



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2020



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: F711578-fddb-4a4e-8150-763f89775321

RELATÓRIO

Considerações quanto aos Achados e Recomendações do Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2020, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).

GOVERNADOR DO ESTADO
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO

SECRETÁRIO DA FAZENDA
DÉCIO JOSÉ PADILHA CRUZ

Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife - PE, CEP 50.010-928

Telefone: (81) 3181-2100



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F7115F78-fddb-4a4e-8150-763f69775321

Sumário

| | |
|--|------------|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. ACHADOS | 4 |
| 2.1. GESTÃO ADMINISTRATIVA (Capítulo 2) | 4 |
| 2.2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 3) | 8 |
| 2.3. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 4) | 31 |
| 2.4. GESTÃO FISCAL (Capítulo 5) | 39 |
| 2.5. EDUCAÇÃO (Capítulo 6) | 53 |
| 2.6. SAÚDE (Capítulo 7) | 78 |
| 2.7. SEGURANÇA (Capítulo 8) | 99 |
| 2.8. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO (Capítulo 9) | 107 |
| 2.9. TERCEIRO SETOR (Capítulo 10) | 115 |
| 2.10. TRANSPARÊNCIA (Capítulo 11) | 122 |
| 3. RECOMENDAÇÕES | 136 |
| 3.1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 3) | 136 |
| 3.2. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 4) | 148 |
| 3.4. EDUCAÇÃO (Capítulo 6) | 152 |
| 3.5. SAÚDE (Capítulo 7) | 154 |
| 3.6. SEGURANÇA PÚBLICA (Capítulo 8) | 159 |
| 3.7. TERCEIRO SETOR (Capítulo 10) | 163 |
| 3.8. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO (Capítulo 9) | 165 |
| 3.9. TRANSPARÊNCIA (Capítulo 11) | 167 |
| 4. ANEXOS | 169 |



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

| | |
|--|-----|
| ANEXO I - FIGURAS 1, 2 E 3 (ACHADO Nº 16) | 169 |
| ANEXO II - RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020 | 172 |
| (ACHADO Nº 42) | 172 |
| ANEXO III - QUADRO 1 - ESTRUTURA PROGRAMÁTICA - META 7 (ACHADO Nº 42) | 207 |
| ANEXO IV - TABELA 1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA META 7 (ACHADO Nº 42) | 210 |
| ANEXO V - TABELA 2 - AÇÕES LOA 2020 (ACHADO Nº 43) | 214 |
| ANEXO VI - PARECER CNE/CP Nº 5/2020 (ACHADOS Nº 44, 45 E 46) | 224 |
| ANEXO VII - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2020 (ACHADOS Nº 44, 45 E 46) | 248 |
| ANEXO VIII - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2020 (ACHADOS Nº 44, 45 E 46) | 258 |
| ANEXO IX - ORIENTAÇÃO EQUIPE TÉCNICA SIOPE (ACHADO Nº 47) | 264 |
| ANEXO X - MODELO DE RECIBO SIOPE (ACHADO Nº 47) | 267 |
| ANEXO XI - QUADROS (ACHADO Nº 60) | 268 |
| ANEXO XII - FIGURAS E QUADROS (ACHADO Nº 61 A 68) | 279 |
| ANEXO XIII - FIGURAS (RECOMENDAÇÃO Nº 12) | 287 |





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

1. INTRODUÇÃO

As considerações apresentadas a seguir objetivam tecer comentários e justificativas acerca do Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco referente ao exercício financeiro de 2020, PROCESSO TC N° 21100644-0, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) no exercício de sua competência constitucional de controle externo, a fim de contribuir para o aprimoramento do funcionamento das instituições públicas.

O supramencionado Relatório aborda a análise das Gestões Administrativa, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Fiscal, alcançando ainda as temáticas da Educação, Saúde, Segurança Pública, Previdência dos Servidores Públicos do Estado, Terceiro Setor e Transparência.

Destaca-se a importância e a qualidade do trabalho produzido pela equipe de auditoria deste Tribunal e que será objeto de constante consulta por parte dos membros do Governo e relevante fonte de orientação aos gestores. O Governo do Estado oferece, nesta oportunidade, as contrarrazões atinentes ao referido Relatório, consolidadas pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE/PE), com o propósito de apresentar as considerações e justificativas para as questões apontadas pelo TCE/PE.

Assim, conjugados os esforços com o propósito de atender às exigências desta renomada Corte de Contas, pretende-se que, ao final deste documento, permaneça demonstrado o compromisso da gestão governamental na observância das considerações e ressalvas pontuadas por esse Egrégio Tribunal, as quais servirão como instrumentos norteadores do atendimento aos anseios sociais dos cidadãos pernambucanos perante o Governo vigente.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



2. ACHADOS

Nos tópicos seguintes, serão expostas as manifestações relacionadas aos achados organizados por temática, semelhante à estrutura de apresentação adotada pelo TCE/PE no Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador - Exercício 2020:

2.1. GESTÃO ADMINISTRATIVA (Capítulo 2)

| |
|---|
| ACHADO 1: |
| O quadro de pessoal do Poder Executivo apresentava 90.443 servidores ocupantes de cargos efetivos, 23.432 temporários, 2.510 comissionados e 6.717 empregados públicos em 31.12.2020 (item 2.2). |

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

| |
|---|
| ACHADO 2: |
| O quantitativo de servidores ocupantes de cargos efetivos em 31.12.2020 (90.443 servidores) apresentou acréscimo de 713 servidores frente ao quantitativo existente em 31.12.2019 (89.730). Verificou-se um acréscimo no quantitativo de temporários (de 21.369 em 31.12.2019 para 23.432 em 31.12.2020). O mesmo aconteceu com o quantitativo de servidores comissionados, passando de 2.500 em 31.12.2019 para 2.510 em 31.12.2020. Desse total, 2.219 não possuem vínculo com a administração pública (item 2.2). |



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Em relação ao Achado nº 2, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Administração - SAD, informa que o acréscimo no quantitativo dos contratos temporários se concentrou predominantemente na Secretaria de Saúde e na Universidade de Pernambuco, em decorrência da necessidade de enfrentamento da pandemia de Covid-19.

ACHADO 3:

Em 2020, foram admitidos mais servidores (4.040) do que aposentadorias concedidas (2.852) (item 2.2.1).

Em relação ao Achado nº 3, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Administração - SAD, informa que os órgãos mais demandados em função do combate à pandemia de Covid-19 respondem pela maior parte do quantitativo de admissões.

ACHADO 4:

A Secretaria de Educação e mais quatro órgãos da Administração Direta (Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Saúde, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros) reúnem 96.33% dos 40.867 cargos vagos na Administração Direta do Estado, a saber: Secretaria de Educação (20.566), Polícia Militar (9.569), Secretaria de Defesa Social (5.918), Corpo de Bombeiros (2.378) e Secretaria da Fazenda (935) (item 2.3.2).

Em relação ao Achado nº 4, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Administração - SAD, informa que, recentemente, a Câmara de Política de Pessoal - CPP/SAD atendeu à solicitação da Secretaria de Educação e Esportes - SEE e autorizou a realização de novo concurso





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

público para o Quadro Permanente de Pessoal da SEE com vistas ao preenchimento de 4.118 vagas para cargos efetivos, voltadas à reposição da força de trabalho na área administrativa e na docência, conforme Resolução nº 052/2021, de 05 de outubro de 2021, cujo edital deve ser lançado até dezembro do corrente ano.

O apontamento acerca do quantitativo de cargos vagos na Secretaria de Educação e Esportes se pauta apenas na comparação simples e direta entre o número de cargos criados por lei e os cargos efetivamente ocupados por servidores públicos estaduais nesta Secretaria.

Conforme já relatado em esclarecimentos anteriores, faz-se necessário se observar que os diversos cargos criados não foram amparados na real necessidade do órgão por ocasião da concepção da legislação. O intuito, na realidade, foi apenas de criar o amparo legal para a eventual ampliação da Rede Estadual de Ensino, caso houvesse necessidade, deixando a cargo da gestão pública as definições dessa natureza. Tais definições seriam estipuladas no momento da realização de concursos públicos para efetiva ocupação dos cargos, considerando a análise da necessidade diante do contexto apresentado.

Nesse sentido, o aparente excesso de cargos não se reflete na prática, não sendo condizente com a realidade fática desta Secretaria. Pelo contrário. A Rede Estadual de Educação encontra-se cada vez mais enxuta e eficiente, sem comprometimento da prestação dos serviços de qualidade à população.

Para além da política de redimensionamento de pessoal adotada por esta Secretaria desde 2015, que vem permitindo a otimização da alocação dos recursos humanos disponíveis e eficiência da Rede, há que se considerar também que existe parcela das demandas de pessoal que possui características efetivamente transitórias e flutuantes. Como





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

exemplo, temos os afastamentos de curto e médio prazo de servidores efetivos, bem como as demandas dos programas e projetos especiais, os quais, por zelo ao erário, devem ser contemplados, de fato, por meio de contratações temporárias, em virtude da temporalidade da necessidade.

Sendo assim, resta claro que o fato de haver contratações temporárias de pessoal na Rede de Ensino não necessariamente significa que estas ocupem lacunas permanentes, uma vez que se trata de análise complexa que exige mais cautela e especificações.

Em paralelo, é válido ainda ressaltar que, por meio da Portaria Conjunta SAD/SEE nº 094/2021, publicada no Diário Oficial de 21/12/2021, foi instituída Comissão para para reformulação do Plano de Cargos e Carreiras da SEE, cujos trabalhos se encontram em andamento, com a participação de representantes das Secretarias de Administração e Educação e Esportes, assim como do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco - SINTEPE.

Por fim, importa registrar que o preenchimento de 4.118 cargos efetivos está previsto com a realização de novo concurso público para o Quadro Permanente de Pessoal da SEE, cujo edital deve ser lançado até dezembro do corrente ano.

ACHADO 5:

A maior parte dos contratos temporários é localizada na Secretaria de Educação, onde há 15.522 contratados temporariamente. Por outro lado, esta Secretaria abriga o maior quantitativo de cargos vagos no estado, 20.566 (item 2.4).

Em relação ao Achado nº 5, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Administração - SAD, destaca o esforço na redução do





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

quantitativo de contratos temporários no âmbito da Secretaria de Educação ao longo dos anos e no preenchimento dos cargos efetivos, considerando mais de 4.900 nomeações no último concurso público, desde 2015, e a recente autorização pela Câmara de Política de Pessoal – CPP/SAD, através de Resolução nº 052/2021, para realização de um novo concurso público para 4.118 vagas para docência e área administrativa.

Em complemento ao tema aqui tratado, a Secretaria de Educação e Esportes - SEE teceu comentários, os quais encontram-se dispostos no Achado nº 52 deste Relatório.

2.2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 3)

ACHADO 6:

Ao longo do exercício de 2020 o PPA foi alterado por leis e decretos relativos a créditos adicionais. As alterações no Plano, decorrentes da edição de créditos especiais, que fazem inserção de novas programações, não fizeram referência aos produtos e as metas de cada nova ação inserida no PPA, nem tampouco referência aos objetivos estratégicos a que estariam vinculados assim como a definição de serem prioritários ou não (item 3.1.1).

No que diz respeito ao Achado nº 6, correspondente às Recomendações nº 1 e 8, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, salienta inicialmente que ainda não foi editada a lei complementar regulamentadora da metodologia de elaboração do PPA, com a preceituação da programação a ser detalhada em produtos e metas físicas.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

A partir do exercício de 2013, os produtos e as metas regionalizadas e quantificadas passaram a ser associadas diretamente às subações, e não mais às ações como anteriormente. Dessa forma, os atributos relativos aos produtos e metas, que antes estavam associadas aos projetos e atividades e constavam da Lei Orçamentária Anual 2012, deixaram de aparecer na LOA, a partir de 2013, para serem explicitados apenas na Lei do PPA.

De qualquer forma, estão sendo implantados ajustes no processo, a fim de incluir os atributos da ação e suas subações, nas leis autorizativas de créditos especiais, em atenção à recomendação do TCE. Como exemplo de aprimoramento do processo, temos a Lei nº 17.478, de 10 de novembro de 2021, que traz informações acerca da meta física, produto e regionalização de uma nova ação incluída na LOA e PPA, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão. Desta maneira, para os próximos exercícios, pretende-se avançar na melhoria e padronização do processo, de forma a contribuir para o dinamismo do PPA, no âmbito de seus programas, ações e subações e respectivos atributos.

ACHADO 7:

Os créditos suplementares editados por meio de leis ou de decretos, não trazem no texto das normas referência à alteração das metas anteriormente acordadas no Plano. O fato é que, existindo metas definidas no PPA, há a necessidade, quando da edição de créditos adicionais, de referendar nos textos legais a atualização ou não das referidas metas, pois os reforços de dotação ou anulações ocorridas em um exercício financeiro impactará na meta alcançada, ou, se não, evidenciará aumento ou diminuição nos custos das ações (item 3.1.1).





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

Com relação ao Achado nº 7, sem recomendação associada, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, informa que o reflexo das alterações decorrentes da abertura de créditos suplementares no PPA demanda adaptação do sistema e-Fisco a essa situação, com a necessidade de compatibilizar, em curto prazo, tal procedimento aos diversos módulos daquele sistema. Assim, essa adaptação ainda encontra-se em fase de formulação do escopo, mas, ao final, espera-se a integração e compatibilização entre os dois instrumentos.

A dificuldade de estimar os custos das diversas políticas públicas é comum a todos os entes da federação e reconhecido pelo próprio sistema de planejamento orçamentário em vigor, tanto que comumente os PPAs dos diversos entes apresentam os valores agregados em nível de Programa.

O fato é que tais estimativas não são perfeitas, dado que nem sempre os custos dos empreendimentos nela contidos são previamente conhecidos. Boa parte desses custos ainda será detalhada quando do início dos processos licitatórios, além de que se deve considerar o impacto dos empreendimentos plurianuais, cuja execução definitiva ainda não pode ser perfeitamente estimada ao tempo do encerramento na preparação dos tetos orçamentários, que se dá, no calendário interno, no início de setembro (restando, portanto, quase quatro meses de execução).

Com isso em vista, o Governo do Estado tem trabalhado na melhoria do sistema para aproximar o planejamento da execução orçamentária. Contudo, atendendo às recomendações propostas pelo Tribunal de Contas, a Secretaria de Planejamento e Gestão vem envidando esforços no sentido de desenvolver um processo de gestão que possibilite a atualização/adequação das Metas Físicas ora alteradas





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

por força das alterações orçamentárias. Do mesmo modo, vem sendo elaborado um projeto com o fim de adaptar os módulos do sistema e-fisco à nova realidade, juntamente com a discussão para o aperfeiçoamento dos indicadores, análises e montagem de banco de dados que orientarão a elaboração, de forma integrada, de ambos os instrumentos de planejamento.

No ano de 2020, as adaptações necessárias para que o sistema e-fisco reflita as alterações das metas durante o exercício financeiro foram identificadas e levadas para discussão interna na SEPLAG. Em 2021, foi solicitada à Secretaria da Fazenda, órgão responsável pela gestão do sistema, a implantação desse módulo. Devido ao grande número de solicitações e demandas de melhorias para o sistema e-fisco, em especial as oriundas das constantes inovações normativas expedidas pela STN (MCASP, MSC, novo ementário da receita Pública, padronização de fontes de recursos, dentre outros), ainda não foi possível definir um cronograma de implantação e teste para nova funcionalidade.

ACHADO 8:

Observou-se que as ações constantes do PPA estão subdivididas em subações e que estas são as que possuem metas. Entretanto, verificou-se que as metas das subações de uma mesma ação muitas vezes não possuem a mesma natureza, impossibilitando sua agregação (item 3.1.1).

Quanto ao Achado nº 8, correspondente à Recomendação nº 2, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, informa que durante o trabalho permanente de aprimoramento metodológico do PPA, verificou-se que nem sempre é





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

possível padronizar as denominações dos produtos das várias subações de uma mesma ação. Apesar dos produtos, por vezes, apresentarem naturezas distintas, não comprometem o alcance da finalidade da ação e do objetivo do Programa, as quais pertencem. São produtos diferentes das subações, que reunidos vão contribuir para o alcance da finalidade de uma mesma ação e conseqüentemente do objetivo do Programa.

No processo de aprimoramento da metodologia de elaboração do Plano, a SEPLAG e órgãos setoriais continuam empenhados em melhorar as estruturas dos órgãos, a exemplo de alguns casos onde foram realizadas agregação de metas de uma mesma natureza, já demonstrados anteriormente a esse TCE. O PPA 2020-23, inclusive, já evoluiu na quantidade de órgãos e ações com agregação de metas de uma mesma natureza.

Dando especial atenção à recomendação do TCE, na revisão do PPA 2020-2023, o foco foi o de ajustar, sempre que possível, os atributos de Produto e Unidade das subações constantes da mesma Ação, de modo a permitir que seja estimada uma meta a ser alcançada não só pelas subações, mas também em nível de Ação Orçamentária.

Dessa forma, o aprimoramento contínuo da estrutura dos Órgãos a cada revisão fez com que o percentual no orçamento de Ações compostas por subações com o mesmo atributo de Produto/Unidade evoluísse a cada ano. Em 2020, esse índice era de 71%, percentual incrementado para 89%, em 2021, e, posteriormente, para 92%, em 2022.

De maneira pormenorizada, em 2020, das 1109 ações, 791 representaram o total de ações compostas por subações com mesmos atributos. Em 2021, das 1119 ações, 993 foram compostas por subações com os atributos padronizados. Já no exercício atual (2022), do total de 1.105 ações, 1.019 são compostas por subações com atributos idênticos.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Dessa forma, evidencia-se a busca contínua pela melhoria e incremento desse percentual de ações com subações detentoras dos mesmos atributos como forma de atender ao apontamento em questão.

ACHADO 9:

Registra-se que o cumprimento de metas existentes nas ações e subações não é garantia de atingimento dos objetivos dos programas. Para aferição de tal atingimento é necessário, na medida do possível, a criação de indicadores que possam ser monitorados, com vistas a dar à administração estadual mecanismos de gerenciamento da efetividade do planejamento efetuado assim como fornecer mecanismos para o controle social na aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, o PPA 2020 - 2023 ainda não apresentou nenhum indicador de programa (item 3.1.1).

Para o Achado nº 9, correspondente à Recomendação nº 3, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, informa que frente à ausência da lei complementar que regulamente a matéria relacionada à elaboração e organização do Plano Plurianual, conforme preceitua o art.165, §9º da CF 88, é possível perceber que a adoção de indicadores de Programa no PPA não é uma prática unanimemente adotada pelos diversos Entes da Federação.

Não obstante, o Estado de Pernambuco tem utilizado uma metodologia própria no que se refere à aferição de indicadores. A atuação do Poder Executivo Estadual tem como suporte o Modelo de Gestão Todos por Pernambuco, estabelecido por meio da Lei Complementar nº 141/09. A metodologia atualmente adotada pelo Estado atrela indicadores a cada programa do PPA por meio de sua vinculação aos objetivos estratégicos de Governo.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

Dessa forma, todos os objetivos estratégicos são aferidos por indicadores voltados à eficácia, eficiência ou efetividade da ação governamental, visando medir se a política pública em desenvolvimento através dos programas é capaz de alterar, de maneira perene e sustentável, a realidade social.

O PPA, em sua construção, também é relacionado ao mapa. Logo, o instrumento formal e os indicadores estão interligados. Como se pode observar no Projeto do Plano Plurianual 2020-2023, todo programa está vinculado a um objetivo estratégico estabelecido no mapa.

O Mapa da Estratégia também estabelece os pactos de resultados, definem e especificam, a cada ano, os produtos a serem entregues, visando o cumprimento das diretrizes, medidas e planos governamentais, de forma a atingir os Objetivos Estratégicos. Estes pactos são representados, no âmbito do PPA, pelos Programas de Governo, vinculados aos Objetivos Estratégicos definidos, evidenciando o elo entre os dois instrumentos de planejamento.

Além da vinculação do PPA aos indicadores através dos objetivos estratégicos de governo, ficou instituído, pela Lei Complementar nº 141/09, o Relatório de Gestão Social, a ser publicado nos mesmos prazos do Relatório de Gestão Fiscal, estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, contendo a avaliação quadrimestral dos resultados da ação do Governo em análise qualitativa e quantitativa das áreas de atuação ou objetivos estratégicos descritos no Plano Plurianual.

Para a elaboração deste documento, em cada área de resultado descrita no art. 17, §1º, da Lei Complementar n. 141/09 – educação, saúde, segurança, cidadania, atividade econômica, mercado de trabalho e investimentos do Governo - é apresentada a evolução de um indicador





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

finalístico. Os Relatórios de Gestão Social estão disponíveis na aba “Relatórios” do sítio eletrônico da SEPLAG.

Também instituído pela Lei Complementar nº 141/09, com periodicidade anual, o Relatório de Ação de Governo apresenta os principais resultados decorrentes das prioridades definidas no Plano Plurianual, executadas e em execução pelos órgãos do Poder Executivo, prestando contas das ações do Governo à Assembleia Legislativa e ao cidadão pernambucano, quanto aos resultados alcançados para cada Objetivo Estratégico.

Dessa forma, o Relatório de Gestão Social e o Relatório Anual de Ação do Governo, seguindo a sistemática do Mapa da Estratégia, analisam as ações governamentais através de indicadores. Portanto, os indicadores estão associados aos Programas do PPA através dos objetivos estratégicos, amplamente divulgados, aos quais se somam os Relatórios periodicamente publicados.

Como parte de um processo contínuo de desenvolvimento do modelo de gestão, no exercício de 2020, foram realizados trabalhos para o aprimoramento dos indicadores para o novo Mapa da Estratégia (2020-2023) e para o PPA 2020-2023.

Tanto em 2020, primeiro ano de execução do PPA 2020-2023, como em 2021, foram publicados dois Relatórios de Gestão Social e o Relatório Anual de Ação do Governo por ano, nos quais podem ser encontrados os indicadores relacionados no PPA 2020-2023, demonstrados por Objetivo Estratégico.

ACHADO 10:

Os riscos fiscais previstos, para 2020, foram detalhados no anexo II da LDO e estimados em R\$ 1.376.000,00, sendo decorrentes dos seguintes





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

pontos: Passivos contingentes oriundos de demandas judiciais e demais riscos fiscais (item 3.1.2).

Para o Achado nº 10, correspondente à Recomendação nº 4, o Governo de Pernambuco, por meio da PGE, informa que os comentários estão na citada Recomendação.

ACHADO 11:

Conforme o inciso II do § 2º do art. 4º da LRF, o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. Salientamos que a memória e parte da metodologia de cálculo não constaram da LDO de 2020, assim como em exercícios anteriores. Apenas foi informado que os critérios de cálculo estavam de acordo com a Portaria STN nº 286/2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, vigente até o exercício de 2020. Outras informações trazidas por meio de notas explicativas não podem ser consideradas como memória de cálculo, vez que estas trazem apenas definições já contempladas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, no que diz respeito ao que deve constar nas linhas e colunas do referido Anexo de Metas Fiscais (item 3.1.2).

No que diz respeito ao Achado nº 11, o Governo de Pernambuco ressalta, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019.) apresentou no demonstrativo de metas anuais a metodologia de cálculo, com a exposição das premissas e critérios considerados nas





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

projeções, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e ainda, consoante modelo da LDO da União. Ademais, houve também a exposição da metodologia de cálculo na nota de rodapé dos demonstrativos.

Insta salientar que, com relação à elaboração do demonstrativo das metas anuais no âmbito do Estado de Pernambuco, seguiu-se o modelo adotado na LDO elaborada pela União, em que se explica o cenário e fica estabelecida a meta de resultado primário. Também é detalhado o contexto e se estabelece um panorama da conjuntura econômica e projeções para o exercício.

Então, num resultado de aprimoramento do anexo de metas fiscais, com o fim de atender às recomendações do Tribunal de Contas, é que as Metas Fiscais do Estado de Pernambuco apresentaram informações em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e levam em consideração, além do cenário fiscal vigente no Estado, as expectativas econômicas nacionais futuras, materializadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

Além dos avanços já alcançados no anexo de metas fiscais, o Governo do Estado se compromete a estudar maneiras de aprimorar ainda mais a memória de cálculo e sua explicitação e a menção aos instrumentos normativos mais atualizados disponíveis.

ACHADO 12:

O valor do Resultado Nominal de 2020, no valor de R\$ 279.700.900,00 positivos, constante do Demonstrativo da Compatibilização do Projeto de Lei Orçamentária às Metas de Política Fiscal, diverge do valor obtido levando em consideração a metodologia citada em nota explicativa do





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

próprio Demonstrativo A, a qual o define como sendo a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior. No caso do exercício de 2020, tem-se que tal valor deveria ser negativo em R\$ 1.060.948.960,70. Esse valor é resultado da diferença entre os valores correntes da dívida consolidada líquida de 2020, no valor de R\$ 13.042.455.899,30 (valor presente no Anexo I, A, da LDO 2020) e a dívida consolidada líquida de 2019, no valor de R\$ 14.103.404.860,00 - valor presente no Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo 3, da LDO 2020 (item 3.1.2).

Com relação ao Achado nº 12, associado à Recomendação nº 5, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, comunica que, segundo Portaria 286 de 07 de maio de 2019, que institui a 10ª edição Manual de Demonstrativo Fiscais, vigente para o exercício 2020, o Resultado Nominal do Anexos de Metas Fiscais deve seguir a metodologia “acima da linha”, conforme trecho a seguir:

No entanto, para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 4º da LRF, os cálculos da meta e das projeções do resultado nominal devem seguir o critério de apuração acima da linha, observando a metodologia utilizada para o cálculo do resultado nominal estabelecida no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO. **Destaca-se que a meta de Resultado Nominal deste demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais deve ser elaborada conforme a metodologia acima da linha e, quando da avaliação do exercício, 68 MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS – ANEXO DE METAS FISCAIS deve ser comparada com o valor apurado na linha: “RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)” do Anexo 6 do RREO. (MDF 10ª ed., página 67)**

Ainda segundo o MDF, o resultado nominal “acima da linha” deve ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos):





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

...o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias. (MDF 10ª ed., página 251)

Sendo assim, entendemos que o Demonstrativo de Compatibilização da LOA 2020 com as metas fiscais estabelecidas na LDO 2020, bem como o próprio Anexo de Metas fiscais da LDO estão de acordo com as orientações do MDF vigente.

ACHADO 13:

O artigo 4º da LDO estabeleceu que este poderia ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico da Lei Orçamentária para 2020. Ressaltamos, entretanto, que o cálculo do resultado primário deve ser feito com base nas orientações constantes dos manuais da STN, que para exercício de 2020 correspondeu à Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Nesse sentido, todas as despesas com investimentos deverão ser consideradas quando da apuração do resultado primário, ou seja, são subtraídas, juntamente com as demais despesas não financeiras, da receita não financeira, para obtenção do referido resultado (item 3.1.2).

Para o Achado nº 13, associado à Recomendação nº 6, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, o Governo argumenta que, no âmbito da União, o Projeto Piloto de Investimentos (PPI) foi concebido, a partir de discussões com o Fundo Monetário Internacional (FMI), para compatibilizar as metas fiscais com a necessidade de investimentos públicos considerados essenciais à infraestrutura.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

Assim, o mecanismo de redução da meta de superávit primário já estava previsto no § 4º do art. 7º da Lei 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO 2005 - União), com redação dada pela Lei nº 11.086, de 31 de dezembro de 2004, ao considerar o PPI no rol das despesas primárias que não impactam o resultado primário. Disciplinando esse mecanismo, a Secretaria do Orçamento Federal editou a Portaria nº 1, de 10 de fevereiro de 2005, a qual serviu de base para a modelagem estadual.

A Programação Piloto de Investimento (PPI), no âmbito do Estado de Pernambuco, foi instituída por meio do Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, referendado pelo art. 4º da LDO 2020:

Art. 4º O resultado primário constante dos quadros “A” e “C” do Anexo I de que trata o art. 3º poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

Conforme dispositivo supra, o detalhamento da PPI constou da Lei Orçamentária Anual 2020, com a explicitação do valor que poderia ser deduzido para efeito de meta de resultado primário. Destacamos que a norma faculta, apenas, o abatimento, e não o obriga.

Sendo assim, muito embora haja autorização prevista na LDO, os valores constantes no Anexo de Metas Fiscais da LDO foram exibidos de forma bruta, sem levar em conta tal faculdade, ou seja, sem qualquer abatimento, garantindo sua conformidade com as orientações da STN (MDF). Desta feita, os valores correspondentes à Programação Piloto de Investimento (PPI) foram considerados nas despesas primárias e subtraídas junto com as demais despesas do montante das receitas primárias, quando da apuração do resultado primário.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Saliente-se que já foram adotadas as recomendações anteriores do TCE acerca da transparência das informações relativas ao PPI, tanto que a forma de apresentação dos valores foi alterada, obedecendo às diretrizes da União previstas nas Portarias do STN.

Além dos avanços já alcançados no anexo de metas fiscais, o Governo do Estado se compromete a estudar maneiras de aprimorar ainda mais a memória de cálculo e sua explicitação e a menção aos instrumentos normativos mais atualizados disponíveis.

ACHADO 14:

O demonstrativo do resultado primário constante do Balanço Geral do Estado, referente ao exercício de 2020, (Volume 01, doc. 02, páginas 350 a 352), traz os cálculos embasados nas orientações da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019. O resultado alcançado no referido exercício foi de R\$ 2.056.032.559,86 (item 3.1.2).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

ACHADO 15:

O acréscimo em dotações utilizando fonte de recursos diversa da fonte de recursos oriunda da anulação é fator que deve ser evitado. Tal fato enseja aumento de dotações em fontes de recursos cuja previsão de receita não poderá dar suporte. Abrir créditos anulando fontes que não venham a se concretizar, acrescentando dotações cujas fontes não apresentam mais lastro de receita que lhe dê suporte, enseja autorização de gasto sem a devida fonte financeira garantida. Tal fato vem possibilitando o estouro das fontes de recursos, em especial a fonte 0101





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

– Recursos Ordinários, cuja disponibilidade financeira apresenta-se negativa. Convém ressaltar que, caso haja arrecadação acima do previsto, existe a fonte de abertura de crédito “Excesso de Arrecadação” (item 3.1.3).

Para o Achado nº 15, correspondente à Recomendação nº 7, a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, informa que o Governo do Estado vem adotando, ao longo dos anos, uma série de medidas com vistas a garantir o equilíbrio fiscal, sobretudo diante de um cenário econômico instável e fortemente impactado pela pandemia do COVID-19. Nesse sentido, foram aperfeiçoados os mecanismos da gestão financeira, com vistas à compatibilização das despesas ao fluxo de caixa do Tesouro, conforme Decreto nº 48.551, de 17 de janeiro de 2020, e Resoluções da Câmara do Programa Financeira – nº 01 de 30 de março de 2020 e nº 02 de 01 de abril de 2020.

No entanto, cumpre ponderar que existem despesas de caráter obrigatório ou de relevante interesse social, especialmente no atual contexto de pandemia, que não podem sofrer solução de continuidade, motivo pelo qual há, por vezes, necessidades de ajustes orçamentários para garantir a cobertura contratual e, assim, resguardar a segurança jurídica dos ordenadores de despesa.

Além do esforço de redução das despesas discricionárias, com a criação de mecanismos de controle administrativo, o Poder Executivo, em linha com os entendimentos mantidos com o Tribunal de Contas, vem realizando outras medidas para amenizar o esforço da fonte 0101, como por exemplo, uma melhor distribuição da despesa por fonte.

Nesse sentido, como exemplos de medidas para amenizar o esforço da fonte 0101, cite-se a fonte 0119, financiada por recursos criados





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

mediante autorização legal contida nas Leis nº 12.824/2005 e nº 14.457/2011 e que teve seu rol de aplicação de recursos ampliado pela Lei nº 15.913/2016. Da mesma maneira, a fonte 0116, criada pela Lei nº 12.523/2003 e alterada pela Lei nº 15.922/2016, também contribui para o mesmo objetivo já citado relacionado à fonte 0101.

Não é demais ressaltar que a preocupação em reduzir o déficit da fonte 0101 está expressa na previsão de orçamento inicial na Lei Orçamentária, a fonte 0101 vem sofrendo acréscimo bastante reduzido – em 2019, o crescimento em relação à dotação autorizada foi de 6,1%, enquanto a sua receita cresceu 10,5%. Em 2020, em meio a um cenário de pandemia do COVID-19, o Governo conseguiu reduzir a dotação da fonte 0101 em 0,5% enquanto a sua receita cresceu 1,3%. Em 2021, o orçamento inicial cresceu apenas 1,04%, e quando da verificação do aumento de sua receita (crescimento de 19,2%), o orçamento foi majorado, de forma responsável, através de suplementações com origem em excesso de arrecadação da 0101, em apenas 13,8%, permitindo assim a realização de superávit.

Destaca-se que, desta forma, o Governo do Estado conseguiu reverter, após esforços supramencionados, o déficit da fonte 0101, conforme explicitado nos Balanços Gerais do Estado - do montante de R\$ 3.031.863.485,13, em 2015; para R\$ 2.241.899.570,53, em 2016; posteriormente, R\$ 2.060.610.616,07, em 2017; R\$ 1.992.591.067,56, em 2018; R\$ 1.447.558.362,47, em 2019; R\$ 639.419.608,50, em 2020; e, finalmente, ao término de 2021, o saldo foi positivo, registrando um superávit de R\$ 575.837.882,65.

Diante do exposto, fica evidente o compromisso do Governo do Estado com a saúde fiscal de Pernambuco, consolidando a regularização da principal fonte financiadora das despesas públicas.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Cabe salientar que na fonte 0101 registram-se as receitas próprias, decorrentes da competência tributária estadual, receitas de serviços, industriais, patrimoniais, ou de transferências constitucionais referentes à repartição de impostos. Por sua natureza de receita não vinculada é a fonte 0101 que absorve a grande maioria dos gastos não discricionários do Estado, dentre eles as transferências constitucionais aos municípios, repasses aos demais Poderes, dívida, folha de pagamentos, etc.

ACHADO 16:

O valor da renúncia de receita prevista de ICMS de Pernambuco, em 2020, foi de R\$ 2.297.499.710,00. O maior volume de renúncia de receita está no setor automotivo/PRODEAUTO com previsão de renúncia de R\$ 1.139.141.250,00, e em seguida vem o setor industrial e comercial atacadista/PRODEPE com previsão de renúncia de R\$ 928.512.140,00. Esses valores não são divulgados no Portal da Transparência do Governo do Estado (item 3.2.1).

No que se refere ao Achado nº 16, que está relacionado com a Recomendação nº 9, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Controladoria-Geral - SCGE, afirma que o Portal da Transparência de Pernambuco disponibiliza, na seção de Receita, as receitas previstas do estado, inclusive o ICMS, como demonstram as **FIGURAS 1, 2 e 3 (ANEXO I)**.

Ademais, quanto à transparência das informações referente aos benefícios fiscais concedidos, o Governo informa que, no ano de 2021, foi disponibilizada pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, a base de dados referente ao tema e que um novo painel interativo, intitulado de “Benefícios Fiscais”, está em construção pela equipe de tecnologia da informação e





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

comunicação da Secretaria da Controladoria do Estado, com previsão de publicação no segundo semestre de 2022.

ACHADO 17:

Mantemos o entendimento de que a movimentação financeira que o Governo do Estado vem realizando para a PERPART não é adequada, haja vista estar sendo classificada orçamentariamente no grupo 5 - Inversões Financeiras, quando entendemos que os lançamentos deveriam se limitar as contas do extraorçamentário (item 3.2.2).

No que diz respeito ao Achado nº 17 correspondente à Recomendação nº 10, através da SEPLAG, o Governo argumenta que, considerando que a PERPART não dispõe de capacidade financeira para efetuar o pagamento da dívida junto à Caixa Econômica Federal, foi definido pelo Governo do Estado (seu acionista majoritário) que o aporte de recursos para o cumprimento da obrigação pecuniária incorporada da extinta Cohab-PE seria realizado na forma de inversões financeiras à empresa, em conformidade com a autorização de aumento de capital prevista nas Leis nº 14.628 de 18 de abril de 2012 e 16.406, de 27 de agosto de 2018, e destinada à amortização do principal da dívida.

Esses aportes financeiros se dão atualmente através da Casa Civil, entidade supervisora da PERPART que também realiza diretamente a amortização da dívida, mas a sua despesa efetivamente ordenada corresponde às inversões financeiras, enquanto as despesas da amortização cabem à empresa.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

ACHADO 18:

Mantemos o entendimento de que não cabe a utilização dos recursos do FECEP de forma generalizada em ações de saúde, educação e assistência social sem consonância com o objetivo deste fundo, que é combater a pobreza. Em 2020, do total aplicado dos recursos deste fundo (R\$ 311.786.381,07) apenas 32% foram destinados para ações diretamente relacionadas ao combate à pobreza (item 3.4.1).

No que concerne ao Achado nº 18, correspondente à Recomendação nº 11, por meio da SEPLAG, o Governo do Estado informa que o FECEP foi instituído através da Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, com o objetivo de captar, gerir e destinar recursos para programas de relevante interesse social, voltados para o combate à pobreza no Estado de Pernambuco.

Perseguindo o objetivo citado, o FECEP possui natureza multissetorial e o elenco de aplicação de recursos foi instituído com o objetivo de fortalecer e ressaltar tal característica. O §1º, do art. 2º da Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, dispõe sobre aplicação dos recursos do FECEP:

Art. 2º Constituem receitas do FECEP:

(...)

§ 1º Os recursos do FECEP:

I - devem ser:

- a) recolhidos em conta específica, na forma disciplinada em decreto do Poder Executivo;
- b) aplicados em Segurança Alimentar e Nutricional, através de aquisição de leite de vaca e de cabra; aquisição de cestas básicas; apoio às cadeias produtivas como apicultura, banana, fruticultura, caprino/ovinocultura, pecuária de leite, agroindústria, floricultura, café, avicultura;





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

c) aplicados em Segurança Hídrica através de abastecimento de água em áreas difusas para a população da zona rural, carro-pipa, infra-estrutura hídrica na rota do carro-pipa, como cisternas, poços, açudes, adutoras, sistema de abastecimento de água simplificado e barragens subterrâneas, apoio à irrigação em solos aluvionais;

d) aplicados em Segurança Educacional, através de alfabetização e convivência com o Semi-Árido, defesa sanitária;

e) aplicados em ações, projetos ou programas de combate à pobreza definidos no Plano Plurianual do Estado; e

f) aplicados nas funções orçamentárias Educação, Saúde e Assistência Social.

II - não podem ser objeto de remanejamento, transposição ou transferência de finalidade diversa daquela prevista nesta Lei, sendo vedada, inclusive, a utilização dos mencionados recursos para remuneração de pessoal e encargos sociais. **(grifos nossos)**

Ao prever expressamente no rol de aplicações do FECEP, a cobertura de despesas nas funções de Educação, Saúde e Assistência Social, pretendeu o legislador fortalecer o combate à pobreza no Estado de Pernambuco de forma ampla e universal, portanto, atender ao propósito do Fundo.

No Relatório de Desenvolvimento Humano de 2010, expedido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, há a observação de que: “as dimensões da pobreza vão muito para além de rendimentos inadequados, abrangendo a saúde e a nutrição deficientes, um baixo nível de educação e competências, meios de subsistência inadequados, más condições de habitação, exclusão social e falta de participação”, de maneira que, “afetando pessoas no mundo inteiro [...], a pobreza é multifacetada, e, por isso, multidimensional”.

Outrossim, não se entende como inadequada eventual existência de multidisciplinar possibilidade de aplicação de recursos para financiamento das ações contempladas com recursos do FECEP, tendo em vista – tanto no caso da saúde como da assistência social – serem essas fontes insuficientes para financiar toda a demanda das referidas áreas.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Tanto é assim que em diversas leis estaduais acerca da criação de fundos de combate à pobreza há previsão no rol de aplicação dos recursos em ações de saúde, educação e assistência social. Como exemplo, citam-se os seguintes Estados: São Paulo (Lei nº 16.006, de 24 de novembro de 2015); Paraná (Lei nº 18.573 de 30 de setembro de 2015); Paraíba (Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004); Piauí (Lei nº 5.622 de 28 de dezembro de 2006); Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.337 de 22 de dezembro de 2006); Rio Grande do Sul (Lei nº 14.742 de 24 de setembro de 2015); Santa Catarina (Lei nº 13.916, de 27 de dezembro de 2006; Rio de Janeiro (Lei nº 4.056 de 30 de dezembro de 2002) e Sergipe (Lei nº 4.731 de 27 de dezembro de 2002).

Quanto à alegação de que as despesas com assistência à saúde e ações de assistência social oferecidas aos usuários de drogas não tem relação com o objetivo do fundo, cabe destacar o art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes

- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a **ocorrência de vulnerabilidades**, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. **Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas**





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (grifos nossos)

Então, a assistência social possui estreita relação com o combate à pobreza e de igual maneira também a atenção integral à saúde e à vida. Outrossim, a par do arcabouço legal supracitado as ações de assistência social oferecidas aos usuários de drogas possuem finalidade aderente à alínea “e” do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.523/2003, como se depreende da descrição contida na LOA 2020 a seguir:

Implementar políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção, o acolhimento, o atendimento e a (re)inserção socioproductiva, através de ações regionalizadas e integradas com órgãos do governo e articuladas com toda a sociedade.

Portanto, ratifica-se o entendimento de que a finalidade da ação em comento guarda relação com o propósito do FECEP, particularmente por figurar como uma das ações de combate à pobreza definidas no Plano Plurianual do Estado, inserta no objetivo estratégico supracitado. Desse modo, é possível concluir que a ação “Implementação da Política Estadual sobre Drogas” representa mais um instrumento de fortalecimento do combate à pobreza; motivo pelo qual consta no elenco de aplicação dos recursos do FECEP.

Por fim, reitera-se que as despesas nas funções “saúde” e “assistência social” - inclusive as ações de assistência social oferecidas aos usuários de drogas - fazem parte do rol de aplicação dos recursos do FECEP, previsto na Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003. A aplicação dos recursos do fundo foi direcionada, em sua maioria, para procedimentos, hospitalar e ambulatorial, oferecidos à população pelo





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Sistema Único de Saúde (SUS), ou seja, os recursos foram em ações que fortalecem o acesso à saúde à população através do SUS, cuja maior parcela de usuários é o público alvo das ações do FECEP.

Frise-se a existência de autorização do legislador, consubstanciada na já citada Lei nº 12.523/2003, no financiamento de despesas na função saúde. Além disso, as ações de oferta de alimentação, água potável, incentivo a agricultura familiar, melhores condições habitacionais, saneamento, que contribuem para evitar problemas de saúde na população carente, atuam como medidas de prevenção. Cabe pontuar, entretanto, que é possível a adoção de medidas que atendam às demandas nos hospitais públicos e unidades de saúde do estado depois que ela – a demanda – já está posta.

Quanto às ações de assistência social oferecidas pelo Estado aos usuários de drogas, resta evidente que ações adotadas nesse sentido contribuem no combate à pobreza. Ademais, muito embora algumas ações sejam realizadas no âmbito do FEAS, inexistente impedimento de utilização de recursos no FECEP, considerando a autorização legal para tanto. De igual maneira, tendo em vista a complementaridade dos temas, as ações do FEAS e FECEP podem somar-se em busca da persecução do objetivo da política pública.

ACHADO 19:

O estoque de precatórios do Governo ao final de 2019 não era de R\$.519.582.805,40, conforme informado no Plano de Pagamento de Precatórios do Governo do Estado no exercício de 2020, mas, sim de R\$ 526.435.471,53 conforme registrado no sistema e-Fisco/2019, na conta de precatórios de longo prazo 2.2.1.1.1.05.01. Em 2020, foram repassados ao TJPE a quantia de R\$ 153.054.611,23 referente a depósitos judiciais, e





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

foram inscritos novos precatórios no valor de R\$ 47.030.853,53, resultando no saldo de precatórios ao final de 2020 no valor de R\$ 420.411.713,83 (item 3.7).

Para o Achado 19, correspondentes à Recomendação nº 12, o Governo do Estado, por meio da SEFAZ e da PGE, destaca que as informações relativas aos saldos de Precatórios em 2019, já foram objeto de justificativas junto ao TCE, no âmbito das respostas aos Achados da Prestação de Contas 2019.

Assim, em acréscimo, com relação aos comentários sobre os saldos de Precatórios em 2020, entende-se que a equipe de Auditoria do TCE fez apenas, no texto desse Achado, uma exposição informativa. Dessa forma, trataremos com mais detalhes o tema na Recomendação nº 12.

2.3. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 4)

ACHADO 20:

No exercício de 2020, o Balanço Financeiro do estado informou um volume de receitas orçamentárias de R\$ 39,60 bilhões e de despesas orçamentárias de R\$ 38,57 bilhões, estes números informam que teria havido um superávit orçamentário no exercício de R\$ 1,13 bilhão. As receitas orçamentárias contabilizadas no exercício foram superiores em 5,52% e contempla parcela de crescimento real de 0,96% quando comparadas às apropriadas no ano anterior (item 4.1.1).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F7115f78-fddb-4a4e-8150-763f69775321

ACHADO 21:

Deve-se ressaltar que os valores acima estão inflados em R\$ 3,22 bilhões para receitas e em R\$ 3,23 bilhões para despesas, em virtude da aplicação do caráter orçamentário a transferências financeiras internas no Governo para fins de cobertura do déficit previdenciário estadual. Esse lançamento é reconhecido nacionalmente como extraorçamentário, mas no estado, por força de definição legal aplicada no inciso XV do art. 4º da LC estadual nº 28/2000, tal lançamento é submetido ao processo de empenho. O empenho de fato de natureza extraorçamentária culmina gerando receita orçamentária na FUNAPE também fictícia no grupo de receita de contribuições. O superdimensionamento contábil de receitas e despesas orçamentárias decorrentes do processamento da DOE como despesa orçamentária remanesce desde a LCE nº 28/2000, ao passo que a STN declarou como indevido o empenhamento da DOE desde a Nota Técnica nº CCONF/SUBSECVI/STN nº 633/2011 (item 4.1.1).

No que se refere ao Achado nº 21, associado à Recomendação nº 13, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, destaca que esse assunto apresenta comentário específico no Achado nº 22, a seguir, entretanto, com relação aos efeitos no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário da cobertura da insuficiência financeira previdenciária (DOE), ressaltamos que os impactos orçamentários globais líquidos das respectivas receitas e despesas orçamentárias, ainda executadas em atendimento à LC 28/2000, apresentam-se irrelevantes, a despeito das suas representatividades elevadas, R\$ 3.223.386.871,31 em Receitas Intraorçamentárias da DOE, e R\$ 3.231.102.536,37 Despesas Intraorçamentárias da DOE, excluindo as execuções como DEA.



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Com relação à Demonstração das Variações Patrimoniais, entendemos que essas execuções orçamentárias não implicam em impactos patrimoniais, pois as VPAs e VPDs correspondentes teriam que ser reconhecidas, independente das execuções orçamentárias.

ACHADO 22:

Quanto ao fato acima (ACHADO 21), entendemos adequado o entendimento exarado pela STN, em vista de que a DOE não faz face a qualquer bem ou serviço prestado por unidade gestora estadual, não devendo ter caráter orçamentário. Em relação a receitas, tanto o orçamento quanto os balanços do estado informam um volume de recursos obtidos de agentes externos superior ao que de fato se espera e se realiza. O TCE exarou em 30/06/2015 o Acórdão nº 938/2015 reconhecendo a aplicabilidade da norma estadual (admitindo processamento orçamentário), mas recomendando a adequação da norma estadual ao critério nacional. Tal recomendação permanece pendente de realização, mesmo após a inserção do § 3º ao art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, por força da Lei Complementar Federal nº 178/2021 (item 4.1.1).

No que concerne ao Achado nº 22, correspondente à Recomendação nº 13, por meio da SEFAZ, o Governo do Estado informa que vem envidando esforços no sentido de reformar e atualizar a LC 28/2000, contemplando também adequações relativas à implementação da Reforma da Previdência. Todos os relatórios e demonstrativos fiscais da LRF apresentam ajustes relativos a DOE, visando eliminar eventuais efeitos indevidos, com critérios reconhecidos e aprovados pelo próprio TCE/PE, entretanto, as providências relativas à eliminação total dos impactos orçamentários da DOE já se encontram em curso, com previsão





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

de implementação no exercício de 2023, a partir da vigência da padronização das fontes de recurso em toda federação.

Em acréscimo, conforme posicionamento já exposto no âmbito das respostas à Prestação de Contas - 2019, reiteramos que a execução orçamentária da DOE vem sendo criticada desde os Relatórios anteriores, mas sua eliminação está dependendo de alteração da LCE nº 28/2000, conforme conclusão exarada em ACÓRDÃO nº 938/2015, do PROCESSO TCE PE Nº 1503323-5 e já mencionada na defesa prévia à Prestação de Contas do exercício de 2018. Ressaltamos que a alteração da LCE nº 28/2000 não depende exclusivamente do Poder Executivo, mas é necessário que todos os Poderes e órgãos autônomos sejam envolvidos nas discussões pertinentes tendo em vista que há apenas um Regime Próprio de Previdência para os servidores civis de cada ente, ainda que a coordenação do processo seja responsabilidade da Secretaria de Administração e da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE. Dessa forma, sugerimos que a equipe de auditoria do TCE promova recomendações aos Poderes e órgãos autônomos a fim de que se articulem como o Poder Executivo para que se executem as devidas alterações na LCE nº 28/2000.

De igual forma ao pontuado exercício sobre a PC - 2019, com base no exposto e considerando as dificuldades enfrentadas para promover a iniciativa dessa articulação por parte do Poder Executivo, em razão do atual contexto da Pandemia da Covid-19, que tem demandado deste um esforço essencialmente concentrado para mitigar os efeitos sanitários e econômicos dela decorrentes, sugerimos novamente que o TCE, na qualidade de órgão de controle externo, promova a supramencionada articulação.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Ademais, a SAD e a FUNAPE corroboram com o entendimento da SEFAZ e conclui que essa adequação terá reflexo no âmbito nacional (padronização das fontes de recursos) e somente a partir dessa definição, entende que deverá haver a alteração da LC 28 com prévia articulação entre os demais poderes e órgãos autônomos.

ACHADO 23:

Dentre as despesas orçamentárias, a parcela de R\$ 728 milhões não chegou a completar, no exercício de 2020, o estágio do pagamento, sendo inscritas em Restos a Pagar. A esse valor, se juntaram outros R\$ 175 milhões provenientes de exercícios anteriores que culminaram reinscritos como Restos a Pagar ao final de 2020. O total de estoque de Restos a Pagar ao final de 2020, independentemente do primeiro ano de inscrição, foi de R\$ 903 milhões (item 4.3.1).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

ACHADO 24:

O valor resultante acima, de R\$ 903 milhões, deve ainda ser analisado à vista do comportamento das Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) processadas após o encerramento do exercício. O estado processou, entre janeiro/2021 e maio/2021, um volume de R\$ 733,9 milhões de DEA em meio aos quais foram estimadas despesas de cerca de R\$ 70 milhões que deveriam ter também constituído os Restos a Pagar de 2020 (não o foram por falta de empenho e liquidação oportunas). Esse fato, de transferência de despesas de exercício para o seguinte, vem sendo verificado há alguns anos, principalmente na área de Saúde (item 4.3.1.2).





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

No que concerne ao Achado nº 24, correspondente à Recomendação nº 14, por meio da SES, o Governo do Estado pontua que houve redução no volume de DEA, comparando-se os exercícios de 2020 ao de 2019. Ainda, informa que a documentação dos lançamentos contábeis, como: recibos, notas fiscais e demais documentos são registrados no e-fisco, mediante o Documento Hábil – DH no referido módulo GCT – e-fisco, para privilegiar a essência da informação contábil sobre a forma, segundo os Princípios Contábeis, sendo evidenciado no Subsistema Contábil Patrimonial.

Entretanto, há despesas de prestação de serviços continuados no final do exercício que só serão pagas no exercício seguinte como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, em razão do Estado de Pernambuco não realizar, até o final do exercício 2020, inscrição financeira de "Restos a Pagar Não Processados" em seu sistema de pagamentos (e-fisco), em razão do que previa o art. 11 do DECRETO Nº 49.544, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020" (dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício de 2020 e a abertura do exercício de 2021)", que afirma: "Fica vedada a inscrição de Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2020."

É importante salientar que mesmo com um alto número de despesas contratadas, principalmente pela situação de pandemia que vivemos, todas com particularidades e peculiaridades distintas, realizamos anualmente trabalhos que buscam minimizar a ocorrência de Despesas de Exercícios anteriores, buscando assim atender ao ora recomendado.

Por sua vez, a SEFAZ reitera o posicionamento do exercício anterior, ao afirmar que se deve reforçar o papel de macrogestão executado pelo Governador, o qual não se atém à execução individualizada





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

da despesa por cada órgão e entidade que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo, estrutura está bem definida nas leis que tratam de sua estrutura e funcionamento, atualmente a Lei Estadual nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.

Com efeito, no exercício de suas atribuições constitucionais o Governador, com o auxílio dos órgãos estaduais com atividade exclusiva de estado, edita sistematicamente normas que visam a boa gestão dos recursos públicos em obediência aos princípios e normas que regem a execução da despesa pública, desse modo, editou o Decreto nº 44.279, de 3 de abril de 2017, o qual instituiu e consolidou procedimentos de autorização da despesa pública no âmbito do Poder Executivo Estadual, a fim de que os respectivos órgãos entidades desempenhem suas atividades em consonância com as normas referente ao planejamento, contratação e execução da despesa.

De outro lado, em todos os exercícios são editados Decretos com disposições para o encerramento e abertura destes, para o exercício de 2020, foi editado o Decreto nº 49.544, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020, nos quais são consignadas normas e prazos a fim de que sejam evitadas situações como as que estão descritas neste Achado. Assim, ponderamos que tais afirmações e questionamentos devem ser pautados nos relatórios de análise das prestações de contas individuais de cada órgão ou entidade perquirindo, inclusive, se os supramencionados Decretos têm sido obedecidos.

ACHADO 25:

Patrimonialmente, o estado informa em seu Balanço agregar ao final de 2020 ativos totais de R\$ 45,67 bilhões e passivos exigíveis de R\$ 116,01 bilhões, confronto esse que informa um patrimônio líquido negativo da





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

ordem de R\$ 70,34 bilhões. O passivo atuarial, no valor de R\$ 92,51 bilhões, foi o componente predominante do grupo Provisões a Longo Prazo (item 4.3.3).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

ACHADO 26:

Dentre os componentes patrimoniais registrados, destaca-se, entre os ativos, a Dívida Ativa do Estado (item 4.2.2) e, entre os passivos, a dívida fundada contratual reconhecida junto a instituições financeiras nacionais e internacionais (item 4.3.2), além da dívida previdenciária estadual (item 4.3.3).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

ACHADO 27:

A Dívida Ativa, que consiste em créditos a receber (ativos, portanto), estava avaliada ao final de 2020 em R\$ 8,75 bilhões (valor líquido, após as provisões para recebimento improvável). Em paralelo a esse valor, havia outros R\$ 3,79 bilhão de valores a receber (líquidos da provisão) que se encontravam suspensos, em análise do Tribunal Administrativo Tributário do Estado (item 4.2.2).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



ACHADO 28:

Ainda no que tange aos ativos, particularmente no grupo Caixa e Equivalentes de Caixa, o valor de R\$ 1,43 bilhão permanece registrado em conta de finalidade transitória de Saldo de Aplicações Financeiras a Classificar (item 4.2.1).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

ACHADO 29:

No Passivo, a dívida consolidada estava quantificada em R\$ 17,18 bilhões, tendo havido aumento em relação ao ano anterior, quando era R\$ 14,99 bilhões (item 4.3.2).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

2.4. GESTÃO FISCAL (Capítulo 5)

ACHADO 30:

A Receita Corrente Líquida do Estado apurada no exercício de 2020 foi de R\$.27.238.978.598,44 (R\$ 27,24 bilhões, em valores aproximados), tendo sido verificada uma variação de R\$ 1,90 bilhão (ou 7,49%) quando comparada a 2019, exercício no qual a RCL havia alcançado R\$ 25,34 bilhões. O percentual de variação da RCL é maior que o da variação inflacionária do período, podendo-se afirmar que houve uma variação real de 2,97% no exercício (item 5.1).



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

ACHADO 31:

A elevação pode ser resumida, em maior parte, pela elevação das Receitas de Transferências Correntes, as quais vindas da União, em razão do cenário de pandemia SARS COVID-19, ocorreram em efeito de compensação de efeitos das reduções efetivas havidas no demais subgrupos de receitas, inclusive no de Receitas Tributárias (item 5.1).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

ACHADO 32:

Ao todo, em razão da pandemia, foram aportados no Estado em 2020, vindos da União, R\$ 2,49 bilhões, dos quais a parcela de R\$ 1,56 bilhão foi declarada de livre aplicação pelo Estado (art. 5º, inciso II da LC nº 173/2020 e pela Lei Federal nº 14.041/2020), e o restante, cerca de R\$ 930 milhões, de aplicação vinculada a finalidades específicas (ações de enfrentamento à COVID, auxílio ao setor cultural etc).

No que diz respeito ao Achado nº 32, através da SEPLAG, o Governo argumenta diante da observação indicada pelo Tribunal de Contas que os auxílios financeiros da União para o enfrentamento da pandemia Covid-19, proporcionou um aumento da RCL, especificamente no que tange às Transferências Correntes. O Governo do Estado apenas ressalta que houve a correta aplicação dos recursos, conforme normativos específicos,





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

através da criação de fontes de recursos e seus respectivos detalhamentos.

ACHADO 33:

Em 2020, a dívida consolidada líquida do estado alcançou montante correspondente a 48,06% da sua Receita Corrente Líquida, o que significou um significativo recuo em relação ao percentual de 52,32% que havia sido verificado ao final do ano anterior. Esse percentual é acompanhado em relação ao limite máximo de 200% da RCL, conforme definido por Resolução do Senado Federal (item 5.3). Já em relação às operações de crédito, cujo limite é de 16% da RCL para operações realizadas no exercício, os eventos verificados no período alcançaram valor correspondente a 0,68% da RCL (item 5.4). Por sua vez, a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal impõe outro limite relativo a pagamentos anuais de amortizações e encargos, os quais devem se conter no máximo a 11,50% da RCL. O exame efetuado indicou que o estado despendeu o equivalente a 4,70% da RCL, de onde se constata o cumprimento pelo estado aos dispositivos acima citados (item 5.5).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

ACHADO 34:

Também foi verificado o cumprimento do limite de 22% da RCL em relação às garantias e contragarantias oferecidas pelo estado, as quais foram inexistentes no exercício (item 5.6).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



ACHADO 35:

Em relação ao limite de despesas com pessoal, a verificação ocorre por Poder e órgãos de previsão constitucional. Todavia, a soma algébrica dos percentuais contidos nos cinco relatórios de gestão fiscais havidos no estado (Poder Executivo, Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público) perfaz 54,86% da RCL estadual, sendo este comparável ao referencial de 60% previsto em lei. O percentual abrange recuo em relação ao ano anterior, no qual o percentual de despesa geral (todos os Poderes) estava mensurado em 56,11% (item 5.7.1).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

ACHADO 36:

Quando são verificados os percentuais de comprometimento dentro de cada Poder/órgão de previsão constitucional, tem-se a informação preliminar de que nenhum deles teria ultrapassado os respectivos limites individuais previstos na legislação. O Poder Executivo divulgou percentual de 45,80% da RCL estadual (item 5.7.2.1). Todavia, os dados publicados pelo Poder Executivo admitem ponto de controvérsia. Isso porque duas despesas entendidas por essa auditoria como computáveis no cálculo deixaram de integrá-lo por divergência de entendimento por parte do estado, ambas na área de Saúde, a saber: as despesas com remunerações de profissionais de saúde que estão em atuação em hospitais públicos submetidos a contratos de gestão ante Organizações Sociais (profissionais contratados pelas OSs, mas que atendem exclusivamente usuários do SUS em hospitais públicos estaduais); e as



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

despesas com pagamentos a plantonistas em hospitais estaduais públicos sob administração direta do estado. Os efeitos potenciais de inclusão dos referidos valores são suficientes a elevar o percentual de comprometimento do Poder Executivo, dos 45,80% publicados para 48,26%, ainda respeitando o limite geral que lhe é atribuído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que no caso é de 49% da RCL (itens 5.7.2.2).

Para o Achado nº 36, correspondente à Recomendação nº 16, o Governo do Estado, junto à Secretaria da Fazenda - SEFAZ e à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE, informam o que segue:

a) Profissionais de saúde de organizações sociais em atuação em hospitais estaduais.

Há questionamentos sobre a inclusão dos salários e encargos sociais de profissionais de saúde lotados em hospitais estaduais geridos por OS em “Outras Despesas de Pessoal”, que compõe o cálculo do limite com pessoal.

Essa discussão está em âmbito nacional, tendo o Estado encontrado respaldo na ADI STF nº 1.923-15, que apresenta fundamentos os quais confirmam que os contratos de gestão celebrados com as OSs não consistem na contratação de terceirizados que fazem parte de “Outras Despesas de Pessoal”.

Ademais, os dados contabilizados dessas despesas com OSS não registrados no cálculo de pessoal têm encontrado respaldo através do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 219/2019, em trâmite na Câmara dos Deputados e já aprovado no Senado. Além desse, foram apresentados os PDL's 212/2019, 213/2019, 217/2019, 237/2019, 263/2019, 290/2019, 484/2019, 720/2019 e 728/2019 no sentido do não cômputo das despesas com OSs no cálculo de pessoal.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Esses PDL's citados tinham o objetivo de sustar os efeitos da Portaria nº 233/2019 da STN, que determinava a inclusão das despesas de pessoal das OSs na despesa de pessoal do Ente. Todavia, essa Portaria foi revogada pela Portaria nº 377/2020 da STN. Desse modo, o novo PDL nº 333/2020 foi impetrado para sustar essa Portaria mais recente. Esse novo PDL já tramitou pela Câmara dos Deputados com a aprovação pela sustação dos efeitos da Portaria nº 377/2020 mencionada e foi remetido ao Senado onde aguarda a sua apreciação.

Ademais, tendo em vista a publicação do Acórdão nº 069/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), a favor da inclusão das despesas com salários e encargos sociais de profissionais da área de saúde em unidades gerenciadas por Organizações Sociais para o cômputo do limite de pessoal, o Estado interpôs recurso ordinário, pendente de julgamento, em 2013, de nº 1301713-5, ao qual foi atribuído efeito suspensivo à decisão prolatada no acórdão recorrido, permanecendo dispensada a sua inclusão no cômputo do limite de pessoal, seguindo o posicionamento de outros entes da Federação.

Apesar do efeito suspensivo conferido à decisão em tela, o Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governo do Estado em questão recomenda que o Estado contabilize separadamente os repasses financeiros às Organizações Sociais no grupo "Pessoal e Encargos Sociais" de nº 3.1 para gastos com ordenados e encargos patronais e no grupo "Outras Despesas Correntes" de nº 3.3 para o restante dos valores, independentemente do seu cômputo para o limite da despesa com pessoal até o julgamento desse recurso.

Diante do exposto, entendemos que, enquanto o Recurso Ordinário nº 1301713-5 continuar **pendente de julgamento, não há obrigação de incluir tais gastos no cômputo do limite de pessoal**, considerando o





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

efeito suspensivo deste recurso. Não obstante, o Governo do Estado está atento ao efeito financeiro dos valores repassados às **OSs** referentes à **remuneração do pessoal que exerce a atividade fim** do Estado, registrando-os no **grupo 3.1 separadamente** para que possa aferir o seu impacto conforme orientações apresentadas no presente Relatório e da STN através da Portaria nº 377 de 2020 e nº 286 de 2019 previsto no item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

Vale destacar que a própria Portaria nº 377/2020, da Secretaria do Tesouro Nacional, no §2º de seu art. 1º, permite que, nos exercícios de 2018 a 2021, os montantes das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil não sejam levados em consideração no cômputo da despesa total com pessoal do ente contratante.

Em complemento, de modo similar, a SEFAZ reitera o posicionamento já em anos anteriores, conforme descrito a seguir:

Em primeiro lugar não faz sentido despender esforços para atender a uma recomendação que está sob *judice* dado o efeito suspensivo do supramencionado Recurso nº 1301713-5, tendo em vista o custo administrativo que se impõe à revisão dos contratos com as Organizações Sociais.

Em segundo lugar, o entendimento esposado pela equipe de auditoria não guarda coerência com a forma de parceria estabelecida entre o Governo do Estado e as Organizações Sociais, está estabelecida a partir da premissa de atendimento à população em termos quantitativo e qualitativo independente dos insumos utilizados, inclusive o insumo da mão de obra.

Em terceiro lugar, não há que se falar em correspondência com cargos e funções de quadro de servidores. As Organizações Sociais não estão submetidas aos ditames da Administração Pública no que se refere ao modo de contratação, em particular a submissão ao concurso público, e tampouco obrigadas a instituir planos de cargos e carreiras, entre outros requisitos previstos no art. 39 da CF/88.

Em quarto lugar, é de se destacar que o serviço prestado pelas Organizações Sociais tem natureza complementar e que o Governo do Estado tem mantido estrutura própria com todos os custos envolvidos, inclusive com a manutenção de carreiras específicas com a constante abertura de concurso público para reposição. No entanto, apesar do esforço realizado, a estrutura do Estado mostra-se insuficiente frente à crescente demanda da





Governo do Estado de Pernambuco

Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

população em decorrência do ambiente recessivo vivido pelo país que obriga grande parte dessa população, antes atendida por meio de planos particulares de saúde, a migrar para a rede pública, algo de cunho estritamente eventual.

Em quinto lugar, o posicionamento da equipe técnica do TCE não encontra eco nem mesmo no Congresso Nacional. Fato novo e relevante a se trazer a comento é a edição do Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2019, já aprovado no Senado Federal e em tramitação na Câmara dos Deputados que susta nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal os efeitos da Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, e do item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho 2018. Tais normativos têm a pretensão de obrigar os entes federativos à inclusão das ditas despesas de pessoal das OS no cômputo do limite do Poder Executivo. Resta clarificada a posição equivocada de técnicos de órgãos que não têm a expertise de lidar com a gestão da despesa pública em seu viés finalístico.

Em sexto lugar, informa-se mais uma vez que o pagamento dos plantonistas na área de saúde é feito em conformidade com o que dispõe a Lei nº 16.089, de 30 de junho de 2017.

O fato novo que se apresenta nessa conjuntura é a revogação da Portaria STN nº 233, de 2019 pela Portaria STN nº 377, de 8 de julho de 2020. Nesta nova Portaria a STN prevê que a partir do exercício de 2022 as despesas de pessoal com as Organizações Sociais passem a integrar o cômputo das despesas do Poder Executivo.

Mantemos, todavia, o mesmo entendimento exarado na defesa prévia de 2018, ao passo que informamos que há nova iniciativa no âmbito do Congresso Nacional para sustar os efeitos da nova Portaria em razão da comunhão na compreensão do papel de tais Organizações Sociais como agentes complementares na prestação de serviços públicos não sujeitos às normas em sentido estrito aplicadas à Administração Pública.

Por fim, a SES, no tocante ao mesmo achado, preliminarmente, destaca que os resultados obtidos através do modelo de Organizações Sociais de Saúde demonstram que, geralmente, as unidades hospitalares geridas por OSS são mais eficientes que os hospitais administrados diretamente pelo Estado, tal afirmação foi emanada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina. Usando como exemplo o Estado de Santa Catarina, o TCE/SC declarou que dos seis mais eficientes nosocômios, cinco são geridos por Organizações Sociais.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

Seguindo o desencadeamento lógico, assegura o TCE/SC, que eles conseguem oferecer mais serviços com menos insumos. Para estimar o custo da ineficiência hospitalar, uma análise por simulação chegou à conclusão que, num cenário em que a eficiência dos hospitais sob tutela direta do Estado é a mesma dos hospitais geridos por OSS, a população de Santa Catarina teria um aumento da oferta de produção hospitalar relativa ao dobro da produção hospitalar de 2016 no Hospital Regional Homero de Miranda Gomes, conforme demonstrado em trabalho publicado no site do TCU.

Ainda, antes da análise meritória sobre o presente item, é importante trazer a conhecimento o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre Contrato de Gestão, adotado na relação Estado – OSS (contrato de gestão):

A figura do contrato de gestão configura hipótese de convênio, por consubstanciar a conjugação de esforços com plena harmonia entre as posições subjetivas, que buscam um negócio verdadeiramente associativo, e não comutativo, para o atingimento de um objetivo comum aos interessados: a realização de serviços de saúde, (...), razão pela qual se encontram fora do âmbito de incidência do art. 37, XXI, da CF.

Neste mesmo sentido, a Legislação Estadual de Nº 15.210/2013, em seu artigo 6º, determina:

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se contrato de gestão o acordo firmado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Saúde, e a OSS, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades na área da saúde.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde será o órgão supervisor da execução do contrato de gestão, com as atribuições definidas nesta Lei e no seu regulamento.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Assim, via de regra, os Contratos de Gestão celebrados entre a Administração Direta e as Organizações Sociais de Saúde são instruídos com a seguinte cláusula:

Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à Contratante. (Vide contrato de gestão celebrado entre a SES/PE e as OSS.)

Destacamos que o Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização e o gerenciamento das unidades, cabendo a elas a discricionariedade vigiada ao executar aquilo que foi pactuado. Assim, destacamos que o repasse global não prejudica a relação contratual, já que estamos diante de um controle finalístico de resultados, metas e indicadores. Por conseguinte, a Contratante não teria gerência direta sobre os funcionários da Contratada, conforme bem elucida o trecho extraído do Acórdão da ADI Nº 1.923/DF, abaixo transcrito:

Os empregados das Organizações Sociais não são servidores públicos, mas sim empregados privados, por isso que sua remuneração não deve ter base em lei (CF, art. 37, X), mas nos contratos de trabalho firmados consensualmente. Por identidade de razões, também não se aplica às Organizações Sociais a exigência de concurso público (CF, art. 37, II), mas a seleção de pessoal, da mesma forma como a contratação de obras e serviços, deve ser posta em prática através de um procedimento objetivo e impessoal. **(grifos nossos).**

Destarte, entendemos que o disposto acima embasa o entendimento da Secretaria Estadual de Saúde, no sentido de que não cabe à Administração Pública, a gestão direta de pessoal das OSS, não se





Governo do Estado de Pernambuco

Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

mostrando razoável incluir os gastos com pessoal (das OSS) nas despesas do Estado, tendo em vista que a este, compete, entre outras determinações, a fiscalização e o monitoramento das metas estipuladas no Contrato de Gestão firmado, cabendo, à Organização Social contratada, o gerenciamento e a remuneração de todo o seu quadro de pessoal, inclusive, ponderando a respeito da necessidade de reposição ou ampliação através de novas contratações.

b) Profissionais de saúde custeados sob regime de plantão extra

No que se refere aos gastos com profissionais de saúde custeados sob regime de plantão extra, é preciso destacar que o entendimento pela inclusão dos gastos com a contratação direta de plantonistas pelo Estado no cálculo do limite com pessoal é anterior à Lei nº 16.089/17 de 30/06/2017, que instituiu o sistema de plantões extraordinários no âmbito da Rede Estadual de Saúde.

A Lei Estadual nº 16.089/17, através de seu art. 4º, declara que o credenciamento de profissionais de saúde que não fazem parte do quadro de servidores ou contratados por tempo determinado para a formação de cadastro de reserva a fim de cobrir eventual lacuna emergencial pelo Estado não caracteriza substituição de servidor. Dessa forma, não configuraria a sua inserção em “Outras Despesas de Pessoal” prevista no parágrafo primeiro, do artigo 18 da LRF. Tendo em vista esse entendimento apresentado pelo Estado através desta Lei, o mesmo, já em 2016, contabilizou as despesas com plantonistas no grupo de natureza “Outras Despesas Correntes” com a maior parte do valor através da rubrica 3.3.90.36.35 (Outras Despesas Correntes – Outros Serviços de Pessoas Físicas – Apoio administrativo, técnico e operacional), segundo a Portaria nº 163/2001 do STN abaixo:





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

Portanto, é preciso analisar o fato à luz da nova legislação, pois ela prevê legalmente as características dessa despesa, observando-se o princípio da legalidade.

Não obstante os argumentos acima expostos, tem-se que o TCE, em sede de julgamento do Processo **TCE-PE N° 1606339-9**, no segundo semestre do exercício de 2021, concluiu que a SES deverá **“a partir do 3º quadrimestre de 2022, passar a computar como despesas com pessoal, para fins do limite previsto da LRF, as despesas previstas no artigo 2º da Lei Estadual 16.089/2017”**. Dessa forma, à luz da determinação emitida, o Governo do Estado informa que tomará as medidas necessárias para o seu adequado atendimento.

ACHADO 37:

Em relação às disponibilidades líquidas existentes ao final do exercício, que são acompanhadas anualmente mas cujo exame legal é realizado por ocasião da transição entre mandatos, o estado demonstrou ter encerrado o exercício com disponibilidades líquidas totais de R\$ 2,29 bilhões, influenciados pelas disponibilidades líquidas do Poder Executivo que sozinhas alcançaram R\$ 1,97 bilhão. O valor é significativamente mais confortável do que aquele deixado na transição entre os exercícios de 2019-2020. No momento do encerramento do exercício de 2020,





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

entendemos não haver ponto de controvérsia da existência de montante positivo nesse saldo de disponibilidades. Isso porque possíveis eventos de transferência de despesas orçamentárias (do ano de 2020 para as Despesas de Exercícios Anteriores processadas em 2021) têm efeito máximo estimado em R\$ 70 milhões (item 5.2 e 5.2.1).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

ACHADO 38:

No que tange aos recursos de impostos, taxas e multas, o estado continuou se valendo da desvinculação de recursos possibilitada pela EC Federal nº 93/2016. Por meio desta, os estados podem desvincular até 30% de tais recursos das finalidades ordinárias a eles incumbidas. O estado não se valeu de toda essa margem em 2019, tendo desvinculado, conforme informou, R\$ 20.549.748,57 (cerca de 25,3% dos R\$.81,23 milhões a que poderia ter desvinculado) Todavia, o método de desvinculação operacionalizado pelo estado permanece, em nosso entender, inadequado, haja vista proceder ao deslocamento, em definitivo, de fontes de recursos diversas para a fonte 0101, procedimento esse que culmina (item 5.2.2).

ACHADO 39:

Omitindo a origem efetiva de recursos quando a Emenda autoriza apenas o seu uso desvinculado (e não a omissão quanto a sua origem). O procedimento que viabiliza a desvinculação sem omissão da origem seria, em nosso entendimento, o desdobramento das fontes originais com indicação em tais desdobramentos de que o recurso desvinculado





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

em razão da EC Federal nº 93/2016. Da forma procedida, a recondução de parcelas de recursos desvinculados eventualmente não utilizados ao final do período poderá ser inviabilizada (item 5.2.2).

Acerca dos Achados nº 38 e 39, correspondentes à Recomendação nº 15, por intermédio da SEFAZ, o Governo do Estado reitera os argumentos trazidos no âmbito das defesas prévias da PC 2018 e 2019.

Assim, quanto ao presente Achado, entende-se que o apontamento merece total reforma a conclusão oriunda dos auditores do TCE. Explicamos: o procedimento adotado pelo Estado de Pernambuco está perfeitamente coerente com os ditames da EC nº 93/2016, tanto que a própria União utiliza o mesmo procedimento.

Faz-se necessário lembrar que o inciso I, art. 35 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas. Dessa forma, não há que se falar em recursos “eventualmente não utilizados até o final do período de excepcionalidade” considerando que a receita desvinculada é integralmente utilizada dentro do respectivo exercício. Dessa forma, em cada exercício está autorizada a desvinculação de modo que seria artificial a manutenção da fonte original dos recursos desvinculados. Em suma, mantemos o mesmo entendimento exarado anteriormente com a respectiva fundamentação legal.

ACHADO 40:

Quanto ao Resultado Primário, o estado cumpriu a meta estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias estadual, que estipulava um superávit de R\$ 702,78 milhões, tendo apresentado um superávit de R\$ 2,056 bilhões.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Idêntica conclusão é obtida em relação ao resultado nominal do exercício, que mede a variação da Dívida Fiscal Líquida do estado. O estado tinha permissão do Poder Legislativo para aumentá-la em até R\$ 279,70 milhões, mas culminou reduzindo-a em R\$ 1,56 bilhão no exercício, cumprindo a meta estabelecida (itens 5.9 e 5.10).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

ACHADO 41:

Em relação às metas definidas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), o estado atendeu as seis metas definidas pela União em meio àquele programa, a saber: a que limita a relação entre a dívida consolidada e a receita corrente líquida (meta 1), a do resultado primário (meta 2), a que limita as despesas com funcionalismo público (meta 3), a que requer montante mínimo de arrecadação própria (meta 4), a meta relativa à gestão pública (meta 5) e disponibilidade de caixa líquida positiva para recursos não vinculados (meta 6).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

2.5. EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

ACHADO 42:

As ações constantes da LOA 2020 informadas pela Secretaria de Educação sobre dotações orçamentárias que foram consignadas para o





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

alcançe da Meta 7 do Plano Estadual de Educação – PEE, não têm relação direta com a referida meta nem asseguram a efetividade do atingimento desta, que consiste em fomentar a qualidade da educação básica no Estado de Pernambuco (item 6.4).

Acerca do Achado nº 42, correspondentes à Recomendação nº 17, por intermédio da SEE, o Governo do Estado considera que no relatório anual de indicadores de 2020, apresentado à Alepe, foram demonstradas as metas do Plano Estadual de Educação e as ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco para o alcance das metas, conforme pode ser visualizado no **RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020 (ANEXO II)** que trata do PEE

Nesse contexto, as despesas executadas para o alcance das ações apresentadas neste relatório tiveram seu processamento orçamentário e financeiro de acordo com a estrutura programática do **QUADRO 1** demonstrado no **ANEXO III**, o qual detalha os programas, as ações e as subações concernente a meta 7.

Em complemento, pode-se visualizar na **TABELA 1** do **ANEXO IV**, deste Relatório, o valor da execução orçamentária e financeira por ação, subação e despesa gerencial para o alcance na meta 7. Por conseguinte, as ações desenvolvidas pela SEE e executadas nas ações programáticas apresentadas nestes anexos guardam consonância e cooperam para a consecução dos objetivos da meta 7 do PEE.

ACHADO 43:

Na LOA 2020, há uma grande quantidade de programas e ações que não têm subações definidas – denominadas como “outras medidas”, o que





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

ACHADO 43:

dificulta a verificação de quais ações orçamentárias estão efetivamente atendendo as metas definidas no Plano Estadual de Educação – PEE (item 6.4).

No que concerne ao Achado nº 43, por meio da SEPLAG, o Governo argumenta que a definição e classificação de subação na estrutura de orçamento do Estado de Pernambuco foi realizada para melhoria da execução da despesa em nível de controles gerenciais. Atualmente, a gestão orçamentária pretende evoluir nas utilizações de subações para representar os centros de custos. Nesse contexto, as subações, muitas vezes utilizadas para refletir os objetos de gastos (ex. água e esgoto), passam a apresentar os centros de custos (ex. níveis de ensino).

Assim, a tendência é que subações de objetos de gastos sejam reduzidas e os controles passem a ser em nível de ficha financeira. Por outro lado, as subações passam a apresentar esses “centros” nos quais essas despesas são realizadas. Dessa forma, conseguimos evoluir na qualidade de informação e, em contrapartida, os gastos podem ser acompanhados pelos outros diversos tipos de controle.

Esse aprimoramento das informações trazidas pelas subações foi realizado na Secretaria de Educação e, atualmente, sua estrutura programática está dividida por níveis de ensino. Com a devida vênia, diferentemente do que afirma o relatório da Corte de Contas, *“impossibilitando a verificação de que ações estão sendo implementadas para o alcance das metas estabelecidas”*, entende-se que essas alterações possibilitam o acesso a mais um nível de informação, antes não disponível a nível de orçamento.

Por fim, cabe salientar que o aprimoramento da estrutura





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

orçamentária da Secretaria de Educação é um processo contínuo, sendo que o primeiro passo representou o processo de remodelagem de centro de custo, em que houve a classificação em subações direcionadas às áreas “finalísticas” e as demais, afetas à área “meio”, sob controle de ficha financeira. Então, a consonância entre o Plano Estadual de Educação e programas e ações possui estreita relação com a classificação orçamentária apontadas pela SEE. Desta feita, é possível indicar que as ações da área meio naturalmente terão mais subações denominadas “outras medidas” do que as ações relacionadas à área fim, motivo pelo qual é preciso um refinamento na apuração da consonância entre o PEE e as ações do orçamento, de modo a evitar a aparição recorrente de subações “outras medidas”.

Em especial atenção ao apontado pelo TCE, na revisão do PPA 2020-2023 (exercício 2022), na etapa de revisão da estrutura programática do orçamento de cada órgão, foi realizada uma análise mais profunda do funcionamento da Secretaria Estadual de Educação, através de um estudo de caso. A análise na Secretaria de Educação foi realizada com a intenção principal de sanar a observação exarada pelo TCE, bem como para um melhor alinhamento das metas do Plano Nacional da Educação com a estrutura programática do órgão, promovendo a transparência na execução dos recursos e na identificação do alcance dos objetivos nacionais estabelecidos.

Foi realizado um estudo dos maiores gastos e contratos da SEE que possibilitou identificar as despesas que contribuem para o alcance dessas metas. Foram criadas 41 novas subações na estrutura do órgão, das quais 24 com a justificativa direta de atendimento ao TCE e as demais por outras demandas que também colaboram para a melhoria da transparência do gasto.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Dessa forma, o processo de revisão do Plano Plurianual é uma prática sistemática de atualização e aperfeiçoamento que traz melhorias contínuas na estrutura programática dos órgãos. No **ANEXO V**, segue a **TABELA 2** que detalha as ações constantes na LOA 2020.

Ademais, a Secretaria de Educação e Esportes relata que a verificação das ações que estão sendo implementadas, na perspectiva orçamentária e financeira, pode ser acompanhada por meio por meio do sistema E-fisco, nos módulos: “Cadastro de Execução Orçamentária”, observando-se as dotações autorizadas, e “Cadastro de Liquidação de Empenho”, neste último é extraída liquidação do exercício, com essa base de dados, organiza-se pelo atributo “detalhamento da despesa gerencial”, conforme **TABELA 2 (ANEXO V)**, possibilitando assim a verificação do alcance das metas estabelecidas.

ACHADO 44:

No ano de 2020, o Estado de Pernambuco apresentou uma taxa de aprovação no Ensino Fundamental de 99,8%, enquanto, para o Ensino Médio, a taxa de aprovação foi de 99,3%. Em ambos os casos, a elevação das taxas em relação às alcançadas no exercício anterior e às médias do Brasil e da Região Nordeste reflete a decisão do Governo de não reprovar estudantes da rede estadual no ano de 2020 (exceto nos casos de abandono escolar), por força da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 – Covid-19 (item 6.6.4 a).

ACHADO 45:

Em 2020, a taxa de reprovação para o Ensino Fundamental foi de 0,1%, ao passo que a do Ensino Médio foi de 0,5%. Em ambos os casos, a





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

redução das taxas em relação às obtidas no exercício anterior (6,0% e 4,9%, respectivamente) reflete, igualmente, a decisão do Governo de não reprovar estudantes da rede estadual no ano de 2020 (exceto nos casos de abandono escolar), por força da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 – Covid-19 (item 6.6.4 b).

ACHADO 46:

Já a taxa de abandono escolar no Ensino Fundamental da rede pública estadual de ensino foi de 0,1% em 2020, enquanto a do Ensino Médio atingiu 0,2% no mesmo exercício. Em ambos os casos, houve decréscimo em relação às taxas referentes ao exercício anterior. As taxas de abandono apresentadas pelo Estado de Pernambuco em 2020 estiveram entre as menores obtidas pelas Unidades da Federação – a segunda menor, no caso do Ensino Fundamental; e a menor, no caso do Ensino Médio (item 6.6.4 c).

No que diz respeito aos Achados nº 44, 45 e 46, o Governo do Estado, através da SEE, ressalta que, em 2017, a Taxa de Aprovação de Pernambuco já apresentava um ótimo resultado, tanto no ensino fundamental anos finais como no ensino médio (respectivamente 92,1% e 92,2%). Esse indicador sofreu leve recuo em 2018, mas voltou a subir em 2019, confirmando sua tendência de alta.

No período de pandemia, considerando a incerteza quanto ao tempo de durabilidade do isolamento social e os danos reais à educação, o Conselho Nacional de Educação - CNE emitiu o Parecer nº 05/2020 **(ANEXO VI)** recomendando que as autoridades educacionais de todos os entes federativos, tomassem as medidas necessárias para que, mesmo naquele contexto, em que as escolas estavam fechadas e com as aulas





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

presenciais suspensas, os direitos educacionais dos estudantes fossem assegurados. Entre as medidas propostas, destacam-se o ajustamento e a flexibilização do calendário escolar como forma de assegurar que o tempo pedagógico não vivenciado no ano vigente pudesse ser retomado no ano subsequente sem, no entanto, interromper a trajetória escolar do estudante, ou seja, sem recorrer ao mecanismo da reprovação, visto que os fatores foram supervenientes e justificáveis, a pandemia da Covid19.

Durante o período de isolamento social, ocasionado pela pandemia da Covid19, o Governo de Pernambuco, através da Secretaria de Educação e Esportes, promoveu várias estratégias para garantir o acesso dos estudantes às aprendizagens, mesmo com as escolas fechadas. Merece destaque: o ensino híbrido, nos mais diversos formatos, as plataformas digitais como AVA Educa PE, redes sociais, meios de comunicação como TV ALEPE, oferta de pacotes de internet através do aplicativo Conecta Aí etc. Porém, diante da diversidade de realidade social, econômica e mesmo geográfica que temos no Estado, sabemos que ainda ficaram muitas lacunas de aprendizagem e que sendo a educação um direito fundamental, é preciso garantir a equidade de oportunidades.

Nesta direção, Pernambuco, alinhado às orientações e diretrizes nacionais, publicou a Instrução Normativa SEE Nº 010/2020 (**ANEXO VII**) que orienta as Escolas de Educação Básica da Rede Estadual sobre os processos avaliativos, excepcionalmente, no biênio letivo 2020/2021. A perspectiva é de continuidade curricular e integralização de carga horária, de forma que o estudante progride e, paralelamente, segue retomando através de estratégias diversificadas, as aprendizagens e habilidades que foram comprometidas no ano anterior (Instrução Normativa SEE nº 012/2020, **ANEXO VIII** e Lei Federal nº 14.040/2020).





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Esse procedimento interferiu diretamente nas taxas de aprovação que ficaram bem próximas a 100%. Neste cenário, uma vez que a taxa de aprovação de cada etapa ficou próxima a 100%, temos, como consequência, que as taxas de abandono e de reprovação se aproximam de zero.

ACHADO 47:

Verificou-se que o Estado de Pernambuco não conseguiu transmitir tempestivamente, por meio do SIOPE, os dados financeiros e orçamentários da educação, referentes ao 6º bimestre do exercício de 2020 (item 6.8).

Acerca do Achado nº 47, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação - SEE, informa que devido a necessidade de resolução das críticas impeditivas geradas pelo programa SIOPE 2020 e envio de retificadoras do 1º ao 5º bimestres (conforme orientação da equipe técnica do SIOPE - **ANEXO IX**), a transmissão dos dados financeiros e orçamentários da educação, relativos ao 6º bimestre do exercício de 2020, se deu em 22 de outubro de 2021, conforme modelo de recibo representado no **ANEXO X** deste trabalho.

ACHADO 48:

Não houve cumprimento da norma constitucional de aplicação de 25% das receitas decorrentes de impostos e transferências correntes em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, tendo em vista que do valor informado como aplicado em educação constante do balanço (R\$ 5,976 bilhões) deve ser desconsiderado o montante de R\$ 1,103 bilhão





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

computado como Contribuição Complementar da SEE ao FUNAFIN (que a rigor não se trata de despesa orçamentária, e mesmo que admitida, diria respeito a encargo com inativos, cujo cômputo está expressamente vedado pelo § 7º do art. 212 da Constituição Federal), bem como outros R\$ 9,420 milhões que tratam de gastos com fornecimento de alimentação escolar, totalizando a glosa de R\$ 1,112 bilhão. Dessa forma, o montante a ser considerado como aplicado alcançou R\$ 4,863 bilhões, que representa o percentual de 21,99% dos recursos de impostos e transferências correntes em manutenção e desenvolvimento de ensino (item 6.9).

No que se refere ao Achado nº 48, correspondente à Recomendação nº 18, o Governo do Estado, por meio da SCGE, informa que a aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, contido no Balanço Geral e baseado na Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, foi realizado conforme transcrito a seguir:

1. Na Secretaria de Educação

a) Ação 2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-integral

O total de gastos apresentados no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à MDE, na ação 2310, é de **R\$ 12.758.527,20**. Porém, o Relatório apresenta gastos que não poderiam ser considerados despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e, conseqüentemente, ser computados para o cálculo do limite, no montante de **R\$ 2.341.846,16**, relacionadas aos pagamentos das seguintes naturezas de despesa apresentadas na **TABELA 3**.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: F7115178-fddb-4a4e-8150-763f89775321

TABELA 3 - Valores liquidados na ação 2310 não relacionados à MDE pelo TCE-PE

| Cód. nat. da despesa | Nome da Natureza da Despesa | Valor Liquidado (RS) |
|----------------------|---|----------------------|
| 33903004 | GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS | 161.508,00 |
| 33903096 | REFIN / NPCO - NOTA DE PROVISÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO | 82.806,00 |
| 33909321 | TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC | 2.097.532,16 |
| TOTAL | | 2.341.846,16 |

Fonte: E-fisco

Por oportuno, importante destacar o inciso IV do art. 71 da Lei nº 9.394, a seguir:

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

Os gastos com merendeiras que compõem essa atividade é uma exceção, cabendo a sua inclusão nesse cálculo, conforme julgamento realizado pelo TCE/PE das contas do governo do Estado, referente ao exercício de 2012 – Notas Taquigráficas (pág. 30), entendendo que os gastos com merendeiras deveriam ser incluídos no cálculo do mínimo de gasto com educação. Por oportuno, transcreve-se trecho a seguir:

Analisando a questão, vejo que as despesas destacadas pela equipe técnica, com **exceção** dos gastos com **merendeiras**, de fato, não correspondem àquelas que devem compor os gastos com a **manutenção e desenvolvimento do ensino**, para fins de verificação do **limite constitucional**, tampouco com ensino fundamental (FUNDEB), dentre as quais se destacam: fornecimento de passagens aéreas para técnicos do Governo a serviço do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (DEFN); locação de veículos para atender técnicos de diversos setores do governo estadual, distrital e federal; fornecimento de refeições para funcionários e técnicos a serviço DEFN; serviços de hospedagens para funcionários e técnicos do DEFN.

(...)

Por outro lado, os gastos com **merendeira** merecem ser **incluídos**, pois estão previstos como atividade de apoio ao



Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

ensino. Inclusive tal entendimento está expresso na cartilha "Olho Vivo FUNDEB", publicada pela Controladoria Geral da União. Computando-se o valor referente à prestação de serviços de merendeiras, o Governo do Estado teria atingido 27,56% de aplicação de recursos destinados à manutenção de desenvolvimento de ensino. (Grifos nossos)

Diante do exposto, vale salientar que, na ação 2310, o valor liquidado de **R\$ 244.314,00**, nas naturezas de despesa **33903004** (Gás e Outros Materiais Engarrafados – R\$ 161.508,00) e **33903096** (REFIN / NPCO - Nota de Provisão de Crédito Orçamentário – R\$ 82.806,00), foi excluído do total aplicado em MDE, porém, essa exclusão não foi atribuída a mesma ação no demonstrativo mencionado, sendo esse valor excluído da ação 4538 (Fornecimento de Alimentação Escolar) no mesmo demonstrativo.

Sendo assim, em concordância com o TCE-PE, o valor correto a ser excluído na ação 2310 no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos destinados à MDE de 2020 é de **R\$ 2.341.846,16**, totalizando **R\$ 10.416.681,04** na Aplicação dos Recursos Destinados à MDE na ação 2310.

b) Ação 4538 – Fornecimento de Alimentação Escolar

O total de gastos apresentados no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à MDE na ação 4538 é de **R\$ 26.794.507,54**.

A Equipe de Auditoria do TCE-PE concluiu que a Secretaria de Educação gastou, nessa ação, ao todo, **R\$.27.570.397,54**, porém, a mesma entende que devem ser consideradas nesta ação apenas as naturezas **33903635** (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), **33903705** (Serviços de Copa e Cozinha), **33904718** (Contribuições Previdenciárias S/Serv. Terceiros) e **33909237** (Locação de Mão de Obra), que somam **R\$ 19.715.662,35**. Todavia, em consulta ao e-Fisco,





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

verificou-se, ainda, que a despesa com natureza econômica **33909349** (Indenização/Reembolso por Suspensão Contratual) no montante de **R\$ 1.061.511,45** apresentou no campo “Observação da Solicitação do Empenho” a informação “Desp indenização. ref .prest. de serv. de **mão-de-obra de merend.** e encarreg. p/ atender o Prog.de Aliment. Ct 140/2019.”, através das notas de empenho **2020NE007209** (R\$ 491.784,32), **2020NE007210** (R\$ 399.569,52) e **2020NE007213** (R\$ 170.157,61), relacionando-se aos serviços de mão-de-obra de merendeiros, que constituem despesas de MDE, devendo ser realizada a sua inclusão no cálculo de MDE, assim como mencionado na ação 2310.

Ademais, em consulta ao e-Fisco, verificou-se, ainda, que a despesa com natureza econômica **33903696** (REFIN / NPCO - Nota de Provisão de Crédito Orçamentário), no montante de **R\$ 1.257.607,78**, apresentou no campo “Observação da Solicitação do Empenho” a informação “Ref. a prest. de serv. de **mão-de-obra de merend.** e encarreg. p/ atender o Prog.de Aliment.”, através das notas de empenho **2020NE000306** (R\$ 312.903,44), **2020NE000308** (R\$ 125.268,19), **2020NE000310** (R\$ 202.116,59), **2020NE012343** (R\$ 116.046,98), **2020NE012346** (R\$ 145.125,24), **2020NE012347** (R\$ 145.125,24), **2020NE012350** (R\$ 105.511,05) e **2020NE012351** (R\$ 105.511,05), relacionando-se a serviços de mão-de-obra de merendeiros, que constituem despesas de MDE, devendo ser realizada a sua inclusão no cálculo de MDE, assim como mencionado na ação 2310.

Em relação a ação 4538, vale salientar que, nesse Demonstrativo publicado, conforme mencionado anteriormente, foi excluído, do seu total, o valor de **R\$ 244.314,00** que se trata da soma dos valores dos itens **33903004** (Gás e Outros Materiais Engarrafados – R\$ 161.508,00) e **33903096** (REFIN / NPCO - Nota de Provisão de Crédito Orçamentário –





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

R\$ 82.806,00), encontrados na ação 2310. Além disso, os valores liquidados de R\$ 531.576,00 das naturezas **33903004** (Gás e Outros Materiais Engarrafados – R\$ 381.456,00) e **33903096** (REFIN / NPCO - Nota de Provisão de Crédito Orçamentário – R\$ 150.120,00), da ação 4538, também foram excluídos do seu total, resultando no montante de R\$ **775.890,00** excluídos da ação 4538, alcançando o valor mencionado de R\$ **26.794.507,54** na ação 4538, conforme demonstrativo de MDE apontado.

A discrepância de valores considerados entre o Estado e o TCE-PE deve-se à diferença de metodologia utilizada entre ambos na consulta das despesas liquidadas. O Estado se baseia não somente nas naturezas das despesas, mas também verifica os campos de observação dos empenhos registrados no e-Fisco, enquanto o TCE-PE apenas analisa as naturezas das despesas utilizadas.

Diante do exposto, é oportuno que na metodologia utilizada para filtrar os empenhos também seja verificado o campo “Observação da Solicitação do Empenho”, analisando, ainda, as despesas liquidadas na Ação 4538 com base nas naturezas das despesas, conforme apresentado na **TABELA 4**.

TABELA 4 - Valores liquidados na ação 2310 não relacionados à MDE pelo TCE-PE

| Cód. nat. da despesa | Nome da Natureza da Despesa | Valor Liquidado (R\$) |
|----------------------|---|-----------------------|
| 33903004 | GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS | 381.456,00 |
| 33903096 | REFIN / NPCO - NOTA DE PROVISÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO | 150.120,00 |
| 33909321 | TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC | 5.004.039,96 |
| TOTAL | | 5.535.615,96 |

Fonte: E-fisco

Em relação ao valor publicado da ação 4538 de **R\$ 26.794.507,54** incluído no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos destinados à MDE de 2020, se deve acrescentar o valor da ação 2310 mencionado de **R\$ 244.314,00** e excluir o valor do código de natureza da despesa 33909321





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

de **R\$ 5.004.039,96** da Tabela 2, resultando no valor de **R\$ 22.034.781,58**. Este pode ser alcançado com apenas a exclusão de **R\$ 5.535.615,96** do total de **R\$.27.570.397,54** encontrado da ação 4538 ou simplesmente somando os valores das naturezas **33903635** (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), **33903705** (Serviços de Copa e Cozinha), **33904718** (Contribuições Previdenciárias S/Serv. Terceiros) e **33909237** (Locação de Mão de Obra), **33909349** (Indenização/Reembolso por Suspensão Contratual) e **33903696** (REFIN / NPCO - Nota de Provisão de Crédito Orçamentário) mencionados da ação 4538.

c) Contribuição Complementar da Secretaria de Educação ao FUNAFIN

Em resposta ao cômputo da ação “Contribuição Complementar da Secretaria de Educação ao FUNAFIN”, referente à denominada “Dotação Orçamentária Específica – DOE” no valor de **R\$ 1.103.556.070,66** no limite da Educação de 25%, o Estado considerou como orçamentária, tendo em vista o disposto no inciso XV, do art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 28/2000 e no inciso II, do art. 6º, da Lei Complementar nº 43/2002 respectivamente, nos termos a seguir:

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, entender-se-á como:

[...]

XV - Dotação Orçamentária Específica: quantias oriundas de recursos orçamentários para a complementação das receitas do FUNAFIN, necessárias ao pagamento dos benefícios de inativos e pensionistas, a serem repassadas àquele Fundo pelos poderes e órgãos autônomos do Estado, autarquias e fundações públicas estaduais, relativamente aos beneficiários deles originários.”

“Art. 6º Constituirão despesas do Estado com manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins de demonstração do atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal:

[...]

II - a dotação orçamentária específica de que tratam o inciso VII do art. 62 e o caput do art. 63 da Lei Complementar nº 28, de 14





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

de janeiro de 2000, referente ao pessoal docente e aos demais profissionais de educação em gozo de benefício previdenciário, inclusive seus pensionistas.

Porém, no ano de 2011, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN apresentou a Nota Técnica nº 633/2011 CCONF/SUBSECVI/STN, que assim expõe:

nos casos em que o RPPS apresente déficit financeiro, ou seja, quando as receitas auferidas não são suficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas em cada exercício, o tesouro do ente deverá repassar o valor necessário para que o RPPS alcance o equilíbrio financeiro. Portanto, esse repasse deverá ser efetuado por interferência financeira, não acarretando o registro de receitas e despesas orçamentárias relativas aos repasses.

Este entendimento é seguido pelo Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, MCASP, em suas reedições anuais, conforme mencionado na edição aplicável nos exercícios de 2017 em diante através da Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22/12/2016 a seguir:

4.3.5.3. Aporte para Cobertura de Déficit Financeiro: No caso do aporte para cobertura do déficit financeiro não há execução orçamentária pela transferência de recursos do ente ao RPPS.

Em complemento, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) expedido pelo STN reitera essa aplicação, ao assim expor:

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (II) [...] Não deverão ser incluídos, nessa linha, os repasses para cobertura de défits financeiros ou atuariais, visto que o Resultado Previdenciário (item VII) deverá representar a totalidade da necessidade de financiamento do RPPS.

[...]

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Registra o aporte de recursos para a cobertura de insuficiências financeiras entre as receitas e despesas previdenciárias no exercício de referência. Esse aporte, em regra, será efetuada como transferência financeira, sem execução orçamentária.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE recomendou, no processo TC nº 19100416-9 referente ao exercício de 2018, a alteração dessa legislação estadual no sentido da “Dotação Orçamentária Específica” passar a se denominar “Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro”, tendo em vista as orientações expostas acima da STN, a fim de que seja possível classificar tais despesas como extraorçamentárias, conforme a seguir:

Para sua correção, é suficiente retirar da legislação estadual a previsão da “Dotação Orçamentária Específica”, registrando-se que as quantias anteriormente denominadas com tal nomenclatura, em virtude da natureza extraorçamentária reconhecida nacionalmente, passam a denominar-se como “Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro.

Tendo em vista esse entrave normativo, a Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE formulou consulta no exercício de 2015 (processo 1503323-5), o qual originou o Acórdão nº 0938/2015 abaixo:

ACÓRDÃO T.C. Nº 0938/15

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1503323-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em RESPONDER ao Consulente nos seguintes termos:

1 - Considerando os ditames da Lei Complementar 28/2000, a Dotação Orçamentária Específica - DOE deve constar nos orçamentos dos poderes e órgãos que dela necessitarem e, por consequência, dada a sua natureza, ser executada de forma orçamentária e não extraorçamentária;

2 - Para se adotar o modelo previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição, item 4.4.5.3, deverá haver a necessária adequação da legislação estadual, notadamente a Lei Complementar 28/2000.

Recife, 30 de junho de 2015.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Em junho/2015, conforme acórdão citado, o mesmo Tribunal orientou em manter a DOE de forma orçamentária, porém informa da necessidade de adequação da Lei Complementar nº 28/2000 ao MCASP.

Todavia, o acréscimo do § 7º ao art. 212 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional (EC) nº 108/2020, veda expressamente o pagamento de aposentadorias e pensões com recursos públicos destinados à composição do percentual mínimo de 25% previsto no artigo 212, *caput*, da Constituição Federal. Contudo, o art. 4º da EC nº 108/2020 informa que ela produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Dessa forma, enquanto não ocorreu a modificação dessa Lei Estadual e a EC nº 108/2020 não produziu seus efeitos financeiros em 2020, o Estado cumpriu o princípio da legalidade ao adotar a forma “orçamentária” na classificação da DOE, conforme previsto na mesma Lei Estadual e no Acórdão T. C. nº 0938/15 mencionado.

Vale salientar que no exercício de 2021, o qual iniciou os efeitos financeiros da EC nº 108/2020, o Estado não computou a DOE no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), publicado através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 6º bimestre de 2021.

Verificação do Limite após Ajustes

Do exposto, do valor total das aplicações identificado no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino - MDE, apresentado no Balanço Geral do





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Estado, referente ao exercício financeiro de 2020 de **R\$ 5.976.090.782,66**, deve-se desconsiderar e adicionar os montantes de **R\$ 7.345.886,12** e **R\$ 244.314,00**, respectivamente. O Governo do Estado de Pernambuco, após os ajustes, alcançou o percentual exigido pela Constituição Federal, aplicando **27,00%** dos recursos oriundos de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme **TABELA 5**.

TABELA 5 - Verificação do limite de Educação após ajustes

| | |
|--|-------------------------|
| Total das aplicações (demonstrativo do BGE, p. 320) | 5.976.090.782,66 |
| (+) Ajuste do valor de ações relacionadas à MDE | 244.314,00 |
| Ação 4538 - Fornecimento de Alimentação Escolar (valor da ação 2310) | 244.314,00 |
| (-) Ajuste do valor de ações relacionadas à MDE | 7.345.886,12 |
| Ação 2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral | 2.341.846,16 |
| Ação 4538 - Fornecimento de Alimentação Escolar | 5.004.039,96 |
| Total aplicado após ajustes | 5.968.989.210,54 |
| Base de cálculo (receita de impostos e transferências constitucionais recebidas) | 22.108.035.342,72 |
| % ajustado de aplicações | 27,00% |

Fonte: SCGE, a partir da tabela do TCE referente à Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco - Exercício 2020 (Educação).

Nesse contexto, percebe-se que o ajuste em relação ao valor total das aplicações, publicado em 2020, mencionado de **R\$ 5.976.090.782,66** deve apenas excluir o valor de **R\$ 7.101.572,12** que se trata da soma dos valores mencionados do código de natureza da despesa **33909321** (Termo de Ajuste de Contas – TAC) nas ações 2310 e 4538 nos valores de **R\$ 2.097.532,16** e **R\$ 5.004.039,96**, respectivamente, alcançando o total aplicado após ajustes de **R\$ 5.968.989.210,54**, tendo em vista o caráter permutativo entre essas duas ações em relação ao valor de **R\$ 244.314,00** da ação 2310, excluído indevidamente na ação 4538.

Por fim, salienta-se que essa natureza de despesa **33909321** (Termo de Ajuste de Contas – TAC) já não mais foi considerada no Demonstrativo da Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

(MDE) publicado através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021.

ACHADO 49:

Os recursos do salário-educação, no valor de R\$ 38,07 milhões, foram destinados predominantemente ao fornecimento de alimentação escolar para a Educação Profissional, Básica e para o Ensino Médio (da educação integral e semi-integral) (item 6.10.1).

Para o Achado nº 49, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação, informa que os recursos oriundos do Salário Educação (FT 0105) foram investidos em fornecimento de alimentação escolar para a Educação Profissional e para o Ensino Médio (da educação integral e semi-integral), podendo ser também utilizada no suporte das demais atividades fins da Secretaria de Educação, conforme § 4º do art. 212 da CF/88:

Art. 212.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

ACHADO 50:

Em 2020, os recursos do FUNDEB estadual (fonte 0109) disponíveis para aplicação alcançaram o montante de R\$ 2,24 bilhões, tendo sido aplicada, com recursos do FUNDEB, a quantia de R\$ 2,16 bilhões pelo Estado de Pernambuco. Tais recursos foram aplicados unicamente pela





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Secretaria Estadual de Educação (item 6.10.2).

No que concerne ao Achado nº 50, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação - SEE, informa que, no exercício financeiro de 2020, foram contabilizadas como receitas recebidas do FUNDEB o valor de R\$ 2.195.341.517,30. Além disso, foi apurado um superávit financeiro do exercício de 2019 no valor de R\$ 46.166.799,75, alcançando o montante de R\$ 2.224.1508.317,05 disponíveis para utilização no exercício de 2020. Desse montante, a quantia de R\$ 2.159.101.059,57 foi aplicada pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco. A utilização dos recursos do FUNDEB, bem como as receitas relacionadas ao fundo, foram objeto de prestação de contas ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB, que por sua vez aprovou sem ressalvas.

As despesas da Secretaria de Educação com os recursos do FUNDEB são predominantemente executadas no grupo de despesa "Pessoal e Encargos", tendo cerca de **16%** para aplicação em outras despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), conforme demonstrado na **TABELA 6**.

TABELA 6 - Despesas com Recursos do FUNDEB

| Grupo da Despesa | Total Liquidado |
|-------------------------------|-------------------------|
| 1 – Pessoal e encargos | 1.819.798.702,64 |
| 3 – Outras despesas Correntes | 339.302.356,93 |
| Total Geral | 2.159.101.059,57 |

Fonte: Secretaria de Educação e Esportes
(Processo SEI nº 4600000002.000025/2022-53)





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F7115F78-fddb-4a4e-8150-763f89775321

ACHADO 51:

Os valores classificados no e-Fisco como despesas com pessoal e encargos sociais financiados com recursos do FUNDEB totalizaram R\$ 1,82 bilhão, representando 83,11% do valor anual total recebido pelo Fundo (R\$ 2,19 bilhões – transferências recebidas e complementação da União), o que indica o atendimento do Estado à exigência legal do art. 60, inciso XII, do ADCT, e do art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, que definiu a proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do referido Fundo a ser destinada para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (item 6.10.3).

No que diz respeito ao Achado nº 51, por intermédio da SEE, o Governo do Estado relata que as despesas com pessoal e encargos sociais financiados com receitas do FUNDEB recebidas no ano de 2020, totalizaram R\$ 1.773.631.902,89, representando 80,8%, indicando assim, o cumprimento do mínimo de 60% de aplicação FUNDEB na Remuneração do Magistério, conforme publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), disponível no *site* da Sefaz.

ACHADO 52:

As contratações temporárias na Secretaria de Educação em 2020 representaram 79,84% do total de professores efetivos em exercício, bem acima do limite de 20% determinado pela Lei Federal nº 8.745/1993 e alterações, sendo importante ressaltar que a Lei Estadual nº 14.547/2011 considera necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações para admissão de professor substituto, professor visitante,



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

admissão de professor e pesquisador estrangeiro, dentre outros, (art. 2º, III e IV)º desde que apresente o caráter de temporariedade e não seja para suprir necessidade de pessoal em funções permanentes (item 6.11.3).

Em referência ao Achado nº 52 correspondente à Recomendação nº 19, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação - SEE, informa que, em relação ao quadro geral de professores desta SEE, os contratos temporários representaram cerca de 42,55% do corpo docente ativo da SEE, no período referente ao exercício de 2020, mantendo a tendência de gradativa queda do referido quantitativo ao longo dos últimos anos.

Em 2020, a Secretaria possuía cerca de 20.530 professores efetivos e 15.210 professores contratados temporariamente, totalizando aproximadamente 35.740 docentes em atividade no período.

A redução em comento consiste em fruto de diversos esforços da Secretaria de Educação e Esportes voltados ao atingimento desse objetivo, por meio do envolvimento de ampla frente de atuação que permanece em desenvolvimento, sem prejuízo ou comprometimento da continuidade da prestação do serviço de educação com qualidade à comunidade local.

No que diz respeito à recomendação de observância ao disposto na Lei Federal nº 8.745/1993, relativa à contratação por tempo determinado aplicada à esfera da União, reitera-se o entendimento de que se trata de matéria regida pela Lei Estadual nº 14.547/2011 no âmbito do Estado de Pernambuco, sendo aplicável a toda Administração Pública direta, autárquica e fundacional no âmbito do Estado.

Sob tal perspectiva, a limitação percentual estabelecida pela lei federal considera a realidade de contratação no âmbito da União, cabendo





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

ao Estado, salvo melhor juízo, estabelecer o percentual que seja compatível com a sua realidade.

Nesse sentido, destacam-se as alterações legislativas implementadas por meio da Lei Estadual nº 16.772/2019, que alterou a Lei Estadual nº 14.547/2011 mediante modificação dos artigos 2º, 3º, 4º e 9º, adequando as hipóteses de admissão através de contratação por determinado para fins de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público pela administração pública estadual.

Em suma, passaram a ser admitidas as contratações temporárias para suprimento das seguintes situações:

- Demandas decorrentes da reestruturação da Rede Estadual de Educação, através do Indicador de Eficiência Operacional previsto na Lei nº 15.973 de 23 de dezembro de 2016, bem como para atender provisoriamente as demandas decorrentes da expansão da rede de ensino integral e semi-integral das Escolas de Referência em Ensino Médio - EREM e Escolas Técnicas Estaduais - ETE;
- Atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor;
- Atendimento a estudantes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado;
- Atendimento à educação especial indígena;
- Falta de professor efetivo em razão de:
 - I - vacância do cargo;
 - II - afastamento ou licença;e
 - III - designação para cargo ou função de Diretor Escolar, Diretor Adjunto, Assistente de Gestão, Secretário e Educador de Apoio.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

Observe-se que, de acordo com a redação conferida ao § 5º, inserido ao art. 2º do referido normativo, afora as situações de admissão supracitadas, ficou estabelecido o limite de 30% para o número total de professores substitutos face ao total de docentes efetivos que não se enquadrarem nas condições estabelecidas no § 4º, referente à vacância, afastamentos ou licenças, e designação para composição de equipe gestora.

Assim, nesse novo contexto, as contratações temporárias da SEE estão revestidas do devido amparo legal, atendendo aos requisitos de necessidade temporária e interesse público.

Oportuno registrar ainda que, em virtude do firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta junto à 15ª PJDCC do Ministério Público Estadual em 2020, a SEE tem procedido com a rescisão de contratos temporários, conforme prazos e metas pré-acordados, o que até o momento totaliza mais de 8.000 rescisões contratuais, e as novas contratações estão sendo realizadas sob a égide da nova regulamentação quanto à matéria.

Destaca-se o esforço do Governo do Estado no processo de nomeação dos candidatos dos concursos públicos realizado em 2015, que ofertou 3.000 (três mil) vagas para o cargo de professor do quadro permanente de pessoal desta Secretaria e, ao final, nomeou mais de 4.900 (quatro mil e novecentos) candidatos, no intuito de reduzir o quantitativo de professores temporários em atuação na Rede Estadual de Ensino, mediante substituição gradativa por candidatos aprovados. Trata-se dos certames regidos pelas Portarias Conjuntas SAD/SEE nº 110, 111 e 112, publicados no DOE de 12.12.2015, cujo prazo máximo da última vigência expirou em 28.04.2019.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

ACHADO 53:

O Estado de Pernambuco considerou como vencimento-base para os professores contratados por tempo determinado o valor mensal de R\$ 1.952,29, com carga horária de 200 horas/semana, sendo tal valor 32,36% menor o piso salarial nacional (R\$.2.886,24 mensais), definido para os professores da educação básica (item 6.11.4).

Em relação ao Achado nº 53, correspondente à Recomendação nº 20, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação - SEE, destaca que os contratos temporários firmados para o exercício da função de professor no âmbito desta Secretaria de Educação e Esportes possuem caráter jurídico-administrativo, sob regime de direito público, devidamente regidos pelas Leis Estaduais nº 14.547, de 21.12.2011, DOE 22.12.2011, e alterações posteriores, as quais tratam da matéria especificamente na esfera estadual.

A despeito da diferença dos normativos legais que disciplinam as relações de trabalho da categoria dos professores efetivos e temporários, cabe informar que, a partir de junho/2021, houve a equiparação dos valores remuneratórios de base, fruto do processo de negociação coletiva junto aos representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco – SINTEPE, de modo que o piso nacional do magistério vem sendo pago também aos professores contratados por tempo determinado desde então.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



2.6. SAÚDE (Capítulo 7)

ACHADO 54:

Destacam-se algumas doenças que provocaram um número alto de internações no SUS, em Pernambuco, no mês de dezembro/2020: lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas (4.455), doenças do aparelho circulatório (3.245), doenças do aparelho digestivo (3.109), neoplasmas/tumores (3.562), dentre outras (item 7.2.1.1).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

ACHADO 55:

Em 2020, Pernambuco apresentou 3.982 casos novos de tuberculose pulmonar, sendo o estado do nordeste com o maior número de casos. Em relação aos casos de dengue, o Estado notificou 21.252 casos prováveis de dengue, uma diminuição de 16.901 casos quando comparado com o ano de 2019. Quanto aos casos de Chikungunya e febre pelo vírus Zica, o Estado registrou, respectivamente, 5.335 e 247 casos prováveis. Destaca-se um aumento de 2.300 casos de Chikungunya, quando comparado com o ano de 2019 (item 7.3).

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Saúde - SES, informa que no tocante ao achado nº 55, relacionado com às Recomendações nº 21 e 22, temos que a **Tuberculose (TB)** continua sendo um importante problema de saúde pública mundial. Apenas no ano



Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

de 2019, cerca de dez milhões de pessoas, no mundo inteiro, desenvolveram TB e destas, 1,2 milhão morreram devido à doença. Quanto aos desfechos dos tratamentos específicos para a TB, o percentual de sucesso do tratamento, no ano de 2018, foi de 85% entre os casos novos.

Já no Brasil, o número de casos de TB, continua ocupando a faixa entre os 30 países de alta carga para a TB, e para co-infecção TB-HIV, sendo, portanto, considerado um país prioritário para o controle da doença no mundo pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Somente no ano de 2019 foram notificados, no país, cerca de 4,5 mil óbitos pela doença, com um coeficiente de mortalidade de 2,2 óbitos por 100 mil habitantes. Já em 2020, o Brasil registrou 66.819 casos novos de TB, com um coeficiente de incidência de 31,6 casos por 100 mil habitantes.

Ainda, e de acordo com o relatório global da OMS (2021), a pandemia provocada pela SRAG/COVID-19, ocasionou um retrocesso de anos, quanto ao avanço global, no combate à tuberculose, tendo em vista que, no ano de 2020, e pela primeira vez em mais de uma década, houve um aumento no número de mortes pela doença, mesmo diante de uma redução quanto ao número de pessoas diagnosticadas, e, tratadas ou recebendo tratamento preventivo em comparação com anos anteriores.

Conforme afirmam os resultados supracitados no Achado nº 55, o elevado número de casos passou a ser uma tendência nacional, especialmente, em razão das sequelas deixadas pela contaminação decorrente do SRAG/COVID-19. Tal condição foi observada também no Estado, que por estar localizado dentro de um país hiper-endêmico para tuberculose, não se viu possibilitado de se manter fora das estatísticas, senão vejamos:





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

No ano de 2019, o Estado de Pernambuco registrou 5.212 casos novos de tuberculose (54,15 casos/100.000 hab.). Já em relação ao ano de 2020, o Estado de Pernambuco notificou 4.560 casos novos (47,4 casos/100 mil hab.). Contudo, é reconhecido, que a causa provável para a redução de casos no Estado, quando comparada ao ano de 2019, é decorrente da pandemia causada pelo SRAG/Covid-19, tendo em vista que grande parte das doenças passaram a ter uma menor relevância frente a urgência da saúde pública para o tratamento da SRAG/COVID-19, o que gerou uma provável subnotificação de casos (Pernambuco, 2021).

Nessa perspectiva, e em meio aos entraves trazidos pela pandemia, já que é considerada uma possível elevação no número de casos novos para 2022, já que entre 2020 e 2021 esses casos que foram subnotificados, poderão ser identificados no corrente ano, o Estado de Pernambuco desenvolveu e segue desenvolvendo, dentro das limitações causadas pela pandemia, atividades que visam estimular a detecção de casos novos, para que a pessoa acometida pela tuberculose receba o devido tratamento em tempo oportuno.

Tal afirmação, decorre pelo fato de que, entre os anos de 2020 e 2022, a Coordenação de Vigilância de Tuberculose do Estado de Pernambuco desenvolveu assessoramento técnico, via *web*, com os apoiadores das 12 regionais de saúde, e com municípios prioritários, destacando sobre a situação epidemiológica, desenvolvendo o planejamento de 2021 e 2022, e estipulando uma maior organização aos processos de trabalho, além de realizar reuniões remotas com a Secretaria Estadual de Assistência Social e Conselho Estadual de Assistência Social para discutir possibilidades de benefícios para pacientes com vulnerabilidade social e em tratamento para tuberculose.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Além disso, houve a participação da equipe técnica em discussões de âmbito com menção à tuberculose de forma remota nas 12 regionais de saúde. Reuniões presenciais e remotas com profissionais das referências terciárias, LACEN e Assistência Farmacêutica Estadual. Foram realizados também 03 webinários sobre “Atualização em Manejo Clínico da Tuberculose” destinados aos profissionais das 12 regionais. Apoio à campanha “Prisões livres de TB” realizada no Complexo Aníbal Bruno, em parceria com a SERES/PE e DEPEN/MJ; Campanha Mundial de Combate à Tuberculose em parceria com a Liga de Infectologia de Pernambuco/LINFEPE, com divulgações sobre o tema nas mídias sociais e Webinários para profissionais de saúde com ênfase em ILTB e co-infecção TB/HIV realizada em março; Campanha Estadual de Combate à Tuberculose, em parceria com a Saúde do Homem e Coordenação PopRua -SEAS/PE- onde foi realizado Webinários sobre temas relacionados à tuberculose, com ênfase nas populações vulneráveis; Foi criado um Grupo Técnico (GT) para monitoramento dos casos de tuberculose nos imigrantes indígenas venezuelanos (Waraos); Reuniões remotas com profissionais da atenção primária para divulgação do novo tratamento para ILTB; Além de coordenação das reuniões mensais do Comitê Pernambucano de Luta Contra a Tuberculose; Coordenação do GT/ TB nas UPs; Participação nos GTs estaduais para discussão de óbitos TB/HIV e Tb/Covid e Assessoramento técnico sobre a Vigilância da ILTB nos SAEs de PE, reunião com Vigilâncias Epidemiológicas dos hospitais do Estado, a fim de discutirmos notificação dos casos suspeitos de tuberculose, diagnóstico e investigação dos óbitos com menção de TB.

Em relação aos casos de **Arboviroses**, durante o decorrer dos meses do ano, não somente a Dengue, mas as outras duas arboviroses





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

urbanas, Chikungunya e Zika, transmitidas pelo vetor mosquito *Aedes aegypti*, apresentam comportamento sazonais, com aumento esperado das notificações de casos nos meses quentes e chuvosos (outubro à março), considerando o clima tropical em que está inserido o Estado de Pernambuco.

A **dengue** vem ocorrendo no Brasil de forma continuada (endêmica), intercalando-se com a ocorrência de ciclos epidêmicos geralmente associados à introdução de novos sorotipos em áreas anteriormente indenes ou à reintrodução do sorotipo predominante. Como doença endêmica reemergente a dengue afeta, principalmente, regiões tropicais e subtropicais do planeta, que são mais suscetíveis devido a fatores condicionantes como alterações climáticas, variabilidade do clima, armazenamento de água e irrigação, além do crescimento da população e urbanização.

Em Pernambuco, observamos um período epidêmico nos anos de 2015 e 2016, com a circulação simultânea de quatro sorotipos virais (DENV1, DENV2, DENV3 e DENV4) seguido de um período de baixa transmissão em 2017 e 2018, e aumento de transmissão, principalmente na área do sertão, em 2019. Já em 2020, houve redução de 46,9% nos registros de casos prováveis em relação ao ano anterior. Houve circulação de dois sorotipos (DENV1 e 2). Em 2020, o Estado registrou um número menor das formas graves da doença, uma redução em torno de 81,2%, quando comparado com o ano de 2019. Também houve redução de 61,5% nas notificações de óbitos suspeitos de arboviroses, que inclui dengue, em relação ao ano anterior. A forma grave da doença pode ocorrer quando a pessoa é novamente infectada, mas por um sorotipo diferente, e isso acontece em 2-4% dos indivíduos, no entanto, ainda não está claro de que forma a reinfeção pelo vírus dengue ocasiona uma





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

enfermidade mais grave e por que somente alguns pacientes adoecem gravemente.

Já a **Chikungunya**, detectada em Pernambuco no segundo semestre de 2015, tem um ciclo de transmissão que acompanha o ciclo de transmissão da dengue: período de maior transmissão em 2016, seguido de baixa transmissão em 2017 e 2018, voltando ao aumento de casos no ano de 2019. Em 2020, houve um incremento de 73,7% no número dos casos prováveis em relação ao ano anterior. Foram registrados 5.352 casos prováveis e 2.895 confirmados. As notificações ocorreram em 141 (76,2%) municípios do Estado.

A introdução do **vírus Zika** ocorreu em 2015, sendo definida como “doença exantemática a esclarecer”. Devido à inexistência de um sistema oficial de notificação específico para esta doença, os casos foram inicialmente notificados como “dengue”, sendo inseridos no sistema específico como caso Zika, apenas a partir de dezembro de 2015, após a devida comprovação laboratorial.

Assim como dengue e chikungunya, a doença causada pelo vírus Zika também apresenta o mesmo comportamento de ciclo de transmissão das demais arboviroses. Pernambuco apresentou em 2016 um registro de maior número de casos, seguido da redução da transmissão nos anos de 2017 e 2018, apresentando um aumento de casos também no mesmo período de 2019. Em 2020, houve uma diminuição de 79,7% no número dos casos prováveis em relação ao ano anterior. Foram registrados 233 casos prováveis e 22 confirmados. As notificações ocorreram em 115 (62,1%) municípios do Estado.

Neste sentido, e considerando que se entende por vigilância, a observação sistemática e contínua da frequência, da distribuição e dos determinantes dos eventos de saúde e suas tendências na população.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

A vigilância, dentre outros motivos, visa detectar mudanças agudas na ocorrência e distribuição das doenças; identificar, quantificar e monitorar as tendências e padrões do processo saúde-doença nas populações; observar as mudanças nos padrões de ocorrência dos agentes e hospedeiros; detectar mudanças nas práticas de saúde; investigar e controlar as doenças; planejar os programas de saúde e avaliar as medidas de prevenção e controle. Assim, há de se considerar que um sistema de vigilância ativo é aquele que detecta (utiliza uma definição de caso), notifica (inclui preenchimento dos formulários e registros com periodicidade da notificação), classifica (suspeito, provável, confirmado) e válida (inclui a integridade, consistência, uniformidade e confiabilidade) os dados sistematicamente.

Em vistas disso, e diante da análise de indicadores epidemiológicos apresentada no Boletim Epidemiológico Nº 05, Volume 51, jan/2020 do Ministério da Saúde, referente ao período de 2015 e 2018, que engloba o período da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Microcefalia relacionada ao vírus Zika, vivenciado entre outubro de 2015-maio de 2017, temos que o Estado de Pernambuco resolveu enfrentar esse problema de saúde pública, com a criação de políticas públicas que visam a estruturação da vigilância em saúde para Síndrome Congênita da Zika e monitoramento especial aos casos de gestantes com Arboviroses residentes no Estado.

Em razão disto, é que o Estado de Pernambuco vem apresentando comportamento temporal de redução dos registros de casos prováveis de Zika, muito por conta da vigilância desse agravo no Estado, que permanece em alerta e que, de forma ininterrupta, vem acompanhando os casos notificados de residentes nessa Unidade federativa.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

ACHADO 56:

Os dados da COVID-19, em Pernambuco, no ano de 2020, foram os seguintes: 240.172 casos confirmados, com 230.221 pessoas recuperadas e 9.951 óbitos. O Estado ocupou a 2ª posição em número absoluto de óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) decorrente da COVID-19 quando comparado com os estados da região Nordeste, e a 3ª posição em números de internações e de registros de casos da COVID-19 (item 7.3).

No que concerne ao Achado nº 56, o Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde - SES, informa que os dados apresentados pelo Relatório de Auditoria, em relação ao ranking citado, não apresentam incorreções considerando o momento da referente data de notificação dos mesmos. Em complemento, informamos que as atualizações ocorreram e atualmente registra-se para o mesmo período, 249.928 casos confirmados com 10.477 óbitos. Nesse sentido, e computando os dados acumulados desde 2020 até 2022, o Estado ocupa a 3ª posição em número absoluto de casos em geral e de óbitos por SRAG, quando comparado às demais UF's da Região Nordeste.

Por fim, ressaltamos que desde o início da pandemia, o Estado de Pernambuco destaca-se na efetiva busca ativa e investigação etiológica da COVID-19 dentre os óbitos suspeitos, ação que pode ter impactado para uma maior detecção desse tipo de ocorrência em comparação com outras unidades federadas. Ainda, pontuamos que em nenhum momento da pandemia houve colapso da capacidade de internação em leitos de UTI e ou enfermaria no Estado, em razão da política pública utilizada por este, que aumentou sua capacidade de leitos, e decretou medidas de isolamento que impossibilitaram uma maior propagação transmissível da doença, não





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

tendo nenhum desses falecimentos sido motivados pela desassistência quando do devido atendimento.

ACHADO 57:

O Governo do Estado de PE recebeu, em 2020, a quantia de R\$ 862.398.172,70 da União para aplicação em ações de saúde visando o enfrentamento da pandemia da COVID-19. Deste valor, a quantia de R\$ 599.193.249,12 foi proveniente da fonte SUS, sendo R\$ 582.970.561,12 para custeio, e R\$ 16.222.688,00 para investimento. O valor restante, R\$ 263.204.923,58, foi proveniente da LC Federal nº 173/2020, art. 5º, inciso I. Do valor recebido do SUS para custeio, aplicou-se 52%. Por outro lado, nada foi aplicado do valor recebido do SUS para investimento. Já o valor recebido da LC Federal citada anteriormente foi aplicado integralmente em ações de saúde e assistência social (item 7.3).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

ACHADO 58:

Destacamos duas fontes de recursos próprios utilizadas pelo Estado para enfrentamento da COVID-19: Fonte 0101000000 - Recursos Ordinários da Adm. Direta e a Fonte 0261000000 - Recursos Captados para Compensação Ambiental. Da primeira fonte citada, foram aplicados R\$ 334.478.979,84, e da segunda, R\$ 108.924.534,28 (item 7.3).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



ACHADO 59:

Durante o exercício de 2020, não houve necessidade de execução dos Restos a Pagar cancelados ou prescritos em 2019 relacionados à área de Saúde, haja vista o fato de que em 2019 foram aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) R\$.659.371.660,81, e foram inscritos em Restos a Pagar R\$ 36.262.388,00. Como os valores aplicados em excesso foram maiores do que os inscritos, não houve a referida obrigatoriedade, haja vista os Restos a Pagar não terem sido considerados para fim de cumprimento do mínimo legal determinado pela Lei Complementar Federal nº 141/2012. O mesmo ocorrerá em 2021, dado que em 2020 foram aplicados em excesso R\$.1.013.226.574,64 e foram inscritos R\$ 52.645.194,85, valor aquém do excesso aplicado em ASPS (Item 7.6.2).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

ACHADO 60:

Os dados do CNES informam que houve um acréscimo de 2.123 leitos disponíveis ao SUS no estado, quando comparados com o exercício anterior. Em 2020, o total de leitos disponibilizados foi de 19.511, comparado com 17.388 disponíveis ao fim de 2019. Verificou-se aumento no quantitativo de leito Complementar (UTIs, Unidades Intermediárias e de Isolamento), passando de 1.445 leitos em 2019 para 2.025 leitos em 2020. Desse total, 1.592 leitos eram de UTI, sendo estes subdivididos em: UTI adulto (1.304), UTI Pediátrica (134), UTI Neonatal (134), UTI Queimados (02) e UTI Coronariana (18). Por outro lado, houve diminuição de leitos cirúrgicos (-9,93%), leitos obstétricos (-4,57%), leitos outras especialidades (-5,97%) e leitos Hospital-dia (- 19,4%) (Item 7.7.1).



Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

O Governo de Pernambuco, por meio da SES, informa que, considerando o Achado nº 60, associado às Recomendações nºs 23 e 24 do relatório do TCE-PE, observou-se a redução do número de leitos registrados no CNES ocorrida entre os anos de 2019 e 2020, se deu, prioritariamente, pela necessidade de disponibilidade desses para UTI's coronárias. Mesmo assim, tais leitos ficaram dispostos conforme **QUADROS** constantes do **ANEXO XI** deste Relatório.

Relevante destacar que a Gerência de Atenção à Saúde da Mulher (GEASM) e o respectivo grupo condutor, seguindo as diretrizes da estratégia da Rede Cegonha, acompanham o funcionamento da rede, monitoram indicadores e a utilização de leitos obstétricos. Assim, com base no número de nascidos vivos no ano de 2019, estima-se 105.513 gestantes de risco habitual e 18.620 gestantes de alto risco na rede SUS. Dados que apontam para uma necessidade de 805 leitos de risco habitual e 242 leitos, conforme o **QUADRO 3** do **ANEXO XI**.

Por outro lado, considerando o número de leitos disponíveis no CNES e a demanda de gestantes usuárias do SUS, observa-se que o percentual reduzido não impactará na oferta de serviços, pois há um superávit de leitos de risco habitual no Estado. Contudo, eventuais variações no quantitativo de leitos e na constituição das equipes de profissionais podem vir a tornar a rede dinâmica e instável.

Ainda, de acordo com o CNES, as unidades hospitalares que sofreram variações no quantitativo de leitos são as constantes nos **QUADROS 4 a 15**, conforme disposição no **ANEXO XI**. Saliencia-se que os quadros referenciados evidenciam, por Região de Saúde e Município, o acréscimo e a supressão de leitos ao longo do exercício de 2020, bem como a posição quantitativa em Fevereiro/2022.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

Após a análise de dados observa-se que, de acordo com o **QUADRO 2** do **ANEXO XI**, citado neste tópico, em 2019, o Estado possuía 2.206 leitos obstétricos e apresenta atualmente 2.098. Mesmo com uma redução de 4,57 %, os leitos existentes no CNES são suficientes para atender a demanda de gestantes residentes no Estado, que seria de 805 leitos.

Convém esclarecer que algumas Unidades de Saúde possuem leitos, mas se tratam de Unidades Mistas e Hospitais de Pequeno porte municipais, que possuem leitos obstétricos somente com a finalidade de atender apenas gestantes em período expulsivo, as quais não seja possível uma transferência para uma maternidade que ofereça um nascimento seguro, não possuindo na sua estrutura física um centro cirúrgico, com equipe de profissionais completa, situação que descaracteriza estes serviços como maternidades.

ACHADO 61:

A despeito do incremento de leitos disponibilizados, o dado “quantitativo de leitos SUS”, quando confrontado com a população do estado (9.616.621 habitantes, estimativa da população residente, segundo a Base de Dados do IBGE para 2020), perfaz um quociente de 2,02 leitos para cada grupo de mil habitantes em Pernambuco. Saliente-se que o quociente do ano anterior era de 1,82, o que indica aproximação do parâmetro definido na Portaria Consolidada nº 3 do MS/2017 que é de 2,5 leitos/1.000 habitantes (Item 7.7.1).

ACHADO 62:

Ao analisar a distribuição desses leitos pelas regiões de saúde do Estado





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

de Pernambuco, ressalta-se que a Região de Saúde XI - Serra Talhada superou o índice ministerial, com 2,75 leitos por mil habitantes. A Região VI - Arcoverde registrou o menor índice, com 1,41 leitos por mil habitantes. A Região I - Recife concentrou o maior número absoluto de leitos, com 10.564 leitos, o que representa, em face de sua maior população, 2,48 leitos disponíveis ao SUS por mil habitantes (Item 7.7.1.2) .

ACHADO 63:

Do total de 1.592 leitos de UTI, houve reserva de leitos especializados para COVID. As 16 unidades pediátricas especializadas do Estado foram alocadas na Região de Saúde I - Recife, Reservaram-se, ao fim de 2020, 523 leitos de UTI - Adulto para o tratamento de COVID-19, com o destaque de 335 unidades na Região de Saúde I - Recife, com 0,08 leitos por mil habitantes. O menor índice relativo de Leitos de UTIS - COVID foi posto nas Regiões de Saúde II - Limoeiro e VI - Arcoverde, em que se instalaram 0,02 leitos por mil habitantes, e o maior índice, na Região XI - Serra Talhada, com 0,12 leitos por mil habitantes (Item 7.7.1.1).

ACHADO 64:

Também foi analisada a distribuição qualitativa de leitos disponíveis ao SUS, com o corte feito por especialidades dos leitos disponibilizados. Segmentou-se, por região de saúde, Leitos Cirúrgicos, Clínicos, Obstétricos, Pediátricos e em Outras Especialidades (Tratamentos Crônicos, Psiquiatria, Reabilitação, Tisiologia e Acolhimento Noturno), sem se considerar leitos Hospital-Dia e Leitos Complementares (Item 7.7.1.2).





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F7115F78-fddb-4a4e-8150-763f69775321

ACHADO 65:

A maior concentração absoluta de leitos em todas as especialidades, disponíveis ao SUS, foi registrada na Região de Saúde I – Recife, com 8.996 leitos; a menor concentração, na Região de Saúde VII – Salgueiro, com 306 leitos. Em uma análise global, as Regiões de Saúde que apresentaram o menor índice de leitos por mil habitantes foram: III – Palmares (1,36) e VI – Arcoverde (1,36). A Região de Saúde XI - Serra Talhada apresentou o maior índice de leitos especializados por mil habitantes (2,55). Houve destaque negativo para a Região de Saúde VII - Salgueiro, que não contava com qualquer Leito para Outras Especialidades (Item 7.7.1.2).

ACHADO 66:

De uma maneira global, observou-se grande diferença de concentração entre as regiões de saúde com maiores e menores índices de leitos por especialidade, com amplitudes maiores que 0,50 leitos por mil habitantes, o que somente não se observou na análise de Leitos Obstétricos, em que a amplitude foi de 0,12 por mil habitantes, e em Leitos Pediátricos, de 0,39 leitos por mil habitantes (Item 7.7.1.2).

ACHADO 67:

A Portaria de Consolidação MS/GM 01/2017, trata das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, tratou de critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Dos quatro equipamentos



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

listados na Portaria e selecionados para análise (tomógrafo, pet scan, ultrassom convencional e ressonância magnética), somente a meta para equipamentos de Ressonância Magnética deles atende às proporções esperadas definidas na portaria (item 7.7.2.1).

ACHADO 68:

A análise do Cadastro Nacional de Estabelecimentos – CNES/DATASUS juntamente com a população estimada do estado de Pernambuco demonstrou que há discrepância na quantidade de equipamentos nas regiões de saúde. Foram constatadas regiões de saúde que não dispõem de equipamentos de audiologia. Observou-se ainda que há um número elevado de habitantes para cada unidade de equipamento em uso no SUS, especialmente nas Regiões de Saúde III - Palmares e IX - Ouricuri, em que não se registrou qualquer equipamento de audiologia (item 7.7.2.2).

Acerca dos Achados nº 61 a 68, correspondentes às Recomendações nº 23 e 24, por intermédio da SES, o Governo do Estado considera que as Unidades de Terapia Intensiva (UTI) destinam-se a internação de pacientes que necessitam de monitorização e assistência ininterrupta 24 horas, com equipe multiprofissional habilitada e recursos de alta complexidade, possibilitando o plano terapêutico assistencial e cuidado aos pacientes em situações críticas, como doenças graves, traumas, cirurgias com risco de complicações, entre outras situações. Em relação a necessidade de leitos de terapia intensiva para o Estado de Pernambuco, informamos que a Portaria de Consolidação Nº 03 de 28 de setembro de 2017, estabelece normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde,





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Capítulo III, inciso 02, e que a base de cálculo de leitos de terapia intensiva (adulto e pediátrico) segue parâmetros da Portaria 1.101/GM/MS, 12 de junho de 2002, podendo-se utilizar entre 4 a 10% da necessidade de leitos hospitalares, por esta razão não utilizamos a Portaria MS/GM nº 1.631/2015 para parametrização de leitos.

No contexto da Pandemia de SRAG/COVID 19 em Pernambuco, desde a confirmação do primeiro caso em Pernambuco, em março de 2020, foram diagnosticadas 796.669 pessoas com SRAG/COVID-19 em todo o Estado e confirmados 20.969 óbitos até 21 de fevereiro de 2022. Do total de casos SRAG confirmados, segundo evolução, Pernambuco 2020-2022, tem especial importância o quantitativo de 1.738, pacientes graves que desenvolveram o quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e demandaram algum tipo de internamento e assistência hospitalar, conforme Boletim Epidemiológico 52/2021- CIEVS.

O Estado de Pernambuco realizou uma série de ações articuladas para a ampliação de leitos o que incluiu esforços para a aquisição de equipamentos, medicamentos e insumos; contratação de profissionais de saúde por meio de nomeação de concursados e realização de seleções simplificadas; ampliação de leitos na rede própria sob gestão direta e indireta; implantação de hospitais provisórios e contratação de leitos na rede complementar, dentre outras.

Com o aumento do número de casos de COVID-19 em Pernambuco (**FIGURA 4 - ANEXO XII**) e a consequente elevação das taxas de ocupação dos hospitais no Estado, instituiu-se a suspensão das cirurgias eletivas em hospitais públicos e privados, através do Decreto Nº 48.830 de 18 de março de 2020, com o intuito de destinar o maior número de leitos disponíveis para pessoas com suspeita ou infectadas pela COVID-19. Desta forma, o Estado pretendeu ofertar assistência a estes pacientes,





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

sobretudo, àqueles com a forma grave da doença, de maneira adequada e em tempo oportuno, ao mesmo tempo em que garantia a segurança daqueles que aguardavam por procedimentos eletivos e não tinham sido infectados pelo Coronavírus.

OFERTA E PARÂMETRO DA NECESSIDADE DE LEITOS DE UTI ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL - PERNAMBUCO.

Vale destacar que, o Estado de Pernambuco dispõe de 1.048 leitos de Unidade de Terapia Intensiva, distribuídos da seguinte forma: 778 leitos de UTI Adulto; 134 leitos de UTI Neonatal, 116 leitos de UTI Pediátrica, 2 leitos de UTI Queimado e 18 de UTI Coronariana, segundo dados CNES competência novembro/2021, extraídos do Tabwin em 23/02/2022.

Segundo estimativa de cálculo de leitos de UTI's, a SES considera 85% da população SUS dependente, necessidade de leitos hospitalares de 2,5 leitos para cada 1000 habitantes e uma cobertura de leitos de UTI de 8% no Estado, de acordo com esses indicadores, nosso déficit é de aproximadamente 963 leitos de UTI Adulto, 169 leitos de UTI Pediátrica (PT MS 1.101/02) e 119 leitos de UTI Neonatal (GM/MS 650/2011), conforme **FIGURA 4, FIGURA 5 e FIGURA 6 do ANEXO XI.**

OFERTA DE LEITOS SRAG/COVID-19 - ENFERMARIA E UTI PARA ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA

Quanto aos leitos para a assistência aos pacientes com SRAG/COVID 19, há de se considerar que o quantitativo de leitos necessários para a assistência destes pacientes, durante a pandemia, tem sido dinâmico e tem envolvido a análise contínua da taxa de ocupação dos





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

leitos e a situação da epidemia no Estado, assim como a avaliação e a atenção também às demandas oriundas de outras patologias, conforme

FIGURA 7 - ANEXO XII.

Em relação aos leitos de Unidade de Terapia Intensiva SRAG/COVID-19, temos que, atualmente estão disponíveis 993 leitos, distribuídos da seguinte forma: 918 leitos de UTI Adulto; 15 leitos de UTI Neonatal; 60 leitos de UTI Pediátrica, 797 leitos de enfermaria adulto e 111 leitos de enfermaria pediátrica sob gestão Estadual e na gestão municipal 1350 leitos de enfermaria adulto, 77 leitos de enfermaria pediátrica, 112 leitos de UTI adulto e 25 leitos de suporte ventilatório, conforme Resolução CIB-PE Nº 5671 de 14 de fevereiro de 2022, publicada em 16 de fevereiro de 2022.

No esforço de ampliar a oferta de leitos de UTI SRAG /COVID_19 na rede complementar a Secretaria Estadual de Saúde publicou as Portarias de nº 135 de 03 de abril de 2020 e a Portaria SES/PE nº 144 de abril de 2020, que aprovam o chamamento público, regras de financiamento e tabela especial de procedimentos para Assistência hospitalar para a Estratégia de enfrentamento da epidemia de COVID-19 em Pernambuco a fim de compensar as regras do financiamento ditadas pelo MS, bem como, a Portaria SES Nº 119 de 03 de março de 2021 que aprova chamamento público emergencial, regras de financiamento e tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar, com base na estratégia de confrontação à Pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV2, agente etiológico da doença COVID-19 (Coronavírus), em Pernambuco;

Assim sendo, o Estado de Pernambuco ao longo de todo o ano de 2020 e no ano de 2021, até a presente data, tem monitorado as taxas de ocupação de leitos de enfermaria e de UTI no Estado de Pernambuco e por macrorregião de saúde, a quantidade de solicitações de internação em leito





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

de enfermaria e de UTI por semana epidemiológica, estadual e por macrorregião de saúde; a distribuição dos casos de SRAG, notificados e confirmados para Covid-19, por semana epidemiológica de notificação; e a distribuição dos óbitos de SRAG, notificados e confirmados para COVID-19, segundo semana epidemiológica do óbito; o Nº de óbito de SRAG confirmados para Covid-19, segundo data do óbito.

Diante do exposto, fica evidente, que todas as ações do Estado de Pernambuco no enfrentamento da pandemia estão voltadas à garantia do acesso, da assistência adequada e da redução de mortalidade associada à COVID-19 com a utilização adequada dos recursos disponíveis.

LEVANTAMENTO DA NECESSIDADE DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICOS, CIRÚRGICOS, PEDIÁTRICOS E CRÔNICOS/CUIDADOS PROLONGADOS

Para estimar a necessidade de leitos clínicos, cirúrgicos, pediátricos e crônicos/cuidados prolongados para população de Pernambuco nas 12 Regionais de Saúde e por macrorregional, consideramos os seguintes indicadores:

- Base populacional de 2021 – extraída do banco Tabwin/PE/SUS, em 24 de fevereiro de 2022;
- Taxa de população SUS dependente (86%);
- Para estimativa de leito geral (enfermaria), considerou-se 3 (três) leitos por 1.000 mil habitantes, conforme parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 1.101/GM/MS de 12 de junho de 2002, recomendada no Capítulo III, § 2º da Portaria GM/MS nº 3 de consolidação de 03 de outubro de 2017, da Portaria GM/MS nº 2.395 de 11 de outubro de 2011 e da Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015;





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

- Quantitativo de leitos SUS, disponíveis na rede própria e complementar (municipal, filantrópico, privado e universitário), obtidos no TabCNES/Tabwin, considerando o período de janeiro a novembro/2021 e as seguintes subespecialidades:
 - a) Leitos clínicos: AIDS, cardiologia, clinica geral, dermatologia, geriatria, hansenologia, hematologia, nefro-urologia, neonatologia, neurologia, oncologia, pneumologia, COVID-19, saúde mental queimado adulto e queimado pediátrico;
 - b) Leitos cirúrgicos: bucomaxilo facial, cardiologia, cirurgia geral, endocrinologia, gastroenterologia, ginecologia, nefrologia, urologia, neurocirurgia, oftalmologia, oncologia, ortopedia-traumatologia, otorrinolaringologia, plástica, torácica, transplante;
 - c) Leitos pediátricos;
 - d) Leitos crônicos/cuidados prolongado

Considerando os indicadores apresentados acima, identificamos que, em novembro de 2021, o Estado de Pernambuco dispunha de 19.795 leitos SUS, dos quais, 3.818 eram cirúrgicos (19,3%) e 7.830, clínicos (39,6%). Em novembro de 2020, a SES apresentou 19.297 leitos cadastrados, sendo 3.818 cirúrgicos (19,8%) e 7.856, clínicos (40,7%). A análise comparativa dos dados, entre 2020 e 2021, demonstra que houve um incremento de 2,6% no número total de leitos, sendo esse acréscimo observado nos leitos complementares (UTI'S, UCI'S) e obstétricos. No entanto, os leitos cirúrgicos mantiveram o quantitativo de leitos entre os dois anos de avaliação, enquanto os leitos clínicos apresentaram uma redução de 0,3% (**QUADRO 16 - ANEXO XII**).

Considerando os parâmetros estabelecidos na Portaria GM/MS N° 1101/2002, em 2021, Pernambuco deveria dispor de 7.805 leitos clínicos e atualmente, o Estado oferta 7.830 leitos, equivalendo a 0,97 leitos/1000





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

habitantes. Ao avaliar o número de leitos por Regiões de Saúde (Geres), observou-se que a I Gerês (Recife) foi aquela que apresentou o maior número absoluto de leitos clínicos ofertados (3.657). Por outro lado, a VII Gerês (Salgueiro) foi a região que apresentou o menor número absoluto de leitos clínicos (158) (ver **QUADRO 17 - ANEXO XII**). Contudo, considerando a taxa de leitos para cada 1000 habitantes, identifica-se que a VII Gerês (Salgueiro) é àquela que possui a maior taxa (1,23 leitos/1000 hab.), enquanto a III Gerês (Palmares), é aquela que possui a menor taxa (0,62 leitos/1000 hab.).

Quanto ao número de leitos cirúrgicos, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Portaria GM/MS Nº 1101/2002, em 2021, Pernambuco deveria dispor de 3.960 leitos cirúrgicos, ofertando naquele momento, 3.818 leitos, o que representava um déficit de 74 leitos. Ao avaliar o número de leitos por Gerês, observa-se que a I Gerês (Recife) é aquela que possui o maior número absoluto de leitos cirúrgicos ofertados no Estado (2.598) e também a maior taxa de leitos cirúrgicos para cada 1000 habitantes (0,71 leitos/1000 hab.), enquanto o menor valor absoluto de leitos cirúrgicos foi observado na VII Gerês (Salgueiro), em 2021 possuía 38 leitos e a menor taxa foi observada na VI Gerês (Arcoverde), com 0,18 leitos para cada 1000 habitantes (**QUADRO 18 - ANEXO XII**).

Considerando os parâmetros estabelecidos na Portaria 1101/2002 para os leitos pediátricos, identificamos que Pernambuco, atualmente, necessita de 954 leitos e oferta mais de 1.200 leitos dedicados a este tipo de assistência, estando em superávit (**QUADRO 19 - ANEXO XII**). Diferente dos leitos crônicos/cuidados prolongados, que apresentou déficit em todas as Regiões de Saúde, exceto a XII Gerês (**QUADRO 20 - ANEXO XII**).





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

2.7 SEGURANÇA (Capítulo 8)

ACHADO 69:

A despesa relacionada à jornada extra segurança – militar, que em 2020 foi de R\$ 86.584.100,00, vem sendo classificada no grupo 3 - Outras Despesas Correntes, e no elemento de despesa 3.3.90.15.04, Jornada Ext.Segurança - Militar (DEC.21858/99). Entretanto, não se trata de pagamento de diárias para fins de custeio de pousada ou alimentação, mas sim de desembolso em virtude de uma jornada suplementar de trabalho, conforme consta no Decreto nº 21.858, de 25 de novembro de 1999, que instituiu o Programa Jornada Extra de Segurança. Portanto, tais despesas referem-se a gastos com pessoal e encargos, e devem ser classificadas no grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais (item 8.2).

Para o Achado nº 69, correspondente à Recomendação nº 25, o Governo do Estado, por meio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, informa que reitera o posicionamento já exarado em sede de contrarrazões referente a Prestações de Contas dos exercícios anteriores.

O apontamento refere-se à classificação da despesa relativa aos valores pagos pela participação dos policiais militares no Programa Jornada Extra de Segurança (PJES), instituído pelo Decreto nº 21.858, de 25 de novembro de 1999. O PJES foi instituído pelo Estado de Pernambuco, a fim de majorar o número de policiais a serviço da sociedade em determinado espaço e tempo, permitindo aos policiais cumprirem uma jornada de trabalho além da hora normal, havendo para





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

tanto, uma contraprestação pecuniária por parte do Estado de Pernambuco, a título de indenização.

É, portanto, um instrumento da política de segurança pública, que permite ao Estado oferecer o mínimo existencial à população no que se refere ao policiamento ostensivo realizado pela Polícia Militar.

A solução jurídica passa pela identificação da natureza jurídica do valor pago ao policial militar pela sua participação no referido programa. Forçoso concluir que a designação de policiais militares para integrar o PJES caracteriza verdadeira requisição administrativa de serviços, prerrogativa atribuída às autoridades públicas, pelo inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal da República, para debelar situações de perigo público.

Por força da supremacia do direito à segurança pública e defesa social, serviços públicos essenciais e que não podem sofrer solução de continuidade, o instituto da requisição administrativa se baseia no poder-dever de requisitar bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas, a fim de atender necessidades coletivas decorrentes de necessidade pública, assegurado o pagamento de justa indenização.

Nessa linha, a retribuição paga pelo Estado aos policiais militares designados para as jornadas extra de segurança materializa a “justa indenização” de que trata o inciso XXV do art. 5º da Constituição, não se revestindo, portanto, de natureza remuneratória, mas indenizatória. E tratando-se de indenização, a retribuição paga pela execução do PJES deve se enquadrar no grupo 3 (Outras Despesas Correntes), posto que não se insere no conceito de espécie remuneratória.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

Como se percebe, as despesas de natureza remuneratória devem ser informadas no grupo de despesas com pessoal e encargos sociais. Lado outro, as demais despesas correntes de natureza indenizatória devem ser informadas no grupo “Outras Despesas Correntes”, inclusive devendo ser excluídas do cálculo para verificação do limite de gastos com pessoal de que trata o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF).

Portanto, na forma do caput do art. 18 da LRF, somente são computáveis como despesas de pessoal as verbas de natureza remuneratória que servem de contraprestação pelo exercício das atividades ordinárias de titulares de cargos, empregos ou funções na Administração Pública, o que não é o caso da retribuição pela participação no Programa Jornada Extra de Segurança, que traduz uma indenização por serviços requisitados extraordinariamente. O foco do PJES não é substituir servidores, mas ampliar emergencialmente a capacidade do policiamento ostensivo da Polícia Militar, afastando o perigo iminente decorrente do dever do Estado na prestação do serviço de segurança pública.

O fato das jornadas extraordinárias serem prestadas por titulares de cargos públicos (policiais militares) não transforma em remuneração a justa indenização paga pelos serviços requisitados. De fato, os serviços prestados por força de requisição administrativa não se confundem com a jornada pertinente ao exercício do cargo/função ocupado pelo servidor, sendo uma atuação autônoma que também não caracteriza horas extras. O Decreto nº 25.361, de 04 de abril de 2003, nos seus artigos alude corretamente à natureza indenizatória do mencionado valor pago:

“Art. 1º Ficam vedadas, a partir da vigência deste Decreto, novas concessões de indenizações pela participação no Programa Jornada Extra de Segurança – JES, nos termos do Decreto nº 21.858, de 25 de novembro de 1999, devendo os





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

quantitativos de servidores, civis e militares, e os valores despendidos se limitarem às autorizações concedidas até a presente data.

Art. 2º Para o funcionamento do Programa de Jornada Extra de Segurança – JES e pagamento das indenizações, a partir de 02 de maio do corrente ano, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I - Encaminhamento, pela Secretaria de Defesa Social, ao Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP, até o dia 15 de abril de 2003, de proposta fundamentada, para vigência trimestral, a partir de 02 de maio de 2003, constando:

a) critérios, específicos a cada Corporação, para a participação de servidores civis e militares no Programa, os quais deverão demonstrar rigorosa conexão com os objetivos elencados no artigo 2º do Decreto nº 21.858, de 25 de novembro de 1999 ou atividades correlatas;

b) quantitativo, por cargo, posto e/ou graduação e respectivo custo, por Programa e por área de atuação, com base no plano estratégico de ação, nos termos do parágrafo único do artigo 3º, do Decreto nº 21.858, de 25 de novembro de 1999;

II - Análise prévia, pela Secretaria da Fazenda, e aprovação pelo CSPP dos quantitativos e valores propostos;

III - Expedição de Resolução autorizativa pelo CSPP e publicação no Diário Oficial do Estado” (sem destaque no original).”

Nesse sentido, pode ser citado precedente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ao julgar pedido de recebimento de horas extras no âmbito do Programa Jornada Extra de Segurança, reconhecendo a natureza indenizatória dos valores do PJES, *in verbis*:

(...)

“APELAÇÃO CÍVEL Nº 0467098-4 APELANTE: Sidney Barbosa Bezerra e João Bosco Ferreira de Andrade APELADO: Estado de Pernambuco RELATOR: Des. Jorge Américo Pereira de Lira. RELATOR P/ ACÓRDÃO: Des. Francisco Bandeira de Mello.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. POLICIAIS CIVIS. PROGRAMA JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA - PJES PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE HORA EXTRA. DESCABIMENTO. ADESÃO OPCIONAL. INDENIZAÇÃO PREVIAMENTE ESPECIFICADA EM DECRETO RECURSO IMPROVIDO.

1. Cuida-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou improcedente a pretensão formulada pelos autores, policiais civis do Estado, de recebimento de hora extra, em





Governo do Estado de Pernambuco

Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

função de labor desempenhado no âmbito do Programa Jornada Extra de Segurança -PJES.

2. Nos termos do Decreto nº 21.858/99, o PJES foi instituído com a finalidade de otimizar as atividades de defesa social executadas pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, ampliando a prestação de serviços na área de proteção à incolumidade dos cidadãos.

3. A partir do referido ato, passou a ser facultado que os servidores integrantes dessas carreiras realizassem plantões fora do seu expediente de trabalho, mediante o pagamento de uma remuneração previamente fixada, que, nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 25.361/2003, consistia em uma indenização.

4. O Programa Estadual de Jornada Extra de Segurança - PJES sofreu diversas alterações, dentre as quais destaca-se as empreendidas pelos Decretos nº 30.866/2007 e 38.438/2012, que, dentre outras providências, alteraram o quantum devido a título de indenização aos servidores optantes.

5. Ou seja, desde o início do PJES restou expressamente consignado pela Administração Estadual que, aos servidores que optassem por aderir ao programa, seria paga uma verba previamente estabelecida em valor fixo, em razão da realização dos plantões.

6. Assim, não merece prosperar a tese dos apelantes, de que tais plantões consistiriam em horas extras.

7. Isso porque eles nada têm de extraordinários (já que derivados de um programa governamental formalmente instituído), nem muito menos de compulsórios, já que o servidor os presta segundo sua própria escolha, recebendo contrapartida remuneratória previamente fixada e em condições pré-estabelecidas.

8. No caso, os apelantes tentam a todo modo fazer valer entendimentos doutrinários existentes no âmbito da Justiça do Trabalho, sem atentar que o regime jurídico por eles mantido com o Estado de Pernambuco é de Direito Público, baseado no princípio da legalidade estrita.

9. E, sob a ótica do princípio da legalidade (CF, art. 37, X), a remuneração devida pela adesão ao PJES foi regularmente instituída, na medida em que os aludidos Decretos foram alicerçados no poder que o Governador do Estado tem de regulamentar a Lei 6.425 de 1972 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco).

10. Nesses termos, descabe cogitar do pagamento de horas extras aos apelantes, sendo certo que se encontra comprovado nos autos que os mesmos já perceberam a indenização fixada pelo Estado de Pernambuco em razão da realização dos plantões.

11. Afastado o direito à percepção de horas extras, resta prejudicado o pleito de recebimento dos reflexos.

12. Recurso de apelação improvido, por maioria de votos.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 0467098-4, acima referenciada, acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos (em Câmara estendida), em negar-lhe provimento, nos termos do voto dos votos escritos e das notas taquigráficas que integram o acórdão.

Recife, 18 de fevereiro de 2020 (data da conclusão do julgamento). Des.Francisco Bandeira de Mello Relator p/ o acórdão Apelação Cível 467098-4.

(TJPE, 0064563-98.2013.8.17.0001, Classe CNJ: Apelação Cível, Assunto CNJ: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Relator(a) Jorge Américo Pereira de Lira, Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público, Data de Julgamento: 18/02/2020, Data da Publicação/Fonte: 29/10/2020) (sem destaque no original).

Observa-se que caráter indenizatório remete à necessidade de verificar quais as circunstâncias fáticas nas quais os policiais militares se inserem para, então, poder aquilatar o montante necessário à recomposição do patrimônio do servidor que participam do Programa Jornada Extra de Segurança. É esse raciocínio que explica que os servidores submetidos a certas circunstâncias do programa, conforme valores já indicados nas tabelas anexas às normas aplicáveis, sejam indenizados em valores maiores ou menores. Por tudo o quanto exposto, fica evidente que as despesas com pagamentos a policiais militares inseridos no Programa Jornada Extra de Segurança (PJES) devem ser classificadas contabilmente no grupo 3 (“Outras despesas correntes”) e não devem ser computadas para os fins do cálculo do percentual com despesas de pessoal.

ACHADO 70:

De acordo com o Plano Estadual de Segurança Pública – PESP 2007, a meta básica era reduzir em 12% ao ano a taxa de mortalidade violenta intencional a partir de maio de 2007. Verifica-se que a meta básica não foi





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

atingida em 2020, com aumento de 8,36% frente a 2019. O alcance da meta ocorreu apenas nos anos de 2010, 2018 e 2019, quando o estado obteve redução de 12,67%, 23,12% e 16,94%, respectivamente, frente aos anos anteriores (item 8.4.1).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

ACHADO 71:

No ano de 2020, foram registradas 3.759 ocorrências de CVLI, representando um aumento de 8,36% em relação ao ano de 2019. Quanto a Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP), foram registradas 53.980 ocorrências de CVP, representando uma diminuição quando comparado com o ano de 2019 (80.331). Observa-se ainda que Pernambuco ocupa a 5ª (quinta) posição entre os estados da federação com maior número de casos de Mortes Violentas Intencionais (números absolutos), sendo o 5º também em números proporcionais (ocorrências/100 mil habitantes), considerando a população estimada residente fornecida pelo IBGE. Em 2020 (3.681), houve um aumento de casos de Mortes Violentas Intencionais em relação ao ano de 2019 (3.464) (Item 8.4).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

ACHADO 72:

No ano de 2020, o laboratório do Instituto de Genética Forense Eduardo Campos (IGFEC), vinculado à Polícia Científica de Pernambuco, apresentou a segunda maior inserção de perfis genéticos no Banco Nacional de Perfis Genéticos BNPG (N=13.964) e continua sendo o maior





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

contribuinte com a inserção de perfis oriundos de condenados (N=13.085), em cumprimento à Lei Federal nº 12.654/2012 (Item 8.6).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

ACHADO 73:

É bastante elevado o número de casos de violência doméstica contra a mulher em Pernambuco. Em 2020, foram registrados 41.403 casos. Deste total, 21.628 registros deste tipo de violência ocorreram no interior do Estado. Na capital e Região Metropolitana foram registrados, respectivamente, 9.307 e 10.468 casos. Faz-se necessário adoção, por parte do Estado, de medidas que contribuam para diminuição deste tipo de violência (item 8.5).

ACHADO 74:

A Secretaria da Mulher de Pernambuco informou que um total de 1.351 mulheres receberam, em 2020, medidas protetivas, sendo estas: Serviço de Proteção, Atendimento, e Abrigamento das Mulheres Ameaçadas de Morte; 190 Mulher, e Monitoramento Eletrônico da Lei Maria da Penha (item 8.5).

Para os Achados nº 73 e 74, correspondente à Recomendação nº 26, o Governo do Estado, por meio da SECMULHER, informa que os comentários estão na citada Recomendação.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



ACHADO 75:

O Governo do Estado dispõe de 11 (onze) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e, 28 (vinte e oito) Centros Especializados de Atendimento à Mulher em situação de violência (CEAMs) espalhados por diversos municípios, sendo este último de competência da gestão municipal (item 8.5).

Para o Achado nº 75, correspondente à Recomendação nº 27, o Governo do Estado, por meio da SECMULHER, informa que os comentários estão na citada Recomendação.

ACHADO 76:

Em 2020, o número de mulheres vítimas de feminicídios aumentou quando comparado com o ano anterior, passando de 59 óbitos, em 2019, para 75, em 2020 (item 8.5).

Para o Achado nº 76, correspondente à Recomendação nº 28, o Governo do Estado, por meio da SECMULHER, informa que os comentários estão na citada Recomendação.

2.8. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO
(Capítulo 9)

ACHADO 77:

A última avaliação atuarial efetuada no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do estado, efetuada com data-base dez/2020, informa a existência de 194,7 mil vínculos, sendo 96,3 mil servidores ativos, 75 mil aposentados e outros 23,4 mil pensionistas. No ano de 2020, houve 2.920



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

aposentações (concessão de aposentadorias) de servidores. Do quantitativo de servidores ativos no encerramento do exercício, haveria ainda um quantitativo de 15,5 mil servidores já com requisitos preenchidos para a solicitação de aposentadoria entre 30/09/2020 e o final de 2021 (item 9.3.4).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

ACHADO 78:

Financeiramente, viu-se que o Estado de Pernambuco precisou arcar, em 2020, além de contribuições patronais que lhe são devidas, com R\$ 3,506 bilhões, valor caracterizado como “resultado previdenciário negativo” do exercício, em decorrência do cotejo entre despesas previdenciárias totais de R\$ 6,594 bilhões e receitas previdenciárias totais de R\$ 3,088 bilhões. O resultado negativo de 2020 apresentou uma variação de 15,38% em relação ao resultado previdenciário, também negativo, verificado em 2019 (item 9.2.1).

No que concerne ao Achado nº 78, o Governo de Pernambuco, por meio da FUNAPE, informa que os valores apresentados no relatório de auditoria estão em conformidade com os dados sobre receitas e despesas previdenciárias publicados pela Secretaria da Fazenda do Estado (que contemplaram os militares). A elevação do resultado previdenciário negativo é compatível com a condição do RPPS/PE em 2020, com regime de financiamento em repartição simples para a grande maioria dos segurados, cuja relação ativos/inativos apresenta trajetória descendente.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



ACHADO 79:

No que tange a perspectivas futuras, tem-se que o RPPS em vigor no estado contempla um déficit atuarial estimado para os próximos 75 anos de R\$ 96,08 bilhões, quantificados sob metodologia admitida pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 464/2018, que permite a adoção de juros quando trazidos a valor presente os valores estimativos de projeção futura. Acaso fosse desconsiderada a aplicação dos juros, o valor indicado na projeção como déficit alcançaria R\$ 295,75 bilhões (item 9.3.2).

No que diz respeito ao Achado nº 79, o Governo de Pernambuco, por meio da FUNAPE, informa que os valores apresentados no relatório de auditoria estão em conformidade com os dados da Avaliação Atuarial do RPPS/PE (Data Base: 31/12/2020). A elevação do déficit atuarial estimado para os próximos 75 anos é compatível com a condição do RPPS/PE em 2020, com regime de financiamento em repartição simples para a grande maioria dos segurados, cuja relação ativos/inativos apresenta trajetória descendente.

ACHADO 80:

Nas projeções efetuadas nas avaliações atuariais, é estimada uma elevação do prejuízo previdenciário anual (R\$ 3,506 bilhões verificados em 2020) para até R\$ 6,060 bilhões em 2047 e posteriormente mesmo valor em 2053 (item 9.3.3), o que representa um sobrepeso de 72,93% sobre o verificado em 2020. Essa estimativa já se aproxima do que entendemos como factível, em razão de que as últimas projeções de resultado previdenciário de curto prazo (resultado do exercício imediatamente seguinte) vinham se pautando na premissa de ausência de reposição de servidores, o que hoje, após o início da



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

operacionalização do FUNAPREV a partir de 01/04/2020, permanece aplicada apenas relativamente ao Plano Financeiro FUNAFIN, e ao recém-criado Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM (item 9.3.3).

Acerca do Achado nº 80, o Governo de Pernambuco, por meio da FUNAPE, informa que a premissa de não reposição de participantes em planos financeiros decorre de previsão normativa inserta na Portaria MF nº 464/2018. A adoção da citada premissa e o fato de que os denominados “servidores iminentes de aposentadoria” têm retardado o momento de opção pela inatividade provocam uma diferença entre o valor projetado atuarialmente para o resultado previdenciário negativo e o que é efetivamente realizado.

ACHADO 81:

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos estaduais passou, então, a partir de 01/04/2020, a ter o cofuncionamento do fundo submetido a regime financeiro de repartição (FUNAFIN) e do fundo submetido ao regime financeiro de capitalização (FUNAPREV). Por sua vez, o Regime de Previdência Complementar, por permissiva da EC Federal nº 103/2019, tem prazo de implantação até 12/11/2021, diante do prazo de dois anos a contar da promulgação daquela Emenda (item 9.1.1, 9.1.3 e 9.4).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



Achado 82:

O início da operacionalização do FUNAPREV promoveu a chamada segregação de massas previdenciárias perpetrada por outros entes da federação na sequência das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003. Apesar de tais Emendas não terem obrigado a realização da medida, já havia ali estudos atuariais nacionais que indicavam o crescimento progressivo dos déficits atuariais do Setor Público, razão pela qual a segregação de massas seria a medida que viria proporcionar, sem quebra de segurança jurídica, a transição de um sistema que possibilitava concessão de aposentadorias de valor inicial superior ao teto do RGPS para um novo que só garantiria renda mensal inicial até este valor (item 9.1.2). Diante disso, era esperado que o Estado de Pernambuco, quando deflagrasse a medida, limitasse a base de cálculo de contribuições de novos servidores (já do FUNAPREV) ao teto do RGPS, como limite máximo. Todavia, valendo-se de ausência de vedação no texto constitucional, o Estado modificou a redação do art. 70, inciso III, da LC 28/2000 (dada até então pela LC 258/2013), de modo a postergar esse início de limitação de base de cálculo apenas para quando for implantado o regime de previdência complementar (pretensamente ao final de 2021, se não houver postergação de prazo nacional) (item 9.4).

Para o Achado nº 82, correspondente à Recomendação nº 34, o Governo de Pernambuco, por meio da FUNAPE, informa que considerando a complexidade para a implementação do Regime de Previdência Complementar (RPC), especialmente no que concerne à seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) para a gestão do plano de benefícios, o Governo do Estado optou pela desvinculação do início de funcionamento do FUNAPREV (fundo em regime financeiro de capitalização coletiva no âmbito do RPPS) do RPC (regime financeiro de



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

capitalização individualizada), evitando-se, assim, o retardamento desta importante medida.

Achado 83:

A limitação da base de cálculo de contribuição de servidores do FUNAPREV ao teto do RGPS é uma das medidas que efetivamente deflagra o processo de contenção do déficit atuarial no futuro. O retrospecto da previdência estadual mostra que medidas anteriores de elevação de alíquotas, ocorridas em abril/2005 e abril/2010, desacompanhadas de medidas estruturadoras, somente logram êxito na contenção do déficit previdenciário anual, mesmo assim por alguns exercícios, conforme rápida elevação de comprometimento da perda anual previdenciária estadual, sobre a RCL estadual, de 6,42% em 2010 para 11,99% em 2019, em cenário posterior à elevação isolada de alíquotas em abril/2010 (item 9.4).

No que concerne ao Achado nº 83, correspondente à Recomendação nº 34, o Governo de Pernambuco, por meio da FUNAPE, informa que a limitação da base de cálculo de contribuição previdenciária dos servidores do FUNAPREV ao teto do RGPS, bem como de seus futuros benefícios previdenciários, dar-se-á, automaticamente, conforme previsão legal (LCE nº 28/2000, artigos 44 e 70), com o início do funcionamento do RPC.

Achado 84:

A medida de segregação de massas implantada em 01/04/2020 divide, então, o contingente de servidores públicos civis ativos do estado em dois grupos: o primeiro submetido a regime financeiro de repartição (Plano Financeiro FUNAFIN), e outro submetido a regime financeiro de capitalização com encargo patronal (Plano Previdenciário FUNAPREV).





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Todavia, diante da modificação da previsão do art. 70, III, da LC 28/2000, efetuada pela LC 423/2019, já é sinalizada também a divisão em dois subgrupos do contingente do FUNAPREV, com um grupo que continuará a ter perspectivas de renda mensal inicial não limitada ao teto do RGPS, e outro que terá essa limitação, diante da limitação de contribuição desde o início da atividade profissional a servidores que ingressarão a partir da implantação do regime de previdência complementar (item 9.4).

Acerca do Achado nº 84, correspondente à Recomendação nº 33, o Governo de Pernambuco, por meio da FUNAPE, informa que conforme destacado no relatório, o FUNAPREV será formado, ao longo do tempo, por servidores com base de contribuição e benefícios previdenciários não limitados ao teto do RGPS (grupo minoritário) e por aqueles que estarão sujeitos ao mencionado limite do RGPS (grupo destacadamente majoritário). O FUNAFIN, por sua vez, consiste em um fundo (com regime financeiro de repartição simples) composto por uma massa fechada de segurados, em processo de extinção gradual.

Achado 85:

Outra medida de início de contenção de déficit atuarial se prende ao regramento de concessão de novas aposentadorias, com ajuste de idade mínima, o qual tem possibilidade de regulamentação por lei local (estadual) desde a EC nº 103/2019 (itens 9.1.3 e 9.4).

Em relação ao Achado nº 85, correspondente a Recomendação nº 32, o Governo de Pernambuco, por meio da FUNAPE, informa que foi instituído, através da Portaria Conjunta SAD/FUNAPE nº 085, de 09.08.2021, um Comitê de Estudos Previdenciários para promover as análises de dados e informações podendo subsidiar e apresentar





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

programas, projetos, ações e medidas destinadas a dotar de sustentabilidade o Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

O mencionado Comitê conta com a participação de representantes do Governo e de entidades sindicais e associativas dos servidores do Estado e deverá propor alterações na legislação do RPPS/PE, à exemplo daquelas adotadas pela EC nº 103/2019 para o regime previdenciário dos servidores da União.

Achado 86:

A deflagração de medidas de contenção de déficit atuarial a tempo presente terá por benefício a redução de necessidade de fixação de alíquotas extraordinárias durante o ápice do resultado previdenciário negativo, cuja previsão é de ocorrência entre 2035-2058 (itens 9.1.3 e 9.4).

No que diz respeito ao Achado nº 86, o Governo de Pernambuco, por meio da FUNAPE, informa que as medidas comentadas nos itens anteriores têm exatamente o objetivo de contenção do déficit atuarial, buscando-se, assim, evitar a adoção futura de alternativas tais como a da contribuição extraordinária.

Achado 87:

Quanto ao grupo de militares do estado (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar), seu déficit previdenciário, apesar de integrar o total estadual, passa a ser acompanhado à parte diante da permissão efetuada pela EC nº 103/2019 de constituição de um Sistema de Proteção Social a estes agentes à parte da previdência dos RPPS (itens 9.3 e 9.3.3).

Para o Achado nº 87, correspondente a Recomendação nº 32, o Governo de Pernambuco, por meio da FUNAPE, informa que conforme





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

destaca o relatório, a EC nº 103/2019 alterou o inciso XXI do art. 22 da CF, atribuindo à União competência para dispor sobre normas gerais de inatividade e pensão dos militares estaduais, por meio de lei complementar.

Com base na mencionada autorização constitucional, foi editada a Lei Federal nº 13.954, de 16.12.2019, que altera o Decreto-Lei nº 667, de 1969, que passou, então, a dispor sobre normas gerais relativas à inatividade e à pensão dos policiais militares e dos bombeiros militares dos Estados. Em seu artigo 24-E, o citado Decreto-Lei estabelece que não se aplica ao Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados a legislação dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos.

Assim sendo, os comandos legislativos que dispõem sobre equilíbrio financeiro e atuarial para os regimes previdenciários dos servidores (civis) não são aplicáveis ao Sistema de Proteção Social dos militares, devendo, portanto, tal sistema ser objeto de acompanhamento apartado.

2.9. TERCEIRO SETOR (Capítulo 10)

Achado 88:

Em 2020, a Secretaria de Saúde de Pernambuco, através da UG 530401 – Fundo Estadual de Saúde – FES, efetuou repasses financeiros para 10 (dez) Organizações Sociais de Saúde (OSS). Destas, 07 (sete) tiveram sua titulação renovada com efeitos retroativos (item 10.2.2).

No que concerne ao Achado nº 88, correspondente à Recomendação nº 29, o Governo do Estado, por meio da SES, pontua quanto ao tema de repasse de recursos a entidades que estavam com





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

vigência da titulação como OSS em processo de renovação, que as qualificações extemporâneas se deram em razão do tempo necessário para os trâmites burocráticos, já que, conforme lei, os requisitos a serem cumpridos pelas OSS implica na juntada da vasta documentação, bem como em grande maioria demandam alteração dos respectivos Estatutos Sociais que dependem de aprovação dos conselhos competentes, e, para tanto, da realização de assembleias.

Além disso, o referido processo passa pela análise da área técnica responsável pelo monitoramento dos contratos na SES (DGMMAS), do seu setor jurídico e também de outros órgãos do Governo, a exemplo do Núcleo de Gestão, formado por outras Secretarias Estaduais, além da Procuradoria Geral do Estado.

A Secretaria Estadual de Saúde tem plena ciência da necessidade de regularização das qualificações das OSS. Porém, é importante salientar que os serviços de saúde prestados pelas mesmas são de suma relevância e são considerados, portanto, serviços essenciais para a população. Em razão disto, detém características especiais, que por vezes inviabilizam a substituição automática por outras entidades.

Importante salientar que, durante o andamento da renovação dos processos de titulação das OSS, os serviços foram realizados pelas entidades. Em razão disso, os processos de pagamentos foram devidamente munidos de declaração de prestação de serviço e atestados pela autoridade responsável. Ressalta-se que, como condição para receber os recursos, tais entidades devem apresentar sua prestação de contas, tendo em vista que a não apresentação implicará na impossibilidade de repasses dos recursos, podendo ocasionar a ausência de prestação dos serviços de saúde para a população.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

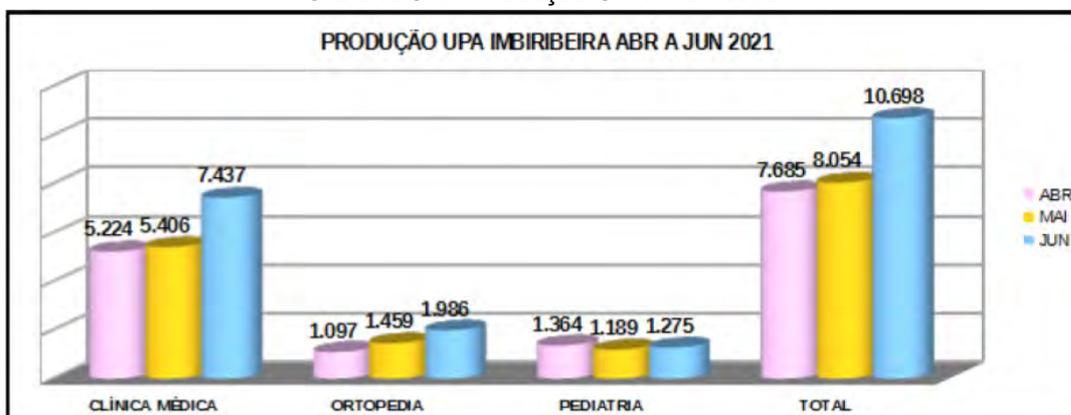


Achado 89:

O Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS não teve seu Contrato de Gestão nº 004/2010 renovado, pois atingiu o limite máximo de 10 anos (01/03/2010 a 01/03/2020). Entretanto, verificou-se que a entidade recebeu repasses nos meses de abril a dezembro/2020, período posterior à vigência do contrato de gestão. O total repassado ao IPAS, sem cobertura contratual, foi de R\$ 10.935.365,82, tendo sido repassado ainda a quantia de R\$ 210.596,42 ao TRT-MT referente aos processos trabalhistas relacionados ao contrato de gestão supramencionado (item 10.2.2).

No que diz respeito ao Achado nº 89, correspondente à Recomendação nº 29, o Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SES, destaca que diante do cenário da pandemia de COVID-19, ocasionada pelo novo coronavírus, tornou-se necessária a solução de continuidade da disponibilização de serviços à população, pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS, ao menos, até que fosse celebrado o novo contrato de gestão, haja vista o crescente número de atendimentos, a exemplo do que se demonstra no gráfico abaixo:

GRÁFICO 1 - Produção UPA Imbiribeira



Fonte: Secretaria Estadual de Saúde (Processo SEI nº 4600000002.000023/2022-64)



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Insta destacar que, em 01 de julho de 2021, foi formalizado o Contrato de Gestão nº 003/2021, celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde – SES e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, cujo objeto é o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Imbiribeira.

Achado 90:

Em relação às Organizações Sociais das demais áreas, foram realizados repasses financeiros, em 2020, para 07 (sete) entidades, destas 03 (três) tiveram sua titulação renovada com efeitos retroativos, cuja renovação aconteceu 06 (seis) e 10 (dez) meses depois de expirado o prazo de validade (item 10.2.2).

Em relação ao Achado nº 90, correspondente à Recomendação nº 29, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Administração - SAD, informou que, de fato, algumas entidades deixaram de proceder à renovação de suas titulações em tempo hábil, provavelmente tendo em vista as dificuldades operacionais causadas pela situação de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid 19, decorrente de restrições temporárias de circulação de pessoas e fechamento temporário de serviços, como é de conhecimento de todos, que dificultou o processo de obtenção da documentação exigida pela Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, sobretudo, daqueles que necessitam de registro em cartório.

Todavia, durante este período, a SAD buscou ativamente as entidades, expedindo ofícios contendo instruções e recomendações, bem como alertando acerca do prazo estabelecido no artigo 27-A da Lei nº 11.743, de 2000, qual seja, até o dia 30 de abril, a fim de evitar que as





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

renovações ocorressem com efeitos retroativos, o que, entretanto, em alguns casos, não foi suficiente, provavelmente, haja vistas as mencionadas dificuldades enfrentadas pelas entidades em virtude da pandemia.

Achado 91:

Os repasses financeiros efetuados para Organizações Sociais pelos órgãos estaduais, por meio de contrato de gestão, alcançaram R\$ 1,37 bilhão em 2020. A maior parte dos recursos (R\$ 1,26 bilhão) foi repassada para as dez Organizações Sociais da área de Saúde, sendo o restante (R\$ 109,54 milhões) repassado para as sete Organizações Sociais das Demais Áreas (item 10.2.3).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

ACHADO 92:

Do valor total repassado para as Organizações Sociais de Saúde, em 2020, o percentual de 50,95% foi repassado às duas OS ligadas ao IMIP. Estavam sob a gestão do IMIP 5 (cinco) hospitais públicos, 8 (oito) Unidades de Pronto Atendimento – UPA, e 04 (quatro) Unidades Pernambucanas de Atendimento Especializado – UPAE (item 10.2.3).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



ACHADO 93:

Em relação às Organizações Sociais das demais áreas, do valor total repassado, em 2020, o percentual de 80,54% foi para o CEASA. Esta OS possuía três contratos de gestão vigentes, em 2020, com o Governo do Estado (item 10.2.3).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

ACHADO 94:

As seguintes fontes de recursos financiaram os repasses para as Organizações Sociais de Saúde: Recursos Ordinários (0101); Recursos do SUS (0144); Recursos Diretamente Arrecadados – Adm. Direta (0104); e Recursos Captados para Compensação Ambiental (0261) (item 10.2.3).

Por se tratar de achado informativo, o Governo do Estado entendeu não ser pertinente tecer comentários.

ACHADO 95:

Verificou-se que os repasses efetuados, em 2020, para as Organizações Sociais de Saúde, quando se referiam a pagamento de despesas do exercício anterior (DEA), foram quase totalmente classificados na conta 3.3.50.92.13 (Disp. de Exercícios Anteriores/OS – Contrato de Gestão) quando deveriam ter sido classificados na conta 3.3.50.92.43 (Disp. de Exercícios Anteriores/Subvenções) (item 10.2.6).

Quanto ao Achado nº 95, correspondente à Recomendação nº 30, o Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SES,



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

informa que recebeu orientação da SCGE, no tocante à classificação orçamentária, referente aos contratos de gestão, para empenhamento no item de gasto 3.3.50.43.13 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS (CONTRATO DE GESTÃO). Destaca-se que a orientação encontra-se aderente aos posicionamentos e recomendações emanados pelo TCE, bem como dialoga com a essência da contratação realizada.

Diante de tal consideração, no que se refere à classificação das dessas despesas, quando da hipótese de DEA desta rubrica é, entendemos que é mais adequado o item 3.3.50.92.13 (Desp. de Exercícios Anteriores/OS – Contrato de Gestão). A presente interpretação tem guarida no Manual de Classificação da Despesa Pública, abaixo transcrito:

3.3.50.92.13 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS - CONTRATO DE GESTÃO

Despesas com transferências de recursos do Tesouro Estadual a pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de Organização Social - OS nos termos da Lei Estadual nº 11.743/00 e alterações, mediante Contrato de Gestão, referente a exercício anterior – DEA.

Não obstante a proposta emanada pelo Relatório do TCE não apresentar impacto fiscal, se implementada, o Governo do Estado, com a devida vênia ao apontamento do Relatório do TCE, reitera seu posicionamento quanto a utilização da rubrica 3.3.50.92.13, com base nos argumentos exposto, além de entender que a classificação adotada atualmente contribui para a mais adequada evidenciação do gasto público.

ACHADO 96:

Em relação à contabilização dos repasses efetuados para Organizações Sociais das demais áreas, viu-se que as despesas liquidadas no exercício continuaram sendo classificadas indevidamente na conta 3.3.50.41.13





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

(Contribuições – Organização Social) quando deveriam ser classificadas na conta 3.3.50.43.13 (Subvenções – Organização Social). Também foram classificados indevidamente na conta 3.3.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais) os repasses efetuados pela UG 220101 – Secretaria de Desenvolvimento Agrário, para o CEASA-PE, referente ao Contrato de Gestão nº 001/2020 (item 10.2.6).

Quanto ao Achado nº 96, correspondente à Recomendação nº 31, o Governo defende que o presente apontamento é pertinente e não apresenta impacto fiscal relevante caso adotado pelo Estado. Assim, realizará as tratativas internas no intuito de atender à Recomendação.

2.10. TRANSPARÊNCIA (Capítulo 11)

ACHADO 97:

Segundo o indicador Escala Brasil Transparente (EBT) – Avaliação 360º, desenvolvido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), no último ciclo de avaliação (realizado entre 01/04/2020 a 31/12/2020), Pernambuco alcançou a nota de 9,6, ficando empatado com Rondônia e São Paulo em 11º lugar no ranking dos estados da federação. Apesar de ter praticamente mantido a sua nota (variou de 9,4 para 9,6), Pernambuco desceu de 4º lugar para o 11º. Dentre os itens que o Estado de Pernambuco não atendeu completamente na avaliação está a publicação de dados sobre as obras públicas (transparência ativa), não foram encontradas informações da data de início da obra, data prevista para o término ou prazo de execução e a situação atual da obra. (item 11.2).





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

No que diz respeito ao Achado nº 97 e à Recomendação nº 36, que versam sobre a publicação de informações detalhadas sobre as obras públicas do Poder Executivo Estadual, o Governo do Estado, por meio da SCGE, informa que na referida avaliação aquele órgão considerou que o “ente federado disponibiliza consulta para o acompanhamento de obras públicas”, a exemplo do objeto, valor total, empresa contratada e valor total já pago ou percentual de execução financeira.

Foi considerada como não atendida, na avaliação realizada pela CGU, a transparência das seguintes informações: data de início, data prevista para o término ou prazo de execução e situação atual da obra. Pontua-se que um dificultador para a disponibilização integral das informações sobre as obras públicas necessárias ao seu acompanhamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual, até o presente momento, foi a ausência de um sistema informatizado específico, uma vez que as informações disponíveis no sistema E-Fisco limitam-se àquelas referentes à execução orçamentária e financeira.

Todavia, recentemente, por meio do Decreto Nº 50.306, de 19 de fevereiro de 2021, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003 e dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos, foi determinado o desenvolvimento de sistema informatizado específico pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE).

A alimentação e atualização das informações e documentos nesse sistema informatizado específico serão de responsabilidade dos órgãos e entidades, enquanto à SCGE caberá implantar, gerir e disponibilizar o sistema; dar suporte tecnológico à implantação e à operacionalização; normatizar os procedimentos para implantação e funcionamento; capacitar





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

e treinar os usuários; acompanhar a utilização e analisar as questões relacionadas com o desenvolvimento, identificando eventuais inconsistências e propondo medidas preventivas e corretivas, além de monitorar a atualização das informações e emitir notificação, nos termos da Portaria SCGE Nº 55, de 15 de outubro de 2019, quando do descumprimento das obrigações de que trata referido Decreto.

Importante destacar que o levantamento dos requisitos do sistema já foi iniciado, todavia, com intuito de evitar o retrabalho e o desperdício dos recursos públicos, é prudente que o efetivo desenvolvimento do sistema seja iniciado após a análise do Projeto de Lei Ordinária nº 001951/2021, que pretende instituir a “Política Estadual de Transparência em Obras Públicas do Estado de Pernambuco”, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Por fim, enquanto não estiver desenvolvido o referido sistema, Portaria da SCGE, a ser emitida, regulamentará como se dará a disponibilização da informação.

ACHADO 98:

Foi verificada ausência de publicação de documentos, no Portal de Transparência de Pernambuco, que comprovem o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas (item 11.3).

Acerca do Achado nº 98, correspondente à Recomendação nº 35, por intermédio da SEPLAG, o Governo do Estado relata que a participação popular no planejamento formal do Estado segue os princípios do Modelo de Gestão Todos por Pernambuco, e está materializada na edição de





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

seminários regionais de escuta popular e apresentação de resultados de gestão.

Tal mecanismo é reforçado quando da tramitação do Projeto de Plano Plurianual na ALEPE, através de audiências no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Em 2019, além dos seminários regionais, foi desenvolvida plataforma digital para recolhimento de pleitos e propostas dos cidadãos pernambucanos, no endereço <https://participa.pe.gov.br/>. As propostas puderam ser submetidas, avaliadas, e, por fim, consideradas na sistematização final das informações. A plataforma digital dos Seminários Todos por Pernambuco, destaque inclusive no Portal da Transparência, representa um incentivo à participação popular, pois amplia a possibilidade de participação para além da forma presencial nos Seminários.

Além dos avanços já alcançados acerca dos incentivos à participação popular, o Governo do Estado se compromete a estudar maneiras de aprimorar ainda mais a auscultação popular. Serão buscadas ferramentas para consulta pública e debates, mormente através de eventos online, sem prejuízo de demais meios disponíveis, com o intuito de definir novas formas de participação popular na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento. Em paralelo, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, em conjunto com a Secretaria da Controladoria Geral, compromete-se em promover a transparência dos avanços realizados.

Ademais, a SCGE, reforça o entendimento de que a participação da população na elaboração de demandas que subsidiam a construção do planejamento governamental pode ser atestada no Portal da Transparência através de consulta à seção de Planejamento e Orçamento, na subseção “Todos Por Pernambuco Digital”.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Essa plataforma está acessível a qualquer cidadão, que pode cadastrar suas demandas e contar com o apoio de outros participantes e o resultado dessa participação serve de importante subsídio para a formatação do Plano Plurianual e dos demais instrumentos de planejamento das ações governamentais.

ACHADO 99:

Também não foram evidenciadas informações no Portal de Transparência no que tange a obras públicas, especialmente quanto aos dados de licitações, contratos, objeto, suas datas de início e término, empresas contratadas, valores envolvidos e situação atualizada das respectivas obras, conforme exige a Lei de Acesso à Informação (item 11.4).

No que concerne ao Achado nº 99, correspondente à Recomendação nº 36, o Governo do Estado, por meio da SCGE, reitera o posicionamento descrito no Achado nº 97.

Achado 100:

Não foram encontradas informações referentes aos resultados de inspeções, auditorias e tomadas de contas, concluídas e realizadas pelo controle externo, conforme determina a LAI, sendo disponibilizados apenas os resultados das auditorias do controle interno quanto à implementação de suas recomendações às Unidades Gestoras estaduais (item 11.4).

Sobre o Achado nº 100, correspondente à Recomendação nº 37, no tocante aos relatórios de auditorias realizadas pela Secretaria da





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Controladoria-Geral do Estado, de prumo, registre-se que a Portaria SCGE/PE nº 069, de 27/12/2016, dispõe atualmente sobre as regras de divulgação dos resultados das auditorias na internet.

Ainda na temática de divulgação dos trabalhos na internet, há de se exteriorizar o disposto no Inciso IX, § 3º, art. 7º, do Decreto Estadual nº 38.787, de 30/10/2012, cujo teor disciplina a publicação dos resultados dos trabalhos de Auditoria Interna Governamental quando concluídos:

Decreto Estadual nº 38.787, de 30 de outubro de 2012. (...)

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em seus sítios na internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto no artigo 4º da Lei nº 14.804, de 2012.

§ 1º Os órgãos e entidades devem implementar em seus sítios na internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

(...)

§ 3º Devem ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

IX - informações referentes ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas, todas concluídas. (Grifamos)

Nesse contexto, a fim de observar o disposto no citado regulamento, é premissa prévia à publicação de resultados finais conceder à unidade auditada a oportunidade de pronunciamento acerca dos achados inseridos em relatórios ou documentos parciais emitidos. O objetivo primordial, com tal medida, é evitar, com razoável segurança, que evidências não sustentadas a partir de justificativas detenham exposições e encaminhamentos inapropriados e indevidos.

Por força da disposição normativa vigente, constam publicados, em até 30 dias após o final de cada semestre, os resultados dos trabalhos





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

de Auditoria Interna da SCGE/PE, nos seguintes status: 01) Relatórios Finais de Auditoria, após a manifestação da unidade auditada; e 02) os Pareceres de Auditoria de Implementação de Recomendação (resultado do trabalho de verificação da adoção de medidas empregadas pela gestão em atendimento às sugestões indicadas nos produtos emitidos).

Em alinhamento, o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental (MOT) do Poder Executivo Estadual (Anexo Único da Portaria SCGE/PE nº 22, de 12 de março de 2021), assim como o documento intitulado “Orientação Prática - Relatório de Auditoria”¹, aprovado pela Instrução de Serviço Interno SCGE/PE nº 2, de 26 de maio de 2021, expõem as seguintes diretrizes com vistas à publicação dos resultados decorrentes da Auditoria Interna Governamental na internet:

MOT: 6 COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

(...)

6.7 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A UAIG deve estabelecer mecanismos que garantam a divulgação dos resultados finais dos trabalhos na internet, mais especificamente no sítio eletrônico da organização à qual a UAIG pertencer. Essa obrigatoriedade, contudo, não se aplica aos trabalhos realizados sob sigilo de justiça e àqueles realizados por Unidades de auditoria interna singulares que atuam em órgãos ou entidades que desempenham atividades econômicas, comerciais ou regulatórias.

Antes da publicação, o responsável pela Unidade Examinada deve ser consultado sobre a existência, na comunicação final dos resultados, de informação sigilosa e de informações pessoais, classificadas nos termos do Decreto Estadual nº 38.787, de 2012, e também de informações submetidas a sigilo por meio de legislação específica.

Para responder à consulta, a Unidade Examinada deverá analisar as informações constantes da comunicação e

¹ Tendo em vista a importância da comunicação de resultados, tem como objetivo principal viabilizar a competência profissional dos auditores nessa etapa, em conformidade com os princípios que pautam a prática de suas funções, nos termos do item 39 do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual (Portaria SCGE/PE nº 39, de 30 de outubro de 2020), quais sejam: a) proficiência e zelo profissional; b) qualidade e melhoria contínua; e c) comunicação eficaz.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

manifestar-se formalmente, embasada em dispositivos legais, de acordo com o prazo estabelecido pela UAIG. Após a análise por parte da UAIG da manifestação da organização, **deverão ser suprimidas das comunicações todas as informações cujo enquadramento nas hipóteses legais for confirmado.** (Grifamos)

Orientação Prática - Relatório de Auditoria:

4 ASPECTOS FORMAIS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

(...)

4.3 Identificação de pessoas físicas e jurídicas:

Tendo em vista a **publicação dos relatórios definitivos na internet** e a necessidade de se evitar a exposição inadequada de pessoas físicas e jurídicas, os registros de pessoas devem ser efetuados com cautela. (Grifamos)

Dos fragmentos transcritos acima, depreende-se que há, notadamente, uma série de medidas a serem consideradas, antes mesmo das publicações dos resultados dos trabalhos. Nesse rumo, para fins de padronização e divulgação adequados, houve ainda a publicação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), instituído através da Instrução de Serviço Interno SCGE/PE nº, de 10 de junho de 2021, do qual se espera auferir uma cultura de comportamentos, atitudes e processos os quais irão proporcionar a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas.

Dando prosseguimento a esse movimento de evolução da atividade de auditoria interna governamental desempenhada pela SCGE/PE, estão em processo de edição dois normativos que versam sobre a publicação dos resultados da atividade de auditoria interna governamental e sobre a classificação de informação de natureza sigilosa, no âmbito das unidades de auditoria interna governamental desse órgão, as quais dispõem sobre orientações técnicas que promoverão a devida observância ao sigilo das informações e, apreciado esse preceito, ampliarão a transparência dos resultados de auditoria, haja vista a





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

previsão de publicação na íntegra dos relatórios finais resultantes dessas ações, conforme excertos a seguir:

ANEXO ÚNICO (Minuta)

Publicação dos resultados da atividade de auditoria interna no âmbito da SCGE/PE

3. DAS NORMAS GERAIS

3.1. Os **relatórios finais resultantes das auditorias devem ser publicados por meio do sítio eletrônico da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco (<http://www.scge.pe.gov.br>)**, depois de cumpridos os seguintes requisitos e desde que observado o fluxo disposto no item 4 abaixo:

3.1.1. **Oportunidade de manifestação prévia do órgão ou entidade examinado ou demandante do trabalho de auditoria sobre o sigilo do trabalho ou o segredo de justiça**, quando se tratar de auditorias oriundas de solicitações de órgãos de representação judicial ou equivalentes ou de solicitações de caráter especial.

3.1.2. **Oportunidade de manifestação da Unidade Examinada** sobre os achados de auditoria evidenciados na execução dos trabalhos, desde que não haja indicação prévia de sigilo ou de segredo de justiça.

3.1.2.1. O prazo para que a Unidade Examinada se manifeste sobre os achados de auditoria será de até 15 dias, a ser pactuado junto à gestão da respectiva Unidade Examinada ou interlocutor do trabalho devidamente designado, contados do recebimento do relatório preliminar/matriz de achados ou outro documento utilizado pela UAIG, prazo esse prorrogável uma única vez, por igual período.

3.1.2.2. O prazo para que a UAIG elabore o relatório final será de até 15 dias, contados do recebimento da manifestação da Unidade Examinada sobre os achados e do plano de ação respectivo, quando couber, prazo esse prorrogável uma única vez, por igual período.

3.1.3. **Oportunidade de manifestação da Unidade Examinada sobre a existência de dados sigilosos na versão final do relatório ou outros instrumentos de comunicação admitidos em normas e boas práticas de auditoria.**

3.1.3.1. O prazo para que a Unidade Examinada se manifeste sobre a existência de informações sigilosas será de até 15 dias, contados do recebimento do ofício de encaminhamento do relatório final, prazo esse prorrogável uma única vez, por igual período. Caso não haja manifestação da Unidade Examinada no prazo estipulado, o relatório final será publicado integralmente.

3.1.3.2. A Unidade Examinada deverá ser informada de que, caso haja indicação de informações sigilosas, o relatório final será publicado provisoriamente com a substituição dos trechos indicados, conforme orientação constante do item 4.1.3 desta





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Portaria, preservando-se a extensão do documento original, sem prejuízo de que a pertinência do sigilo passe por avaliação posterior da SCGE/PE.

3.1.4. Encaminhamento do relatório final à Unidade Examinada e aos demais destinatários próprios de cada trabalho realizado.

3.2. Serão publicados todos os relatórios finais de auditoria que atendam aos requisitos do item 3.1.

3.3. Para a publicação dos relatórios finais, é indispensável a observância por parte da UAIG das diretrizes constantes na "Orientação Prática: Relatório de Auditoria" - Anexo Único da Instrução de Serviço Interno SCGE nº 2/2021 - ou outra que venha a lhe substituir. (Grifos nossos)

Assim como ressaltado na Recomendação da egrégia corte de contas, considerando que os produtos de auditoria interna podem possuir dados pessoais e informações restritas e/ou sigilosas, deve-se ter especial atenção aos mandamento:

a) da Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012 (disciplina o acesso às informações), com sua respectiva regulamentação²;

b) da Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), regulamentada no âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado através do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020; e

c) das legislações específicas que regem as hipóteses de restrição de acesso à informação, de modo a não gerar insegurança jurídica ao Estado.

Logo, quanto à Recomendação nº 37 - Disponibilizar no Portal de Transparência todas as tomadas de contas encaminhadas à SCGE e todas as auditorias realizadas pela SCGE, com os respectivos relatórios completos, entende esta SCGE/PE já promover, ativamente, a publicação no Portal da Transparência de Pernambuco dos resultados dos trabalhos concluídos da atividade de Auditoria Interna Governamental, em cumprimento ao inciso IX, § 3º, art. 7, do Decreto

² Decreto Estadual nº 38.787, de 30 de outubro de 2012.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

Estadual nº 38.787, de 30/10/2012, observando-se o prazo de 30 dias, após cada semestre, consoante o artigo 1º da Portaria nº 069, de 27/12/2016, estando em fase final a edição de atos normativos com vistas a estabelecer os ritos imprescindíveis à oportuna divulgação dos relatórios finais resultantes de auditorias na sua integralidade, ressalvadas as hipóteses de sigilo.

No que tange às tomadas de contas, considerando que a conclusão do processo de Tomada de Contas Especial (TCEsp) é de competência do próprio Tribunal de Contas do Estado (TCE/PE), como dispõe sua Lei Orgânica (Lei nº 12.600/2004) e, de forma mais detalhada, a Resolução TC nº 36/2018, dessa mesma Corte, sobre instauração, instrução e processamento de TCEsp; considerando que nenhum dos referidos normativos estabelece diretrizes para publicidade do processo ainda em andamento, pois a conclusão se dá apenas com o julgamento da Corte de Contas, e não no âmbito da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE); considerando, também, que o entendimento do TCE/PE é no sentido de que apenas as tomadas de contas especiais julgadas e enviadas à SCGE/PE devem ser publicadas no Portal da Transparência do Governo Estadual, destacamos que os requisitos para aquisição do direito de que trata o parágrafo 3º, do artigo 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), quanto ao acesso aos documentos, ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão, são alcançados apenas quando de seu julgamento pelo TCE/PE e o correspondente envio à SCGE/PE.

Neste sentido, acata-se a Recomendação exarada pela colenda corte de contas, ao tempo em que iremos envidar esforços para estruturar o monitoramento e a publicação no Portal da Transparência do





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Governo Estadual das tomadas de contas especiais enviadas à SCGE/PE pelo TCE/PE, após seu respectivo julgamento.

Achado 101:

Segundo o Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios (ASES), ferramenta disponibilizada pelo governo federal que permite avaliar a acessibilidade de páginas web de acordo com as recomendações do eMAG, o Portal da Lei de Acesso à Informação de Pernambuco alcançou 72,24% na avaliação de acessibilidade, 68,52% no Portal de Transparência e 74,50% no Portal do Governo de Pernambuco (item 11.4).

No que se refere ao Achado nº 101, associado à Recomendação nº 38, o Governo do Estado, por meio da SCGE, compromete-se a envidar os esforços necessários para a adequação ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico.

Achado 102:

Nos portais das Organizações Sociais de Saúde e das Organizações Sociais das demais áreas constatou-se que, na maioria dos portais, não estão disponíveis todas informações exigidas no artigo 63 do Decreto Federal nº 7.724/2012 e no artigo 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012 (item 11.6).

Diante das considerações reportadas no Achado nº 102 correspondente à Recomendação nº 39, o Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SES, informa que a Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde - DGMMAS/SEAS - SESPE, no âmbito das boas práticas de compliance, está desenvolvendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência com foco nas





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

Organizações Sociais de Saúde - OSS. Com esse objetivo, no mês de janeiro do corrente ano, instituiu e designou setor e servidor responsáveis dentro da diretoria para essa demanda.

Além disso, foi aprimorada como ferramenta acessória, a Ficha de Avaliação de Transparência de OSS que inclui indicadores e parâmetros designados por leis vigentes. Tal ficha, assim como demais ferramentas estão em constantes atualizações para atender as demandas dos Órgãos de Controle e dos Organismos da Sociedade Organizada.

Outrossim, informamos ainda que foi incluída no plano de trabalho desta diretoria, como forma de monitorar e avaliar o nível de transparência das OSS, a implantação de ranking de transparência por unidade e OSS, onde bimestralmente serão enviadas as mesmas os resultados dos seus desempenhos para conhecimento e adequações para sua melhoria e efetivo cumprimento das Resoluções e demais legislações.

É importante destacar ainda que todo processo é encaminhado aos setores de controle interno da Secretaria de Saúde de Pernambuco para as devidas providências cabíveis nos respectivos níveis de controle.

A ARPE, por sua vez, argumenta que segue observando e enviando ofícios às entidades para exigir a inclusão e/ou atualização das informações em seus respectivos websites, com o objetivo de cumprir os dispositivos da Lei de Acesso à Informação e observância do princípio da transparência pública.

Ademais, em apoio à atividade de monitoramento, a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado realizou levantamentos ao longo dos anos de 2019 e 2020, bem como estudos ao longo de 2021.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Achado 103:

Repetindo omissão verificada na Lei Orçamentária, o Portal de Transparência deixa de trazer quantificação de metas físicas nas ações onde é viável sua mensuração (item 11.7).

Com relação ao Achado nº 103, o Governo do Estado, por meio da SEPLAG, entende que a apresentação da meta física, que mensura o produto da ação, pode aparecer tanto no PPA quanto na LOA. A partir do exercício de 2013, os produtos e as metas regionalizadas e quantificadas passaram a ser associadas diretamente às subações, e não mais às ações como anteriormente. Dessa forma, os atributos relativos aos produtos e metas, que antes estavam associadas aos projetos e atividades e constavam da Lei Orçamentária Anual 2012, deixaram de aparecer na LOA a partir de 2013, para serem explicitados apenas na Lei do PPA.

Ademais, como ainda não foi editada lei complementar que determine o modelo padrão de elaboração do PPA para todas as esferas de Governo (União, Estados e Municípios), considerou-se que a metodologia adotada já incorporou melhorias no conteúdo do PPA.

Tais atributos (objetivo estratégico, produto e meta física) não fizeram parte da LOA 2020, entretanto as metas físicas possuem previsão no PPA com as informações por ano, e por subação. A não quantificação especificamente na LOA não impede o acompanhamento das metas físicas das ações, uma vez que as informações previstas no PPA viabilizam a sua mensuração.

Outrossim, através de informações da subação no PPA é possível acessar as informações de despesa no Portal da Transparência e assim acompanhar os programas e ações do Governo, de forma transparente, no se refere ao planejamento e sua execução, possibilitando, dessa forma, um





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

melhor controle social através de informações de melhor qualidade aos cidadãos.

3. RECOMENDAÇÕES

Nos tópicos seguintes serão expostas as manifestações relacionadas, respectivamente, às recomendações organizadas por temática, semelhante à estrutura de apresentação adotada pelo TCE no Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador - Exercício 2020:

3.1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 3)

| |
|---|
| Recomendação 1: |
| Quando da edição de créditos especiais, informar, na própria lei de abertura dos referidos créditos, os produtos e as metas de cada nova ação inserida no PPA, assim como fazer referência aos objetivos estratégicos a que estejam vinculados, bem como a definição de serem prioritários ou não. |

Em relação à Recomendação nº 1, associada ao Achado nº 6, o Governo do Estado, por meio da SEPLAG, reitera o posicionamento descrito no citado Achado.

| |
|--|
| Recomendação 2: |
| Definir metas nas subações de uma mesma ação, constantes do PPA, que possuam produtos que possam ser agregados. |





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Quanto à Recomendação nº 2, associada ao Achado nº 8, o Governo do Estado, por meio da SEPLAG, reitera o posicionamento descrito no citado Achado.

Recomendação 3:

Criar, na medida do possível, indicadores de programas que possam ser monitorados, com vistas a dar à Administração Estadual mecanismos de gerenciamento da efetividade do planejamento efetuado, assim como fornecer mecanismos para o controle social na aplicação dos recursos públicos.

No que se refere à Recomendação nº 3, associada ao Achado nº 9, o Governo do Estado, por meio da SEPLAG, reitera o posicionamento descrito no citado Achado.

Recomendação 4:

Incluir no Anexo de Riscos Fiscais os valores atualizados das prováveis perdas judiciais em questões previdenciárias do ano a que o Anexo faça referência.

Quanto à Recomendação nº 4, associado ao Achado nº 10, o Governo do Estado, por meio da PGE, se pronunciou nos seguintes termos:

Os riscos fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos. Observa-se que o





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

apontamento técnico acima se refere às ações judiciais previdenciárias no contexto dos riscos fiscais.

Os valores que se originam de demandas judiciais são espécies de riscos fiscais específicos, mais detalhadamente denominados de passivos contingentes, isto é, referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência de um ou mais eventos futuros, ou cuja probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis.

São também considerados passivos contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas no corpo das demonstrações contábeis por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança. A crítica objeto do Achado consistiria no fato de o ANEXO DE RISCOS FISCAIS da LDO do exercício de 2020 não haver contemplado, na parte reservada para as demandas judiciais, os “valores referentes às demandas previdenciárias que estão sendo discutidas no Judiciário”.

A tal propósito, faz-se mister uma melhor compreensão no que atina à dinâmica das ações judiciais, de sua tipologia e da sistemática de pagamento das respectivas condenações (em regra, por via de precatório), para elucidar que o estoque de demandas previdenciárias, ou seja, o total das ações judiciais previdenciárias em curso, não reflete necessariamente um passivo contingente capaz de ser estimado para pagamento já no exercício seguinte, de modo a ter de integrar forçosamente o ANEXO DE RISCOS FISCAIS da respectiva LDO (in casu, do exercício de 2020).

Com efeito, as demandas previdenciárias podem ser inicialmente apartadas entre aquelas que discutem:





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

a) aspectos das contribuições previdenciárias - alteração de base de cálculo, alíquota, isenção, etc. – com potencial impacto, portanto, sobre as receitas do sistema previdenciário ou

b) aquelas que discutem os benefícios previdenciários – inclusão de beneficiários, majoração do valor do benefício, etc. - com impacto potencial, portanto, sobre as despesas do sistema.

Em ambas as situações, quer recaia a discussão sobre benefícios ou contribuições previdenciárias, as imposições judiciais que podem decorrer das demandas previdenciárias podem gerar basicamente 2 (duas) ordens de custos, que se diferem pela forma que impactam as finanças públicas, quais sejam:

a) os impactos financeiros das liminares (representados por aumentos de proventos, incorporações de gratificações, alteração da base de cálculo de contribuições, etc.), que, muito embora não se traduzam em decisão judicial definitiva, impõem uma obrigação de fazer com efeitos financeiros imediatos, em geral por meio de implantação em folha de pagamento (supressão de receita ou aumento de despesa);

b) o impacto financeiro do retroativo a ser pago ao final dos processos (geralmente os 60 meses anteriores ao ajuizamento da ação), por força do trânsito em julgado das decisões condenatórias (obrigação de pagar), através da sistemática constitucional de pagamento das dívidas públicas originadas de decisões judiciais condenatórias (precatórios ou requisições de pequeno valor - art. 100 da CF/1988);

Mesmo que haja um provisionamento do valor das ações judiciais que possam ser classificadas como de risco de trânsito em julgado desfavorável ao ente público, é importante ressaltar que os prazos e os valores envolvidos são incertos, não correspondendo, necessariamente, a





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

impactos imediatos no caixa do Tesouro Estadual. Apenas após a condenação definitiva, considerando, inclusive, eventuais decisões de modulação dos efeitos da sentença, é que o Judiciário determinará o pagamento dos valores envolvidos ou mesmo medidas que acarretem diminuição de arrecadação, como compensações ou abatimentos tributários.

Assim, em relação ao tipo de custo descrito no item “b” supra (valores retroativos), cabe pontuar que as condenações em demandas previdenciárias, impostas no âmbito do Estado de Pernambuco à FUNAPE, como dito acima, são pagas pela via constitucional do precatório, com recursos do tesouro estadual, juntamente com as condenações do Estado e das demais autarquias e entidades da administração indireta.

E tais valores, como é cediço, uma vez inscritos em precatório, para pagamento em tempo e modo, em estrita ordem cronológica das respectivas requisições, não podem ser considerados passivos contingentes ou riscos fiscais. Não devem integrar o ANEXO DE RISCOS FISCAIS da LDO, porquanto se tratam de despesas certas.

Nessa toada, anualmente, esta Procuradoria Geral do Estado repassa para a SEPLAG e SEFAZ as projeções de gastos com precatório para os exercícios seguintes, e nesses montantes já estão incluídos os custos dos processos em que tenha havido condenação da FUNAPE em demandas previdenciárias. Trata-se, no ponto (precatórios), de um risco certo, para o qual não deve ser reconhecida ou registrada nenhuma provisão ou passivo contingente, tendo em vista que esses valores já estão previstos no orçamento para pagamento por meio de precatórios.

Firme-se, por outro lado, que quanto às condenações provisórias (obrigação de pagar, geralmente advindas de decisões judiciais liminares)





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

em ações previdenciárias ainda não transitadas em julgado ou não inscritas em precatório, conquanto se trate efetivamente de um passivo contingente (porquanto ainda sujeito a mudanças), não se trata de uma despesa que, como regra, possa ser projetada para o exercício seguinte, pois, como é cediço, os precatórios judiciais, no Estado de Pernambuco, observada a estrita ordem cronológica de pagamento, demandam vários anos para serem efetivamente pagos, porquanto submetidos, atualmente, ao regime especial de pagamento.

De outra banda, no atinente ao tipo de custo descrito no item “a” acima explicitado (impacto das liminares), é preciso atentar que tal espécie de incremento de despesa se consolida de forma imediata, mediante implantação em folha, via de regra, assim que distribuída a demanda e, portanto, dentro do próprio exercício financeiro em que a ação é ajuizada. Portanto, por ocasião da elaboração da LDO do exercício subsequente, e do respectivo ANEXO DE RISCOS FISCAIS, tal incremento de despesa já é uma realidade consolidada e, portanto, não pode ser tratada como risco contingente para se projetar para o exercício seguinte.

De um modo geral, portanto, quanto aos provimentos liminares, não é possível fazer projeções de passivos contingentes para o exercício seguinte quanto às demandas previdenciárias já ajuizadas, pois as decisões em geral importam despesas que já se consumam no próprio exercício do ajuizamento.

Todo o exposto evidencia que a existência por si só de um acervo de demandas previdenciárias que estejam sendo discutidas no Poder Judiciário não implica necessariamente que exista um passivo contingente relacionado a essas demandas previdenciárias, que possa ser projetado





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

especificamente para o exercício seguinte como um risco fiscal da espécie “passivos contingentes”.

Evidente, ainda, pelas razões alinhavadas acima, que o eventual passivo contingente previdenciário, se existir, não deverá corresponder à mera soma dos valores referentes ao acervo das demandas previdenciárias.

Esse passivo contingente previdenciário pode ou não existir e ser elencado como risco para o exercício seguinte, desde que não se trate de uma despesa certa (orçamentária, como no caso dos precatórios) e, por outro lado, seja passível de projeção razoável para efetivo desembolso no exercício seguinte, dentro de parâmetros de razoabilidade, a serem analisados por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Recomendação não se sustenta, portanto, data máxima vênia. De todo modo, cumpre informar que a Administração Pública Estadual, através da Procuradoria Geral do Estado, em parceria com a UPE (Programa Sala de Aula Aberta) está empreendendo esforços para melhorar, de um modo geral, a partir do desenvolvimento de sistemas informativos, a classificação de riscos de processos judiciais, o que tende a facilitar a identificação de riscos contingentes para o exercício seguinte, por ocasião da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Recomendação 5:

Calcular, no Anexo de Metas Fiscais da LOA, o Resultado Nominal conforme parâmetros estabelecidos por portarias da STN.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Em relação à Recomendação nº 5, associada ao Achado nº 12, o Governo do Estado, por meio da SEPLAG e da SEFAZ, reitera o posicionamento descrito no citado Achado.

Recomendação 6:

Excluir dos projetos de Lei da LDO dispositivo que permita a dedução de despesas destinadas à Programação Piloto de Investimentos – PPI no cálculo do resultado primário constante do Anexo de Metas Fiscais da referida lei, apresentando seu cálculo conforme parâmetros estabelecidos por portarias da STN.

Quanto à Recomendação nº 6, associada ao Achado nº 13, o Governo do Estado, por meio da SEPLAG, reitera o posicionamento descrito no citado Achado.

Recomendação 7:

Quando da abertura de créditos adicionais, deixar de utilizar fonte de recurso que seja diferente daquela cuja dotação se tenha anulado.

No que se refere à Recomendação nº 7, associada ao Achado nº 15, o Governo do Estado, por meio da SEPLAG, reitera o posicionamento descrito no citado Achado.

Recomendação 8:

Incluir a quantificação das metas físicas, passíveis de mensuração, nas ações previstas na LOA.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

Em relação à Recomendação nº 8, sem correspondente achado específico, o Governo do Estado, por meio da SEPLAG, entende que a apresentação da meta física, que mensura o produto da ação, pode aparecer tanto no PPA quanto na LOA. A partir do exercício de 2013, os produtos e as metas regionalizadas e quantificadas passaram a ser associadas diretamente às subações, e não mais às ações como anteriormente. Dessa forma, os atributos relativos aos produtos e metas, que antes estavam associadas aos projetos e atividades e constavam da Lei Orçamentária Anual 2012, deixaram de aparecer na LOA a partir de 2013, para serem explicitados apenas na Lei do PPA.

Ademais, como ainda não foi editada lei complementar que determine o modelo padrão de elaboração do PPA para todas as esferas de Governo (União, Estados e Municípios), considerou-se que a metodologia adotada já incorporou melhorias no conteúdo do PPA.

Tais atributos (objetivo estratégico, produto e meta física) não fizeram parte da LOA 2020, entretanto as metas físicas possuem previsão no PPA com as informações por ano, e por subação. A não quantificação especificamente na LOA não impede o acompanhamento das metas físicas das ações, uma vez que as informações previstas no PPA viabilizam a sua mensuração.

Outrossim, através de informações da subação no PPA é possível acessar as informações de despesa no Portal da Transparência e assim acompanhar os programas e ações do Governo, de forma transparente, no se refere ao planejamento e sua execução, possibilitando, dessa forma, um melhor controle social através de informações de melhor qualidade aos cidadãos.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



Recomendação 9:

Mantemos a recomendação de publicar os valores de renúncia e receita prevista de ICMS no Portal da Transparência do Governo de Pernambuco.

Em relação à Recomendação nº 9, associada ao Achado nº 16, o Governo do Estado, por meio da SCGE, reitera o posicionamento descrito no citado Achado.

Recomendação 10:

Não aplicar tratamento orçamentário às transferências meramente financeiras realizadas entre UGs estaduais submetidas ao Orçamento Fiscal, a exemplo das efetuadas pela Secretaria da Casa Civil para a PERPART objetivando amortização de dívida do estado referente à extinta.

Quanto à Recomendação nº 10, associada ao Achado nº 17, o Governo do Estado, por meio da SEPLAG, reitera o posicionamento descrito no citado Achado.

Recomendação 11:

Não utilizar os recursos do FECEP de forma generalizada em ações de saúde, educação e assistência social sem consonância com o objetivo do fundo, que é o combate à pobreza.

Quanto à Recomendação nº 11, associada ao Achado nº 18, o Governo do Estado, por meio da SEPLAG, reitera o posicionamento descrito no citado Achado.



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



Recomendação 12:

Adotar medidas que garantam a quitação integral do estoque total de precatórios, ao final do período definido pela Emenda Constitucional nº 99/2017, com especial cuidado ao que tange aos novos precatórios que serão inscritos a cada exercício e passarão a compor o referido estoque.

Quanto à Recomendação nº 12, associada ao Achado nº 19, o Governo do Estado, por meio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, ressalta que:

1. O Estado vem aportando, anualmente, valores superiores ao mínimo exigido no Plano Anual de Pagamentos (tabela abaixo);

TABELA 7 - Plano Anual de Precatórios

| Plano Anual de Precatórios | | | |
|----------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| ANO | Plano Anual Prec | Valor Transferido | vl transf a maior |
| 2017 | 117.996.648,00 | 117.996.648,00 | 0,00 |
| 2018 | 124.168.096,90 | 198.348.720,35 | 74.180.623,45 |
| 2019 | 133.517.615,40 | 186.336.231,08 | 52.818.615,68 |
| 2020 | 144.110.283,06 | 151.327.521,88 | 7.217.238,82 |
| Total | 519.792.643,36 | 654.009.121,31 | 134.216.477,95 |

Fonte: Procuradoria Geral do Estado (Processo SEI nº 4600000002.000022/2022-10)

2. O Estoque de Precatórios devidos pelo Estado de Pernambuco vem reduzindo anualmente, conforme demonstram os Atos de Rateio publicados pelos próprios Tribunais (**FIGURA 8 e FIGURA 9 - ANEXO XIII**), indicando o Estoque Total devido ao final de cada exercício anterior, o que é reconhecido pelo TCE, conforme parte final do item 3.7 do Relatório;



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

3. Por fim, a Emenda Constitucional n. 109/2021 alterou o art. 101 do ADCT para prorrogar o prazo para quitação de precatórios no Regime Especial, até o limite de dezembro de 2029, não mais vigorando o prazo da EC 99/17 referido no Relatório (até dez/2024).

Dito isso, conclui-se que o Estado vem adotando uma política sustentável de redução do seu Estoque de Precatórios e cumprimento do Regime Especial a que aderiu, conforme reconhece o próprio Relatório Prévio de Auditoria do TCE, mediante utilização de fonte alternativa de recursos e observância do percentual mínimo e suficiente da RCL exigido pelo art. 101 do ADCT para cumprimento do Regime Especial, projetando-se, inclusive, a sua quitação antes do prazo limite de dezembro de 2029.

Esclarece-se, por fim, ser comum eventual divergência entre os valores repassados pelo Ente à Conta Especial administrada pelo TJPE e a correspondente baixa no estoque devedor de precatórios, em cada exercício, isso em função dos trâmites necessários para que o Núcleo de Precatórios do TJPE processe o efetivo pagamento e liquidação dos precatórios, o que por vezes supera o limite do exercício anual, mantendo-se saldo disponível na Conta Especial.

Em complemento, a Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ, informa que o Governo do Estado já vem viabilizando recursos suficientes à quitação do estoque de precatórios, uma vez que os valores aportados à Conta Especial do TJPE vêm sendo bastante relevantes, salientando principalmente os totais do Exercício de 2021 (com recursos de Depósitos Judiciais e do Tesouro Estadual), evidenciando que o Estado vem cumprido com seu papel de quitar o passivo de precatórios existente, atendendo dispositivo da Emenda Constitucional nº 99/2017. De acordo com o Plano





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Anual de Pagamento de Precatórios previsto para o exercício de 2022, o estoque de Precatórios do Regime Especial informado pelos Tribunais já apresentou 97,24% do seu saldo no passivo circulante (com vencimento em até 365 dias) no Balanço Geral em 2021, indicando que os recursos a serem aportados na Conta Especial em 2022 provavelmente serão suficientes à quitação quase integral do estoque de precatórios, conforme demonstrado abaixo:

FIGURA 10 - Precatórios

| | Em Reais | | |
|---------------------|----------------|---------------|----------------|
| | A CURTO PRAZO | A LONGO PRAZO | VALOR TOTAL |
| TJPE, TRF-5 E TRT-5 | 299.257.880,04 | 8.481.653,03 | 307.739.533,07 |

Fonte: Secretaria da Fazenda (Processo SEI nº 4600000002.000024/2022-17)

Ressalta-se, entretanto, que os valores de curto prazo ainda poderão sofrer alterações, nos momentos dos pagamentos, em função das modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 113 de 8 de dezembro de 2021.

3.2. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 4)

Recomendação 13:

Conforme o item II do Acórdão TCE nº 0938/2015, enviar à ALEPE proposta de alteração legislativa da norma contida no art. 4º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, visando reintonar como “Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro” as quantias financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios de inativos e pensionistas aportadas pelo estado em complementação às receitas de contribuições previdenciárias obtidas pelo FUNAFIN, quantias essas atualmente denominadas como “Dotação Orçamentária Específica”. E excluir sua previsão em orçamento, conferindo-lhe execução extra orçamentária, de





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

acordo com os termos da Nota Técnica CCONF/SUBSECVI/STN nº 633/2011.

Quanto à Recomendação nº 13, associada aos Achados nº 21 e 22, o Governo do Estado, por meio da SEFAZ e SAD, reitera o posicionamento descrito nos citados Achados.

Recomendação 14:

Reconhecer como despesa orçamentária do exercício todo e qualquer evento de bens recebidos e serviços tomados pelo estado (exclusive fatos extra orçamentários) que se revelem concluídos até o final do exercício, inscrevendo-a em Restos a Pagar no caso da impossibilidade de seu pagamento até o encerramento do exercício. Deixar para processamento como DEA do exercício seguinte tão somente os eventos não concluídos até então (bens/serviços pendentes de recebimento).

Quanto à Recomendação nº 14, associada aos Achados nº 23 e 24, o Governo do Estado, por meio da SEFAZ e SES, reitera o posicionamento descrito nos citados Achados.

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Saúde - SES, informa que já vem reconhecendo as despesas liquidadas e não pagas até o exercício como RP, assim como atenta a Recomendação do TCE, que inclusive será reforçada essa orientação junto às áreas da SES.

Em complemento, a Secretaria da Fazenda - SEFAZ informa que cada órgão e entidade do Poder Executivo é o responsável direto pela execução da própria despesa em obediência à legislação financeira pátria,





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

mormente a Lei Federal nº 4.320, de 1964 e a Lei Estadual nº 7.741, de 1978.

E mais, sob a ótica de macro gestão o Governador do Estado, com o auxílio do Núcleo de Gestão instituído por meio da Lei Complementar nº 141, de 2009, vem sistematicamente disciplinando e orientando os gestores estaduais para o cumprimento da supramencionada legislação em sua integralidade.

Por exemplo, em 2017 foi publicado o Decreto nº 44.279, de 3 de abril, que instituiu e consolidou procedimentos de autorização da despesa pública no âmbito do Poder Executivo. Por outro lado, em todos os exercícios são publicados Decretos de encerramento com a finalidade de instruir os gestores quanto aos procedimentos concernentes a esse encerramento e mais especificamente sobre a necessidade de se liquidar, pagar ou inscrever em restos a pagar a despesa realizada no exercício, para o encerramento de 2021 foi publicado o Decreto nº 51.623, de 18 de outubro.

3.3. GESTÃO FISCAL (Capítulo 5)

Recomendação 15:

No que tange à prática de desvinculação de recursos orçamentários da aplicação originária, possibilitada pela Emenda Constitucional federal nº 93/2016, criar desdobramentos dentro das fontes que terão recursos desvinculados a fim de preservar as respectivas origens (Exemplo sugerido: fonte 0104999999 “RDA – DRE parcela desvinculada pela EC Federal nº 93/2016”).





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

Em relação à Recomendação nº 15, associada aos Achados nº 38 e 39, o Governo do Estado argumenta que, ao final de cada exercício, apura-se a receita arrecadada passível de desvinculação durante o ano e calcula-se 30% desse valor (a EC nº 93/2016 ampliou de 20% para 30% o percentual que pode ser remanejado da receita), sendo esse o montante máximo a ser desvinculado.

Como o cálculo é feito no final do exercício, muitos dos recursos já foram utilizados durante o exercício e a DREM fica limitada ao saldo de cada fonte que vai ser desvinculada, resultando em desvinculações bem menores que os 30% de receita arrecadada.

Com relação à eventual necessidade de se preservar relação com as fontes de origem, já se dispõe facilmente dessas informações no sistema e-Fisco, sem a necessidade de serem estabelecidas novas fontes detalhadas que não trariam benefícios práticos à operação financeira no dia-a-dia das Unidades Gestoras usuárias da Fonte Tesouro, salientando também impactos danosos ao processo de padronização de fontes em curso, estabelecida pela Portaria nº 710/2021 ME/STN. Assim, mantemos o entendimento de que a desvinculação de recursos prevista na EC nº 93, de 2016, tem sido realizada à luz da legislação vigente.

Em complemento, entendemos que o cálculo feito e apresentado anualmente nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Balanço Geral dão a devida transparência a DREM, pois apresenta além dos valores, a fonte de recursos e a Unidade Gestora onde a desvinculação é realizada.

Por fim, a título de registro, em 2021, apesar de não ser objeto de resposta a essa PC 2020, o montante a ser desvinculado seria tão reduzido, que se optou por não realizar a DREM.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Recomendação 16:

Contabilizar os repasses financeiros às Organizações Sociais de forma apartada em dois grupos de despesas distintos: em Pessoal e Encargos Sociais (grupo 3.1) os destinados ao pagamento de ordenados e encargos patronais dos profissionais de saúde e em Outras Despesas Correntes (grupo 3.3) o restante dos valores, independentemente de cômputo ou não em despesas de pessoal até o referido julgamento.

Quanto à Recomendação nº 16, associada ao Achado nº 36, o Governo do Estado, por meio da SCGE, SEFAZ e SES, reitera o posicionamento descrito no citado achado.

3.4. EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

Recomendação 17:

Realizar o monitoramento contínuo das metas e estratégias constantes no Plano Estadual de Educação – PEE, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Estadual 15.533/2015.

No que se refere à Recomendação nº 17, associado ao Achado nº 42, o Governo do Estado, por meio da SEE, acrescenta que o Relatório Anual de Indicadores apresenta o acompanhamento contínuo realizado pela citada Secretaria das metas presentes no Plano Estadual de Educação - PEE.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Assim, para fins elucidação, segue o ANEXO II contendo o recorte do Relatório de Indicadores, referente ao ano de 2020, que trata do acompanhamento das metas do PEE.

Recomendação 18:

Garantir que não sejam consideradas, para fins de apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, despesas que não sejam consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da LDB.

Quanto à Recomendação nº 18, associada ao Achado nº 48, o Governo do Estado, por meio da SCGE, reitera o posicionamento descrito no citado achado.

Recomendação 19:

Observar o disposto na Lei Federal nº 8.745/1993 atualizada, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a norma que determina que o número total de professores substitutos e professores visitantes (prof. CTD) não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício.

Quanto à Recomendação nº 19, associada ao Achado nº 52, o Governo do Estado, por meio da SEE, reitera o posicionamento descrito no citado Achado.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

Recomendação 20:

Cumprir o piso salarial nacional para professores, inclusive para aqueles contratados por tempo determinado.

Quanto à Recomendação nº 20, associada ao Achado nº 53, o Governo do Estado, por meio da SEE, reitera o posicionamento descrito no citado Achado.

3.5. SAÚDE (Capítulo 7)

Recomendação 21:

Melhorar o desempenho do Estado de Pernambuco no sentido de diminuir os casos de Chikungunya, bem como manter a tendência de queda nos casos de dengue e da febre pelo vírus Zika.

No que se refere à Recomendação nº 21, associada ao Achado nº 55, o Governo do Estado, por meio da SES, reitera o posicionamento descrito no citado Achado e, esclarece ainda que as ações de combate à proliferação das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, dengue, chikungunya e Zika são de competência municipal e que o programa de controle da Dengue foi implantado em todos os municípios desde o ano de 1998.

Atualmente, são realizadas pela equipe das Secretarias Municipais de Saúde (SMS), ações como: atenção básica e primária ao paciente suspeito de arboviroses, organização das atividades de controle do vetor, vigilância epidemiológica (notificação de casos suspeitos, digitação no sistema oficial de notificação e encerramento dos casos), vigilância





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

entomológica (realizar levantamento dos índices de infestação dos imóveis pelo mosquito transmissor da doença, comunicação e mobilização social).

À Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), conforme previsto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cabe, prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde, de acordo com a necessidade. No âmbito da vigilância das arboviroses SEVS/SES-PE, a área técnica, intensifica o acompanhamento da situação epidemiológica de cada município semanalmente, através da avaliação dos casos notificados e inseridos no sistema oficial de notificação, o monitoramento com modelos matemáticos preditivos (canal endêmico e diagrama de controle) para prever cenários epidemiológicos desfavoráveis e poder planejar ações de controle e corretivas oportunas.

Ainda, é importante frisar que, em Pernambuco, o número de casos de dengue, chikungunya e zika é avaliado através do monitoramento do diagrama de controle, gráficos baseados na teoria de probabilidades que permitem comparar a incidência dos casos prováveis no período, observada de um determinado evento com os limites máximos e mínimos da incidência esperada, calculada através de uma série histórica de 5 anos, retirando os anos epidêmicos. Este gráfico é atualizado e divulgado semanalmente através do Boletim Epidemiológico das Arboviroses. (https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletins-epidemiologicos/edicoes/2021/boletim_epidemiologico_svs_44-2.pdf).

Além disso, é também realizado o monitoramento viral; o monitoramento da realização da aplicação do tratamento focal e bloqueio de transmissão; o acompanhamento do levantamento dos índices de infestação dos imóveis pelo mosquito transmissor da doença e as demais





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

ações de controle vetorial junto aos municípios, visando minimizar a ocorrência de uma possível epidemia.

Referidas ações, são devidamente complementadas, com a realização, por parte desta Secretaria Estadual de Saúde, de visita técnica aos municípios para diagnóstico da situação epidemiológica e planejamento das ações de apoio e ajustes técnicos necessários. Essas ações tem como objetivo, executar a parte que cabe a SEVS/SES-PE para controlar as arboviroses, e assim melhorar a incidência dos casos de Chikungunya, Dengue e Zika, no sentido de manter esses agravos sempre em um patamar de segurança (baixa incidência). Ainda conforme as Diretrizes Nacionais, os municípios deverão analisar semanalmente os dados notificados das arboviroses, acompanhando a tendência dos casos e verificando as variações entre as semanas epidemiológicas.

Recomenda-se também, realizar análise do número de casos por bairro, por distrito sanitário ou por unidade notificante, por semana epidemiológica de início de sintomas. O objetivo é elaborar um gráfico de linha (curva endêmica) ou diagrama de controle, onde é possível visualizar a tendência de aumento dos casos acima do esperado.

Portanto, o indicador proposto, já definido pelas Diretrizes Nacionais, compete ao estado e aos municípios. No entanto, a alimentação de dados dos casos notificados e das ações executadas para combate ao mosquito vetor, imprescindíveis para minimizar a ocorrência dos casos das arboviroses, estão na esfera municipal. Porém, entende-se que, para melhorar o desempenho dessas ações, será necessário realizar integração das três esferas de competência.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



Recomendação 22:

Discutir com a Comissão Intergestores Tripartite, responsável pela decisão de quais indicadores de saúde serão de pactuação obrigatória pelas três esferas de governo, a criação de indicadores, bem como o estabelecimento de metas para monitoramento do número de casos de COVID-19, e de casos de doenças provocadas pelo mosquito Aedes Aegypti.

No que se refere à Recomendação nº 22, associada ao Achado nº 55, o Governo do Estado, por meio da SES, reitera o posicionamento descrito no citado achado.

Recomendação 23:

Definir o número de leitos necessários por especialidade utilizando os parâmetros definidos na Portaria MS/GM nº 1.631/2015, e cumprir o parâmetro de 2,5 leitos gerais para cada 1.000 (mil) habitantes, conforme consta na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS/2017.

Recomendação 24:

Direcionar esforços para melhor distribuir leitos e equipamentos hospitalares nas regiões de saúde do Estado de Pernambuco e visando cumprir, no que tange à quantidade de equipamentos, os valores de referência dos “Parâmetros SUS”.



Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

No que se refere às Recomendações nº 23 e 24, associadas aos Achados nº 60 a 68, o Governo do Estado, por meio da SES, reitera o posicionamento descrito nos citados achados e destaca a importância dos parâmetros indicados no anexo da Portaria 1.101/2002 que foram considerados para a análise da necessidade dos leitos clínicos, cirúrgicos, pediátricos e crônicos/cuidados prolongados da rede de saúde de Pernambuco, em consonância com a Portaria GM/MS de consolidação nº 3/2017, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS. Segundo a análise dos quadros referenciado nos Achados nº 60 a 68, sugere-se que o número de leitos clínicos (0,94) e cirúrgicos (0,46) disponíveis em Pernambuco para cada 1.000 habitantes está em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Portaria 1.101/2002 (0,67 a 1,13 leitos clínicos e 0,44 a 0,7 leitos cirúrgicos). Não obstante o quadro apresentado em determinadas especialidades, destaca-se que o número de leitos pediátricos apresenta superávit, o que sugere que há mais leitos disponíveis para os usuários do SUS do que estabelecido na Portaria nº 1.101/2002.

Nesse sentido, embora a necessidade para implantação de leitos deva considerar cada tipologia individualmente, é importante salientar que o déficit/superávit não deve ser o único parâmetro utilizado para se estimar a necessidade de leitos da rede de atenção à saúde. Dessa forma, informações como a taxa de ocupação, a internação das unidades, e as listas de espera do sistema de regulação que compõem a rede de Pernambuco, também devem ser consideradas para estabelecer eventuais implantações de leitos, em cada região de saúde.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

3.6. SEGURANÇA PÚBLICA (Capítulo 8)

Recomendação 25:

Classificar no grupo 1 (Pessoal e Encargos) a despesa empenhada para o pagamento da jornada extra segurança - militar.

No que se refere à Recomendação nº 25, associada ao Achado nº 69, o Governo do Estado, por meio da PGE, reitera o posicionamento descrito no citado Achado.

Recomendação 26:

Adotar medidas preventivas de forma que contribuam para diminuição dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no estado de Pernambuco.

Quanto à Recomendação nº 26, associada aos Achados nº 73 e 74, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Mulher - SECMULHER, observa que com relação às medidas preventivas voltadas para a diminuição dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, dar-se-á a continuidade das campanhas preventivas e educativas, como sejam:

- Basta de Violência contra a Mulher;
- Violência contra a Mulher é Jogo Sujo;
- Violência contra a Mulher é Coisa de Outra Cultura;
- Campanha Sim ao Respeito, Não à Violência contra as Mulheres – Lésbicas, Bissexuais e Transexuais;
- Respeite o Meu Direito de Ir e Vir; e





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

- **Violência contra a Mulher Não Dá Frutos.**

Sobretudo, da-se há destaque especial às campanhas Basta de Violência contra a Mulher, por intermédio da distribuição de cartilhas informativas, e Violência contra a Mulher Não Dá Frutos, voltada ao público de mulheres rurais e que contempla os territórios estratégicos com maior índice de violência de gênero contra a mulher e apresentam subnotificação desse tipo de violência nos municípios pernambucanos.

Recomendação 27:

Oferecer capacitação aos policiais que trabalham em delegacias comuns, localizadas em municípios que ainda não dispõem de delegacias especializadas para atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Quanto à Recomendação nº 27, associada ao Achado nº 75, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Defesa Social - SDS, informa que atualmente consta no Planejamento de Capacitações PCPE, a serem realizadas no ano de 2022 abaixo transcrito, o Curso de Atendimento Especializado às Mulheres Vítimas de Violência de Gênero - AEMVVG, que tem como objetivo habilitar Policiais Civis para melhoria no atendimento das ocorrências que envolvam mulheres vítimas de violência de gênero (familiar, doméstico e sexual), garantindo cumprimento das legislações vigentes para proteção das mulheres em situação de risco através das diretrizes previstas na Lei Maria da Penha.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

TABELA 8 - Planejamento de Capacitações PCPE

| CURSO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO | | | |
|--|----------------|------------|-----------------------------|
| TURMA | PERÍODO | MÊS | QUANTIDADE DE ALUNOS |
| T1 | 28 a 30 | Março | 25 |
| T2 | 11 a 13 | Abril | 25 |
| T3 | 09 a 11 | Maio | 25 |
| T4 | 30/05 a 03/06 | Junho | 25 |

Fonte: Secretaria de Defesa Social (Processo SEI nº 4600000002.000020/2022-21)

A Secretaria da Mulher - SECMULHER acrescenta que com relação à capacitação de policiais civis que trabalham nas delegacias comuns, serão realizadas formações em parceria com o Departamento de Polícia da Mulher (DPMUL). Também foi elaborado no ano de 2021, com publicação prevista para 2022, um Procedimento Operacional Padrão (POP) voltado para a Polícia Civil e a Polícia Militar visando padronizar os procedimentos de atendimento e acolhimento às mulheres vítimas de violência de gênero, compreendendo a violência doméstica, familiar e sexual.

Além de possibilitar aos profissionais da Segurança Pública uma forma de atuação que garanta a integridade física e psicológica das mulheres vítimas de violência de gênero, o POP irá conscientizar acerca das condutas corretas quanto ao atendimento a essas mulheres, que vão desde o encaminhamento adequado da ocorrência a orientações dadas à vítima.

Outra ação prevista no planejamento da SecMulher-PE para este ano é a difusão do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) em cumprimento à Resolução Conjunta nº 05/2020 CNJ/CNMP e da Lei nº 14.149/2021. Para tanto, está sendo elaborado, no âmbito da Câmara Técnica para o Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher do Pacto pela Vida, um Acordo de Cooperação Técnica tendo como intervenientes o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, o Ministério Público de Pernambuco





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

(MPPE), a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a Secretaria da Mulher de Pernambuco (SecMulher-PE) e a Secretaria de Defesa Social - SDS.

Este Acordo de Cooperação Técnica visa regulamentar os procedimentos de aplicação do FONAR pelas instituições e pelos órgãos públicos e/ou privados que integram a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Recomendação 28:

Estabelecer meta para monitoramento e redução do número de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Quanto à Recomendação nº 28, associada ao Achado nº 76, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Defesa Social - SDS, informa que desde sua criação o Pacto pela Vida, política estadual de prevenção à violência com foco na redução dos crimes dolosos contra a vida, tem meta de redução anual dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) geral em, pelo menos 12%, em relação ao ano anterior.

Por sua vez, a Secretaria da Mulher - SECMULHER pontua que o estabelecimento de metas, visando o monitoramento e a redução do número de mulheres vítimas letais de violência de gênero no estado, ocorre em conformidade com as metas estipuladas pelo Pacto pela Vida com relação aos valores absolutos de mulheres vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e feminicídios, os quais preveem, em 2022, uma redução de no mínimo 12% frente aos resultados do ano passado.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

Assim, ao estipular meta de redução de CVLI para grupos prioritários, o Comitê Gestor do Pacto pela Vida fortalece ainda mais as ferramentas de monitoramento e avaliação dos resultados finalísticos, bem como, incentiva a criação de novas políticas específicas de proteção à vida de públicos específicos. Ademais, o monitoramento dessas metas será realizado de modo periódico no âmbito da Câmara Técnica para o Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher do Pacto pela Vida.

3.7. TERCEIRO SETOR (Capítulo 10)

Recomendação 29:

Observar a renovação tempestiva da titulação das Organizações Sociais de Saúde, bem como das Organizações Sociais das demais áreas, como requisito para realização de repasses financeiros, evitando expedição de decretos de renovação com efeitos retroativos.

Quanto à Recomendação nº 29, associada aos Achados nº 88, 89 e 90, o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SES, em complemento aos comentários dos referidos Achados, destaca que o processo de renovação da qualificação/titulação da entidade filantrópica apenas ratifica condição já alcançada, inclusive por tal motivo, a renovação apresenta rito menos burocrático, quando comparado ao rito da “qualificação originária”.

Para tanto, é necessário a OSS atentar-se para apresentar a documentação exigida no rol do art. 4º da Lei Estadual. Para melhor exemplificar de modo sucinto o que foi narrado, pontua-se que: o processo de qualificação das OSS perpassa um longo fluxo desde sua entrada na SES/PE, seguindo para a análise técnica da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde - DGMMAS,





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

passando após pela Diretoria Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Saúde. Na sequência, a documentação encaminhada pela OSS, assim como os documentos produzidos na SES/PE, são submetidos à análise do Núcleo de Gestão do Governo do Estado de Pernambuco, formado por outros entes do Estado, quais sejam: Secretaria de Planejamento e Gestão, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Administração, Secretaria da Controladoria Geral do Estado, Chefia de Gabinete do Governador, e passando, também, pela análise da Procuradoria Geral do Estado.

Considerando que o fluxo é extenso, e que percorre vários Órgãos do Estado, é factível que poderá gerar atrasos na conclusão dos referidos processos. No entanto, no âmbito da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde - DGMAS/SEAS/SES, está sendo adotado fluxo de análise prioritária dos processos de renovação, a fim de evitar maiores atrasos na renovação da OSS.

Recomendação 30:

Registrar corretamente na conta 3.3.50.92.43 (Disp. de Exercícios Anteriores/Subvenções) os pagamentos referentes às despesas de exercícios anteriores (DEA) realizados para as Organizações Sociais de Saúde.

No que se refere à Recomendação nº 30, associada ao Achado nº 95, o Governo do Estado, por meio da SES, reitera o posicionamento descrito no citado Achado.

Recomendação 31:

Registrar corretamente as transferências para as Organizações Sociais das demais áreas, subordinadas a Contratos de Gestão, na conta





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

3.3.50.43 – Subvenção Social, em observância ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) - 8ª Edição. Esta mesma classificação deve ser utilizada pela UG 220101 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário nos repasses efetuados para o CEASA referente ao Contrato de Gestão nº 001/2020.

No que diz respeito à Recomendação nº 31, associada ao Achado nº 96, o Governo do Estado reitera o posicionamento descrito no citado Achado.

3.8. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO
(Capítulo 9)

Recomendação 32:

Enviar projeto de lei à ALEPE contendo novo regramento de requisitos para a concessão de aposentadorias, diante das modificações efetuadas pela EC 103/2019 e considerando como ponto de partida o novo regramento e regras de transição aplicadas para os filiados do RPPS da União e/ou RGPS, no que for aplicável.

No que se refere à Recomendação nº 32, associada aos Achados nº 81, 85 e 87, o Governo do Estado, por meio da FUNAPE, reitera o posicionamento descrito nos citados Achados.

Recomendação 33:

Realizar levantamento dos valores que culminaram descontados a maior de servidores e dos totais contribuídos a maior pelo estado como





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

encargo patronal em virtude da quebra da limitação ao teto do RGPS das contribuições previdenciárias, por força da LC 423/2019 que modificou a redação do art. 70, III da LC 28/2000 (o qual previa a limitação).

No que diz respeito à Recomendação nº 33, associada ao Achado nº 84, o Governo do Estado, por meio da FUNAPE, iniciará tratativas no intuito de atender aos fatos apontados pelo TCE.

Recomendação 34:

Quando da implantação do regime de previdência complementar, previsto para novembro/2021, definir como limite máximo da base de cálculo das contribuições previdenciárias de servidor o teto do RGPS.

Quanto à Recomendação nº 34, associada aos Achados nº 82 e 83, por meio da FUNAPE, o Governo do Estado argumenta que, conforme dispõe o inciso IV do artigo 70 da LCE nº 28/2000, com a redação que lhe foi dada pela LC nº 423/2019, os servidores que ingressarem no Estado a partir do início do funcionamento do Regime de Previdência Complementar (RPC) estadual ficarão (automaticamente) com sua base de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aplicando-se o mesmo limite ao valor de seus benefícios previdenciários, consoante previsão inserta no § 13 do artigo 44 da mencionada LC nº 28/2000.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

3.9. TRANSPARÊNCIA (Capítulo 11)

Recomendação 35 :

Incluir no Portal de Transparência documentos que comprovem a participação da população na construção do planejamento e plano de governo, no caso de sua ocorrência.

No que se refere à Recomendação nº 35, associada ao Achado nº 98, o Governo do Estado, por meio da SEPLAG e da SCGE, reitera o posicionamento descrito no citado Achado.

Recomendação 36:

Divulgar no Portal de Transparência informações detalhadas acerca das obras públicas, conforme estabelece o art. 8º, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 12.527/2011 e art. 7º, § 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 38.787/12 da Lei de Acesso à Informação.

Quanto à Recomendação nº 36, associada aos Achados nº 97 e 99, o Governo do Estado, por meio da SCGE, reitera o posicionamento descrito nos citados Achados.

Recomendação 37:

Disponibilizar no Portal de Transparência todas as informações referentes aos resultados de inspeções, auditorias e tomadas de contas, concluídas e realizadas pelo controle externo e encaminhadas à SCGE e todas as auditorias realizadas pela SCGE, com os respectivos relatórios completos.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

No que se refere à Recomendação nº 37, associada ao Achado nº 100, o Governo do Estado, por meio da SCGE, reitera o posicionamento descrito no citado Achado.

Recomendação 38:

Aprimorar a acessibilidade das informações no Portal de Transparência e no Portal dos Dados Abertos para as Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

No que se refere à Recomendação nº 38, associada ao Achado nº 101, o Governo do Estado, por meio da SCGE, envidará os esforços necessários para a adequação ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico.

Recomendação 39:

Exigir das Organizações Sociais de Saúde e das Organizações Sociais demais áreas contratadas pelo estado a observância do princípio da transparência pública, conforme Lei de Acesso à Informação, no sentido de disponibilizar em tempo real, por meio de seus respectivos sítios eletrônicos, as informações exigidas no artigo 63 do Decreto Federal nº 7.724/2012 e no artigo 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

Em relação à Recomendação nº 39, associada ao Achado nº 102, o Governo do Estado, por meio da ARPE, SES e SCGE, reitera o posicionamento descrito no citado Achado.



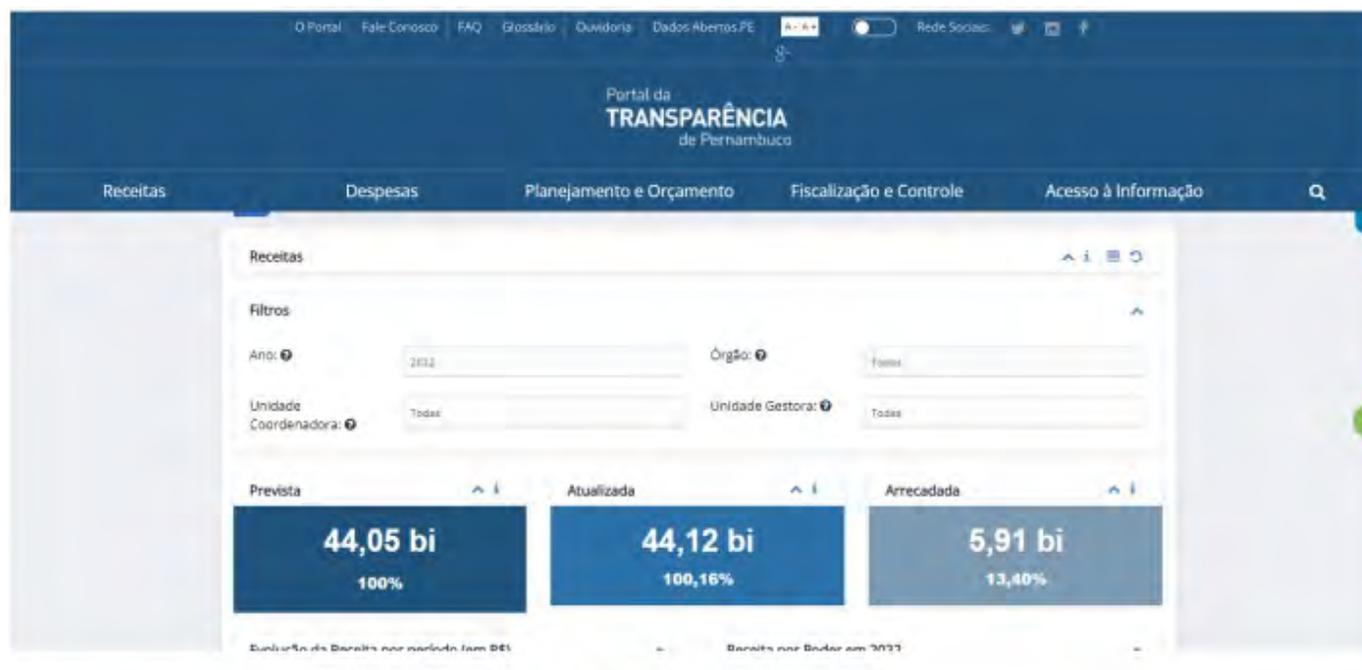


Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

4. ANEXOS

ANEXO I - FIGURAS 1, 2 E 3 (ACHADO Nº 16)

FIGURA 1 - Consulta de Receitas no Portal da Transparência



Fonte: Portal da Transparência (Processo SEI nº4600000155.000006/2022-83)



Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

FIGURA 2 - Detalhamento da consulta de Receitas no Portal da Transparência

Portal da Transparência - Receitas

Menu Filtrar

Natureza da Receita

Nota: A partir de 1º de janeiro de 2018 Pernambuco passou a utilizar a nova classificação da Receita Pública, por meio da Portaria SEP/PA (7.985) de 8 de outubro de 2018. Em decorrência do fato, foram criadas as opções de "Receitas Fidejussórias" (para realidades que aderiram a nova classificação da receita). Saiba mais.

Valores em Real

| CATEGORIA | VALOR PREVISTO | VALOR ATUALIZADO | VALOR ARRECADADO | % ARRECADADO |
|--|----------------|------------------|------------------|--------------|
| TOTAL GERAL | 44.280.000,00 | 44.021.113,46 | 2.914.028,94 | 13,40 |
| 1 - RECEITAS CORRENTES | 41.948.313,40 | 41.990.958,80 | 6.009.058,15 | 14,33 |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | 2.331.686,60 | 2.112.154,66 | 115.438,89 | 5,67 |
| 3 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS | 5.122.170,10 | 5.122.170,10 | 641.425,20 | 12,52 |
| 4 - RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS | 4.500,00 | 4.500,00 | 625.484,57 | 13,92 |
| 5 - RECEITAS CORRENTES - DEDUÇÃO RUIJONES | 5.675.922,40 | 5.675.282,40 | 198.107,87 | 3,49 |

VOLTAR AO TOPO

Fonte: Portal da Transparência (Processo SEI nº460000155.000006/2022-83)



Govorno do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Govorno do Estado - Exercício 2020

FIGURA 3 - Maior detalhamento da consulta de Receitas no Portal da Transparência

| Valores em Reals | | | | |
|--|-------------------|-------------------|------------------|--------------|
| CATEGORIA | VALOR PREVISTO | VALOR ATUALIZADO | VALOR ARRECADADO | % ARRECADADO |
| TOTAL GERAL | 44.050.093.000,00 | 44.121.119.465,80 | 5.914.038.545,65 | 13,40 |
| ▼ 1 - RECEITAS CORRENTES | 41.948.313.400,00 | 41.956.959.865,80 | 6.009.856.158,31 | 14,33 |
| Origem | | | | |
| ▼ 1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 25.475.290.800,00 | 25.475.290.800,00 | 2.615.115.835,99 | 10,27 |
| Espécie | | | | |
| ▼ 1 - IMPOSTOS | 24.567.856.200,00 | 24.567.856.200,00 | 2.516.383.782,07 | 10,24 |
| Desdobramento 1 | | | | |
| ▶ 2 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO | 1.751.766.600,00 | 1.751.766.600,00 | 213.426.240,76 | 12,18 |
| ▶ 3 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 1.801.721.900,00 | 1.801.721.900,00 | 415.041.433,14 | 23,04 |
| ▶ 4 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E | 21.014.367.700,00 | 21.014.367.700,00 | 1.887.916.108,17 | 8,98 |
| SERVIÇOS | | | | |
| Desdobramento 2 | | | | |
| ▶ 50 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E | 21.005.110.200,00 | 21.005.110.200,00 | 1.885.780.374,96 | 8,98 |
| SERVIÇOS | | | | |
| ▶ 51 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN | 9.257.500,00 | 9.257.500,00 | 2.135.733,21 | 23,07 |
| ▶ 2 - TAXAS | 907.434.600,00 | 907.434.600,00 | 98.732.053,92 | 10,88 |
| ▶ 2 - CONTRIBUIÇÕES | 1.846.409.400,00 | 1.846.409.400,00 | 189.901.795,04 | 10,28 |
| ▶ 3 - RECEITA PATRIMONIAL | 228.628.500,00 | 228.628.500,00 | 45.578.364,69 | 19,94 |
| ▶ 4 - RECEITA AGROPECUÁRIA | 1.152.900,00 | 1.152.900,00 | 137.443,48 | 11,92 |
| ▶ 5 - RECEITA INDUSTRIAL | 634.000,00 | 634.000,00 | 131.722,85 | 20,78 |
| ▶ 6 - RECEITA DE SERVIÇOS | 146.116.100,00 | 154.637.809,89 | 19.651.450,19 | 13,45 |
| ▶ 7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 13.459.869.500,00 | 13.459.869.500,00 | 3.050.682.227,89 | 22,67 |
| ▶ 9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 790.212.200,00 | 790.336.955,91 | 88.657.318,18 | 11,22 |
| ▶ 2 - RECEITAS DE CAPITAL | 2.050.371.900,00 | 2.112.751.900,00 | 113.439.899,94 | 5,53 |
| ▶ 7 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS | 5.122.170.100,00 | 5.122.170.100,00 | 641.423.280,70 | 12,52 |
| ▶ 8 - RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS | 4.500.000,00 | 4.500.000,00 | 626.484,57 | 13,92 |

Fonte: Portal da Transparência (Processo SEI nº4600000155.000006/2022-83)



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

ANEXO II - RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
(ACHADO Nº 42)



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F7115F78-fddb-4a4e-8150-763f69775321

**RELATÓRIO ANUAL
DE INDICADORES
2020**

LEI DE
RESPONSABILIDADE
EDUCACIONAL

Secretaria de
Educação
e Esportes

GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
1911-1930



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

PERNAMBUCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Ana Coelho Vieira Selva

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTES

Diego Porto Pérez

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Alamartine Ferreira de Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA REDE

João Carlos de Cintra Charamba

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E PROFISSIONAL

Maria de Araújo Medeiros Souza

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Leonardo Ângelo de Souza Santos

GERENTE GERAL DE GABINETE

Elly Anderson Teodósio da Silva

PARTICIPAÇÃO

Gerência Geral de Gabinete – GGGAB;

Secretaria Executiva de Administração e Finanças – SEAF;

Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE;

Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional – SEIP;

Secretaria Executiva de Esportes – SEES;

Secretaria Executiva de Gestão de Rede – SEGE;

Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação – SECO.

DIAGRAMAÇÃO

Rodrigo Cavalcanti

REVISÃO

Amurya Mychaella Santos Domingues

Erica Lúcia Melo Monteiro

Glaucy Antonia Ribas de Oliveira

Leonardo Ângelo de Souza Santos

Luciano Barboza da Silva

Rodrigo Arlégo Athayde Cavalcanti

ARTE FINAL

Otávio Barros





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LÍDER DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL



PERNAMBUCO

COLABORADORES

Aderilson Santos
Adriana Ferreira
Adriana Carvalho
Albanelde Santana
Alessandra Pinheiro
Alexandro Muniz
Alison Fagner
Amurya Domingues
Ana Carolina Costa
Ana Carolina Ferreira
Ana Paula Cândido
Ana Paula de Lima
Ana Tereza
André Cordeiro
Andrea Batista
Ângela Melo
Anna Carolina
Cecília Batista
Cinthya Rozas
Claudine Brito
Daniela Melo
Daniela Nardon
Davi Oliveira
Diego Felix
Eduardo Sales
Elaíne Pereira
Elizabeth Jales
Enilda Nascimento
Érica Monteiro
Fernanda Silva
Fernando Albuquerque
Francisca Cavalcanti
Gêniva Melo
Giselly Moraes
Glauco Oliveira
Helena Cristina
Hélio Monteiro
Ilmen Emmanuel
Janaina Laetitia
João Advincula

Joselma Pereira
Jullana Lins
Julliane Ferreira
Kátia Barros
Kella Araújo
Ligia Holanda
Luís Augusto
Lutz Hermógenes
Lutz Leite
Luciano Silva
Márcia Rodrigues
Marta do Socorro
Marta Helena
Mariângela Jansen
Milena Sampaio
Nathália Lins
Nathaly Costa
Nathanael Ferreira
Olga Beatriz
Rafael Guedes
Renata Freitas
Renata Serpa
Roberta Alcoforado
Roberta Rodrigues
Roberta Santana
Rochelli Dantas
Rodrigo Cavalcanti
Roseane Hazin
Rosinaldo Ernesto
Rosinete Feitosa
Rute Silva
Sandra Lago
Sergina Xavier
Sérgio Barza Sinésio Monteiro
Sophya Rocha
Stella Maria
Tâmara Almeida
Vera Lúcia
Victor Brenner
Waldeck Santos
Welcherline Lima





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

De acordo com a Lei de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Plano Estadual de Educação é um documento, com força de lei, que tem respaldo legal na Constituição Federal (CF) de 1988: "A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público [...] (BRASIL, 1988, art. 214) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – "A União incumbir-se-á de: I – Elaborar o plano nacional de educação, em colaboração com os estados, o DF e os municípios" (BRASIL, 1996, art. 9º, I).

O Plano Estadual de Educação de Pernambuco (PEE) se pauta na concepção da educação como direito de todos e responsabilidade do Estado e da sociedade. Foi construído em um processo participativo, onde foi realizado amplo debate, em todo o estado, sob a coordenação do Fórum Estadual de Educação de Pernambuco, instância de interlocução entre a sociedade política e a sociedade civil. Tem como focos: a democratização do acesso à educação; a qualificação da permanência do estudante na educação básica e na educação superior; a elevação dos patamares de qualidade da educação ofertada pelas diversas etapas e modalidades de ensino; e a valorização dos profissionais da educação.

Nesta perspectiva, o Plano Estadual de Educação de Pernambuco constitui-se em um importante documento norteador para as políticas públicas do Estado, quando estabelece metas para garantia do direito à educação de qualidade.

Apresentamos a seguir as metas do Plano Estadual de Educação e ações que foram desenvolvidas no ano de 2020 pelas equipes da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LÍDER DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

2020



PERNAMBUCO

• META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 48,4% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PEE.

A Secretaria de Educação, através do regime de colaboração com os municípios, vem contribuindo desde 2015 na orientação e qualificação dos professores e profissionais da educação infantil municipal.

Em 2020 não foi diferente. Foram realizadas de forma remota diversas ações estruturadoras continuadas com profissionais de todos os 184 municípios e o arquipélago de Fernando de Noronha.

A gestão da educação infantil de Pernambuco também promoveu um trabalho diversificado, atingindo todos os profissionais dos municípios com ações que vão desde: a realização de palestras em formato remoto com temáticas de educação infantil/primeira infância; lives e webinários contando com a presença de convidados de relevância; realização de estudos de temáticas diversas, e; seminários e formação inicial para uso do material complementar do Programa Criança Alfabetizada, realizado pela UFPE sob a coordenação da Professora Carolina Ferrusi (Caderno de mediações pedagógica).

Todo o trabalho realizado possibilitou reflexão dos profissionais envolvidos sobre seu papel na escola, buscando integrar os professores no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças. As formações realizadas pela equipe de técnicos da Secretaria de Educação e Esportes foram ofertadas para todo o estado de Pernambuco. Segue abaixo a listagem com todas as temáticas, vivenciadas de forma remota.

- o "Reconstruindo" a formação de professores da Educação Infantil e Anos Iniciais: metodologias ativas, híbridas e criativas em tempos de Pandemia;
- o Educação Infantil e Anos Iniciais na Pandemia: o que temos aprendido nesse momento?;
- o "Reconstruindo" a formação de professores da Educação Infantil e Anos Iniciais: metodologias criativas em tempos de Pandemia (momento 2);





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

2020 (10) PERNAMBUCO

- o A leitura da infância: acolhimento e ambiência na escola do presente;
- o Experiências remotas e educação híbrida: descobrindo caminhos para a Educação Infantil e Anos Iniciais;
- o Vamos "brincar"? A importância das Interações e Brincadeiras em contexto de Pandemia;
- o Casa é casa, Escola é escola: Espaços singulares em parceria na Pandemia;
- o Infância e Inclusão: ressignificar o olhar faz toda a diferença;
- o Como utilizar a câmera a seu favor nas atividades remotas e manter o vínculo com as crianças?;
- o Fios da infância - teias da vida: didática para professores em pré-escolas (Parte I);
- o Fios da infância - teias da vida: didática para professores em pré-escolas (Parte II);
- o Uma experiência, inúmeras possibilidades: como desenhar uma brincadeira de roda?;
- o Brincar como linguagem: a importância da mediação e sua ação intencional;
- o Reflexões e Possibilidades para um possível retorno presencial – Parte I;
- o Reflexões e Possibilidades para um possível retorno presencial – Parte II;
- o A fluidez da aprendizagem, das interações e brincadeiras dentro e fora da escola - Parte I;
- o A fluidez da aprendizagem, das interações e brincadeiras dentro e fora da escola - Parte II;
- o Cuidar e Educar: um processo para toda a vida – Parte I;
- o Cuidar e Educar: um processo para toda a vida – Parte II;
- o Cuidar e Educar: um processo para toda a vida – Parte III;
- o As etapas da psicogênese da língua escrita – Parte I;
- o As etapas da psicogênese da língua escrita – Parte II;
- o A Consciência Fonológica (CF) e Educação Infantil (EI): Teoria e Prática;
- o Reflexões sobre as atividades com lápis e papel para crianças de 4 e 5 anos da Educação Infantil;
- o Bate papo pedagógico com as professoras Telma Ferraz (UFPE) e Ana Carolina Ferrusi (UFPE);





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LIVRO DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

2020



PERNAMBUCO

- o Educação Infantil em tempos de isolamento social Vitória, Palmares e o município de Bonito(PEI);
- o Reflexões e Possibilidades para as experiências remotas na Educação Infantil - Recife Norte, Metro Norte, Vitória, Nazaré, Garanhuns, Palmares, Arcoverde, Salgueiro, Floresta, Petrolina, Caruaru e Limoeiro;
- o Alfabetização na perspectiva do Letramento na Educação Infantil: reflexões e possibilidades. Afogados da Ingazeira;
- o Famílias em confinamento: Qual a importância das Brincadeiras nesse contexto? Experiências e Desafios;
- o Refletindo sobre a inclusão de crianças com deficiências a partir das interações e brincadeiras;
- o Currículo de PE, Concepções de Criança e Diretos de Aprendizagem e Desenvolvimento;
- o Eixos Estruturantes do Currículo da Educação Infantil e os Campos de Experiências;
- o Tempos, Espaços, Materiais e Documentação pedagógica;
- o Educação inclusiva em tempos de pandemia: sentimentos, comportamentos e ações educativas;
- o Educação inclusiva em tempos de pandemia: sentimentos, comportamentos e ações educativas. (Webinário/Bonito);
- o Educação inclusiva em tempos de pandemia: sentimentos, comportamentos e ações educativas. (Webinário/Caruaru);
- o Os Desafios da Educação Inclusiva em tempos de distanciamento social: A importância da Intersetorialidade e da participação da Família. (Webinário /GRE's Garanhuns, Nazaré, Mata Sul e Recife Sul);
- o Autismos: desafios e possibilidades em tempos de distanciamento social (Live/Arcoverde);
- o Educação inclusiva: visibilidade e potencialidade em tempos de pandemia. (Live/Saloá);
- o Os Desafios da Educação Inclusiva em tempos de distanciamento social: A importância da Intersetorialidade e da participação da Família. (Lives/municípios de Condado e Sertânia);





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



- o Crianças e adolescentes: o cuidado e a saúde emocional nas deficiências, no universo Lgbt, na população negra e nas relações de gênero. (Live)

• META 2

Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que, pelo menos, 94,3% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PEE.

Embora seja de responsabilidade do estado o regime de colaboração entre os entes federados, é prioritária a responsabilidade das redes municipais de educação realizar a oferta de ensino fundamental³, enquanto o estado se responsabiliza pelo ensino médio. Em relação ao ensino fundamental, o atual PEE destaca, então, mais do que apenas o acesso à escola da população-alvo de 6 a 14 anos: a conclusão dessa etapa na idade recomendada. Para o monitoramento dos dois objetivos centrais dessa meta, são considerados os seguintes indicadores:

- o Indicador 2 A: Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)
- o Indicador 2 B: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

A partir de dados do Censo Escolar de 2019 e dos dados de população publicados pelo IBGE em 2019 (último dado publicado com a faixa etária adequada disponível), foi verificado que a taxa de escolarização líquida no ensino fundamental já alcançou a meta estabelecida, com taxa 99,6%.

No entanto, o estado age, em regime de apoio, no desenvolvimento de programas e ações que beneficiem as etapas que precedem o ensino médio, a fim de melhorar a qualidade do ensino em todas as etapas, assim como sugere a meta 7.

No âmbito do ensino fundamental, a Secretaria de Educação e Esportes desenvolveu, no ano de 2020, as seguintes ações destacadas abaixo. Algumas foram direcionadas diretamente ao público da rede estadual e outras às redes municipais.

- o Reuniões de alinhamento com municípios prioritários;

³ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (9.394/96), art. 11, inciso V.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- o Atendimento aos 119 Municípios parceiros do Programa de Atendimento aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e aos 184 Municípios parceiros do Programa Criança Alfabetizada;
- o Construção da proposta de reorganização curricular para os anos iniciais;
- o Elaboração de atividades complementares para disponibilizar no site da secretaria;
- o Elaboração de jogos educativos para disponibilizar no site da secretaria;
- o Elaboração dos documentos normativos da trajetória escolar do estudante para 2020.

Eventos com Profissionais de Educação:

- o "Reconstruindo" a formação de professores da Educação Infantil e Anos Iniciais: metodologias ativas, híbridas e criativas em tempos de Pandemia;
- o Educação Infantil e Anos Iniciais na Pandemia: o que temos aprendido nesse momento?;
- o "Reconstruindo" a formação de professores da Educação Infantil e Anos Iniciais: metodologias criativas em tempos de Pandemia (momento 2);
- o A leitura da infância: acolhimento e ambiência na escola do presente;
- o Experiências remotas e educação híbrida: descobrindo caminhos para a Ed Infantil e Anos Iniciais.

Estudos – 16 encontros remotos de estudo com os seguintes temas:

- o Sequências didáticas para o oral e a escrita: um procedimento. (8h);
- o O ajuste do texto ao contexto de produção. (4h);
- o Formação de Matemática: ler, escrever e resolver problemas. (2h);
- o Hoje é um novo tempo – tempo de sentir: medo, ansiedade, tristeza, alegria e tudo o que quiser! (2h);
- o Formação de produtor de texto – revisão e reescrita. (16h).

Formação Continuada/Seminários:

- o Cinco encontros remotos, em parceria com UFPE, de chefes de unidade com o seguinte tema: Formação de Práticas de Alfabetização e Letramento;
- o Seminário de prática de alfabetização e letramento.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LIVRE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

2020



PERNAMBUCO

Webinários:

- o Realização de 14 webinários. Tema: Reorganização curricular;
- o Realização do Projeto Família/Escola com o seguinte tema: um amigo é um irmão do coração;
- o Realização de 10 webinários. Tema: Hoje é um novo tempo – tempo de sentir: medo, ansiedade, tristeza, alegria e tudo o que quiser!;
- o Reuniões de alinhamento com municípios prioritários. Tema: Análise de dados e proposição de intervenções para a melhoria da aprendizagem.

Ação articulada com gestão de educação infantil - Programa Criança Alfabetizada (webinários e lives):

- o "Reconstruindo" a formação de professores da Educação Infantil e Anos Iniciais: metodologias ativas, híbridas e criativas em tempos de Pandemia;
- o Educação Infantil e Anos Iniciais na Pandemia: o que temos aprendido nesse momento?;
- o "Reconstruindo" a formação de professores da Educação Infantil e Anos Iniciais: metodologias criativas em tempos de Pandemia (momento 2);
- o A leitura da infância: acolhimento e ambiência na escola do presente;
- o Experiências remotas e educação híbrida: descobrindo caminhos para a Educação Infantil e Anos Iniciais;
- o Vamos "brincar"? A importância das Interações e Brincadeiras em contexto de Pandemia;
- o E agora? Já sei ler! Vai ser fácil aprender a escrever? Letramento e Alfabetização nos Anos Iniciais;
- o Casa é casa, Escola é escola: Espaços singulares em parceria na Pandemia;
- o Infância e Inclusão: ressignificar o olhar faz toda a diferença;
- o Como utilizar a câmera a seu favor nas atividades remotas e manter o vínculo com as crianças?;
- o Interlocução Família/Escola em tempos de Pandemia: desafios para as crianças dos anos iniciais.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES (RAI)
LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

2020

PERNAMBUCO

Nos anos finais do ensino fundamental, foram priorizadas as seguintes estratégias para atendimento dos seguintes itens 2.8, 2.12, 2.13 e 2.14, referentes às ações da meta 2:

- o Programa Novo Mais Educação - PNME (Metas 2, 6 e 7);
- o Programa Educação Integrada (Metas 1, 2, 5, 6 e 9);
- o Trabalho de Conclusão do Fundamental - TCF (Metas 2 e 7);
- o Sistema de Fortalecimento das Aprendizagens (Metas 2 e 7);
- o Sistema de Informações da Educação de Pernambuco;
- o Foco Educação PE;
- o Concursos científicos e culturais;
- o Olimpíadas de conhecimento;
- o Feiras científicas e culturais;
- o Torneios científicos;
- o Programa Educação Integrada.

• META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 82,2%.

O aumento da oferta do ensino médio em novos formatos como o Médio Integrado, o subsequente e o Concomitante, associados à promoção de um ambiente escolar de qualidade, tomam a escola mais atrativa para os jovens. Junta-se a isto ações de qualificação do ensino fundamental, fortalecendo o percurso escolar dos jovens, e programas, que incentivam o estudo e a permanência na escola.

Esta combinação vem gerando resultados bastante positivos como a redução na taxa de abandono escolar em todas as etapas de ensino, além de avanços nos resultados de indicadores básicos da educação.

Para o ano de 2019, a taxa líquida de matrículas apontou um percentual de 86,2% (último dado publicado com a faixa etária adequada disponível). Com isso, o estado de Pernambuco alcançou a taxa estipulada na meta 3.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL EDUCACIONAL

Visando tornar a escola cada vez mais atrativa para garantir, além da universalização do acesso, a permanência dos jovens na escola, foram desenvolvidas em 2020 diversas ações. Elas podem ser vistas em maiores detalhes no capítulo IX - Principais Resultados e Iniciativas.

• META 4

Universalizar para a população de quatro a dezessete anos o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços.

No ano de 2020, as ações do estado estiveram voltadas prioritariamente para área da saúde e outras medidas relacionadas ao combate ao COVID-19 e seus reflexos diretos. Ainda assim, houve igual atenção dada a todos os públicos que compõem a rede de educação em Pernambuco no sentido de não interromper suas atividades e atender em sua totalidade suas necessidades.

A política delineada no Plano Estadual de Educação - PEE sinaliza para uma atuação inclusiva do sistema educacional, no sentido de garantir que a escola eduque a todos em um mesmo contexto escolar, entendendo, contudo, o dever de considerar as situações específicas que exigem atendimento complementar e/ou suplementar em Salas de Recursos Multifuncionais - SRMs, salas comuns, escolas ou serviços especializados, nos termos propostos pela Lei nº 9.394/1996 (art. 58).

A Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, em consonância com os atuais marcos legais, políticos e pedagógicos que reconhecem e reafirmam o direito de todas as pessoas à educação, orienta as redes estadual e municipal no sentido da construção e consolidação de sistemas educacionais inclusivos.

A SEE se propõe a subsidiar reflexões sobre inclusão escolar, em regime de colaboração e parceria com a União e os municípios. Dessa forma, a Secretaria trabalha em cima desses anseios, elaborando, organizando e discutindo o fortalecimento desse paradigma educacional que promove a igualdade e reconhece





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LÍD DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL



PERNAMBUCO

as diferenças como valores indissociáveis para que a educação especial, como modalidade de ensino, se materialize no reconhecimento dos estudantes como protagonistas de sua própria história: na linha do cuidado mútuo, respeitando as complexidades factuais e construindo respostas conjuntas durante todo processo.

No intuito de contribuir para o alcance da meta 4 prevista no Plano Estadual de Educação, mediante apoio ao contingente de profissionais especializados na área da educação especial, a Secretaria de Educação e Esportes assegurou a manutenção de todos os contratos temporários da rede pública de ensino, incluindo os contratos em atuação nesta área, a fim de dar suporte ao prosseguimento das atividades pedagógicas no formato viável (remoto ou presencial) e autorizado para cada período, de acordo com as orientações das autoridades de saúde.

Além disso, foram reforçadas as articulações para viabilizar a autorização da realização de seleção simplificada voltada para a referida área, mesmo diante de todos os desafios enfrentados em ano de plena pandemia haja vista a relevância do propósito.

Como resultado dos esforços, ao final de 2020, o pedido foi autorizado pela Câmara de Política de Pessoal – CPP através da Resolução CPP nº 40/2020, de agosto de 2020, homologada mediante Ato nº 058, publicado em janeiro de 2021.

Em paralelo, ainda em 2020, providências internas foram adotadas a fim de garantir a contratação de banca examinadora competente para realização de diversas seleções simplificadas de pessoal para atuação no âmbito SEE, inclusive para a área da educação especial, com o objetivo de conferir maior segurança, transparência e celeridade ao processo.

Destaca-se que a autorização da CPP contemplou a possibilidade de oferta de mais 400 vagas para profissionais especializados na educação especial em todo o estado, envolvendo as funções de Intérprete e Instrutor de LIBRAS, Professor de AEE, Brailista e Profissional de Apoio, de modo a suprir a necessidade da rede pública estadual.

A chegada de tais profissionais admitirá o reforço das equipes de trabalho da SEE, permitindo a melhoria da qualidade da prestação do serviço da educação. Representa





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

também oportunidade de significativa melhoria de renda para parte da população do estado, em meio ao cenário desafiador causado pela pandemia.

Atualmente, o estado de Pernambuco conta com os seguintes programas e serviços voltados para o público-alvo da Educação Especial:

- o Salas de Recursos Multifuncionais – SRMs (Portaria Normativa nº 13 de 24/04/2007), programa do Ministério de Educação - MEC, que tem o objetivo de ofertar o Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público-alvo da Educação Especial, inclusos nas salas comuns do ensino regular das redes públicas de ensino. São espaços físicos, dotados de mobiliário, recursos pedagógicos e de acessibilidade que favorecem a inclusão desses estudantes no ambiente escolar, e onde se realiza prioritariamente o AEE, assegurando condições de acesso, participação e aprendizagem;
- o 05 (cinco) Centros de Atendimento Educacional Especializado – CAEEs (Decreto de criação nº 184 de 26/01/1970), localizados nos municípios de Limoeiro, Arcoverde, Caruaru, Garanhuns e Recife, que ofertam projetos específicos, conforme a demanda apresenta pelo público-alvo da Educação Especial, direcionados a atividades de formação de professores, tecnologia assistiva e adequação de materiais, convivência, artes, conhecimento e aprendizagem, letramento em Língua Portuguesa, letramento matemático, apoio à Educação Inclusiva e preparação e encaminhamento ao mercado de trabalho;
- o 01 (um) Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual – CAPIPE (Decreto de criação nº 5.298 de 02/12/2004), cuja finalidade é apoiar estudantes cegos, surdocegos e com baixa visão na sua formação escolar, assegurando o desenvolvimento de programas capazes de lhes propiciar acesso, permanência e progressão, no sistema regular de ensino;
- o 01 (um) Centro de Apoio ao Surdo – CAS/PE (Decreto de criação nº 28.547 de 29/03/2004), que tem a função oferecer aos estudantes surdos e surdocegos condições necessárias para propiciar oportunidades adequadas de acesso ao sistema escolar, formando, acompanhando e apoiando professores tradutores/intérpretes e instrutores surdos de Língua Brasileira de Sinais -





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LIVRO DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL



PERNAMBUCO

LIBRAS, assim como, demais profissionais que atuam na área de surdez e familiares de pessoas surdas;

- o 04 (quatro) Unidades Interdisciplinares de Apoio Psicopedagógico – UIAPs (Decreto de criação nº 14.703 de 30/11/1990), localizadas na Região Metropolitana do Recife, cuja equipe interdisciplinar desenvolve serviços de apoio técnico pedagógico, atendendo em articulação com as escolas regulares e outros serviços de apoio, a fim de acompanhar o processo de inclusão.

Já o Conservatório Pernambucano de Música começou o processo de ensino para pessoas com deficiência nos anos 1980. Na época, a pedagogia voltada para esse tipo de ensino na Música ainda não era tão desenvolvida no Brasil e a formação de docentes era deficiente. Nos anos 80, foi criado um núcleo específico para planejar o ensino de alunos com deficiência e também para apoio aos estudantes com transtornos de aprendizagem.

Hoje o NEMUSI, Núcleo de Educação Musical Inclusiva, promove a acessibilidade de estudantes com deficiência (visual, auditiva, com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual e sérios comprometimentos motores) ao aprendizado da música através de materiais referentes à tecnologia assistiva, jogos pedagógicos, instrumentos musicais, livros e apostilas de caráter didático.

Os estudantes têm a orientação de professores especializados, e em algum momento do curso podem, a partir de seu desempenho, ser integrados às turmas regulares, sempre com acompanhamento dos profissionais da escola.

O trabalho do NEMUSI também inclui a reflexão sobre a experiência pedagógica e a atualização de conhecimentos necessários para preparar novos profissionais. Em 2020, foi realizado um importante evento online, o Setembro da Inclusão, que discutiu desafios e possibilidades de uma educação musical inclusiva no Conservatório, que também analisou questões especificamente relacionadas com a educação musical para deficientes visuais e portadores de autismo e outras deficiências.

• META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E EDUCACIONAL



PERNAMBUCO

Com o objetivo de atender a Meta 5, a Secretaria de Educação e Esportes vem desenvolvendo políticas de alfabetização para que esse processo se consolide até o 3º Ano, como forma de garantir o direito à aprendizagem e à Cidadania a todas as crianças pernambucanas. Nesse sentido, essas políticas não só estão centradas nos estudantes que o estado ainda atende, mas também busca, fortalecer, cada vez mais, o regime de colaboração entre estado e municípios para que ambos caminhem juntos, na busca de garantir aos estudantes a alfabetização e que esta aconteça na idade certa.

A implementação dessas políticas apresenta grandes avanços desde o desenvolvimento de suas atividades, sendo os principais programas que tratam da temática o Programa Criança Alfabetizada e o Programa de Educação Integrada (PEI).

Especialmente sobre o Programa Criança Alfabetizada, a Secretaria de Educação e Esportes realizou eventos de formação envolvendo todos os profissionais de todos os 184 municípios e Gerências Regionais de Pernambuco. No ano de 2020, o trabalho foi realizado de forma remota devido o decreto da Pandemia mundial do COVID-19 e com a suspensão das atividades presenciais. Os municípios parceiros do programa tiveram acesso ao compartilhamento de recursos, estratégias e metodologias educacionais.

• META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 38,4% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 51,5% dos (as) alunos (as) da educação básica.

O Governo do Estado de Pernambuco detém um histórico singular quando o assunto é ofertar educação em tempo integral. Neste sentido, com um planejamento estratégico, uma organização eficiente, uma liderança inovadora e um controle eficaz, foram implementadas estratégias que possibilitaram a inauguração de escolas integrais e, por conseguinte, a ampliação do quantitativo delas, objetivando o fortalecimento de uma educação de referência no Estado.

Assim sendo, Pernambuco criou a maior rede de educação Integral do Brasil, beneficiando mais de 170 mil estudantes, de acordo com os dados do Censo Escolar





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LIVRO DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

2020



PERNAMBUCO

em 2020, confluindo com os requisitos da meta 6. Considerando apenas as matrículas do ensino médio nas escolas em tempo integral, o percentual total com relação à rede, na mesma etapa de ensino, é de 56%, correspondendo a 166.925 estudantes matriculados no ensino médio integral.

Em 2020, Pernambuco contou ao todo com 440 escolas com educação em tempo integral, divididas da seguinte forma:

- o 365 escolas de referência em ensino médio - EREM, sendo divididas em 200 integrais 165 semi-integrais;
- o 2 escolas de referência em ensino fundamental – EREF;
- o 9 escolas de referência semi-integrais de dupla jornada com atendimento ao ensino médio;
- o 18 escolas de referência semi-integrais de dupla jornada com atendimento ao ensino fundamental e médio - EREFEM;
- o 46 Escolas Técnicas Estaduais – ETE

Assim, as escolas em tempo integral correspondem a aproximadamente 42% do total de escolas da rede estadual.

O consolidado da quantidade de escolas e estudantes matriculados no ano de 2020 orienta estatisticamente o êxito no cumprimento da Meta 6 do PNE.

• META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o IDEB: 5,5 nos anos iniciais, 4,7 nos anos finais e 4,9 no ensino médio.

A Meta 7 do PEE preconiza o aumento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). O Ideb é um indicador sintético criado em 2007 pelo Inep e constituído por duas dimensões da qualidade da educação: o fluxo escolar (taxa de aprovação) e o desempenho (médias de proficiência) dos estudantes nos testes padronizados de Língua Portuguesa e Matemática do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LÍDER DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

2020



PERNAMBUCO

Em 2007, com a instituição do Compromisso Todos pela Educação no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), e a edição do Decreto nº 6.004, que institui o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, o MEC sinalizou às redes de ensino e às escolas públicas o objetivo de melhorar a qualidade da educação básica, estabelecendo um sistema de metas bienais do Ideb para o País, redes de ensino e escolas públicas, no período de 2007 a 2021.

Desde 2007, Pernambuco vem apresentando crescimento no IDEB e no IDEPE em todas as etapas, sinalizando que a qualidade da educação ofertada tem avançado regularmente e que as políticas educacionais implementadas têm obtido impactos positivos. Além disso, o estado é o único do País a cumprir a meta estabelecida pelo MEC em todas as edições da avaliação.

A melhoria do indicador está relacionada ao fomento da qualidade da educação, desenvolvida através de ações em 4 eixos de atuação, da forma que se segue:

- Modernização, qualificação e inovação pedagógica, com a implementação de projetos e políticas que tomam a escola mais atrativa

Neste eixo citamos as diversas ações de cunho pedagógico que a SEE empreende. As duas maiores novidades foram as discussões sobre a atualização do Currículo de Pernambuco e o lançamento da Plataforma Educa-PE, que permitiu ao estado de Pernambuco dar continuidade a uma educação pública de qualidade em um momento de distanciamento social. Cabe ressaltar também o apoio aos municípios no desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental, principalmente através do Programa Educação Integrada.

O estabelecimento de políticas públicas, como a de expansão do ensino integral, possui grande impacto nos estudantes e na sociedade. Associado aos programas e projetos de promoção do protagonismo juvenil, como o Programa Ganhe o Mundo por exemplo, tomam a educação do estado uma referência nacional, tanto em resultado como em atratividade.

A Secretaria também tem firmado convênios e parcerias com outras instituições com objetivo de proporcionar diferentes oportunidades de aprofundamento de estudo para os estudantes da rede, em especial, do ensino médio. Podemos citar: disponibilização





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LIVRO DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

de portais com foco na preparação para o ENEM, realização de simulados e aulas, PREVUPE e orientação sobre o ENEM e seus benefícios.

Em relação ao apoio para estudantes que apresentam distorção idade/ano, a Secretaria de Educação e Esportes tem oferecido oportunidades de aprendizagem significativa, tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio, através da metodologia telessala. A referente metodologia contém uma proposta pedagógica repleta de ações estratégicas de intervenções, que são implementadas nas turmas remotas e presenciais do Programa de Correção do Fluxo Escolar: Projeto Travessia.

Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, a SEE desenvolve ações articuladas de apoio às políticas e estratégias definidas pelo Governo do Estado, atuando de modo estruturados nos diversos pilares que compõem a educação. Sendo um dos pilares, a infraestrutura escolar se encontra em constante evolução para ser adequada às particularidades e necessidades do ensino.

➤ Capacitação e valorização do corpo docente

Responsável direto pelo desenvolvimento dos estudantes, o corpo docente tem o seu desenvolvimento garantido em ações de capacitação, tendo esse tema tratamento prioritário. São muitas as ações de formação que visam preparar o professor para melhor transmitir o conhecimento. Não obstante, a SEE ainda desenvolve ações a nível gerencial que promovem a melhoria da qualidade do ensino.

A prorrogação tácita de todos os contratos temporários então em vigor permitiu garantir a renda mensal desse contingente significativo de trabalhadores durante todo o exercício de 2020. Contribuiu, assim, para a redução dos impactos sobre a taxa de desemprego no estado e para garantir a devida continuidade dos serviços de educação ofertados.

Também, o processo de valorização constante é premissa da educação de Pernambuco. Iniciativas como o Programa de Fortalecimento da Gestão escolar e o Bônus de Desempenho Educacional mostram como o estado alia eficiência gerencial, promoção da qualidade do ensino e valorização profissional.

➤ Gestão por resultados aplicada à gestão da educação





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

A partir da implantação da política de gestão por resultados e do Pacto pela Educação, conseguimos transformar a educação do estado numa referência Nacional. O estado saiu da 26ª posição do IDEB em 2007 para a primeira colocação, em 2015.

O sucesso da política é devido principalmente a um processo de gestão democrática e participativa, onde a SEE envolve toda a comunidade escolar.

Esse mesmo sucesso também vem em forma de reconhecimento. A metodologia orçamentária adotada pela Secretaria, o Planejamento Orçamentário Anual - POA, foi reconhecido pela Secretaria da Fazenda do Estado, pelos Consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e principalmente pelos usuários internos da SEE.

- Promoção da cultura, dos esportes e do lazer como ferramenta de transformação social

Como evidenciado anteriormente, a SEE possui agenda extensa de promoção da cultura, dos esportes e do lazer para os estudantes e para a comunidade escolar. O desenvolvimento de ações da pauta associadas à educação é uma poderosa ferramenta de transformação social e é constantemente empregada como forma de promover a melhoria da qualidade do ensino.

Dentre as diversas ações, podemos destacar: os projetos do Conservatório Pernambucano de Música, a exemplo do Projeto Orquestrando Pernambuco; os Jogos Paraolímpicos e os Jogos Solidários da Pessoa Idosa; o Projeto Escola Legal e o Programa Mãe Coruja.

• META 8

Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, 11 anos de estudo, no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A oferta da educação do campo no estado de Pernambuco fundamenta-se na Resolução CNE/CEB nº 01/2002 (DOU de 09.04.2002), a qual dispõe sobre as





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
UNIDADE DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL



PERNAMBUCO

diretrizes operacionais e dos princípios pedagógicos para educação básica das escolas da educação do campo. A educação de jovens e adultos destinadas às populações do campo está fundamentada no parecer CNE/CEB nº 38/2001 e na Resolução 01/2002, que instituem as diretrizes operacionais para a educação básica das escolas do campo.

Desta forma, a Secretaria de Educação e Esportes vem desenvolvendo, desde 2013, uma proposta pedagógica específica, respeitando as organizações sociais, políticas e vivências específicas do campo que é norteada pela Pedagogia da Alternância, em que o ano letivo é organizado por tempos pedagógicos distintos (Tempo Escola e Tempo Comunidade).

No tocante ao currículo, teve início em 2018 o processo de implantação do mesmo nas diversas etapas e modalidades de ensino. Em relação ao currículo da EJA, foi apresentada em 2019 a versão preliminar do documento, fundamentada em estudos sobre o currículo escolar, com base nos documentos norteadores da prática já elaborados em âmbito Federal e estadual. Em 2020, realizou-se uma consulta pública que, por meio de plataforma digital, permitiu ampliar os espaços de interação em torno do documento, e resultou em mais de 1.100 contribuições feitas pela sociedade civil.

Ações específicas ao alcance da meta 8:

- o Formação para coordenadores de CGDE e NEC da EJA destinada às populações do campo para alinhamento de ações político-pedagógicas;
- o Formação Patrimônio cultural: desafios às práticas pedagógicas (Webinar) com 1.010 participantes (professores indígenas e não indígenas);
- o Formação Currículo e Ecologia dos saberes: possíveis conexões (Webinar) com 937 participantes (professores indígenas e não indígenas);
- o Formação Currículo e Interculturalidade: diálogos necessários (Webinar) com 1.879 participantes (professores indígenas e não indígenas);
- o Formação de Língua Espanhola para Professores da EJA Destinada as Populações do Campo;
- o II Seminário Estadual de Experiências Exitosas da Educação do Campo e Quilombola;
- o Seminário Pernambucano da Educação do Campo;





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

2020



PERNAMBUCO

- o Realização de Feiras Agroecológicas nas Escolas do Campo e Escolas que atendem às Populações do Campo.

• META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 95,6% até 2015 e, até o final da vigência deste PEE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir para 15,1% a taxa de analfabetismo funcional.

A redução em 7% da taxa de analfabetos com 15 anos ou mais, dentro do período entre 2016 e 2019, indica que o estado combate de forma contínua o analfabetismo.

A Secretaria de Educação e Esportes realizou, em 2019, estudos sobre a necessidade de parcerias com municípios para oferecer a alfabetização, especialmente, para aqueles com alto índice de analfabetismo associado ao baixo índice de desenvolvimento humano, como também para analfabetos privados de liberdade.

Ainda no sentido de trabalhar o processo de alfabetização, várias outras ações são empregadas pela SEE, como o Programa Criança Alfabetizada e o Programa Educação Integrada. Todas são iniciativas trabalhadas que vão, no longo prazo, melhorar os índices de alfabetização e de redução do analfabetismo funcional.

Por fim, a SEE está elaborando o Programa Estadual de Alfabetização para Jovens e Adultos, com o propósito de assegurar o direito à alfabetização para os pernambucanos que precisam.

• META 10

Oferecer, no mínimo, 36,3% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

Em consonância com a Lei 9.394/96 e outros dispositivos legais que visam promover e assegurar a educação de jovens, adultos e idosos para além da alfabetização instrumental ou funcional e integrada à educação profissional, a Secretaria de Educação e Esportes desenvolve, em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica – PROEJA FIC, que visa oferecer qualificação profissional para estudantes da educação básica de forma concomitante ao ensino médio da EJA.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LIVRE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL



PERNAMBUCO

Assim, no PROEJA FIC, a oferta de cursos buscou possibilitar o desenvolvimento das atividades de apoio às ações de elevação da escolaridade, assim como a construção de competências próprias da atividade e a contextualização curricular. Constatou-se que as parcerias realizadas têm produzido resultados significativos na melhoria e qualificação da aprendizagem de jovens e adultos.

Ainda na direção da qualificação profissional e com objetivo de oferecer, no mínimo, 36% de matrículas integrada à educação profissional, conforme estabelece a Meta, a SEE, implantou, a partir do segundo semestre de 2019, a oferta do ensino médio da Educação de Jovens e Adultos na forma articulada concomitante à Formação Técnica e Profissional na Educação Básica – denominada de EJATEC.

A EJATEC está organizada em quatro módulos semestrais estruturados em uma matriz curricular de referência, constituída por uma base nacional comum, e uma parte específica contemplando a formação profissional. Os cursos ofertados são escolhidos a partir da vocação e demanda local da região em que a escola ofertante se encontra inserida, destinada à formação técnica profissional, na modalidade EAD.

Em 2020, a oferta da EJATEC contemplou os seguintes cursos técnicos: Recursos Humanos, Administração, Desenvolvimento de Sistemas e Segurança do Trabalho, desenvolvidos e acompanhados por tutores. Ao longo de 2020, o EJATEC obteve 993 estudantes matriculados em 21 escolas da rede estadual de ensino, presentes em 12 municípios do estado de Pernambuco. Entre essas unidades de ensino, 5 são Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJAs).

Em todas estas unidades de ensino, a metodologia didática na articulação curricular entre os componentes da Base Nacional Comum e da formação profissional se dá através da aprendizagem aberta e interativa, flexibilizando as temáticas vivenciadas com auxílio do ambiente virtual EAD e dos instrumentos de articulação curricular junto aos professores das disciplinas propedêuticas.

• META 11

Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% da expansão no segmento público.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LIVRO DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

2020
PERNAMBUCO

Na educação profissional, as escolas técnicas estaduais em 2020 estavam distribuídas em 36 municípios, contemplando as demandas produtivas e vocacionais das 5 mesorregiões do estado de Pernambuco. As 48 ETEs atenderam a 18.533 estudantes do ensino médio integrado, 34.865 estudantes do subsequente (presencial e à distância) e 9.862 estudantes do concomitante.

Em relação a educação profissional à distância, foram disponibilizados 9 cursos técnicos com entrada universal (ou seja, sem processo seletivo), ofertados pela ETEPAC. Em 2020, a SEE registrou 40.619 estudantes com matrícula ativa, entre as ofertas Regular, Médio Articulado e EJATEC. Esses estudantes estiveram distribuídos em 114 polos de apoio presencial em todo o estado de Pernambuco, tendo a como a instituição ofertante.

A expansão da educação profissional no estado é uma necessidade que atende à educação e ao trabalho no âmbito social para os quais as ETEs estão em sintonia com os processos, programas, projetos, procedimentos e ações desenvolvidas na Política da Educação Profissional e Integral de Pernambuco.

• META 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 41,3% e a taxa líquida para 26,6% da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas no segmento público.

O governo do Estado de Pernambuco, preocupado com o acesso dos estudantes secundaristas ao ensino superior, criou o Programa de Acesso ao Ensino Superior - PE no Campus. O programa tem por objetivo dar condições de acesso e permanência ao ensino superior público do país para os estudantes da rede pública estadual de Pernambuco.

Em 2020, houve a necessidade de adaptações à pandemia. Foi paga uma média mensal de 1.214 bolsas entre janeiro e abril. Em maio, houve a publicação da portaria nº 1.680/2020, que suspendeu temporariamente o pagamento das bolsas do Programa PE no Campus. Por isso, o quantitativo de bolsas pagas mensalmente diminuiu para uma média de 240 entre os meses de maio a dezembro de 2020. De toda forma, não houve descontinuidade do programa, resultando e contribuindo,





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



assim, para o aumento da taxa de matrícula na educação superior do país, de alunos de baixa renda, oriundos da rede pública do Estado de Pernambuco.

• META 13

Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75,5%, sendo, do total, no mínimo, 34,8% de doutores.

A constante iniciativa dos professores em atualizar seus saberes exprime o comprometimento de garantir uma educação de qualidade à sociedade e partilhar com os alunos conhecimentos que acrescentem a eles a possibilidade real de se tornarem protagonistas de suas escolhas.

Os programas de incentivo à progressão de carreira praticados pela SEE permitem a ampliação do número de professores efetivos da rede estadual de ensino com título de mestrado e doutorado. Dessa forma, tais docentes tornam-se elegíveis para incorporar o quadro de professores da educação superior, contribuindo para o atingimento da Meta 13 do PEE.

Em mais um ano consecutivo, a SEE apresentou um elevado crescimento de professores que se tornaram Mestres e Doutores e que, irrevogavelmente, consolidam ainda mais conhecimento para a sala de aula; oferecendo aos alunos aprofundamento e práticas cada vez mais qualitativas para corroborar com as políticas do estado no sentido de permanecer uma referência no ensino público em todo o país.

• META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.480 mestres e 866 doutores.

A contribuição do ensino superior é de fundamental importância para o desenvolvimento econômico e social dos estados federativos e do país, tendo em vista que é a partir da graduação que são formados os profissionais para atuarem nas mais variadas áreas do Estado.

A qualificação profissional é uma ferramenta para atingir resultados superiores nos índices educacionais. Assim, os decretos nº 40.2000/2013 e nº 39842/2013 regulam





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LIVRO DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

e fortalecem a qualificação profissional e permitem que os servidores possam ter afastamento, parcial ou integralmente, das atividades laborais para dedicar-se aos cursos *stricto sensu* e *lato sensu*.

• META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PEE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento que atuam.

A Meta 15 tem por objetivo assegurar que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, por meio de uma política nacional de formação dos profissionais da educação em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A preocupação com a qualidade do ensino no Estado remete aos cuidados que se têm com os professores das redes. Nesse sentido, a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco oferta através dos 13 Polos de apoio presencial ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) a Formação Inicial e Continuada nas diversas áreas do conhecimento dos profissionais da educação na modalidade à distância. A oferta se dá através de parceria entre a SEE e as seguintes instituições:

- o Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) /Ministério da Educação (MEC);
- o Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);
- o Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE);
- o Universidade de Pernambuco (UPE);
- o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE);
- o Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF);
- o Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);
- o Gerências Regionais de Educação (GRES).





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

2020



PERNAMBUCO

O Sistema Universidade Aberta do Brasil tem por objetivo induzir e fomentar a oferta de educação superior, gratuita e de qualidade, para professores em exercício na rede pública de educação básica, na modalidade à distância, para que estes profissionais possam obter a formação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e contribuam para a melhoria da qualidade da educação básica no País.

Para dar ainda mais subsídios aos profissionais da Educação, a Secretaria realizou durante o ano mais de 40 formações que tiveram como objetivo levar propostas pedagógicas e troca de experiências. As capacitações abarcaram as diversas etapas de ensino presentes nas redes estadual e municipal, indo da educação infantil ao ensino médio, do ensino regular ao profissionalizante e à EJA. As formações foram realizadas no formato remoto, em sua maioria, devido ao contexto de pandemia.

• META 16

Formar, em nível de pós-graduação, 37,4% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos os profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Assim como destacado na meta 14, os decretos nº 40.2000/2013 e nº 39842/2013 regulam e fortalecem a qualificação profissional e permitem que os servidores possam ter afastamento, parcial ou integralmente, das atividades laborais para dedicar-se aos cursos *stricto sensu* e *lato sensu*.

Por isso, em sintonia com o Plano Nacional de Educação-PNE, a rede estadual de ensino vem expandindo o número de professores efetivos com titulação de mestrado e doutorado, visto que a qualificação destes docentes proporciona a aquisição de novas habilidades e competências que podem ser transmitidas aos alunos, por meio de abordagens de ensino inovadoras e que possibilitem aprendizados mais significativos.

Assim, a política estadual de valorização dos professores efetivos vem para atender as metas 14, 15 e 16 do PNE. No ano de 2020, 63 pedidos de afastamento para realização de mestrado/doutorado foram deferidos mesmo em meio ao contexto de pandemia.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF
PERNAMBUCO

Além disso, as ações apresentadas no tópico que trata a Meta 15 atingem diretamente o alcance da Meta 16, através de iniciativas como o Sistema UAB, o PARFOR e as diversas formações empreendidas pela SEE.

• META 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE.

O governo do estado vem cumprindo, rigorosamente, o pagamento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, com valor mínimo pago aos professores em início de carreira.

Dessa forma, podem ser visualizados na tabela a seguir os valores iniciais de vencimento dos professores com 200h/aula, conforme PCCV da SEE, publicados através da Lei Complementar nº 443, de 18/12/2020, com pagamento retroativo a janeiro do mesmo ano.

Tabela 8: Reajuste do piso do magistério – Professor 200 h/a

| Ano | Valor Absoluto | Porcentual de Reajuste | Início da Vigência mês/ano |
|------|----------------|------------------------|----------------------------|
| 2017 | R\$ 2.298,80 | 7,64% | Janeiro/2017 |
| 2018 | R\$ 2.455,35 | 6,81% | Janeiro/2018 |
| 2019 | R\$ 2.557,74 | 4,71% | Janeiro/2019 |
| 2020 | R\$ 2.886,15 | 12,84% | Janeiro/2020 |

Fonte: Secretaria de Educação e Esportes

O Governo do Estado de Pernambuco assegurou o cumprimento do pagamento do piso nacional de educação em 2015 regulamentando-o por meio da Lei Estadual nº 15.485, firmando assim mais um compromisso de valorização profissional. Os reajustes salariais ocorrem anualmente com vigência no mês janeiro, conforme tabela salarial publicada em Diário Oficial, através de Lei Complementar.

O piso salarial dos professores surge para corrigir o vencimento básico dos professores em início de carreira. Contudo a Lei Complementar, citada acima, quando publicada, faz adequação de vencimento para as 4 (quatro) faixas salariais existentes





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

na carreira do professor, conforme a estrutura elaborada pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998 do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da SEE.

• META 18

Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal.

Falar em política de valorização e reconhecimento de servidores é pensar, primeiramente, em um Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos-PCCV que possibilite ascensão na carreira e uma constante possibilidade de melhoria salarial, garantindo a qualidade no processo de ensino-aprendizagem.

Instituído em 1998, o PCCV agrega benefícios para todos os grupos ocupacionais do quadro efetivo da SEE. Em 2020, 1.787 professores foram progredidos/enquadrados por apresentarem cursos de Licenciatura Plena, Especialização, Mestrado e/ou Doutorado; além de 821 terem sido contemplados com a progressão por tempo de serviço.

• META 19

Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

O Progepe é o maior exemplo de aplicação da Gestão Democrática praticada pela Secretaria de Educação e Esportes. Regulamentado pelo Decreto nº 38.103, de 25 de abril de 2012, trata de um processo que garante a seleção de gestores por critérios técnicos de mérito e desempenho, aliados a consulta a comunidade escolar.

O processo de certificação do PROGEPE funciona a partir da realização de um curso de formação inicial em Gestão Escolar online, no formato EAD, com carga horária de 30 horas. Uma vez finalizado o curso, o gestor procede com a realização de uma





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

2020

PERNAMBUCO

prova, também online, com 20 questões, onde a aprovação se dá com o atingimento de nota 7,0.

O curso é dividido em 5 dimensões da gestão: Liderança e Gestão; Gestão do Planejamento; Gestão de Integração Escola-Comunidade; Gestão de Recursos Administrativos e Financeiros, e; Gestão de Resultados do Processo Ensino-Aprendizagem. Assim, detalhados:

- **Liderança e Gestão:** A liderança eficaz abrange processos e práticas de gestão que estimulam os educadores, funcionários, pais, estudantes e comunidade a utilizarem o seu potencial na promoção de um ambiente escolar positivo e no desenvolvimento da visão, missão e valores da escola, dedicando tempo e presença comprometido com um projeto escolar orientado para a aprendizagem com qualidade social;
- **Gestão do Planejamento:** Planejamento como instrumento de gestão que possibilita perceber a realidade escolar, devendo ser elaborado de acordo com o contexto social e os fatores externos do ambiente, orientado para assegurar o sucesso dos estudantes em consonância com o projeto político pedagógico da escola;
- **Gestão de Integração Escola – Comunidade:** A organização da escola é uma construção coletiva da equipe. O eixo condutor do projeto escolar é a integração com a comunidade, traduzindo seus valores, definindo e compartilhando seus objetivos, uma vez que canaliza os esforços coletivos para resultados comuns a todos;
- **Gestão de Recursos Administrativos e Financeiros:** Uma gestão eficaz define mecanismos institucionais de organização com base em processos de controle interno. Acompanhamento este que abriga a análise das responsabilidades e envolvimento daqueles que interagem com a escola, de forma que, organizados, criem um ambiente de aprendizagem eficiente, seguro, eficaz, mobilizando os recursos humanos, financeiros, materiais, tecnológicos e patrimoniais para alcance de resultados satisfatórios;
- **Gestão de Resultados do Processo Ensino-Aprendizagem:** A gestão Pedagógica com foco em resultados, permite o acompanhamento do processo de ensino aprendizagem voltado para o aperfeiçoamento das potencialidades





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

2020



PERNAMBUCO

cognitivas do educando. Nessa perspectiva, o cotidiano escolar, deve ser organizado em função da aprendizagem e do sucesso escolar do educando, que se concretiza com base em diferentes práticas educativas decorrentes da proposta curricular da escola.

A última edição do PROGEPE, em 2019, contou com um total de 7.771 inscritos, certificando 4.585 profissionais.

A Secretaria também orienta e cobra para que as escolas mantenham seus conselhos escolares em funcionamento e abertos a participação das comunidades escolares, de forma a envolver a sociedade.

• META 20

Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio.

O financiamento é uma dimensão que afeta diretamente a definição das políticas públicas e a exequibilidade das propostas inscritas formal e legalmente nos planos aprovados, como é o caso do PNE e do PEE.

Em 2020, o estado de Pernambuco superou os valores constitucionalmente previstos para manutenção e desenvolvimento do ensino, atingindo 27,03% da receita líquida de imposto.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

15ª Conferência do
Sistema de Ensino de
Pernambuco



PERNAMBUCO

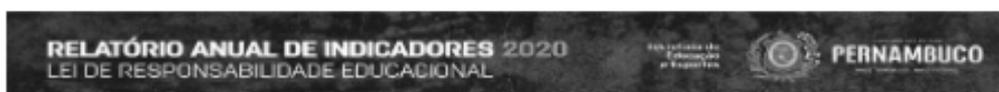
ANEXO IV – Quadro Geral de Programas e Projetos - Plano Estadual de Educação

| PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO 2015 - 2025 | | |
|--|--|--|
| EIXO | META | INICIATIVAS RELACIONADAS |
| DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE | Meta 1. Universalizar a educação infantil na pré-escola e ampliar a oferta de educação infantil em creches | Formação Continuada para Professores da Educação Infantil |
| | | Programa Educação Integrada (Metas 1, 2, 5, 6 e 9) |
| | Meta 2. Universalizar o ensino fundamental de nove anos | Programa Novo Mais Educação - PNME (Metas 2, 6 e 7) |
| | | Programa Educação Integrada (Metas 1, 2, 5, 6 e 9) |
| | | Trabalho de Conclusão do Fundamental - TCF (Metas 2 e 7); |
| | | Sistema de Fortalecimento das Aprendizagens (Metas 2 e 7); |
| | | Sistema de Informações da Educação de Pernambuco; |
| | | Foco Educação - PE |
| | | Concursos científicos e culturais |
| | | Olimpíadas de conhecimento; |
| Feiras científicas e culturais | | |
| Meta 3. Universalizar o atendimento para toda a população de quinze aos dezessete anos | Torneios científicos; | |
| | Programa Criança Alfabetizada (Metas 2, 5 e 9) | |
| | Oferta do Ensino Médio: Regular, Integral, Semi Integral, Integrado e Normal Médio. | |
| | Robótica (Metas 3 e 7) | |
| VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES | Meta 4. Universalizar para a população de quatro a dezessete anos o atendimento escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação | Projeto Semear |
| | | 365 Escolas de Referência e 46 Escolas Técnicas que representam mais de 56% de matrículas em tempo integral no Ensino Médio da rede estadual de ensino (Meta 3 e 6). |
| | | Formações específicas para a educação inclusiva (Meta 4 e 7) |
| | | Salas de Recursos Multifuncionais (Meta 4 e 7) |
| | | Centros de Atendimento Educacional Especializado – CAEEs |
| | | Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual – CAPIPE (Meta 4 e 7) |
| | | Centro de Apoio ao Surdo – CAS/PE (Meta 4 e 7) |
| Unidades Interdisciplinares de Apoio Psicopedagógico – UIAPs | | |
| DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE | Meta 5. Alfabetizar todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental | NEMUSI, Núcleo de Educação Musical Inclusiva (Conservatório Pernambucano de Música) |
| | | Programa Criança Alfabetizada (2, 5, e 9) |
| | Meta 6. Oferecer educação em tempo integral nas escolas públicas | Programa Educação Integrada (Metas 1, 2, 5, 6 e 9) |
| | | Programa Novo Mais Educação/PNME (Metas 2, 6 e 7) |
| | | Política de Educação em tempo integral ofertando ensino médio: Integral, Semi Integral e técnico. |
| | Programa Educação Integrada (Metas 1, 2, 5, 6 e 9) | |
| | 365 Escolas de Referência e 46 Escolas Técnicas que representam mais de 56% de matrículas em tempo integral no Ensino Médio da rede estadual de ensino (Meta 3 e 6). | |





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



| PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO 2015 - 2025 | | |
|--|--|---|
| EIXO | META | INICIATIVAS RELACIONADAS |
| DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE | Meta 7. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades | Programa Novo Mais Educação - PNME (Metas 2, 6 e 7) |
| | | Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) |
| | | IDEB |
| | | Trabalho de Conclusão do Fundamental - TCF (Metas 2 e 7); |
| | | Sistema de Fortalecimento das Aprendizagens (Metas 2 e 7); |
| | | Modernização Pedagógica |
| | | Programa de Correção do Fluxo Escolar: Projeto Travessia |
| | | Bônus de Desempenho Educacional - BDE |
| | | Programa de Fortalecimento da Gestão Escolar |
| | | Projeto Orquestrando Pernambuco |
| | | Robótica (Metas 3 e 7) |
| | | Programa Ganhe o Mundo |
| | | Programa de Fortalecimento da Gestão Escolar - AEG (Metas 7, 17 e 19) |
| | | Jogos Paraolímpicos |
| Jogos Solidários da Pessoa Idosa | | |
| Projeto Escola Legal | | |
| VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES | Meta 8. Elevar a escolaridade média da população de dezolito a vinte e nove anos | Pedagogia da Alternância para populações do campo |
| | | Formação para coordenadores de CGDE e NEC da EJA destinada às populações do campo |
| | | Política de Educação Indígena |
| | | Programa Nacional do Livro Didático - PNLD |
| | | Educação de Jovens e Adultos - EJA (Metas 7,8 e 9) |
| | | Formação Patrimônio cultural: desafios às práticas pedagógicas |
| | | Formação Currículo e Ecologia dos saberes: possíveis conexões |
| | | Formação Currículo e Interculturalidade: diálogos necessários |
| | | Formação de Língua Espanhola para Professores da EJA Destinada às Populações do Campo |
| | | Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE |
| | | II Seminário Estadual de Experiências Exitosas da Educação do Campo e Quilombola |
| | | Seminário Pernambucano da Educação do Campo |
| | | Realização de Feiras Agroecológicas nas Escolas do Campo e Escolas que atendem às Populações do Campo |
| DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE | Meta 9. Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais | Programa Criança Alfabetizada (2,5 e 9) |
| | | Programa Educação Integrada (1, 2,5,6 e 9) |
| | | Programa Estadual de Alfabetização para Jovens e Adultos |





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES 2020
 LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

10ª Conferência dos Governadores do Nordeste



PERNAMBUCO

| PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO 2015 - 2025 | | |
|---|---|--|
| EIXO | META | INICIATIVAS RELACIONADAS |
| ELEVÇÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR | Meta 10. Oferecer percentual das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional | Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica – PROEJA FIC Educação de Jovens e Adultos na forma articulada concomitante à Formação Técnica e Profissional na Educação Básica – denominada de EJATEC (10 e 11) |
| | Meta 11. Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio | Educação de Jovens e Adultos na forma articulada concomitante à Formação Técnica e Profissional na Educação Básica – denominada de EJATEC (10 e 11) Disponibilizados 9 cursos técnicos com entrada universal (ou seja, sem processo seletivo), ofertados pela ETEPAC (ensino à distância) |
| | Meta 12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior | Programa de Acesso ao Ensino Superior - PE no Campus |
| | Meta 13. Elevar a qualidade da educação superior Meta 14. Elevar o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu | Programas de Incentivo à progressão de carreira para professores da educação superior |
| VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO | Meta 15. Garantir política de formação dos profissionais da educação | Programa de Incentivo à Progressão de Carreira (Metas 7, 12, 13 e 14) Formações Contínuas e Capacitações diversas (Metas 7, 15 e 16) Programa de Formação de Gestores de Pernambuco - PRÓGEPE (Metas 15 e 19) Sistema Universidade Aberta – UAB |
| | Meta 16. Formar em nível de pós-graduação profissionais da educação básica | Formações Contínuas e Capacitações diversas (Metas 7, 15 e 16) Mais de 70% dos docentes com Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB |
| | Meta 17. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica | Plano de Cargos, Carreira e Venimentos - PCCV (Metas 17 e 18) Bônus de Desempenho Educacional - BDE Programa de Fortalecimento da Gestão Escolar - AEG (Metas 7, 17 e 19) |
| | Meta 18. Assegurar planos de carreira para os profissionais da educação básica | Plano de Cargos, Carreira e Venimentos - PCCV (Metas 17 e 18) |
| FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO | Meta 19. Assegurar condições para efetivação da gestão democrática da educação no âmbito das escolas públicas | Programa de Fortalecimento da Gestão Escolar - AEG (Metas 7, 17 e 19) Programa de Formação de Gestores de Pernambuco - PRÓGEPE (Metas 15 e 19) |





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



| PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO 2015 - 2025 | | |
|--|---|--|
| EIXO | META | INICIATIVAS RELACIONADAS |
| | Meta 20. Ampliar o Investimento público em educação | Em 2020, o Estado superou os valores constitucionalmente previstos para manutenção e desenvolvimento do Ensino, atingindo 27,03% da Receita Líquida de Imposto |



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://etc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F7115F78-fddb-4ade-8150-763f69775321



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

ANEXO III - QUADRO 1 - ESTRUTURA PROGRAMÁTICA - META 7 (ACHADO Nº 42)

| Programa_Cód | Programa_Nome | Ação_Cód | Ação_Nome | Subação_Cód | Subação_Nome | Meta PEE |
|--------------|--|----------|--|-------------|--|----------|
| 56 | ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO | 1794 | Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Educação e Esportes | 0 | OUTRAS MEDIDAS | 7 |
| 56 | ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO | 1795 | Encargos com FGTS do Pessoal Contratado da Secretaria de Educação e Esportes | 0 | OUTRAS MEDIDAS | 7 |
| 403 | PROMOÇÃO DE INTERCMBIO EDUCACIONAL NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROGRAMA GANHE O MUNDO | 2281 | Promover o intercâmbio Internacional e a Capacitação de Alunos em Língua Estrangeira | 0 | OUTRAS MEDIDAS | 7 |
| 403 | PROMOÇÃO DE INTERCMBIO EDUCACIONAL NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROGRAMA GANHE O MUNDO | 2281 | Promover o intercâmbio Internacional e a Capacitação de Alunos em Língua Estrangeira | A365 | Programa Ganhe o Mundo - Realização de cursos intensivos de línguas nas escolas da rede estadual | 7 |
| 403 | PROMOÇÃO DE INTERCMBIO EDUCACIONAL NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROGRAMA GANHE O MUNDO | 2281 | Promover o intercâmbio Internacional e a Capacitação de Alunos em Língua Estrangeira | A780 | Programa Ganhe o Mundo - Intercâmbio de alunos em outros países | 7 |
| 966 | APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES | 1061 | Contribuição Complementar da Secretaria de Educação e Esportes ao FUNAFIN | 0 | OUTRAS MEDIDAS | 7 |
| 966 | APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES | 1136 | Contribuições Patronais da Secretaria de Educação e Esportes ao FUNAFIN | 0 | OUTRAS MEDIDAS | 7 |
| 966 | APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES | 2200 | Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Educação e Esportes - Sede | 0 | OUTRAS MEDIDAS | 7 |
| 966 | APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES | 4023 | Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Educação e Esportes | 0 | OUTRAS MEDIDAS | 7 |
| 966 | APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES | 4385 | Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes | 1361 | Manutenção e Operacionalização da Sede da Secretaria de Educação e Esportes | 7 |
| 966 | APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES | 4385 | Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes | 1371 | Manutenção e Operacionalização das Gerências Regionais de Educação - GREs | 7 |
| 966 | APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES | 4385 | Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes | 1889 | Despesa com Auxílio de Suporte Técnico-Educacional | 7 |
| 966 | APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES | 4385 | Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes | B415 | Despesas com a gestão integrada de armazenamento e transporte de cargas da Secretaria de Educação e Esportes | 7 |
| 966 | APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES | 4385 | Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes | C150 | Apoio a casa do estudante de Pernambuco | 7 |





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

| Programa_Cód | Programa_Nome | Ação_Cód | Ação_Nome | Subação_Cód | Subação_Nome | Meta_PEE |
|--------------|--|----------|---|-------------|---|----------|
| 1027 | MELHORIA DA GESTAO DA REDE ESCOLAR | 2280 | Operacionalização e Manutenção da Rede Escolar - Presídios e Conveniadas | 0 | OUTRAS MEDIDAS | 7 |
| 1027 | MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR | 2377 | Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Educação e Esportes - Ensino Regular | 0 | OUTRAS MEDIDAS | 7 |
| 1027 | MELHORIA DA GESTAO DA REDE ESCOLAR | 3314 | Expansão e Melhoria da Rede Escolar | 0 | OUTRAS MEDIDAS | 7 |
| 1027 | MELHORIA DA GESTAO DA REDE ESCOLAR | 3314 | Expansão e Melhoria da Rede Escolar | 67 | Construção de escolas de ensino regular | 7 |
| 1027 | MELHORIA DA GESTAO DA REDE ESCOLAR | 3314 | Expansão e Melhoria da Rede Escolar | 502 | Reforma e ampliação de escolas de ensino regular | 7 |
| 1027 | MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR | 3314 | Expansão e Melhoria da Rede Escolar | 1457 | Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia | 7 |
| 1027 | MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR | 3314 | Expansão e Melhoria da Rede Escolar | 1755 | Recuperação física das escolas atingidas por enchentes - Decreto nº 44.491/2017 | 7 |
| 1027 | MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR | 3314 | Expansão e Melhoria da Rede Escolar | A450 | Garantia de quadras esportivas ou áreas de recreação nas escolas do Pacto pela Educação | 7 |
| 1027 | MELHORIA DA GESTAO DA REDE ESCOLAR | 3314 | Expansão e Melhoria da Rede Escolar | A730 | Adequação da rede elétrica nas escolas do pacto pela educação | 7 |
| 1027 | MELHORIA DA GESTAO DA REDE ESCOLAR | 3314 | Expansão e Melhoria da Rede Escolar | A815 | Recuperação da rede física escolar decorrente de efeitos de eventos críticos | 7 |
| 1027 | MELHORIA DA GESTAO DA REDE ESCOLAR | 3322 | Operacionalização da Gestão Escolar | 0 | OUTRAS MEDIDAS | 7 |
| 1027 | MELHORIA DA GESTAO DA REDE ESCOLAR | 3327 | Implantação do Padrão Tecnológico na Rede Escolar | 0 | OUTRAS MEDIDAS | 7 |
| 1027 | MELHORIA DA GESTAO DA REDE ESCOLAR | 4072 | Ampliação do Suporte à Atividade Educacional | 0 | OUTRAS MEDIDAS | 7 |
| 1027 | MELHORIA DA GESTAO DA REDE ESCOLAR | 4072 | Ampliação do Suporte à Atividade Educacional | 125 | Fornecimento de kit escolar | 7 |
| 1027 | MELHORIA DA GESTAO DA REDE ESCOLAR | 4072 | Ampliação do Suporte à Atividade Educacional | B047 | Fornecimento do fardamento escolar | 7 |
| 1027 | MELHORIA DA GESTAO DA REDE ESCOLAR | 4538 | Fornecimento de Alimentação Escolar | 0 | OUTRAS MEDIDAS | 7 |
| 1032 | MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA | 1137 | Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino | 0 | OUTRAS MEDIDAS | 7 |
| 1032 | MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA | 1932 | Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino | 0 | OUTRAS MEDIDAS | 7 |





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

| Programa_Cód | Programa_Nome | Ação_Cód | Ação_Nome | Subação_Cód | Subação_Nome | Meta PEE |
|--------------|--|----------|--|-------------|---|----------|
| 1032 | MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA | 4051 | Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental | 365 | Realização de avaliação externa (SAEPE) com os alunos do ensino fundamental | 7 |
| 1032 | MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA | 4439 | Melhoria do desempenho do Ensino Médio | 489 | Realização de avaliação externa (SAEPE) com todos os alunos do ensino médio | 7 |
| 1045 | PROMOÇÃO DA CIDADANIA NO ENSINO | 4450 | Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos Diversidade e Cidadania | 0 | OUTRAS MEDIDAS | 7 |

Fonte: Secretaria de Educação e Esportes (Processo SEI nº 460000002.000025/2022-53)



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

ANEXO IV - TABELA 1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA META 7 (ACHADO Nº 42)

| SEE_Execução Orçamentária e Financeira da Meta 7 do PEE - 2020 | | | | | |
|--|---|--------------------------------|--|------------------------------------|-----------------------|
| META 7 | | | | | |
| Código da Ação do Orçamento | Nome da Ação do Orçamento | Código da Subação do Orçamento | Nome da Subação | Detalhamento da Despesa Gerencial | Soma de Total Líquido |
| 1061 | Contribuição Complementar da Secretaria de Educação e Esportes ao FUNAFIN | 0 | OUTRAS MEDIDAS | FUNAFIN da Folha | 1.103.556.070,66 |
| | | | | Pessoal e Encargos Sociais | 115.643.639,84 |
| 1136 | Contribuições Patronais da Secretaria de Educação e Esportes ao FUNAFIN | 0 | OUTRAS MEDIDAS | FUNAFIN da Folha | 311.167.330,86 |
| 1794 | Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Educação e Esportes | 0 | OUTRAS MEDIDAS | INSS | 79.462.406,04 |
| 1795 | Encargos com FGTS do Pessoal Contratado da Secretaria de Educação e Esportes | 0 | OUTRAS MEDIDAS | FGTS | 3.257,62 |
| 1932 | Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Obj. Educação-Outros | 1.862.700,00 |
| 2200 | Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Educação e Esportes - Sede | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Rede Digital Corporativa do Estado | 286.211,43 |
| 2280 | Operacionalização e Manutenção da Rede Escolar - Presídios e Conveniadas | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Coronavírus (COVID-19) | 75.151,00 |
| | | | | Distribuição de Periódicos | 1.699,49 |
| | | | | Limpeza e Conservação | 1.731.641,52 |
| | | | | Serviços de Portaria | 53.997,60 |
| | | | | Suprimento Institucional | 200.096,60 |
| | | | | Vigilância Ostensiva | 2.230,20 |
| 2281 | Promover o Intercâmbio Internacional e a Capacitação de Alunos em Língua Estrangeira | A365 | Programa Ganhe o Mundo - Realização de cursos intensivos de línguas nas escolas da rede estadual | Segunda Língua | 1.912.108,43 |
| | | A780 | Programa Ganhe o Mundo - Intercâmbio de alunos em outros países | Coronavírus (COVID-19) | 1.421.643,49 |
| | | | | Projeto Ganhe o Mundo | 2.036.606,54 |



Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

| | | | | | |
|------|---|------|---|------------------------------------|---------------|
| 2377 | Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Educação e Esportes - Ensino Regular | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Rede Digital Corporativa do Estado | 3.215.401,59 |
| 3314 | Expansão e Melhoria da Rede Escolar | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Contrapartida de Convênios | 51.240,00 |
| | | | | Modernização da Rede Escolar | 10.122.610,00 |
| | | | | Recursos do Concedente | 5.589.460,58 |
| | | 67 | Construção de escolas de ensino regular | Investimentos | 279.943,89 |
| | | | | Modernização da Rede Escolar | 1.056.888,88 |
| | | | | Recursos do Concedente | 2.137.040,30 |
| | | 502 | Reforma e ampliação de escolas de ensino regular | Modernização da Rede Escolar | 663.711,02 |
| | | | | Recursos do Concedente | 2.473.351,48 |
| | | 1457 | Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia | Modernização da Rede Escolar | 285.455,56 |
| | | 1755 | Recuperação física das escolas atingidas por enchentes - Decreto nº 44.491/2017 | Devolução - Recursos do Concedente | 280.299,14 |
| | | A450 | Garantia de quadras esportivas ou áreas de recreação nas escolas do Pacto pela Educação | Devolução - Recursos do Concedente | 51.686,84 |
| | | | | Investimentos | 1.611.983,05 |
| | | | | Recursos do Concedente | 1.930.847,32 |
| | | A815 | Recuperação da rede física escolar decorrente de efeitos de eventos críticos | Modernização da Rede Escolar | 300.500,53 |
| 3322 | Operacionalização da Gestão Escolar | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Água e Esgoto | 5.484.886,38 |
| | | | | Coronavírus (COVID-19) | 3.449.563,23 |
| | | | | Cota Global - SEDUC | 565.962,15 |
| | | | | Distribuição de Periódicos | 26.706,47 |
| | | | | Energia Elétrica | 8.792.789,79 |
| | | | | Impugnação de Convênios | 211,59 |
| | | | | Limpeza e Conservação | 30.871.752,26 |
| | | | | Locação de Imóveis | 5.507.290,70 |
| | | | | Locação de Veículos | 115.603,32 |
| | | | | Manutenção de Escolas | 9.576.336,13 |
| | | | | Recursos do Concedente | 1.014.431,11 |
| | | | | Serviços de Informática | 4.773.661,97 |
| | | | | Serviços de Portaria | 18.437.571,74 |



Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

| | | | | | |
|------|--|------|---|---|---------------|
| 3322 | Operacionalização da Gestão | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Suprimento Institucional | 4.808.071,99 |
| | | | | Transporte Escolar | 9.172.751,45 |
| | | | | Vigilância Ostensiva | 23.485.517,07 |
| 4023 | Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Educação e Esportes | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Coronavírus (COVID-19) | 4.980,00 |
| | | | | Modernização da Rede Escolar | 57.029,00 |
| 4051 | Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental | 365 | Realização de avaliação externa (SAEPE) com os alunos do ensino fundamental | SAEPE | 5.725.832,69 |
| 4072 | Ampliação do Suporte à Atividade Educacional | 125 | Fornecimento de kit escolar | Kit Escolar | 12.247.286,48 |
| | | 8047 | Fornecimento do fardamento escolar | Kit Escolar | 5.095.326,55 |
| 4385 | Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes | 1361 | Manutenção e Operacionalização da Sede da Secretaria de Educação e Esportes | Água e Esgoto | 206.476,08 |
| | | | | Apoio Administrativo | 12.249.241,42 |
| | | | | Combustível/Manutenção Veículos | 846.659,13 |
| | | | | Coronavírus (COVID-19) | 5.893,36 |
| | | | | Cota Global - SEDUC | 837.732,11 |
| | | | | Distribuição de Periódicos | 1.220,95 |
| | | | | Energia Elétrica | 869.202,16 |
| | | | | Limpeza e Conservação | 1.873.570,35 |
| | | | | Locação de Veículos | 1.659.268,18 |
| | | | | Manutenção Predial | 2.541.956,36 |
| | | | | Material de Expediente/Copa/Limpeza/Gráfico | 26.754,76 |
| | | | | Motoristas | 2.761.859,26 |
| | | | | Serviços de Informática | 10.155.130,58 |
| | | | | Serviços de Portaria | 64.619,10 |
| | | | | Suprimento Individual | 12.534,21 |
| | | | | Vigilância Ostensiva | 1.365.411,67 |
| | | 1371 | Manutenção e Operacionalização das Gerências Regionais de Educação - GREs | Água e Esgoto | 169.746,49 |
| | | | | Apoio Administrativo | 3.300.394,43 |
| | | | | Combustível/Manutenção Veículos | 704.939,83 |
| | | | | Coronavírus (COVID-19) | 10.400,00 |
| | | | | Cota Global - SEDUC | 1.367.956,70 |
| | | | | Distribuição de Periódicos | 673,63 |
| | | | | Energia Elétrica | 666.139,65 |
| | | | | Limpeza e Conservação | 817.248,85 |
| | | | | Locação de Imóveis | 263.632,68 |
| | | | | Locação de Veículos | 1.475.845,12 |
| | | | | Manutenção de Escolas | 15.000,00 |



Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

| | | | | | |
|--------------------|--|------|--|------------------------------------|-------------------------|
| 4385 | Gestão das atividades da | 1371 | Manutenção e Operacionalização | Manutenção Predial | 713.586,80 |
| | | | | Motoristas | 2.885.149,83 |
| | | | | Rede Digital Corporativa do Estado | 216.547,22 |
| | | | | Serviços de Informática | 491.723,48 |
| | | | | SIEPE | 3.137.824,92 |
| | | | | Suprimento Institucional | 1.775.011,51 |
| | | | | Vigilância Ostensiva | 2.435.483,68 |
| | | 1889 | Despesa com Auxílio de Suporte Técnico-Educacional | Auxílios da Folha | 18.590.050,38 |
| | | B415 | Despesas com a gestão integrada de armazenamento e transporte de cargas da Secretaria de Educação e Esportes | Combustível/Manutenção Veículos | 682.476,98 |
| | | | | Coronavírus (COVID-19) | 81.763,85 |
| | | | | Gestão de Estoques | 7.469.443,49 |
| | | | | Limpeza e Conservação | 8.299,33 |
| | | C150 | Apoio a casa do estudante de Pernambuco | Casa do Estudante | 1.990.014,65 |
| | | 489 | Realização de avaliação externa (SAEPE) com todos os alunos do ensino médio | SAEPE | 1.713.468,70 |
| 4439 | Melhoria do desempenho do Ensino Médio | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Merenda Escolar-Contrato de Gestão | 10.123.245,89 |
| | | | | Merenda Escolar-Gás de Cozinha | 813.415,00 |
| 4538 | Fornecimento de Alimentação Escolar | | | Merenda Escolar-Merendeiras | 22.034.781,58 |
| | | | | Recursos do Concedente | 16.757.379,89 |
| Total Geral | | | | | 1.934.869.947,81 |

Fonte: Secretaria de Educação e Esportes (Processo SEI nº 4600000002.000025/2022-53)



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

ANEXO V - TABELA 2 - AÇÕES LOA 2020 (ACHADO Nº 43)

| Código da Ação do Orçamento | Nome da Ação do Orçamento | Código da Subação do Orçamento | Nome da Subação | Detalhamento da Despesa Gerencial | Soma de Total Líquido |
|-----------------------------|---|--------------------------------|---|------------------------------------|-----------------------|
| 0075 | Promoção e Expansão do Ensino de Graduação | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Coronavírus (COVID-19) | 19,70 |
| 0095 | Promoção e Expansão do Ensino de Pós-Graduação | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Coronavírus (COVID-19) | 1,88 |
| 1056 | Avaliação e Premiação do Desempenho dos Profissionais da Secretaria de Educação e | 715 | Bônus de Desempenho dos Profissionais da Educação | Pessoal e Encargos Sociais | 21.061.919,86 |
| | | 1901 | Adicional de Eficiência Gerencial dos Profissionais da Educação | Pessoal e Encargos Sociais | 25.597.783,65 |
| 1061 | Contribuição Complementar da Secretaria de Educação e Esportes ao FUNAFIN | 0 | OUTRAS MEDIDAS | FUNAFIN da Folha | 1.103.556.070,66 |
| | | | | Pessoal e Encargos Sociais | 115.643.639,84 |
| 1136 | Contribuições Patronais da Secretaria de Educação e Esportes ao FUNAFIN | 0 | OUTRAS MEDIDAS | FUNAFIN da Folha | 311.167.330,86 |
| 1137 | Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino | 1626 | Apoio à Implantação de escolas municipais em tempo integral de Ensino Fundamental | Educação Integrada | 1.884.987,50 |
| 1140 | Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Educação e Esportes | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Vale/Auxílio Alimentação | 57.861.566,90 |
| | | | | Vale/Auxílio Transporte | 10.028.874,51 |
| 1794 | Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Educação e | 0 | OUTRAS MEDIDAS | INSS | 79.462.406,04 |
| 1795 | Encargos com FGTS do Pessoal Contratado da Secretaria de Educação e Esportes | 0 | OUTRAS MEDIDAS | FGTS | 3.257,62 |
| 1932 | Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Obj. Educação-Outros | 1.862.700,00 |
| 2200 | Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Educação e Esportes - Sede | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Rede Digital Corporativa do Estado | 286.211,43 |
| 2262 | Manutenção da Biblioteca Pública Estadual | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Água e Esgoto | 79.251,48 |
| | | | | Apoio Administrativo | 377.887,43 |
| | | | | Combustível/Manutenção Veículos | 7.300,95 |
| | | | | Cota Global - SEDUC | 4.990,95 |



Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

| | | | | | |
|------|--|------|--|------------------------------------|--------------|
| 2262 | Manutenção da Biblioteca Pública | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Distribuição de Periódicos | 42,10 |
| | | | | Energia Elétrica | 94.310,86 |
| | | | | Limpeza e Conservação | 182.056,11 |
| | | | | Locação de Veículos | 20.505,48 |
| | | | | Rede Digital Corporativa do Estado | 14.397,22 |
| | | | | Serviços de Informática | 12.420,01 |
| | | | | Serviços de Portaria | 19.861,40 |
| | | | | Suprimento Institucional | 11.000,00 |
| | | | | Vigilância Ostensiva | 189.635,04 |
| 2277 | Operacionalização da Rede de Educação Profissional | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Água e Esgoto | 1.030.040,33 |
| | | | | Coronavírus (COVID-19) | 389.999,63 |
| | | | | Cota Global - SEDUC | 186.578,85 |
| | | | | Diárias Civil | 3.837,01 |
| | | | | Distribuição de Periódicos | 5.098,54 |
| | | | | Energia Elétrica | 2.563.149,43 |
| | | | | Limpeza e Conservação | 7.167.373,63 |
| | | | | Locação de Veículos | 154.137,76 |
| | | | | Manutenção de Escolas | 2.382.921,96 |
| | | | | Serviços de Informática | 2.136.586,68 |
| | | | | Serviços de Portaria | 847.624,78 |
| | | | | Suprimento Institucional | 1.276.400,00 |
| | | | | Transporte Escolar | 546.982,46 |
| | | | | Vigilância Ostensiva | 5.980.092,60 |
| 2278 | Melhoria e Expansão da Educação Integral e Semi-Integral | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Recursos do Concedente | 9.226.800,00 |
| 2280 | Operacionalização e Manutenção da Rede Escolar - Presídios e Conveniadas | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Coronavírus (COVID-19) | 75.151,00 |
| | | | | Distribuição de Periódicos | 1.699,49 |
| | | | | Limpeza e Conservação | 1.731.641,52 |
| | | | | Serviços de Portaria | 53.997,60 |
| | | | | Suprimento Institucional | 200.096,60 |
| | | | | Vigilância Ostensiva | 2.230,20 |
| 2281 | Promover o Intercâmbio Internacional e a Capacitação de Alunos em Língua Estrangeira | A365 | Programa Ganhe o Mundo - Realização de cursos intensivos de línguas nas escolas da rede estadual | Segunda Língua | 1.912.108,43 |
| | | A780 | Programa Ganhe o Mundo - Intercâmbio de alunos em outros países | Coronavírus (COVID-19) | 1.421.643,49 |
| | | | | Projeto Ganhe o Mundo | 2.036.606,54 |
| 2282 | Fornecimento de Alimentação Escolar para a Educação Profissional | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Merenda Escolar-Terceirizada | 4.273.069,26 |



Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

| | | | | | |
|------|--|------|---|------------------------------------|---------------|
| 2284 | Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral | 1364 | Fornecimento de kit escolar para a educação integral | Kit Escolar | 5.148.845,98 |
| 2309 | Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Profissional | 1367 | Fornecimento do fardamento escolar para a educação integral | Kit Escolar | 2.056.176,63 |
| 2310 | Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral | 1368 | Fornecimento de kit escolar para a Educação Profissional | Kit Escolar | 390.500,24 |
| 2325 | Operacionalização do Conservatório Pernambucano de Música | 1369 | Fornecimento do fardamento escolar para a Educação Profissional | Kit Escolar | 221.735,79 |
| 2368 | Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Educação e Esportes - Ensino Profissional | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Merenda Escolar-Contrato de Gestão | 2.180.707,58 |
| 2373 | Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Educação e Esportes - Educação Integral e Semi-Integral | | | Merenda Escolar-Gás de Cozinha | 371.103,00 |
| 2377 | Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Educação e Esportes - Ensino Regular | | | Merenda Escolar-Merendeiras | 10.416.681,04 |
| | | | | Merenda Escolar-Terceirizada | 21.403.651,34 |
| | | | | Recursos do Concedente | 10.223.702,85 |
| | | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Água e Esgoto | 18.075,16 |
| | | | | Apoio Administrativo | 254.718,59 |
| | | | | Cota Global - SEDUC | 89,71 |
| | | | | Distribuição de Periódicos | 42,10 |
| | | | | Energia Elétrica | 120.877,74 |
| | | | | Limpeza e Conservação | 91.748,26 |
| | | | | Rede Digital Corporativa do Estado | 10.018,58 |
| | | | | Serviços de Informática | 9.703,97 |
| | | | | Vigilância Ostensiva | 379.270,08 |
| | | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Rede Digital Corporativa do Estado | 358.027,93 |
| | | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Rede Digital Corporativa do Estado | 2.405.350,48 |
| | | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Rede Digital Corporativa do Estado | 3.215.401,59 |



Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

| | | | | | |
|------|--|------|---|------------------------------------|---------------|
| 2714 | Execução das Ações do Programa Criança Alfabetizada | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Programa Criança Alfabetizada | 4.930.100,20 |
| | | | | Recursos do Concedente | 1.995.209,30 |
| 2736 | Formação Profissional de Nível Médio em Agroecologia sob Regime de Alternância | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Ensino Agrotécnico | 3.630.150,98 |
| 2744 | Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior - PE NO CAMPUS | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Programa PE no Campus | 11.500,00 |
| 2955 | Manutenção e Operacionalização dos Centros Esportivos | 1805 | Auxílio financeiro a estudantes no ensino superior | Programa PE no Campus | 4.647.850,00 |
| | | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Apoio Administrativo - Estagiários | 28.247,53 |
| | | | | Auxílios da Folha | 2.280,85 |
| | | | | Cota Global - SEDUC | 174.217,36 |
| | | | | Diárias Civil | 847,48 |
| | | | | Limpeza e Conservação | 418.868,64 |
| | | | | Manutenção Predial | 117.748,38 |
| | | | | Outros | 43.162,50 |
| | | | | Pessoal e Encargos Sociais | 2.066.738,40 |
| | | | | Rede Digital Corporativa do Estado | 9.996,66 |
| | | | | Suprimento Individual | 12.000,00 |
| | | | | Vigilância Ostensiva | 566.095,68 |
| 3205 | Encargos Gerais da Secretaria de Educação e Esportes | 2154 | Contribuições Patronais da Secretaria de Educação e Esportes ao FUNAPREV | FUNAPREV da Folha | 20.954,11 |
| 3314 | Expansão e Melhoria da Rede Escolar | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Contrapartida de Convênios | 51.240,00 |
| | | | | Modernização da Rede Escolar | 10.122.610,00 |
| | | | | Recursos do Concedente | 5.589.460,58 |
| | | 67 | Construção de escolas de ensino regular | Investimentos | 279.943,89 |
| | | | | Modernização da Rede Escolar | 1.056.888,88 |
| | | | | Recursos do Concedente | 2.137.040,30 |
| | | 502 | Reforma e ampliação de escolas de ensino regular | Modernização da Rede Escolar | 663.711,02 |
| | | | | Recursos do Concedente | 2.473.351,48 |
| | | 1457 | Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia | Modernização da Rede Escolar | 285.455,56 |
| | | 1755 | Recuperação física das escolas atingidas por enchentes - Decreto nº 44.491/2017 | Devolução - Recursos do Concedente | 280.299,14 |



Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

| | | | | | |
|----------------------|--|------|---|------------------------------------|----------------|
| 3314 | Expansão e Melhoria da Rede Escolar | A450 | Garantia de quadras esportivas ou áreas de recreação nas escolas do Pacto pela Educação | Devolução - Recursos do Concedente | 51.686,84 |
| | | | | Investimentos | 1.611.983,05 |
| | | | | Recursos do Concedente | 1.930.847,32 |
| | | A815 | Recuperação da rede física escolar decorrente de efeitos de eventos críticos | Modernização da Rede Escolar | 300.500,53 |
| 3322 | Operacionalização da Gestão Escolar | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Água e Esgoto | 5.484.886,38 |
| | | | | Coronavírus (COVID-19) | 3.449.563,23 |
| | | | | Cota Global - SEDUC | 565.962,15 |
| | | | | Distribuição de Periódicos | 26.706,47 |
| | | | | Energia Elétrica | 8.792.789,79 |
| | | | | Impugnação de Convênios | 211,59 |
| | | | | Limpeza e Conservação | 30.871.752,26 |
| | | | | Locação de Imóveis | 5.507.290,70 |
| | | | | Locação de Veículos | 115.603,32 |
| | | | | Manutenção de Escolas | 9.576.336,13 |
| | | | | Recursos do Concedente | 1.014.431,11 |
| | | | | Serviços de Informática | 4.773.661,97 |
| | | | | Serviços de Portaria | 18.437.571,74 |
| | | | | Suprimento Institucional | 4.808.071,99 |
| Transporte Escolar | 9.172.751,45 | | | | |
| Vigilância Ostensiva | 23.485.517,07 | | | | |
| 3482 | Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho | 1902 | Despesa com Pagamento de Pessoal do Programa de Educação de Jovens e Adultos do | Pessoal e Encargos Sociais | 7.890.459,19 |
| | | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Diárias Civil | 2.754,51 |
| 3650 | Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM URBANO | | | Recursos do Concedente | 3.986.032,17 |
| | | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Coronavírus (COVID-19) | 4.980,00 |
| 4023 | Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Educação e Esportes | | | Modernização da Rede Escolar | 57.029,00 |
| | | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Devolução - Recursos do Concedente | 1.126.825,21 |
| 4051 | Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental | | | Pessoal e Encargos Sociais | 456.017.632,70 |
| | | | | Recursos do Concedente | 856.008,52 |
| | | 365 | Realização de avaliação externa (SAEPE) com os alunos do ensino fundamental | SAEPE | 5.725.832,69 |
| | | 664 | Certificação dos alunos do ensino fundamental atendidos pelo Programa Travessia | Prog.Correção Fluxo-Travessia | 869.449,72 |



Govorno do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Govorno do Estado - Exercício 2020

| | | | | | |
|------|--|------|---|------------------------------------|---------------|
| 4056 | Ampliação da Infraestrutura para a Prática Esportiva | A101 | Revitalização do Complexo Esportivo Santos Dumont | Contrapartida de Convênios | 1.847.928,88 |
| | | | | Outros | 1.762.147,29 |
| | | | | Recursos do Concedente | 5.085.460,24 |
| 4071 | Ampliação do Projeto Paulo Freire - Brasil Alfabetizado | 39 | Atendimento de Jovens e Adultos no Projeto Paulo Freire | Diárias Civil | 7.021,30 |
| 4072 | Ampliação do Suporte à Atividade Educacional | 125 | Fornecimento de kit escolar | Kit Escolar | 12.247.286,48 |
| | | B047 | Fornecimento do fardamento escolar | Kit Escolar | 5.095.326,55 |
| | | 775 | Execução do Programa Passaporte Esportivo | Outros | 41.934,36 |
| 4148 | Promoção e Desenvolvimento do Esporte de Base e Rendimento | A099 | Ampliação do Programa Bolsa Atleta | Bolsa Atleta | 3.715.010,00 |
| | | A100 | Execução do Programa Time PE | Time PE | 855.971,81 |
| | | B035 | Realização de jogos paraolímpicos de Pernambuco | Outros | 3.465,00 |
| | | | Realização do Prêmio Pódio Pernambuco - Premiação dos Melhores Atletas do Ano | Outros | 27.569,45 |
| | | B038 | Execução do programa Esporte Pernambuco | Outros | 69.150,56 |
| 4156 | Fomento e Apoio aos Conselhos no Âmbito da Secretaria de Educação e Esportes | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Água e Esgoto | 9.566,24 |
| | | | | Apoio Administrativo | 117.151,81 |
| | | | | Combustível/Manutenção Veículos | 12.292,99 |
| | | | | Cota Global - SEDUC | 7.079,07 |
| | | | | Diárias Civil | 1.172,68 |
| | | | | Distribuição de Periódicos | 42,10 |
| | | | | Energia Elétrica | 15.588,58 |
| | | | | Limpeza e Conservação | 27.642,74 |
| | | | | Locação de Veículos | 20.328,32 |
| | | | | Rede Digital Corporativa do Estado | 9.170,79 |
| | | | | Serviços de Informática | 11.984,62 |
| | | | | Vigilância Ostensiva | 189.635,04 |
| 4214 | Melhoria e Expansão da Educação Profissional | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Recursos do Concedente | 10.639.625,25 |
| | | 827 | Implantação da Escola Técnica Estadual de Olinda | Investimentos | 1.813.708,32 |
| | | | | Recursos do Concedente | 1.544.603,56 |
| | | A487 | Implantação da Escola Técnica Estadual de Bom Conselho | Investimentos | 92.614,57 |
| | | | | Recursos do Concedente | 14.977,00 |



Govorno do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Govorno do Estado - Exercício 2020

| | | | | | |
|------|---|------|---|------------------------------------|---------------|
| 4214 | Melhoria e Expansão da Educação Profissional | B364 | Implantação da Escola Técnica Estadual de Caruaru | Escolas Técnicas | 606.574,30 |
| | | B367 | Implantação da Escola Técnica Estadual de Jaboatão dos Guararapes | Escolas Técnicas | 435.938,38 |
| | | B368 | Implantação de Escola Técnica Estadual de Abreu e Lima | Recursos do Concedente | 982.777,01 |
| | | | | Investimentos | 858.842,05 |
| | | | | Recursos do Concedente | 633.587,42 |
| 4314 | Promoção e Expansão da Educação à Distância | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Coronavírus (COVID-19) | 1,42 |
| 4317 | Qualificação da Educação Inclusiva | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Capacitação Corpo Docente | 1.897,00 |
| 4318 | Operacionalização da Rede de Educação Indígena | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Água e Esgoto | 3.343,66 |
| | | | | Coronavírus (COVID-19) | 281.358,19 |
| | | | | Distribuição de Periódicos | 28.891,58 |
| | | | | Energia Elétrica | 147.568,16 |
| | | | | Kit Escolar | 580.449,20 |
| | | | | Limpeza e Conservação | 1.135.347,06 |
| | | | | Manutenção de Escolas | 616.557,96 |
| | | | | Merenda Escolar-Contrato de Gestão | 948.333,32 |
| | | | | Merenda Escolar-Gás de Cozinha | 25.267,00 |
| | | | | Merenda Escolar-Merendeiras | 2.637.082,89 |
| | | | | Recursos do Concedente | 156.279,69 |
| | | | | Serviços de Informática | 256.229,72 |
| | | | | Serviços de Portaria | 6.565.245,28 |
| | | | | Suprimento Institucional | 2.233.800,00 |
| | | | | Transporte Escolar | 11.242.644,91 |
| 4320 | Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Água e Esgoto | 77.483,54 |
| | | | | Coronavírus (COVID-19) | 361.510,00 |
| | | | | Cota Global - SEDUC | 14.000,00 |
| | | | | Diárias Civil | 6.751,25 |
| | | | | Energia Elétrica | 58.128,62 |
| | | | | Kit Escolar | 1.253.388,32 |
| | | | | Manutenção de Escolas | 580.566,31 |
| | | | | Merenda Escolar-Contrato de Gestão | 1.422.500,00 |
| | | | | Obj. Educação-Outros | 152.000,00 |
| | | | | Recursos do Concedente | 37.900,06 |
| | | | | Suprimento Institucional | 1.063.172,40 |
| | | | | Transporte Escolar | 989.551,75 |
| | | 1690 | Capacitação dos profissionais da Rede de educação do Campo e Quilombola | Capacitação Corpo Docente | 26.920,00 |



Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

| | | | | | |
|------|--|---|--|---|----------------|
| 4325 | Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Água e Esgoto | 4.609.436,87 |
| | | | | Coronavírus (COVID-19) | 3.935.153,20 |
| | | | | Cota Global - SEDUC | 611.413,82 |
| | | | | Distribuição de Periódicos | 13.596,01 |
| | | | | Energia Elétrica | 6.433.224,51 |
| | | | | Limpeza e Conservação | 24.873.447,56 |
| | | | | Locação de Imóveis | 586.128,60 |
| | | | | Locação de Veículos | 115.603,32 |
| | | | | Manutenção de Escolas | 13.908.803,86 |
| | | | | Recursos do Concedente | 38.787.681,63 |
| | | | | Serviços de Informática | 3.511.256,92 |
| | | | | Serviços de Portaria | 6.696.151,52 |
| | | | | Suprimento Institucional | 12.412.000,00 |
| | | | | Transporte Escolar | 6.142.715,10 |
| | | | | Vigilância Ostensiva | 12.498.968,48 |
| 4327 | Qualificação Permanente dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Capacitação Servidores | 49.814,00 |
| 4385 | Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Apoio Administrativo - Estagiários | 522.789,15 |
| | | | | Auxílio Funeral | 207.895,93 |
| | | | | Auxílios da Folha | 111.680,14 |
| | | | | Coronavírus (COVID-19) | 81.534.706,94 |
| | | | | Cota Global - SEDUC | 4.820.348,60 |
| | | | | Diárias Civil | 54.802,19 |
| | | | | Fornecimento de Passagens | 221.616,48 |
| | | | | Material de Expediente/Copa/Limpeza/Gráfico | 170.302,00 |
| | | | | Obj. Educação-Outros | 1.154,14 |
| | | | | Pessoal e Encargos Sociais | 202.162.654,98 |
| | | | | Publicações Oficiais | 1.824.813,21 |
| | | | | Serviços de Informática | 595.845,55 |
| | | | | Suprimento Individual | 12.000,00 |
| | | | Manutenção e Operacionalização da Sede da Secretaria de Educação e Esportes | | |
| 1361 | | | | Água e Esgoto | 206.476,08 |
| | | | | Apoio Administrativo | 12.249.241,42 |
| | | | | Combustível/Manutenção Veículos | 846.659,13 |
| | | | | Coronavírus (COVID-19) | 5.893,36 |
| | | | | Cota Global - SEDUC | 837.732,11 |
| | | | | Distribuição de Periódicos | 1.220,95 |
| | | | | Energia Elétrica | 869.202,16 |
| | | | | Limpeza e Conservação | 1.873.570,35 |
| | | | | Locação de Veículos | 1.659.268,18 |
| | | | | Manutenção Predial | 2.541.956,36 |



Govorno do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Govorno do Estado - Exercício 2020

| | | | | |
|------|------|--|---|------------------|
| | 1361 | Manutenção e Operacionalização | Material de Expediente/Copa/Limpeza/Gráfico | 26.754,76 |
| | | | Motoristas | 2.761.859,26 |
| | | | Serviços de Informática | 10.155.130,58 |
| | | | Serviços de Portaria | 64.619,10 |
| | | | Suprimento Individual | 12.534,21 |
| | | | Vigilância Ostensiva | 1.365.411,67 |
| | 1371 | Manutenção e Operacionalização das Gerências Regionais de Educação - GREs | Água e Esgoto | 169.746,49 |
| | | | Apoio Administrativo | 3.300.394,43 |
| | | | Combustível/Manutenção Veículos | 704.939,83 |
| | | | Coronavírus (COVID-19) | 10.400,00 |
| | | | Cota Global - SEDUC | 1.367.956,70 |
| | | | Distribuição de Periódicos | 673,63 |
| | | | Energia Elétrica | 666.139,65 |
| | | | Limpeza e Conservação | 817.248,85 |
| | | | Locação de Imóveis | 263.632,68 |
| | | | Locação de Veículos | 1.475.845,12 |
| | | | Manutenção de Escolas | 15.000,00 |
| | | | Manutenção Predial | 713.586,80 |
| | | | Motoristas | 2.885.149,83 |
| | | | Rede Digital Corporativa do Estado | 216.547,22 |
| | | | Serviços de Informática | 491.723,48 |
| | | | SIEPE | 3.137.824,92 |
| | | | Suprimento Institucional | 1.775.011,51 |
| | | | Vigilância Ostensiva | 2.435.483,68 |
| | 1889 | Despesa com Auxílio de Suporte Técnico-Educacional | Auxílios da Folha | 18.590.050,38 |
| | 2048 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da Secretaria de Educação e | Ressarcimento Pessoal à Disposição | 2.776.238,94 |
| | | Despesas com a gestão integrada de armazenamento e transporte de cargas da Secretaria de | | |
| | B415 | Educação e Esportes | Combustível/Manutenção Veículos | 682.476,98 |
| | | | Coronavírus (COVID-19) | 81.763,85 |
| | | | Gestão de Estoques | 7.469.443,49 |
| | | | Limpeza e Conservação | 8.299,33 |
| | C150 | Apoio a casa do estudante de Pernambuco | Casa do Estudante | 1.990.014,65 |
| 4439 | | Melhoria do desempenho do Ensino Médio | | |
| | 0 | OUTRAS MEDIDAS | INSS | 258.001,84 |
| | | | Obj. Educação-Outros | 253.800,00 |
| | | | Pessoal e Encargos Sociais | 1.022.283.190,81 |



Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

| | | | | | |
|--------------------|---|------|---|------------------------------------|-------------------------|
| 4439 | Melhoria do desempenho do Ensino Médio | 49 | Certificação dos alunos do ensino médio atendidos pelo Travessia | Prog.Correção Fluxo-Travessia | 1.140.563,16 |
| | | 489 | Realização de avaliação externa (SAEPE) com todos os alunos do ensino médio | SAEPE | 1.713.468,70 |
| | | 1689 | Capacitação dos profissionais para Melhoria do desempenho do Ensino Médio | Capacitação Corpo Docente | 42.293,00 |
| 4532 | Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo | | | Capacitação Servidores | 26.653,00 |
| | | A066 | Execução dos Jogos Abertos de Pernambuco | Jogos Abertos | 15.518,70 |
| | | | | Outros | 17.633,10 |
| 4533 | Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional | B042 | Execução do programa esporte participativo | Outros | 19.649,85 |
| | | 370 | Execução dos jogos escolares de Pernambuco - JEP's | Jogos Escolares | 87.567,94 |
| | | | | Obj. Educação-Outros | - |
| 4538 | Fornecimento de Alimentação Escolar | 0 | OUTRAS MEDIDAS | Merenda Escolar-Contrato de Gestão | 10.123.245,89 |
| | | | | Merenda Escolar-Gás de Cozinha | 813.415,00 |
| | | | | Merenda Escolar-Merendeiras | 22.034.781,58 |
| | | | | Recursos do Concedente | 16.757.379,89 |
| Total Geral | | | | | 4.154.687.456,97 |

Fonte: Secretaria de Educação e Esportes (Processo SEI nº 4600000002.000025/2022-53)



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

ANEXO VI - PARECER CNE/CP Nº 5/2020 (ACHADOS Nº 44, 45 E 46)

PARECER HOMOLOGADO PARCIALMENTE
Cf. Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 1º/6/2020, Seção 1, Pág. 32.
Ver Parecer CNE/CP nº 9/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|-------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Conselho Pleno/Conselho Nacional de Educação | | UF: DF |
| ASSUNTO: Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. | | |
| COMISSÃO: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Eduardo Deschamps e Maria Helena Guimarães de Castro (Relatores) e Ivan Cláudio Pereira Siqueira (membro). | | |
| PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21 | | |
| PARECER CNE/CP Nº: 5/2020 | COLEGIADO: CP | APROVADO EM: 28/4/2020 |

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nºs 345, de 19 de março de 2020, e 356, de 20 de março de 2020.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

E, finalmente, em 3 de abril de 2020, o MEC publicou a Portaria nº 376 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19. Em caráter excepcional, a Portaria autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais por até 60 dias, prorrogáveis a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

Além disso, segundo informações enviadas pelo MEC, outras ações estão sendo realizadas pelo Ministério para a mitigação dos impactos da pandemia na educação destacando-se entre elas:

- Criação do Comitê Operativo de Emergência (COE);
- Implantação de sistema de monitoramento de casos de coronavírus nas instituições de ensino;
- Destinação dos alimentos da merenda escolar diretamente aos pais ou responsáveis dos estudantes;
- Disponibilização de cursos formação de professores e profissionais da educação por meio da plataforma AVAMEC – Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação;
- Disponibilização de curso *on-line* para alfabetizadores dentro do programa Tempo de Aprender;
- Reforço em materiais de higiene nas escolas por meio de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para as escolas públicas a serem utilizados na volta às aulas;
- Concessão de bolsas da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para estudos de prevenção e combate a pandemias, como o coronavírus;
- Ampliação de recursos tecnológicos para EaD em universidades e institutos federais;
- Ampliação das vagas em cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade EaD pelo programa Novos Caminhos; e
- Autorização para que defesas de teses e dissertações de Mestrado e Doutorado sejam realizadas por meio virtual.

Tendo como base as normas exaradas sobre o assunto em nível federal pelo MEC, em nível estadual e municipal pelos respectivos Conselhos de Educação, diversas consultas foram formuladas ao Conselho Nacional de Educação solicitando orientações em nível nacional a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual.

Assim, em 17 de abril de 2020, o CNE publicou edital de chamamento de consulta pública sobre texto de referência do presente parecer que trata da Reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

período de pandemia da COVID-19. Foram recebidas em torno de 400 contribuições provenientes de organizações representativas de órgão públicos e privados da educação básica e superior, bem como de instituições de ensino e profissionais da área da educação, além de contribuições de pais de alunos da educação básica. Ao mesmo tempo, foram realizados webinários com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED), União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE).

2. Análise

A situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 não encontra precedentes na história mundial do pós-guerra.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), milhões de estudantes estão sem aulas com o fechamento total ou parcial de escolas e universidades em mais de 150 países devido à pandemia do coronavírus. No Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional e essa situação, além de imprevisível, deverá seguir ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pela COVID-19.

A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

- dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;
- retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;
- danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como *stress* familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e
- abandono e aumento da evasão escolar.

Sob este aspecto, é importante considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação, se observarmos as diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionados a fatores socioeconômicos e étnico-raciais. Também, como parte desta desigualdade estrutural, cabe registrar as diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias. Além disso, é relevante observar as consequências socioeconômicas que resultarão dos impactos da COVID-19 na economia como, por exemplo, aumento da taxa de desemprego e redução da renda familiar. Todos estes aspectos demandam um olhar cuidadoso para as propostas de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem neste momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação.

Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica e ensino superior do Brasil, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado. É necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida por novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

Como reorganizar os calendários escolares, considerando as condições particulares de cada rede, escola, professores, estudantes e suas famílias? Dentre os desafios a serem enfrentados, destacam-se:

- como garantir padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional no Brasil?
- como garantir o atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos currículos escolares ao longo deste ano letivo?
- como garantir padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação?
- como mobilizar professores e dirigentes dentro das escolas para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas?

2.1 Dos direitos e objetivos de aprendizagem

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica.

O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares.

Cabe lembrar que a organização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino.

A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em *continuum* o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de “ciclo emergencial”, ao abrigo do artigo 23, *caput*, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Obviamente, isto não pode ser feito para os estudantes que se encontram nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Para esses, serão necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020.

As soluções possíveis dependerão das decisões de reorganização dos calendários escolares dos sistemas de ensino e da adequada preparação dos professores.

2.2 Do calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida

Como visto no item anterior, o calendário escolar é um meio de organizar a distribuição da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação nacional ao longo do ano escolar.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

Os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (ensino fundamental e médio), 31 (educação infantil) e 47 (ensino superior) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). No caso do ensino superior, não há definição de carga horária mínima anual, sendo que cada curso tem definida sua carga horária de acordo com seu currículo e as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's).

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

O CNE recebeu várias sugestões de flexibilização da carga horária da educação infantil no período de consulta pública deste parecer. Como a carga horária mínima está prevista em lei para cada uma das etapas da educação básica, não é de competência do Conselho tratar deste assunto. Nosso entendimento é tal matéria ser objeto específico da MP nº 934/2020, na medida em que o CNE atua dentro dos limitadores legais da educação nacional e respeita a autonomia dos entes federados e sistemas de ensino.

Finalmente, é importante lembrar que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

2.3 Da competência para gestão do calendário escolar

Em Nota de Esclarecimento, de 18 de março corrente, o CNE indicou que os sistemas de ensino (previstos nos artigos 16, 17 e 18 da LDB) devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas. A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.

Assim sendo, por meio da sua Nota, considerando os dispositivos legais e normativos vigentes, o CNE reiterou que a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB.

Entretanto, cabe registrar também que a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, alterada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, delega ao CNE competência para estabelecer orientações e diretrizes sobre a reorganização dos calendários escolares, considerando que a questão abrange mais de um nível e modalidade de ensino, bem como de assunto que exige integração entre os sistemas de ensino.

2.4 Da reorganização do calendário escolar

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e do ensino superior, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Importante salientar a manifestação do CNE em sua Nota de que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

- a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e
- a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Por atividades não presenciais entende-se, neste parecer, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.

Tradicionalmente no Brasil, quando há suspensão das aulas, ocorre, posteriormente, reposição presencial, como decorrência natural de ser esta a forma de ensino predominante para a Educação Básica, conforme estabelecida pela LDB. Porém, considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, pode haver dificuldades para uma reposição que não impacte o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes.

Por isso, o CNE recomenda que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando as duas alternativas de forma coordenada, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

2.5 Da reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência

Quando há eventos não previstos que impedem as aulas, a forma tradicional de cumprimento da carga horária e/ou dias letivos não cumpridos é a realização de reposição de aulas ao final do evento que impediu o curso normal do calendário.

Sobre esta forma de cumprimento da carga horária, consideram-se, em princípio, as seguintes formas de realizá-la:

- utilização de períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia; e
- ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

Entretanto, é inquestionável que vivemos um período de exceção em virtude da emergência sanitária vivida pelo Brasil e pelo mundo.

Tendo em vista o disposto na LDB sobre carga horária mínima e dias letivos anuais, convém considerar que as condições para a reposição de atividades escolares por meio de acréscimo de dias letivos ao final do período de suspensão de aulas presenciais poderão não ser suficientes, podendo ainda inviabilizar o calendário escolar de 2021.

No entanto, caso o período de suspensão de atividades presenciais na escola seja longo, a reposição de carga horária exclusivamente de forma presencial, ao fim do período de emergência, pode acarretar diversas dificuldades e prejuízos financeiros e trabalhistas.

Entre estas dificuldades encontram-se:

- dificuldades operacionais para encontrar datas ou períodos disponíveis para reposição de aulas presenciais, podendo acarretar prejuízo também do calendário escolar de 2021;
- dificuldades das famílias para atendimento das novas condições de horários e logísticas;
- dificuldades de uso do espaço físico nas escolas que tenham um aproveitamento total de seus espaços nos diversos turnos;
- dificuldades administrativas dependendo do impacto financeiro dos custos decorrentes dos ajustes operacionais necessários; e
- dificuldades trabalhistas envolvendo contratos de professores, questões de férias, entre outros.

Além disso, um longo período de reposição de carga horária utilizando sábados, feriados, períodos de recesso escolar e férias, pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem.

Da mesma forma, prejuízos de ordem pedagógica se imporiam, como a defasagem a ser acarretada pela ausência de atividades escolares por um longo período de tempo, conforme indicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em seu documento: "*A framework to guide an education response to the COVID-19 Pandemic of 2020*", que cita estudos que demonstram que a interrupção prolongada dos estudos não só causa uma suspensão do tempo de aprendizagem, como também, perda de conhecimento e habilidades adquiridas.

Daí a necessidade de serem identificadas alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência.

2.6 Do cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) a fim de minimizar a necessidade de reposição de forma presencial

O desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da escola.

Nesse sentido, a Nota de Esclarecimento do CNE indicou possibilidades da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, os quais indicam





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

também que a competência para autorizar a realização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital.

A Nota também sublinha o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, o qual prevê a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação.

Além destes dispositivos indicados na Nota do CNE, cumpre registrar que a LDB também dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (ensino fundamental), artigo 36 (ensino médio) e artigo 80 (em todas as modalidades de ensino).

Analogamente, a Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016, e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, dispõem sobre a realização de atividades a distância pelos estudantes do ensino médio, da educação profissional e do ensino superior.

Entretanto, em que pesem as possibilidades legais e normativas da oferta de ensino a distância, cumpre observar que as normas do CNE, via de regra, definem a EaD como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação.

Pode-se observar que o conceito de educação a distância no Brasil está intimamente ligado ao uso de tecnologias digitais de informação e comunicação, além de um conjunto de exigências específicas para o credenciamento e autorização para que instituições possam realizar sua oferta.

Ademais, mesmo instituições que ofertam cursos no formato de EaD precisam disponibilizar espaços e tempos para encontros presenciais em seus polos, algo que neste momento também está impossibilitado em virtude do necessário afastamento social para conter a pandemia.

Há, ainda, que se observar a realidade das redes de ensino e os limites de acesso dos estabelecimentos de ensino e dos estudantes às diversas tecnologias disponíveis, sendo necessário considerar propostas inclusivas e que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais.

Neste sentido, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se, excepcionalmente, a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso destas tecnologias não for possível.

A realização destas atividades encontra amparo no Parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

Neste período de afastamento presencial, recomenda-se que as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares. O planejamento de estudos é também importante como registro e instrumento de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que podem contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes.

2.7 Sobre a Educação Infantil

Entre as diversas consultas encaminhadas a este CNE sobre a reorganização do calendário escolar, encontram-se diversas solicitações para que este egrégio Conselho se manifeste sobre as condições de atendimento da educação infantil, em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência.

Deve-se considerar também que, para cumprir a carga horária mínima anual prevista na LDB, a simples reposição de carga horária na forma presencial ao final do período de emergência poderá esbarrar na indisponibilidade de espaço físico necessário e da carência de profissionais da educação para uma eventual ampliação da jornada escolar diária.

Assim, convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.

No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

Nessa situação de excepcionalidade para a educação infantil, é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas. E, dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas. Neste sentido, quando possível, é importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças.

Sabe-se que quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

socioemocional. As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostos devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens.

Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.

Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de *internet*, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível. A escola, por sua vez, poderá definir a oferta do instrumento de resposta e *feedback*, caso julgue necessário. Essa possibilidade pode se configurar como algo viável e possível mesmo para a rede pública em todos ou em determinados municípios ou localidades, respeitadas suas realidades locais.

Outra alternativa é o envio de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas para as famílias ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola. Sugere-se também a utilização de materiais do MEC acerca de atividades a serem desenvolvidas para o atendimento das crianças que frequentam escolas de educação infantil.

Assim, **para crianças das creches (0 a 3 anos)**, as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Já para as **crianças da pré-escola (4 e 5 anos)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

No contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

Por último, considerando também que as crianças não estão tendo acesso à alimentação escolar na própria escola, sugere-se que no guia de orientação aos pais sejam incluídas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças, uma vez que elas não têm acesso à merenda escolar.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

2.8 Sobre o Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Nesta etapa, existem dificuldades para acompanhar atividades *on-line* uma vez que as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização formal, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades. No entanto, pode haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica, mesmo considerando a situação mais complexa nos anos iniciais. Aqui, as atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização.

Sugere-se, no período de emergência, que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

Para atender os alunos dos anos iniciais, o MEC sugere a utilização do curso *on-line* para alfabetizadores, disponível no site alfabetizacao.mec.gov.br, como apoio ao trabalho dos professores, coordenadores pedagógicos, diretores de escola e os pais ou responsáveis na organização das atividades não presenciais.

Para tanto, sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas:

- aulas gravadas para televisão organizadas pela escola ou rede de ensino de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;
- sistema de avaliação realizado a distância sob a orientação das redes, escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;
- lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- utilização de horários de TV aberta com programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;
- elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades *on-line* síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

- organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias; e
- guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.

2.9 Sobre o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio

Nestas etapas, as dificuldades cognitivas para a realização de atividades *on-line*, são reduzidas ao longo do tempo com maior autonomia dos estudantes, sendo que a supervisão de adultos pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou virtualmente.

Aqui as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ganham maior espaço. Neste sentido, sugere-se:

- elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
- utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;
- distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

2.10 Sobre o Ensino Técnico

Aqui as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ampliam seu espaço.

Importante registrar a Portaria MEC nº 376/2020, que autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino, em caráter excepcional, a suspender as aulas presenciais dos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, ou optem por atividades não presenciais substitutivas.

Para os cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, as orientações acompanham as já formuladas naquela etapa da educação básica, podendo incluir outras tecnologias para as instituições que já possuem cursos técnicos aprovados na modalidade EaD.

Porém, para os cursos pós médios, há uma utilização de mediação tecnológica tanto no ensino presencial quanto no ensino a distância, pois já existem cursos técnicos em EaD regulamentados.

Trata-se, aqui, de ampliar a oferta de cursos presenciais em cursos na modalidade EaD e criar condições para realização de atividades pedagógicas não presenciais de forma mais abrangente a cursos que ainda não se organizaram nesta modalidade.

Da mesma forma, para o ensino superior, as atividades relacionadas às práticas e estágios profissionais dos cursos técnicos estão vivamente relacionadas ao aprendizado e





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

muitas vezes localizadas nos períodos finais dos cursos. Além disso, os cursos técnicos ofertados na modalidade a distância, devem resguardar momentos presenciais referenciados em atividades obrigatórias em polos que envolvem avaliação do desempenho do aprendiz, atividades laboratoriais e, em alguns casos, atividades de aprendizado em função do projeto pedagógico do curso.

Se o conjunto do aprendizado do curso não permite, neste período excepcional de pandemia, aulas ou atividades presenciais, é de se esperar que as atividades de estágio, práticas laboratoriais e avaliações de desempenho de aprendizado possam ser cumpridas também de forma não presencial, desde que devidamente regulamentado pelo respectivo sistema de ensino, a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico, uma vez cumprida a carga horária prevista.

Neste sentido, as novas formas de organização do trabalho, em particular as possibilidades de teletrabalho, permitiriam também considerar atividades não presenciais para estágios e outras atividades práticas, sempre que possível, de forma *on-line*, como o uso de laboratórios de forma remota e outras formas devidamente justificadas no projeto pedagógico do curso.

No caso do curso normal médio/magistério, as práticas didáticas vão ao encontro de um amplo processo de oferta de aprendizado não presencial à educação básica, principalmente aos anos finais do ensino fundamental e médio. Produz, assim, sentido que estágios vinculados às práticas na escola, em sala de aula, possam ser realizados de forma igualmente virtual ou não presencial.

De igual maneira, as possibilidades de atuação no esforço de combate à pandemia da COVID-19, para os estudantes de cursos técnicos da área da saúde, bem como no esforço de contribuir com outras áreas econômicas que possam participar deste esforço no período de emergência por parte de cursos técnicos dos demais eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, mesmo que de forma não presencial, constitui-se em uma oportunidade para viabilizar a terminalidade do respectivo curso técnico sem acarretar prejuízos aos estudantes.

Cabe salientar que o processo de ingresso na oferta para atividades práticas não presenciais dos cursos técnicos, dependerá de regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Tendo em vista o exposto nesta seção, sugere-se para os cursos técnicos:

- reorganização dos ambientes virtuais de aprendizagem, e outras tecnologias disponíveis nas instituições ou redes de ensino, para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;
- realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas;
- utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;
- distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

- utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais; e
- substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias.

2.11 Sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental e para o ensino médio, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.

Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes. Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”. Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, pode ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.

2.12 Sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA) em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais

As sugestões relativas ao ensino fundamental e médio, na modalidade EJA, servem de parâmetros para a formulação das atividades educacionais aos que se encontram nos estabelecimentos penais.

Entretanto, deve-se observar o disposto no Parecer CNE/CEB nº 4, de 9 de março de 2010 e Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010, acerca da oferta de educação nesta modalidade nos estabelecimentos penais, assim como a Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais. Do mesmo modo, o disposto na Constituição Federal de 1988; na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; e na Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que fixou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.

2.13 Sobre Educação Especial

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas,





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica e superior onde estejam matriculados.

Considerando que os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm liberdade de organização e poder regulatório próprio, devem buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes da educação especial ocorra com padrão de qualidade.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

No caso dos estudantes matriculados em instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, o atendimento educacional especializado deverá ser realizado pelos profissionais responsáveis no âmbito de cada escola.

Algumas situações requerem ações mais específicas por parte da instituição escolar, como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Vale ressaltar que as orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB.

2.14 Sobre Educação Indígena, do campo, Quilombola e Povos Tradicionais

Considerando as diversidades e singularidades das populações indígena, quilombola, do campo e dos povos tradicionais, tendo em vista as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a atribuição dos sistemas de ensino dos Estados e Municípios (para organizar e regular medidas que garantam a oferta de recursos e estratégias para o atendimento dessas comunidades), com o objetivo que possibilite a finalização do calendário de 2020, as escolas poderão ofertar parte das atividades escolares em horário de aula normal e parte em forma de estudos dirigidos e atividades nas comunidades, desde que estejam integradas ao projeto pedagógico da instituição, para garantir que os direitos de aprendizagem dos estudantes sejam atendidos.

A retomada das aulas pode seguir outras referências de ensino-aprendizagem, por meio da pesquisa e da extensão, atividades culturais, a depender do planejamento a ser feito pelos docentes, por cada série/ano/ciclo, considerando-se a possibilidade de turnos de aula ampliados, conforme deliberações a serem feitas em cada comunidade.

Observar a possibilidade de atividades de ensino na perspectiva da alternância, quando e onde isso for possível, é um mecanismo que mais se aproxima das realidades vivenciadas nas escolas por essas comunidades nos rincões continentais do Brasil. Com isso, diversificando-se períodos escolares durante o ano letivo, é possível ajustar e oferecer condições básicas para a sua realização, através do plano pedagógico próprio de cada escola ou comunidade.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

Nos Estados e Municípios onde existam conselhos de educação escolar indígenas e quilombolas, esses devem ser consultados e suas deliberações consideradas nos processos de normatização das atividades.

A realização de atividades pedagógicas não presenciais pode ser facultada à estas escolas, desde que ofereçam condições suficientes para isso. Convém que estas atividades se efetivem por meio de regime de colaboração entre os entes federados, conselhos estaduais e municipais de educação.

2.15 Sobre a Educação Superior

Já há uma tradição de utilização de mediação tecnológica tanto no ensino presencial quanto no ensino a distância.

Segundo o censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Brasil conta hoje com 8.740.338 matrículas totais em todos os níveis e modalidades. A educação a distância responde por 40% do total dos 3.445.935 ingressantes em 2018 na educação superior. Dessas, o setor público comparece com cerca de 60.000 matrículas. Nota-se que desde 2008 a participação da EaD nas matrículas totais mais que dobrou. Cursos de licenciatura possuem hoje 816.888 matrículas a distância.

Apesar de expressar um acelerado processo de expansão, a EaD, assim como o presencial, padece de uma imensa ociosidade em relação ao preenchimento de vagas. Em 2018 foram abertas 7.170.567 vagas para cursos superiores em EaD e apenas 19% foram preenchidas. A esses dados devem somar outros não contabilizados referentes à possibilidade de cursos proverem 40% de seus conteúdos a distância, conforme dispõe a Portaria MEC nº 2.117/2019.

De todo modo, os dados do censo demonstram a expertise e a maturidade da Educação a Distância em cursos superiores. Essa realidade facilita o cumprimento das Portarias MEC nºs 343/2020 e 345/2020 e nos convidam ao entendimento e proposição de um largo uso dessa modalidade como forma de continuidade das atividades de ensino e aprendizado. Nos convida, inclusive, a reinterpretar os limites de aulas e outras atividades acadêmicas que podem ser ofertadas a distância. Muitas das mais de 2.500 Instituições de Educação Superior do país já possuíam tecnologias digitais de informação e comunicação, capazes de ofertar, em sistemas AVA e outras plataformas tecnológicas de EaD, cursos superiores, no nível de especialização e, agora, Mestrados.

Cabe aqui também a observação que, referindo-se a cursos superiores independente da modalidade, presencial ou a distância, muitas DCN's, como as de Engenharia, por exemplo, já indicam a necessidade de atividades que excedam as práticas pedagógicas de sala de aula e avancem para um conjunto diversificado de atividades de aprendizado.

Aqui se trata de ampliar a oferta de cursos presenciais em EaD e de criar condições para realização de atividades pedagógicas não presenciais de forma mais abrangente a cursos que ainda não se organizaram na modalidade a distância, com a experiência já admitida de oferta de 40% de atividades a distância para cursos presenciais, sistemas AVA e outras plataformas tecnológicas de EaD.

Uma das questões associadas à educação superior a distância faz referência aos limites da semi-presencialidade colocados quando da regulação pré COVID-19. Naquele caso, cursos na modalidade EaD deveriam resguardar momentos presenciais referenciados em atividades obrigatórias em polos, que envolvem avaliação do desempenho do aprendizado, atividades laboratoriais, e atividades de aprendizado em função do projeto pedagógico do curso.

A edição da Portaria MEC nº 343/2020, autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

tecnologias de informação e comunicação, vedando essa autorização, no entanto, às práticas profissionais de estágios e laboratórios. Essa Portaria foi alterada pela Portaria MEC nº 345/2020, que agrega, à autorização, a substituição para a modalidade a distância das disciplinas teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso de Medicina.

Essa medida, ao tempo em que amplia e favorece a continuidade do aprendizado não presencial, limita a perspectiva de uso de metodologias e tecnologias destinadas a laboratórios virtuais e processos de interação que possam viabilizar certas atividades práticas e estágios em espaços de trabalho em determinadas áreas e campos de atuação profissionais.

Assim, pode-se admitir que atividades como processos seletivos e outras atividades não vinculadas ao disposto no parágrafo acima, poderão ser ofertadas igualmente a distância.

Quanto às atividades práticas, estágios ou extensão, estão vivamente relacionadas ao aprendizado e muitas vezes localizadas nos períodos finais dos cursos. Se o conjunto do aprendizado do curso não permite aulas ou atividades presenciais, seria de se esperar que, aos estudantes em fase de estágio, ou de práticas didáticas, fosse proporcionada, nesse período excepcional da pandemia, uma forma adequada de cumpri-lo a distância.

No caso dos cursos de licenciatura ou formação de professores, as práticas didáticas vão ao encontro de um amplo processo de oferta de aprendizado não presencial à educação básica, principalmente aos anos finais do ensino fundamental e médio. Produz, assim, sentido que estágios vinculados às práticas na escola, em sala de aula, possam ser realizados de forma igualmente virtual ou não presencial, seja a distância, seja por aulas gravadas etc.

A substituição da realização das atividades práticas dos estágios de forma presencial para não presencial, com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, podem estar associadas, inclusive, às atividades de extensão das instituições e dos cursos de licenciatura e formação de professores.

Dessa forma, permite-se aos acadêmicos o aprofundamento acerca das teorias discutidas em sala e complementam a aprendizagem com a aplicação prática, inclusive de forma não presencial, dada sua experiência com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, sobretudo, nos cursos da modalidade EaD, mas não exclusivamente a eles.

Esse procedimento atrai para diversas escolas a experiência de acadêmicos ou graduandos em educação a distância, que já estão sendo formados por processo de aprendizado mediado por tecnologias digitais de informação e comunicação. Essa experiência pode-se expandir para outras formas ou modalidades de ensino e aprendizagem não presencial. Assim, torna-se igualmente relevante, como forma de capacitação ou treinamento de professores, especialmente da rede pública, nas diversas metodologias vinculadas ao aprendizado não presencial.

Além disso, amplia o contato da escola com as famílias, prestando-lhe serviços e assistência, ao mesmo tempo que gera oportunidades de aperfeiçoamento e engrandecimento de saberes da própria sociedade. Esse intercâmbio favorece a revisão e a renovação dos conteúdos curriculares e ações da IES, orientando-a para o atendimento das suas comunidades, nos vários municípios brasileiros.

Neste sentido, acredita-se que as atividades de aprendizado podem ser vinculadas a programas de extensão que irão contribuir para a formação de profissionais de nível superior especializado. Na sua formação integral, objetivam o bem-estar e a valorização do ser humano, o desenvolvimento de competências, habilidades socioemocionais e técnicas, bem como sua aproximação com o futuro ambiente de trabalho e aplicação dos conhecimentos acadêmicos de forma concreta.

Além de viabilizar a realização das atividades práticas dos estágios obrigatórios, garantindo a possibilidade de terminalidade do ensino superior no tempo de integralização do





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

curso, o projeto proposto neste documento, pautado em atividades de extensão, contribui diretamente para:

- metodologias e estratégias de ensino aprendizagem;
- formação e capacitação docente;
- educação em direitos humanos;
- educação ambiental e sustentabilidade;
- desenvolvimento humano;
- educação em saúde;
- organizar ações de responsabilidade social imprescindíveis neste momento de prevenção à propagação da COVID-19;
 - estimular os acadêmicos matriculados na disciplina de estágio obrigatório nos cursos de bacharelado, licenciatura, segunda licenciatura e formação pedagógica a elaborar materiais digitais;
 - fomentar a participação de acadêmicos como protagonistas no planejamento e avaliação das atividades extensionistas;
 - aplicar o conhecimento acadêmico para o benefício da comunidade; e
 - colaborar com ações preventivas à propagação da COVID-19.

Pode-se transportar essa iniciativa para cursos nas áreas de ciências sociais aplicadas, entre outras, cujas ações e estratégias foram definidas pela MP nº 934/2020.

O processo de ingresso na oferta para atividades práticas não presenciais dependerá de projeto pedagógico curricular específico para a disciplina, informando as metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas e campos de estágios e os ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso. Essa documentação, bem como a informação da prática adotada, deverá ser transmitida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

No âmbito da oferta da educação superior não presencial, deverão ser adotadas e normatizadas, para essa modalidade, atividades referentes ao TCC, avaliação, extensão, atividades complementares, entre outras.

No exercício de autonomia e responsabilidade na condução de seus projetos acadêmicos, respeitando-se os parâmetros e normas legais estabelecidas, com destaque e em observância ao disposto na Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, as instituições de educação superior podem considerar a utilização da modalidade EaD como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus processos de reposição das 800 horas de carga horária a distância e adotar medidas adequadas quanto ao retorno às atividades presenciais para cursos e instituições que não possuíam anteriormente a modalidade EaD.

Essas considerações conduzem as seguintes recomendações à educação superior:

- adotar a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais;
- adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, processo seletivo, TCC e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;
 - regulamentar as atividades complementares, de extensão e o TCC;
 - organizar o funcionamento de seus laboratórios e atividades preponderantemente práticas em conformidade com a realidade local;
 - adotar atividades não presenciais de práticas e estágios, especialmente aos cursos de licenciatura e formação de professores, extensíveis aos cursos de ciências sociais





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

aplicadas e, onde couber, de outras áreas, informando e enviando à SERES ou ao órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distancia;

- adotar a oferta na modalidade a distancia ou não presencial às disciplinas teórico-cognitivas dos cursos da área de saúde, independente do período em que são ofertadas;
- supervisionar estágios e práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;
- definir a realização das avaliações de forma remota;
- adotar regime domiciliar para alunos que testarem positivo ou que sejam do grupo de risco;
- organizar processo de capacitação de docentes para o aprendizado a distância ou não presencial;
- implementar teletrabalho para professores e colaboradores;
- proceder o atendimento ao público dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades públicas e com espeque em referências internacionais;
- divulgar a estrutura de seus processos seletivos de forma remota totalmente digital;
- reorganização dos ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis nas IES para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;
- realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos e projetos.

São as seguintes indicações para o retorno às aulas:

- início das atividades com o calendário de reposição de conteúdos e carga horária de forma presencial e não presencial;
- estabelecer a oferta de aulas presenciais de forma gradual, em paralelo com processo de reposição;
- manutenção, a critério dos sistemas e instituições, das atividades de reposição de carga horária de forma não presencial;
- considerar a continuidade em menor escala do contágio e manter, no encerramento da quarentena, as atividades não presenciais em conjunto com as presenciais, mantendo um retorno paulatino à presencialidade de 25%, 75% e 100%, distribuídos durante o restante do ano letivo;
- processo de avaliação institucional diagnóstica da situação do aprendizado nos cursos e individualmente, para além das avaliações de desempenho já realizadas, de forma a construir cenários de políticas de aprendizado adequadas ao retorno à presencialidade;
- realização da avaliação do ENADE após a conclusão do ano letivo; e
- adequação dos calendários e prazos para as IES protocolizarem processos no sistema e-MEC e adequação ao cronograma de coleta do censo da educação superior.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

2.16 Sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia

Sugere-se que as avaliações e exames nacionais e estaduais considerem as ações de reorganização dos calendários de cada sistema de ensino para o estabelecimento de seus cronogramas. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional.

Neste sentido, as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental e médio.

Sugere-se também que os sistemas de ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que podem subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

- criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
- criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplem os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;
- utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e
- realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

2.17 Diretrizes para reorganização dos calendários escolares

Preliminarmente, deve-se levar em consideração que existem várias implicações para uma norma nacional sobre reorganização do calendário escolar:

1. O período de suspensão das aulas é definido por cada ente federado por meio de decretos de cada Estado ou Município. Portanto, pode-se ter situações muito diferentes de reposição em cada parte do Brasil;
2. Qualquer limitação que se fizer no formato da reposição/ajuste dos calendários deve considerar que será aplicada não apenas para as escolas públicas, mas também para as escolas particulares que possuem uma dinâmica completamente diferente;
3. Muitas redes públicas têm encontrado soluções para a situação, ainda que reconhecendo que não são perfeitas. Cabe respeitar o que está acontecendo;





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

4. Existe um esforço nacional de várias entidades para criar condições de estudo e desenvolvimento de atividades pedagógicas para as crianças ao longo deste período de forma não presencial;

5. A nota de esclarecimento do CNE procura, no limite do possível, indicar que cada sistema deve encontrar a melhor solução para seu caso em particular ao mesmo tempo em que reforça o disposto na lei, decretos e normas existentes e realça que padrões de qualidade devem ser mantidos;

6. Existe, no âmbito de cada Estado, o acompanhamento do Ministério Público para evitar abusos;

7. É importante que as escolas e sistemas de ensino planejem cuidadosamente o retorno às aulas considerando o contexto bastante adverso do período de isolamento social e mantenham um sistema de comunicação permanente com as famílias; e

8. Considerando a probabilidade de que ocorra evasão escolar, que seja realizado um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas.

Assim, o CNE reitera que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos currículos dos cursos de ensino superior, é de competência de cada sistema de ensino.

Para reorganização do calendário escolar, os sistemas de ensino deverão observar, além do disposto neste parecer, os demais dispositivos legais e normativos relacionados a este tema.

Além disso, o uso de meios digitais por parte das crianças deve observar regulamentação própria da classificação indicativa definida pela justiça brasileira e leis correlatas.

O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

1. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;

2. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e

3. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

A reposição de carga horária de forma presencial se dará pela programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original, como dias não letivos, podendo se estender para o ano civil seguinte.

Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades escolares com a presença física de estudantes na unidade educacional da educação básica ou do ensino superior.

Além disso, o CNE orienta que cada sistema de ensino ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino a eles vinculados deve considerar:

1. Que a reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e/ou proposta curricular





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

de cada sistema, rede ou instituição de ensino da educação básica ou superior por todos os estudantes;

2. Que a reorganização do calendário escolar deva levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias;

3. Que as instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:

a) realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Sugere-se aqui a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;

b) realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelos sistemas de ensino, redes de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas.

c) organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

d) assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

e) garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes;

f) garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino, considerando a reposição de carga horária presencialmente, deve-se considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres.

Os sistemas de ensino deverão considerar a impossibilidade, em algumas escolas, de realização de atividades presenciais de reposição no contraturno para a reposição de carga horária presencialmente, devendo para isso justificar as dificuldades encontradas.

Ao deliberar sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar:





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

1. o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

- os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
- as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
- a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
- a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

2. previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

3. realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e

4. realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

2.18 Considerações Finais

As orientações para realização de atividades pedagógicas não presenciais, para reorganização dos calendários escolares, neste momento, devem ser consideradas como sugestões. Nessa hora, a inovação e criatividade das redes, escolas, professores e estudantes podem apresentar soluções mais adequadas. Deve ser levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

Importante registrar que o disposto neste parecer também se aplica às escolas brasileiras que funcionam no exterior.

Ao mesmo tempo cabe reiterar o disposto na LDB, e em diversas normas do CNE, sobre a necessidade de que as soluções a serem encontradas pelos sistemas e redes de ensino sejam realizadas em regime de colaboração, uma vez que muitas destas soluções envolverão ações conjuntas de todos os atores do sistema educacional local e nacional.

Para que se possa ter um olhar para as oportunidades trazidas pela dificuldade do momento, recomenda-se um esforço dos gestores educacionais no sentido de que sejam criadas ou reforçadas plataformas públicas de ensino *on-line*, na medida do possível, que sirvam de referência não apenas para o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem em períodos de normalidade quanto em momentos de emergência como este.

Cumprir reiterar que este parecer deverá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21

Finalmente, cabe lembrar que este parecer poderá ser complementado por outros pareceres específicos do CNE para cada nível, etapa e modalidade de ensino.

II – VOTO DA COMISSÃO

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno as orientações com vistas a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Brasília (DF), 28 de abril de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi (CES/CNE) – Presidente

Conselheiro Eduardo Deschamps (CEB/CNE) – Relator

Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro (CEB/CNE) – Relatora

Conselheiro Ivan Cláudio Pereira Siqueira (CEB/CNE) – Membro

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Sala das Sessões, em 28 de abril de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

ANEXO VII - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2020 (ACHADOS Nº 44, 45 E 46)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 010/2020

Orienta as Escolas de Educação Básica, integrantes da Rede Estadual de Ensino sobre as diretrizes e procedimentos acerca do processo avaliativo, na perspectiva do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação excepcionalmente para o biênio letivo de 2020/2021, tendo em vista o contexto da pandemia da Covid-19.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, publicado no DOE-PE de 04.04.2014, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação - SECO, Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação - SEDE, Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional - SEIP, Secretaria Executiva de Gestão da Rede - SEGE, Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF e mediante parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional - GENSE, em atendimento aos dispositivos da Constituição Federal de 1988; da Constituição Estadual de 1991; da Lei Federal nº 9.394/1996; da Lei Federal nº 14.040/2020; do Decreto Legislativo nº 6/2020; do Parecer CNE/CP nº 11/2020; Parecer CNE/CP 16/2020; da Lei Estadual nº 12.280/2002, da Instrução Normativa SEE nº 007/2020, da Instrução Normativa SEE nº 003/2019, da Instrução Normativa SEE nº 004/2017, da Instrução Normativa SEE nº 006/2017 e da Instrução Normativa SEE nº 04/2014.

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a concepção de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, como parte integrante e estruturante do processo de aprendizagem e da ação pedagógica que possibilita o acompanhamento de conhecimento e de desenvolvimento sociocognitivo do(a) estudante;

CONSIDERANDO que a avaliação do processo de aprendizagem caracteriza-se pela predominância dos procedimentos qualitativos sobre os quantitativos, dos processos sobre os produtos, a ser implementada como dinâmica diagnóstica, formativa, cumulativa, contínua, sistemática, flexível;

CONSIDERANDO a avaliação como um processo fundamental na organização de uma escola inclusiva, na qual torna-se possível decidir sobre quais as melhores metodologias e estratégias pedagógicas a serem adotadas, tomando-se como foco os objetivos de aprendizagens e os conteúdos curriculares necessários ao processo de escolarização e à efetivação dos direitos de aprendizagens dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, dando-lhes uma resposta educativa adequada às suas possibilidades, favorecendo seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às especificidades do fazer pedagógico em cada comunidade escolar, com aplicação de metodologias diversas que viabilizem a qualidade do processo ensino-aprendizagem, conforme a singularidade de cada estudante.

RESOLVE:

Art. 1º Regular as diretrizes e procedimentos acerca do processo de avaliação das aprendizagens nas escolas públicas estaduais, para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, em razão do excepcional contexto escolar advindo dos desdobramentos da Pandemia da Covid-19. Parágrafo único. Entende-se por Ciclo de Aprendizagem e Avaliação, nesta Instrução Normativa, o período de organização do tempo escolar para o trabalho pedagógico, considerando o continuum curricular iniciado no ano letivo 2020, a ser concluído ao final do ano letivo de 2021, objetivando a garantia dos direitos de aprendizagens previstos para os dois anos, e a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020, afetado pela Pandemia da Covid-19.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º Em função do contexto da Pandemia da Covid-19, as escolas da Rede Estadual de Ensino implantarão no Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021 as disposições previstas nesta Instrução Normativa, referentes aos procedimentos de Avaliação das Aprendizagens.

Art. 3º O processo de avaliação das aprendizagens do(a) estudante será orientado considerando a forma de organização em Ciclo referente ao período de 2020/2021 para as etapas de ensino e respectivas modalidades. Parágrafo único. O previsto no caput deste artigo aplica-se também aos(às) estudantes matriculados nos programas especiais.

Art. 4º As aprendizagens que o(a) estudante deverá desenvolver nos anos de escolaridade na perspectiva do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021 serão vivenciadas em situações didáticas planejadas pelo professor e deverão considerar:

I - a reorganização curricular definida pela Secretaria de Educação e Esportes - SEE para o ano de 2020 e no Currículo de Pernambuco para o ano de 2021, em uma perspectiva interdisciplinar, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, ampliando o diálogo nas diversas áreas de conhecimento;

II - o uso de recursos acessíveis aos (às) estudantes no caso do ensino remoto ou híbrido; e

III - o uso de procedimentos metodológicos que considerem a variedade de recursos, conforme a diversidade de perfis de aprendizes.

Art. 5º Os critérios avaliativos deverão ser estabelecidos a partir dos documentos, orientações e/ou atos normativos complementares definidos pela SEE, para cada componente curricular, tendo como base:

I - as habilidades/competências/expectativas de aprendizagem essenciais previstas para serem desenvolvidas a partir do documento de reorganização curricular, e efetivamente vivenciadas com os(as) estudantes das etapas e modalidades do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

II - a adequação dos instrumentos de avaliação às habilidades/competências/expectativas de aprendizagem a serem avaliadas;

III - o nível de aprofundamento que foi proporcionado nas atividades pedagógicas vivenciadas nas aulas remotas, presenciais ou híbridas; e

IV - as necessidades pedagógicas apontadas como não consolidadas na avaliação diagnóstica, verificando, em que medida, o(a) estudante avançou. Parágrafo único. Para atendimento ao previsto no caput deste artigo, o foco prioritário será nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades prioritárias e das competências essenciais definidas no ano em curso e que devem ser efetivamente cumpridas com as habilidades complementares do currículo para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021.

CAPÍTULO II **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 6º Na Educação Infantil, para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, as instituições de ensino deverão continuar acompanhando os processos vivenciados pelas crianças e dando ênfase à necessidade de oportunizar práticas desafiadoras e provocativas aos (às) estudantes.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



Art. 7º Durante o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, o acompanhamento das crianças, das brincadeiras e das interações, poderá acontecer tanto na escola, como a partir dos registros encaminhados pelas famílias, em caráter de excepcionalidade, através dos relatos, fotografias, vídeos, desenhos, entre outros.

Art. 8º A avaliação, na Educação Infantil, ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, e não tem por objetivo a promoção do (a) estudante, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, conforme preceitua o inciso I, do Art. 31 da LDBEN.

CAPÍTULO III DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Art. 9º Durante o período de excepcionalidade no Ciclo 2020/2021, os (as) estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive os matriculados no 3º e 5º ano do Ensino Fundamental em 2020, terão continuidade de estudos, mesmo que não tenham cumprido a carga horária prevista, para que possam ser efetivadas nesse Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021.

Art. 10. Para a avaliação no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º e 2º Ciclo, nos termos da Instrução Normativa 01/2006 (DOE-PE de 10.11.2006), o desempenho do(a) estudante será registrado em parecer descritivo, levando-se em consideração:

- I - as competências mínimas exigidas para cada Ciclo;
- II - que o parecer descritivo de 2020 deve contemplar os conhecimentos construídos tendo como referência o trabalho pedagógico a partir das habilidades prioritárias; e
- III - que o parecer de 2021 deve usar como referência o parecer de 2020 com o acréscimo dos avanços obtidos durante o segundo ano do Ciclo avaliado.

Art. 11. A avaliação das aprendizagens, durante o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, deverá ser focada na proposta da Reorganização Curricular para o ano de 2020 e no Currículo de Pernambuco para o ano de 2021, em uma perspectiva interdisciplinar, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, ampliando o diálogo nas diversas áreas de conhecimento, podendo ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, como:

- I - diagnose de leitura, com compreensão de textos;
- II - diagnose de produção escrita, partindo de gêneros textuais diversificados;
- III - observação da apropriação do Sistema de Escrita Alfabético (SEA) com progressão para o sistema ortográfico; e
- IV - diagnose de conhecimentos matemáticos, com ênfase no contexto de resolução de problemas.

Art. 12. No final do ano letivo de 2020, com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo os 2(dois) anos letivos, deve-se considerar a seguinte organização:

- I - estudantes do 1º, 2º e 3º anos da fase 1, serão matriculados no 2º, 3º e 4º anos respectivamente, no ano letivo 2021; e
- II - estudantes do 4º e 5º anos da fase 2, serão matriculados no 5º e 6º anos respectivamente, no ano letivo 2021.



Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

CAPÍTULO IV

DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS, DO ENSINO MÉDIO E DO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO

Art. 13. A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental - Anos Finais, no Ensino Médio e no Normal em Nível Médio, deverá servir de acompanhamento às necessidades de aprendizagem, considerando os diferentes níveis de desempenho, de forma que possibilite o prosseguimento dos estudos dos (as) educandos. §1º Para contemplar todos os(as) estudantes do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio 2020/2021, considerando as especificidades daqueles que não tiveram acesso às aulas remotas; tiveram acesso, porém apresentaram dificuldades de adaptação; tiveram acesso e conseguiram bons desempenhos, a avaliação da aprendizagem acontecerá conforme a análise pedagógica que considere a aprendizagem construída pelos(as) estudantes, tendo como referência as habilidades prioritárias contidas na proposta da Reorganização Curricular para o ano de 2020. § 2º A avaliação da aprendizagem deverá contemplar as possibilidades de construção do conhecimento que foram ofertadas pelos(as) professores(as)/escolas/SEE e vivenciadas, de fato, pelos(as) estudantes.

Art. 14. No final do ano letivo de 2020, com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo os 2(dois) anos letivos, deve-se considerar a seguinte organização:

I - estudantes do 6º, 7º e 8º anos, do ano letivo 2020, serão matriculados no 7º, 8º e 9º anos, respectivamente, no ano letivo 2021;

II - estudantes do 9º ano, do ano letivo 2020, serão matriculados no 1º ano do Ensino Médio, no ano 2021;

III - estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Médio, do ano letivo 2020, serão matriculados no 2º e 3º anos, respectivamente, no ano letivo 2021; e

IV - estudantes do 1º, 2º e 3º anos do Normal em Nível Médio, do ano letivo de 2020, serão matriculados no 2º, 3º e 4º anos, respectivamente, no ano letivo 2021;

§ 1º Terão direito à conclusão do Ensino Fundamental os(as) estudantes do 9º ano, no ano letivo 2020, que cumprirem a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, referentes ao ano letivo 2020, com participação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da referida etapa de ensino, seja no formato presencial, remoto ou híbrido e apresentarem desempenho satisfatório, nos moldes do art. 30 desta Instrução Normativa e, no que couber, conforme Instrução Normativa da SEE nº 04/2014.

§ 2º No caso dos(as) estudantes do 9º ano matriculados(as) em Escolas Estaduais de Tempo Integral, no ano letivo 2020, terão direito à conclusão aqueles que cumprirem a carga horária mínima anual de 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) horas com participação em, no mínimo, 75% da carga horária do curso, seja no formato presencial, remoto ou híbrido e apresentarem desempenho satisfatório, nos moldes do art. 30 desta Instrução Normativa e, no que couber, conforme Instrução Normativa da SEE nº 04/2014.

§ 3º Os (As) estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental não concluintes poderão ingressar no 1º ano do Ensino Médio, no Ciclo de 2021, para cumprirem eventuais exigências de progressão parcial do Ensino Fundamental.

§ 4º Terão direito à conclusão os (as), estudantes do 3º ano do Ensino Médio regular, que cumprirem a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, referentes ao ano letivo 2020, com participação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso, seja no formato presencial, remoto ou híbrido e apresentarem desempenho satisfatório, nos moldes do art. 30 desta Instrução Normativa e, no que couber, da Instrução Normativa da SEE, nº 04/2014.

§ 5º Terão direito à conclusão do Ensino Médio, estudantes do 3º ano do Ensino Médio integral que cumprirem o mínimo de 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) horas referentes ao ano letivo 2020, com participação em, no mínimo,





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

75% da carga horária do curso, seja no formato presencial, remoto ou híbrido e apresentarem desempenho satisfatório, nos moldes do art. 30 desta Instrução Normativa e, no que couber, conforme Instrução Normativa da SEE, nº 04/2014.

Art. 15. O Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio regular, terá uma carga horária total mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas, sendo, no mínimo, 800(oitocentas) horas referentes ao ano letivo 2020 e 800(oitocentas) horas referentes ao ano letivo 2021.

Art. 16. O Ciclo de Aprendizagem e Aprendizagem para o biênio 2020/2021 para o Ensino Médio Integral terá uma carga horária mínima de:

I - 2.667 (duas mil seiscentas e sessenta e sete) horas para as escolas integrais de 45 horas-aula semanais, sendo 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) horas referentes ao ano letivo 2020 e 1.500(mil e quinhentas) horas referentes ao ano letivo 2021; e

II - 2.334 (duas mil trezentas e trinta e quatro) horas para as escolas integrais de 35 horas-aula semanais, sendo 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) horas referentes ao ano letivo 2020 e 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) horas referentes ao ano letivo 2021.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 17. A avaliação da aprendizagem na Educação Profissional, que deverá servir de acompanhamento às necessidades de aprendizagem dos(as) estudantes, será organizada conforme as diferentes formas de oferta da modalidade, a saber:

I - Médio-Integrado à Educação Profissional;

II- Subsequente; e

III - Concomitante.

Art. 18. Para o Ensino Médio-Integrado à Educação Profissional, a fim de contemplar todos(as) os(as) estudantes do ano letivo 2020, considerando as especificidades daqueles que não tiveram acesso às aulas remotas; tiveram acesso, porém não participaram por diversos motivos; tiveram acesso, participaram, mas não conseguiram bons desempenhos; tiveram acesso, participaram e conseguiram bons desempenhos, a avaliação da aprendizagem acontecerá conforme as seguintes instruções:

I - realização, no final do ano letivo de 2020, de avaliação, em cada componente curricular (base comum e base técnica), sem caráter classificatório, com finalidade de dar prosseguimento ao Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021; e

II - análise pedagógica que considere a aprendizagem construída pelos(as) estudantes, tendo como referência as habilidades prioritárias contidas na proposta da Reorganização Curricular para o ano de 2020 (base comum) e o respectivo Plano de Curso Técnico (base técnica).

§ 1º A avaliação da aprendizagem deverá contemplar as possibilidades de construção do conhecimento que foram ofertadas pelas escolas/professores e pela SEE-PE por meio da estratégia Educa-PE e vivenciadas, de fato, pelos(as) estudantes.

§ 2º No final do ano letivo de 2020, com a implantação do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, envolvendo 2(dois) anos letivos, deve-se obedecer a seguinte organização:





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17115178-fddb-4a4e-8150-763f89775321

I - estudantes do 1º e 2º anos, do ano letivo 2020, serão matriculados no 2º e 3º anos, respectivamente, no ano letivo 2021; e

II - estudantes do 3º ano do Ensino Médio-Integrado integral deverão cumprir, excepcionalmente, carga horária mínima de 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) horas para conclusão do ano letivo de 2020.

§ 3º Terão direito à conclusão do Ensino Médio, estudantes do 3º ano, no ano letivo 2020, que cumprirem o mínimo de 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) horas referentes ao ano letivo 2020, com participação em, no mínimo, 75% da carga horária do curso, seja no formato presencial ou remoto e apresentarem desempenho satisfatório, conforme os respectivos Planos de cada Curso Técnico.

§ 4º O Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021 terá uma carga horária mínima de 2.667 (duas mil seiscentas e sessenta e sete) horas, sendo 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) horas referentes ao ano letivo 2020 e 1.500 (mil e quinhentas) horas referentes ao ano letivo 2021.

Art. 19. Para a Educação Profissional, nos cursos presenciais ou a distância, nas formas Subsequente e Concomitante, a avaliação no Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, não será aplicada, devendo-se observar as seguintes orientações:

I - o processo de avaliação dos(as) estudantes dos Cursos Técnicos nas formas Subsequente e Concomitante, organizados por módulos semestrais, seguirá conforme estabelecido no Plano de cada Curso Técnico;

II - a conclusão de cada módulo/semestre para os(as) estudantes será realizada mediante o registro de notas de cada componente curricular; e

III - os(as) estudantes deverão cumprir a carga horária mínima exigida para a conclusão de cada módulo/semestre, seja na forma remota, presencial ou híbrida. Parágrafo único. Nos Cursos Técnicos na forma Concomitante, incluindo os Cursos Técnicos Articulados com o Ensino Médio regular e Cursos Técnicos Articulados com a Educação de Jovens e Adultos, os(as) estudantes poderão prosseguir, durante o ano letivo de 2021, para conclusão do Curso Técnico, mesmo que já tenham concluído o Ensino Médio no ano letivo de 2020.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA

Art. 20. Para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos-EJA, o processo de avaliação das aprendizagens deve ser organizado no sentido da conclusão/ terminalidade de estudos dentro do ano letivo de 2020, do módulo/semestre iniciado em fevereiro do ano corrente, considerando os seguintes procedimentos:

I - a Progressão Plena dos(as) estudantes ocorrerá mediante o registro de, no mínimo, 2 (duas) avaliações e, por conseguinte, a extração de média semestral, igual ou superior a 6,0;

II - os(as) estudantes deverão cumprir a carga horária mínima exigida de 500 (quinhentas) h/a para a conclusão de cada módulo/ semestre, de forma remota, presencial, ou híbrida, bem como deverão obter a média mínima para aprovação;

III - os(as) estudantes da EJA privados(as) de liberdade deverão cumprir a carga horária mínima exigida para o módulo/semestre em curso, bem como deverão obter a média semestral para conclusão do módulo após a retomada das atividades presenciais naqueles espaços; e

IV - as avaliações devem estar pautadas nas expectativas de aprendizagem previstas no “Caderno de Orientação Pedagógica para o Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos em Módulos Semestrais”; e



Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

dos “Parâmetros Curriculares de Pernambuco para EJA”, no caso do Ensino Médio, efetivamente vivenciadas com os(as) estudantes da modalidade EJA no ano letivo de 2020; e

V - os critérios avaliativos deverão considerar as expectativas de aprendizagem efetivamente vivenciadas com os(as) estudantes da EJA, considerando:

- a) o nível de aprofundamento proporcionado nas atividades pedagógicas na forma remota, presencial ou híbrida;
- b) a adequação dos instrumentos de avaliação às expectativas que serão avaliadas; e
- c) as necessidades pedagógicas identificadas como não consolidadas na avaliação diagnóstica, verificando em que medida o(a) estudante avançou.

CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 21. A Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental e Ensino Médio destinada às populações do Campo não seguirá o previsto para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio 2000/2021, devendo dar continuidade ao eixo/semestre/ano letivo, observando os seguintes procedimentos:

I - o processo de avaliação dos (as) estudantes da EJA seguirá conforme os preceitos da Instrução Normativa nº 04/2014 (DOE-PE de 18.12.2004), a qual “Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos do Sistema de Avaliação das Aprendizagens nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, a partir do ano letivo de 2015”;

II - a conclusão de cada Eixo/Semestre será realizada mediante o registro de no mínimo 2 (duas) notas bimestrais e, por conseguinte, a extração de uma média semestral; e

III – os (as) estudantes deverão cumprir a carga horária mínima exigida para a conclusão de cada Eixo/Semestre, seja na forma remota, presencial, ou híbrida. Parágrafo único. Os (as) estudantes da EJA destinada às populações do Campo, matriculados (as) atualmente no IV Eixo do Ensino Médio, devem ter sua conclusão de estudos até o final do ano letivo de 2020, em razão da terminalidade de estudos e da necessidade de prestarem exames diversos, dentre eles, vestibulares e/ou ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio, devendo-se observar o cumprimento da carga horária prevista para o eixo pedagógico com média global igual ou superior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO VIII DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 22. A Educação Escolar Indígena, na etapa da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, do Ensino Médio e da modalidade de EJA do Ensino Fundamental, cujas matrizes curriculares estão estruturadas por ano escolar, com 40 (quarenta) semanas letivas anuais, deverá seguir o previsto nesta Instrução Normativa. Parágrafo único. O Ensino Médio da EJA na Educação Escolar Indígena, cuja matriz curricular está estruturada em módulo/semestre, com 20 (vinte) semanas letivas semestrais, deverá seguir os procedimentos dispostos no art. 20 desta Instrução.

CAPÍTULO IX DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 23. Para os(as) estudantes do Projeto Travessia – Anos Finais do Ensino Fundamental e do Projeto Travessia do Ensino Médio, a progressão acontecerá por módulo, tendo como base a verificação das aprendizagens por meio de instrumentos diversificados, e registradas sobre a forma de 1(uma) nota global, para cada componente curricular que compõe o módulo.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



Art. 24. A avaliação da aprendizagem deverá contemplar as possibilidades de construção do conhecimento que foram ofertadas pelos(as) professores(as) /escolas/SEE e vivenciadas, pelos(as) estudantes.

Art. 25. A análise pedagógica deverá considerar as aprendizagens construídas pelos(as) estudantes, tendo como referência as habilidades prioritárias contidas nas matrizes dos projetos, em face da pandemia da Covid-19.

Art. 26. Para os cursos de idiomas oferecidos nos Núcleos de Estudos de Línguas, considerando que se trata de cursos livres, deve-se considerar a organização no sentido da conclusão/terminalidade de estudos dentro do ano letivo de 2020, do módulo/semestre iniciado em fevereiro do ano corrente, tendo direito à conclusão do curso/módulo/ semestre os(as) estudantes que atendam ao disposto no capítulo 6 da Instrução Normativa SEE nº 04/2017 (DOE-PE 18/04/2017).

CAPÍTULO X DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 27. Está mantida a progressão parcial em até 3 (três) componentes curriculares, conforme dispõe a Instrução Normativa SEE nº 06/2017. Parágrafo único. Excepcionalmente no Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o Biênio 2020/2021 poderão progredir para fase e etapas seguintes os(as) estudantes do 5º ano e do 9º ano que estiverem com progressão parcial pendentes no ano letivo de 2020.

Art. 28. Os(As) estudantes matriculados(as) em 2020 em progressão parcial devem ter as oportunidades garantidas em 2021, devendo as avaliações ocorrerem, preferencialmente, na forma presencial, podendo ser realizada na forma remota. Parágrafo único. Terão direito à conclusão do Ensino Médio e do Normal em Nível Médio os(as) estudantes do 3º ano, e do 4º ano, respectivamente, que tiverem cumprido as exigências da progressão parcial.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE NOTAS E REGISTRO DOS DADOS ESCOLARES NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO – SIEPE

Art. 29. Devem ser garantidos critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar, priorizando:

I - a avaliação de competências e de habilidades, alinhadas à reorganização curricular;

II - a observação dos critérios de promoção dos 5º e dos 9º anos do Ensino Fundamental, do 3º ano do Ensino Médio e do 4º ano do Normal em Nível Médio por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que contemplem rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas; e

III - no caso do Normal em Nível Médio, deve-se observar as especificidades previstas na Instrução Normativa SEE nº 02/2012, no que se refere à Prática Pedagógica e ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 30. Ao final do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021, para aprovação do(a) estudante, fica estabelecida a nota 6,0 (seis vírgula zero) por componente curricular, a qual será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelo(a) professor(a) ao(à) estudante.

§ 1º na Unidade Didática referente ao ano letivo de 2020, a avaliação da aprendizagem compreenderá o resultado da soma da Nota 1 - N1 (podendo ser realizada até cinco atividades avaliativas) com a Nota 2 - N2 (avaliação individual), que compreenderá a média final do referido ano letivo de 2020.



Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



§ 2º Para fins de escrituração escolar dos estudantes não concluintes, deve-se apostilar “Continuidade no Ciclo”, no histórico escolar e no campo Resultado Final das Atas de Resultados Finais e das Fichas Individuais referentes ao ano letivo de 2020.

§ 3º O Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021 será composto de 5(cinco) notas, sendo 1(uma) referente à média do ano letivo de 2020, conforme disposto no § 1º deste artigo, e 4(quatro) médias referentes ao ano letivo de 2021.

§ 4º Para finalização do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação deverão ser computadas as 4(quatro) maiores médias considerando os resultados da Unidade Didática de 2020 e das Unidades Didáticas de 2021 que poderão resultar em:

- I - progressão plena;
- II - progressão parcial em até 03 (três) componentes curriculares; e
- III - reprovação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A escola deverá observar o cumprimento da carga horária, prevista para cada ano letivo do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo 2020/2021, e organizar o calendário de reposição, conforme situação e necessidades apresentadas.

§ 1º A escola deverá fazer o levantamento da carga horária vivenciada, por turma, no ano letivo de 2020, computando:

- I - as aulas presenciais;
- II - as aulas remotas, validadas pela equipe gestora; e
- III - as aulas no ensino híbrido.

Art. 32. As Escolas da Rede Estadual de Educação deverão realizar avaliação diagnóstica para verificar se os estudantes consolidaram ou não, as aprendizagens básicas no ano letivo de 2020.

§ 1º A referida avaliação deverá ser realizada até o dia 30 de março de 2021.

§ 2º O resultado da avaliação diagnóstica apontará para dois direcionamentos, a saber:

- I - caso o(a) estudante tenha consolidado as aprendizagens esperadas para o ano letivo de 2020, segue matriculado no ano letivo de 2021 para conclusão do Ciclo de Aprendizagens e Avaliação para biênio letivo 2020/2021; e
- II - caso o resultado da avaliação diagnóstica indique que o(a) estudante ainda precisa desenvolver aprendizagens básicas planejadas para o ano letivo de 2020, ficará sob a responsabilidade da instituição na qual ele está matriculado em 2021, o compromisso de oferecer intervenções pedagógicas voltadas para que tais aprendizagens sejam consolidadas.

Art. 33. Nenhuma criança/adolescente poderá ter prejuízos em sua avaliação decorrentes das dificuldades de acesso e acompanhamento no período não presencial, devendo ser envidados todos os esforços para assegurar o direito ao ensino e avaliação de forma justa e equânime.



Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 17115178-fddb-4a4e-8150-763f69775321

Art. 34. Fica garantida a matrícula para o ano letivo de 2021 do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio letivo de 2020/2021, de modo a não excluir quem não teve acesso ou não conseguiu acompanhar o regime especial de atividades não presenciais ou não dispõe comprovações de estudos referente ao ano letivo de 2020.

Art. 35. O(A) estudante impossibilitado(a) de apresentar documento de escolaridade terá matrícula garantida e será submetido(a) à realização de Exame Especial para comprovação de competência, em todos os componentes curriculares, a ser realizado pela Escola, devendo, preferencialmente, as avaliações ocorrerem de forma presencial, podendo ser realizada de forma remota.

§1º O Exame Especial para comprovação de competência, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser realizado, após 30 (trinta) dias do início do ano letivo de 2021, por banca examinadora especial, instituída pela Escola para elaboração, aplicação e correção das provas sobre os conteúdos correspondentes aos componentes curriculares do ano, da fase ou do módulo anterior àquele (a) para o (a) qual o (a) estudante requerer matrícula.

§2º Os resultados obtidos pelo (a) estudante no Exame Especial, para comprovação de competência, deverão corresponder à nota de aprovação, definida pelo Sistema Estadual de Educação, devendo esta ser de, no mínimo, 6,0 (seis vírgula zero) em cada componente curricular.

Art.36. Os (As) estudantes de qualquer etapa ou modalidade de ensino da Educação Básica, matriculados (as) em instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação de Pernambuco, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios, agudos ou agudizados, incompatíveis com a frequência às atividades escolares, terão direitos ao tratamento excepcional nos moldes da Instrução Normativa SEE nº 003/2019.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelas Gerências Regionais de Educação - GRE, por meio de seus setores competentes, conjuntamente com os órgãos competentes das Secretarias Executivas de Desenvolvimento da Educação – SEDE, de Educação Integral e Profissional - SEIP e de Gestão da Rede - SEGE, ouvida a Gerência de Normatização do Sistema Educacional – GENSE.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, de 11 de dezembro de 2020.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE
SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação - SECO
GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS
Gerente de Normatização do Sistema Educacional - GENSE – SECO
ANA COELHO VIEIRA SELVA
Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE
MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS SOUZA
Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional – SEIP
JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA
Secretário Executivo de Gestão da Rede – SEGE
EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Executivo de Administração e Finanças - SEAF



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

**ANEXO VIII - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2020 (ACHADOS Nº 44,
45 E 46)**



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 012 /2020

Estabelece normas e diretrizes para a **organização do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o ano de 2021 das Escolas** da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Decreto Estadual nº 40.599/2014 e de acordo com a Lei Estadual nº 11.329/1996 (Estatuto do Magistério Público de Pernambuco), por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação – SECO; Secretaria Executiva de Gestão da Rede – SEGE; Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE; Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional – SEIP; Secretaria Executiva de Administração e Finanças – SEAF, mediante aprovação da Gerência de Normatização do Sistema Educacional – GENSE, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº. 9.394/1996 (DOU de 23.12.1996), na Lei Estadual Complementar nº 125/2008 (DOE-PE de 11.07.2008), a qual foi atualizada pela Lei Estadual Complementar nº 364/2017 (DOE-PE de 01.07.2017) e na Instrução Normativa SEE nº 10/2020 (12/12/2020).

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação dos professores de todos os componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, com vista a garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a importância de garantir que a carga horária total do (a) professor (a) efetivo (a) seja cumprida em uma única Unidade Escolar, como estratégia para melhorar a qualidade do seu tempo pedagógico e a implementação eficaz do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

CONSIDERANDO a inserção dos dados no Sistema de Informações da Educação de Pernambuco (SIEPE) para otimizar o gerenciamento de informações, no âmbito da Gestão da Rede de Ensino;

CONSIDERANDO a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, a elevação dos indicadores educacionais; e

CONSIDERANDO a valorização dos profissionais da educação.





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos necessários para a organização do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o ano de 2021 nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO INÍCIO DO ANO LETIVO

Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria de Educação e Esportes, notadamente das Gerências Regionais de Educação e das Unidades Escolares, a organização do ano 2021 para o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação das Escolas da Rede Estadual de Ensino e o acompanhamento das ações desenvolvidas para o atendimento à comunidade escolar dentro dos padrões de qualidade social propostos pelo Governo do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II

DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional (SEIP), Secretaria Executiva de Administração e Finanças (SEAF), das Gerências Regionais de Educação (GREs) e Unidades Escolares (UEs) assegurarem o padrão básico de funcionamento com vista à organização, limpeza e manutenção dos ambientes escolares.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 4º É de responsabilidade da Coordenação Geral de Programas e Projetos da Rede (CGPP) coordenar as ações referentes à gestão dos livros didáticos, pedagógicos e literários da Educação Básica, distribuídos no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, destinados aos (às) beneficiários (as), que são os (as) estudantes e professores (as) das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco.

Art. 5º Compete aos (às) Gerentes das Gerências Regionais de Educação e Coordenadores (as) de Gestão da Rede (CGGR) monitorar/assessorar a execução do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD junto às Escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 6º Cabe às Unidades Escolares cumprir o que está disposto nas competências a elas estabelecidas na Resolução CD/FNDE Nº 42, de 28 de agosto de 2012, no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, na Instrução Normativa SEE Nº 001/2018 e na Instrução Normativa SEE Nº 001/2019, no tocante à execução do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

CAPÍTULO IV

DO TOTAL DE TURMAS E ESTUDANTES POR UNIDADE ESCOLAR

Art. 7º Cabe ao (à) Gerente da GRE e ao (à) Coordenador (a) da Coordenação Geral de Gestão da Rede (CGGR) acompanhar o quantitativo de turmas existentes ou criadas nas Unidades Escolares (UEs), inclusive nos anexos e extensões, para assegurar um quantitativo equivalente ao número de estudantes exigidos por turma e etapa/modalidade de ensino, conforme a Instrução de Matrícula vigente da Rede Estadual de Ensino, publicada no Diário Oficial do Estado, a qual dispõe sobre as normas e procedimentos de matrícula.

CAPÍTULO V

DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL

Art. 8º A Lei Estadual nº 15.554, de 15 de julho de 2015, no Art. 2º, combinada com o Decreto Estadual nº 44.107, de 16 de fevereiro de 2017, regulamentam a utilização do benefício de Passe Livre Estudantil no âmbito do Sistema Metropolitano de Transporte Público de Passageiros para os (as) estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 9º Cabe à Unidade de Ensino manter atualizados os dados cadastrais dos (as) estudantes no SIEPE.

Parágrafo único. O registro do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda/Receita Federal é exigido em caráter obrigatório pelo Grande Recife Consórcio de Transporte.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PROFESSORES

Art. 10. É de responsabilidade da Gerência Geral de Gestão de Pessoas – GGPE, da GRE e do (a) Gestor (a) Escolar, a localização nas turmas, de todos os professores, no âmbito da sua área de formação, conforme a Matriz Curricular da etapa e/ou modalidade de ensino de cada Unidade Escolar, como também as providências para solicitação de publicação de portaria de localização do (a) professor (a), em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado.

§ 1º A situação funcional de professores (as) efetivos (as) em cada Unidade Escolar brange as funções de:

I- gestão;

II- técnico-pedagógicas; e

III- professores em regência de classe.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

§ 2º As funções de gestão e técnico-pedagógicas abaixo relacionadas, deverão ser preenchidas, exclusivamente, por professores efetivos:

I- Gestor (a);

II- Gestor (a) Adjunto (a);

III- Assistente de Gestão;

IV- Educador (a) de Apoio e

V – Coordenador de Biblioteca.

§ 3º O (A) Gestor (a) com 2 (dois) vínculos efetivos na Rede Estadual de Ensino, poderá ser localizado com o segundo vínculo na Unidade Escolar onde exerce a função de Gestor, sem atribuição de carga horária em regência de classe, desde que a Unidade Escolar funcione em 3 (três) turnos, cumprindo a carga-horária dos 2 (dois) vínculos em sua totalidade, no exercício das suas atribuições de gestão, atendendo aos 3 (três) turnos.

Art. 11. A quantidade necessária de professores (as) para cada componente curricular em uma Unidade Escolar é calculada a partir da Matriz Curricular, considerando o número de turmas e a carga horária em regência do (a) professor (a), observando seguinte a fórmula:

$$\left[\frac{\text{Quantidade de aulas X Número de turmas}}{\text{Carga horária em regência}} \right] = \text{Quantidade de professores necessários por componente curricular}$$

§ 1º A Unidade Escolar deverá ter como referência o SIEPE para o cálculo do número de professores (as) necessários ao cumprimento das atividades de regência.

§ 2º Às Escolas de Referência em Ensino Fundamental (EREFs); Escolas de Referência em Ensino Médio (EREMs) e às Escolas Técnicas Estaduais (ETEs) cabe observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 125/2008 (DOE-PE de 11.07.2008), a qual foi atualizada pela Lei Complementar nº 364/2017 (DOE-PE de 01.07.2017).

Art. 12. É de responsabilidade do (a) Gerente da GRE assegurar a localização de todos (as) os (as) professores (as) efetivos (as) em disponibilidade, de acordo com as demandas das Unidades Escolares sob sua jurisdição, por componente curricular e por turno.

§ 1º O (A) professor (a) efetivo (a) em disponibilidade deve ser remanejado (a) para assumir regência em uma das Unidades Escolares, obedecendo ao interesse público.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

§ 2º Não é permitida a permanência de professor (a) com Contrato Temporário em Unidades Escolares onde houver professor (a) efetivo (a) com carga horária em disponibilidade, ou que o quadro de horário esteja com todas as aulas atribuídas no SIEPE.

Art. 13. É de responsabilidade do (a) Gerente da GRE localizar os (as) professores (as), prioritariamente, no (s) componente (s) curricular (es) correspondente (s) a sua habilitação.

Parágrafo único. Na impossibilidade de preencher a carga horária total do (a) professor (a) em lacunas nos componentes curriculares referentes a sua habilitação, as mesmas podem ser complementadas com a carga horária com componentes curriculares de áreas afins.

Art. 14. As horas-aula atividade correspondem a 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária mensal para os(as) professores(as) com 200 (duzentas) horas-aula e a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) da carga horária mensal para os(as) professores(as) com 150 (cento e cinquenta), horas-aula, cabendo à Equipe de Gestão e/ou Pedagógica da Unidade Escolar a responsabilidade, em conjunto com o(a) professor(a), de programar, acompanhar e registrar as atividades desenvolvidas, de acordo com o Art. 16 § 4º, Art. 17 e art. 44 do Estatuto do Magistério Público de Pernambuco (Lei Estadual nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996).

§ 1º Do total da carga horária mensal referente às horas-aula atividade, deverão ser destinadas à formação continuada:

I -30 (trinta) horas-aula para os (as) professores (as) com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas-aula, e,

II -20 (vinte) horas-aula para os (as) professores (as) com carga horária mensal de 150 (cento e cinquenta) horas-aula.

§ 2º As orientações pertinentes ao planejamento da formação continuada referida no parágrafo acima são regulamentadas pela Instrução Normativa nº 03/2013, publicada no Diário Oficial do dia 13.06.2013.

§ 3º Os (As) professores (as) localizados (as) no Ensino Fundamental - anos iniciais, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas aula se enquadram no *caput* deste artigo.

§ 4º Os (As) professores (as) localizados (as) e em exercício nas Escolas de Referência em Ensino Fundamental, nas Escolas de Referência em Ensino Médio e nas Escolas Técnicas Estaduais cumprem jornada de trabalho em regime integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias ou semi-integral, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias, de acordo com o funcionamento de cada Unidade Escolar.

§ 5º Os (As) professores (as) localizados (as) nas Escolas de Referência em Ensino Fundamental, nas Escolas de Referência em Ensino Médio e nas Escolas Técnicas Estaduais, em regência de classe, que possuem 2 (dois) vínculos efetivos, deverão obedecer ao seguinte critério:





Governo do Estado de Pernambuco **Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020**

I- o vínculo de carga horária mensal de 200 (duzentas) horas-aula deve ser exercido em horário diurno; e

II- o vínculo de carga horária mensal de 150 (cento e cinquenta) horas-aula deve ser exercido em horário noturno.

Art. 15. É de responsabilidade do (a) Gerente da GRE, em conjunto com o Gestor Escolar, planejar o Quadro de Pessoal, assegurando prioritariamente que o (a) professor (a) efetivo (a), observando a quantidade de vínculos no Estado, seja localizado (a) em uma única Unidade Escolar.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a Escola deve funcionar em 03 (três) turnos (manhã, tarde e noite).

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIO DAS ESCOLAS

Art. 16. O (A) Gestor (a) Escolar deve solicitar a todos (as) os (as) professores (as), por escrito, a disponibilidade horária, inclusive das aulas atividades e ações complementares até o final do período do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o biênio de 2020/2021 vigente para elaboração do respectivo quadro de horário para o ano letivo seguinte.

§ 1º O (A) Gestor (a) Escolar deve concluir a inserção dos quadros de horário de todas as turmas, sem pendências, no SIEPE, impreterivelmente antes do início do ano letivo, conforme cronograma de atividades para inserção de dados no SIEPE, que será publicado no Diário Oficial do Estado, em ato complementar a esta Portaria.

§ 2º O (A) Gestor (a) não deverá modificar o quadro de horário após a publicação de sua organização no SIEPE, exceto com autorização expressa do (a) Gerente da GRE.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O (A) Gestor (a) Escolar deverá garantir a inserção dos dados no SIEPE referente à frequência dos (as) estudantes e dos (as) professores (as) a partir do primeiro dia de aula, para que as informações sejam acompanhadas em tempo real.

Art. 18. As Orientações e o Cronograma Estadual de Ações Anuais para Operacionalização do Ciclo de Aprendizagem e Avaliação para o ano de 2021 serão publicados anualmente no Diário Oficial do Estado.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

ANEXO IX - ORIENTAÇÃO EQUIPE TÉCNICA SIOPE (ACHADO Nº 47)

25/02/2022 13:17 SIOPE Fale Conosco

Brasil

FNDE

SIOPE Fale Conosco

Solicitação

Dados da Solicitação

Nº da solicitação: 100183
Data de envio: 17/02/2021 15:27
Situação: Resolvida
Tipo de Usuário: SIOPE

Dados do Contato

[Alterar](#)
Nome: Joelson Dias
Telefone 1: (81) 3183-8301
Telefone 2: (81) 98103-8045
E-mail: joelson.dias@sad.pe.gov.br

Dados do SIOPE

[Alterar](#)
Tipo: Estadual
UF: Pernambuco
Período: 2020 Anual
Versão do SIOPE: 20.0.9.3

Dados da Mensagem

[Alterar](#)
Assunto: Problemas com críticas que impedem a transmissão
Mensagem:
Prezado solicito inibição das críticas 315.1, 360.2, 370.2, 380.1, 761.4, 900.5, 385.1, 386.1, 387.1, 531.1, 628.1, 629.1, 630.2, 655.1, 760.1. Em anexo segue arquivo XML de cópia de segurança.
Arquivo anexo:
[|| 100183_Justificativas às Críticas SIOPE 2020 - 8º Bimestre_20210217162719.pdf](#)

Resposta do Usuário

Data e Hora: 17/02/2021 16:28
Mensagem: Segue arquivo XML.
Arquivo anexo:
[|| 100183_E26_2020_8_20210217162824.xml](#)

Resposta do Usuário

Data e Hora: 17/02/2021 16:29
Mensagem: Segue extratos bancários de aplicação do Salário Educação.
Arquivo anexo:
[|| 100183_Extrato Rendimentos - Salário Educação_20210217162914.pdf](#)

https://www.fnde.gov.br/siopetaledonosco/index.php/publico/mostraSolicitacao/num_soli/100183

1/5





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 17115178-fddb-4a4e-8150-763f69775321

25/02/2022 13:17

SIOPE Fale Conosco

Resposta da Equipe do SIOPE

Data e Hora: 18/02/2021 14:25

Mensagem: Prezado(a) Senhor(a), em atendimento a sua demanda, informamos que o seu arquivo encaminhado está corrompido, favor nos encaminhar novamente, de preferência em uma pasta zipada, atentiosamente, Equipe Técnica SIOPE.

Resposta do Usuário

Data e Hora: 19/02/2021 12:27

Mensagem: Segue arquivo de cópia de segurança comprimido no formato .rar.

Arquivo anexo:

[|| 100183_E26_2020_6_20210219122703.rar](#)

Resposta da Equipe do SIOPE

Data e Hora: 22/02/2021 14:00

Mensagem: Prezado(a) Senhor(a), em atendimento a sua demanda, informamos que, conta na linha 6.1 das informações complementares um saldo de superávit de R\$44.106.617,00 já na linha 6 das Informações Complementares foi informado que as despesas pagas com o superávit foi de R\$46.166.799,76, como pode pagar um valor maior do que seu saldo financeiro? será necessário retificar a partir do bimestre que foi informado esse pagamento limitando o valor ao saldo da linha 6.1 das Informações complementares, caso tenham sido preenchidas no segundo bimestre, será necessário retificar a partir do segundo Bimestre. Em relação as críticas 385.1, 386.1 e 387.1 conforme orientação da própria crítica, as contas não podem ser preenchidas, por se tratarem de contas exclusivas para o Distrito Federal (DF), favor corrigir: referente às críticas 315.1, 360.2, 370.2, 380.1 531.1, 628.1, 629.1, 630.2 e 655.1 segue anexo arquivo inibidor. Para importar arquivo da crítica inibida no sistema Siope Estadual: (1) Salvar o inibidor da crítica enviada na sua estação de trabalho, sem modificar o nome do arquivo, (2) No sistema Siope Estadual acessar o menu Arquivo/Importar arquivo de críticas inibidas, (3) Localize o arquivo inibidor salvo na área de trabalho e importe-o, Atenciosamente, Equipe Siope.

Arquivo anexo:

[|| 100183_SIOPE_Estadual_2020-6_Criticas_Inibidas_20210222140050.cml](#)

Resposta do Usuário

Data e Hora: 22/02/2021 14:15

Mensagem: Prezado em relação às críticas 385.1, 386.1 e 387.1 o próprio Manual de Demonstrativos Fiscais da STN reconhece a particularidade em relação a Pernambuco, haja vista, o Distrito de Fernando de Noronha receber o ISS. O fato é que o SIOPE também deveria reconhecer essa particularidade em relação a Pernambuco, e não somente ao DF. Mesmo não o fazendo, por diversos anos houve a liberação da inibição a essas críticas. Há que se adequar o sistema a particularidade já reconhecida pelo Tesouro Nacional.

Resposta do Usuário

Data e Hora: 22/02/2021 14:25

Mensagem: Solicito inibição das críticas 385.1, 386.1, 387.1, bem como as críticas 761.4 e 800.5.

Resposta da Equipe do SIOPE

Data e Hora: 01/03/2021 08:34

Mensagem: Prezado (a), Em atendimento à sua solicitação, segue o arquivo inibidor para as críticas 385.1, 386.1, 387.1 e 761.4 Para importação do arquivo inibidor no Programa SIOPE proceda da seguinte maneira: (1) Salve o arquivo inibidor em um diretório de fácil acesso (ex: Área de Trabalho); (2) No Programa SIOPE acesse no menu "Arquivo" a opção "Importar arquivo de críticas inibidas"

Arquivo anexo:

[|| 100183_SIOPE_Estadual_2020-6_Criticas_Inibidas_20210301083434.cml](#)



Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

25/02/2022 13:17

SIOPE Fale Conosco

Resposta da Equipe do SIOPE

Data e Hora: 01/03/2021 08:35

Mensagem: Crítica 760.1: O valor do item 5 do quadro "Informações Complementares" é preenchido automaticamente com os dados obtidos do "Relatório Demonstrativo do FUNDEB" do exercício 2019. Esse valor corresponde a linha 1 (Receitas) menos a linha 4 e 7 (Despesas), ou seja, corresponde ao Superávit Financeiro de 2019. Desta forma o valor a ser preenchido na linha 6 de Informações Complementares é relativo somente ao superávit financeiro do FUNDEB de 2019. No caso Pernambuco, limita-se a R\$ 44.106.617,09 (valor referente a linha 5 de Inf. Complementares). Dito isso, informamos que V.Sa. deverá proceder com o processo de retificação a partir do 1º bimestre de 2020 para correção do saldo lançado na linha 6 de: R\$ 46.166.799,76 para o máximo de: R\$ 44.106.617,09. Para isso, será necessário acessar cada bimestre em 2020 e clicar em ARQUIVO no programa SIOPE, ATUALIZAR DADOS, depois em DADOS DO SIOPE. Marque a opção: "declaração retificadora", FAÇA AS DEVIDAS CORREÇÕES e retransmita o referido arquivo. Para enviar a retificadora do 1º ao 5º bimestre não é necessária autorização. Crítica 900.5: Alguns profissionais estão com o campo "local de exercício" inválido. Esclarecemos que as escolas que não constarem na lista "local de exercício" (MENU relatórios, local de exercício), deverá ter seus profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação (cód: 99999999). A escola com o código 26035367 primeiramente devem ser informada ao CENSO ESCOLAR e passará a constar no Programa SIOPE assim que o INEP nos disponibilizar os dados do CENSO atualizado. Favor proceder com as devidas correções. Att, Equipe SIOPE

Resposta da Equipe do SIOPE

Data e Hora: 23/04/2021 15:51

Mensagem: Prezado (a) Senhor (a), Considerando que não houve manifestação por parte do requerente à resposta anterior, estamos encerrando esta solicitação. Caso o seu requerimento não tenha sido atendido, favor abrir nova solicitação para análise. Atenciosamente, Equipe SIOPE.

[Inválida](#) [Resolvida](#) [Fechar](#)

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | SIOPE Fale Conosco v01.12.2021#8f7036





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

ANEXO X - MODELO DE RECIBO SIOPE (ACHADO Nº 47)

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento
da Educação
Diretoria de Gestão de Fundos e
Benefícios



Identificação:

Unidade Federada: Pernambuco
Período: 2020 Anual
CNPJ: 10.572.071/0001-12
Número do recibo: 6233-1

Declaramos, para os devidos fins, que as informações apresentadas estão em conformidade com o Balanço Geral da Unidade Federada Pernambuco - PE.

Formulário SIOPE 2020 Anual entregue com sucesso em 22/10/2021 às 19:48:02.

Governador

Contador

Informações:

Para validar a autenticidade deste recibo, entrar no site www.fnnde.gov.br e acessar a opção "Validar Recibo de Transmissão" no link do SIOPE.

Código de Validação: **3AA194.1076F6.44707F.A35C**

SIOPE 20.0.9.3



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: F711578-fddb-4ade-8150-763f69775321



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

ANEXO XI - QUADROS (ACHADO Nº 60)

QUADRO 2 - Consolidado do número de leitos obstétricos SUS nas 12 regiões de saúde nos anos de 2019, 2020 e Janeiro de 2022.

| GERES | Nº de leitos | | |
|-------|--------------|--------|-------|
| | dez/19 | dez/20 | atual |
| I | 795 | 794 | 785 |
| II | 164 | 158 | 159 |
| III | 186 | 177 | 174 |
| IV | 309 | 292 | 290 |
| V | 136 | 122 | 119 |
| VI | 130 | 113 | 117 |
| VII | 49 | 44 | 44 |
| VIII | 121 | 115 | 116 |
| IX | 91 | 87 | 89 |
| X | 73 | 59 | 60 |
| XI | 77 | 69 | 69 |
| XII | 75 | 75 | 76 |
| TOTAL | 2.206 | 2.105 | 2.098 |

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>. Dados coletados em 31/01/22

QUADRO 3 - Análise do número de leitos e a estimativa de gestantes por GERES.

| GERES | NV 2019 | ESTIMATIVA R.H 2022 | ESTIMATIVA A.R 2022 | NECESSIDADE DE LEITOS DE R.H | NECESSIDADE DE LEITOS DE A.R |
|-------|---------|---------------------|---------------------|------------------------------|------------------------------|
| I | 55785 | 44335 | 7824 | 309,7 | 91 |
| II | 7599 | 6039 | 1066 | 42,2 | 17 |
| III | 8003 | 6360 | 1122 | 61,5 | 18 |
| IV | 19802 | 15738 | 2777 | 152,2 | 45 |
| V | 8017 | 6372 | 1124 | 44,5 | 13 |
| VI | 6081 | 4833 | 853 | 33,8 | 10 |
| VII | 2296 | 1825 | 322 | 12,7 | 4 |
| VIII | 8727 | 6936 | 1224 | 48,5 | 14 |
| IX | 5870 | 4665 | 823 | 32,6 | 10 |
| X | 2687 | 2135 | 377 | 14,9 | 4 |
| XI | 3725 | 2960 | 522 | 20,7 | 6 |
| XII | 4170 | 3314 | 585 | 32,0 | 9 |
| TOTAL | 132.762 | 105.513 | 18.620 | 805,3 | 242 |

Fonte: Sinasc/GVEV/DGIEVA/SEVS/SES-PE. Dados captados em: 19/10/2021.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

QUADRO 4 - Quantitativo de leitos SUS em estabelecimentos de municípios da I Região de Saúde nos anos de 2019, 2020 e fevereiro de 2022.

| Município do Estabelecimento da I REG | Estabel-CNES-PE | Nº de leitos | | | | |
|---------------------------------------|---|--------------|--------|-------|---------|-----------|
| | | dez/19 | dez/20 | Atual | Redução | Acréscimo |
| Abreu e Lima | HOSPITAL E MATERNIDADE DE ABREU E LIMA | 16 | 9 | 9 | 7 | |
| Araçoiaba | UNIDADE HOSPITALAR DE ARACOIABA | - | - | 2 | | 2 |
| Cabo de Santo Agostinho | MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS | 19 | 19 | 19 | | |
| Camaragibe | MATERNIDADE AMIGA DA FAMILIA DE CAMARAGIBE | 21 | 21 | 5 | 16 | |
| Chã de Alegria | UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA | 4 | 4 | 4 | | |
| Chã Grande | HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA | 6 | 6 | 6 | | |
| Fernando de Noronha | | - | - | - | | |
| Glória do Goitá | UNIDADE MISTA MARIA GAIÃO GUERRA | 4 | 2 | 2 | 2 | |
| Igarassu | | - | - | - | | |
| Ilha de Itamaracá | HOSPITAL ALZIRA FIGUEIREDO DE ANDRADE OLIVEIRA | 4 | 4 | 4 | | |
| Ipojuca | MATERNIDADE MAE LIDIA | 18 | 18 | 14 | 4 | |
| Itapissuma | | - | - | - | | |
| Jaboatão dos Guararapes | HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES | 28 | 28 | 3 | 25 | |
| | HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES | 51 | 51 | 51 | | |
| Moreno | | - | - | - | | |
| Olinda | HOSPITAL DO TRICENTENARIO | 28 | 28 | 28 | | |
| Paulista | HOSPITAL SANTA ANA | - | 5 | 5 | | 5 |
| Pombos | HOSPITAL E MATERNIDADE VIRGINIA COLACO DIAS | 5 | 5 | 5 | | |
| Recife | POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES | 37 | 37 | 37 | | |
| | MATERNIDADE BANDEIRA FILHO | 33 | 33 | 33 | | |
| | POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA | 36 | 36 | 36 | | |
| | HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA | 60 | 60 | 60 | | |
| | C UNIVERSITARIO INTEGRADO DE SAUDE AMAURY DE MEDEIROS | 53 | 53 | 53 | | |
| | HOSPITAL AGAMENON MAGALHAES | 89 | 89 | 89 | | |
| | HOSPITAL BARAO DE LUCENA | 75 | 78 | 89 | | 14 |
| | HOSPITAL DAS CLINICAS | 30 | 30 | 53 | | 23 |
| | IMIP | 104 | 104 | 104 | | |
| São Lourenço da Mata | HOSPITAL E MATERNIDADES PETRONILA CAMPOS | 33 | 33 | 33 | | |
| Vitória de Santo Antão | APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO | 7 | 7 | 7 | | |
| | HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA | 34 | 34 | 34 | | |
| Total | | 795 | 794 | 785 | 54 | 44 |

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>. Dados coletados em 31/01/22

Nota: Destacadas em cinza as maternidades de alto risco.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

QUADRO 5 - Quantitativo de leitos SUS em estabelecimentos de municípios da II Região de Saúde nos anos de 2019, 2020 e fevereiro de 2022.

| Município do Estabelecimento da II REG | Estabel-CNES-PE | Nº de leitos | | | | |
|--|---|--------------|--------|-------|---------|-----------|
| | | dez/19 | dez/20 | ATUAL | Redução | Acréscimo |
| Bom Jardim | HOSPITAL MUNICIPAL DR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR | 8 | 8 | 8 | | |
| Buenos Aires | UNIDADE MISTA MARIA TEREZA BRENANND COELHO | 6 | 6 | 6 | | |
| Carpina | HOSPITAL DAS CLINICAS DO CARPINA | 6 | 6 | 7 | | 1 |
| | UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND | 12 | 12 | 12 | | |
| Casinhas | UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA | 9 | 9 | 9 | | |
| Cumaru | UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA | 6 | 6 | 6 | | |
| Feira Nova | HOSPITAL MUNICIPAL JOSEFA EUSEBIA DA ROCHA | 5 | 5 | 5 | | |
| João Alfredo | UNIDADE MISTA JOANA AMELIA CAVALCANTI | 7 | 7 | 7 | | |
| Lagoa do carro | UNIDADE MISTA SIMEAO RIBEIRO DE LEMOS | 3 | 3 | 3 | | |
| Lagoa do Itaenga | CASA DE SAUDE E MATER. JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU | 6 | 6 | 6 | | |
| Limoeiro | HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA | 16 | 16 | 16 | | |
| Machados | HOSPITAL EDSON ALVARES | 2 | 2 | 2 | | |
| Nazaré da Mata | HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO | 19 | 19 | 19 | | |
| Orobó | HOSPITAL SEVERINO TAVORA | 4 | 4 | 4 | | |
| Passira | UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO | 10 | 10 | 10 | | |
| Paudalho | CPNP CENTRO DE PARTO NORMAL DE PAUDALHO GABRIELLY RAMOS | 5 | 5 | 5 | | |
| | HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO | 8 | 8 | 8 | | |
| Salgadinho | | - | - | - | | |
| Surubim | HOSPITAL SAO LUIZ | 18 | 18 | 18 | | |
| Tracunhaém | UNIDADE MISTA MARIA GERCINA DA SILVA | 4 | 4 | 4 | | |
| Vertente do Lério | | - | - | - | | |
| Vicência | CASA DE SAUDE E MATERNIDADE N SENHORA DE FATIMA | 6 | - | - | 6 | |
| | UNIDADE MISTA NAIDE RAMOS MARANHÃO | 4 | 4 | 4 | | |
| Total | | 164 | 158 | 159 | 6 | 1 |

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>. Dados coletados em 31/01/22.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

QUADRO 6 - Número de leitos SUS em estabelecimentos de municípios da III Região de Saúde nos anos de 2019, 2020 e fevereiro de 2022.

| Município do Estabelecimento da III REG | Estabel-CNES-PE | Nº de leitos | | | | |
|---|---|--------------|--------|-------|---------|-----------|
| | | dez/19 | dez/20 | Atual | Redução | Acréscimo |
| Água Preta | HOSPITAL MUNICIPAL CIENTISTA NELSON CHAVES | 8 | 8 | 8 | | |
| Amaraji | HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS | 8 | 8 | 8 | | |
| Barreiros | HOSP DISTRIAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE | 10 | 12 | 12 | | 2 |
| Belém de Maria | U MISTA NOSSA SENHORA DAS DORES | 3 | 3 | 3 | | |
| Catende | UNIDADE MISTA DR JOAO MAYRINK | 6 | 6 | 6 | | |
| Cortes | HOSPITAL SENADOR ANTONIO FARIAS | 6 | 6 | 8 | | 2 |
| Escada | HOSPITAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL | 15 | 15 | 15 | | |
| Gameleira | HOSPITAL DE PEQUEN PORTE ARGEMIRA S R BARROS | 8 | 8 | 8 | | |
| Jaqueira | HOSP MUL DE JAQUEIRA MARIA HELENA SILVA DE ANDRADE | 7 | 7 | 7 | | |
| Joaquim Nabuco | UNIDADE MISTA LIDIA MARIA DE FRANCA | 4 | 4 | 4 | | |
| Lagoa dos Gatos | UNIDADE MISTA SANTA ROSA | 4 | 4 | 4 | | |
| Maraial | CASA DE SAUDE E MATERNIDADE ELZA MS BARROS DINIZ | 7 | 7 | 7 | | |
| Palmares | HVU HOSPITAL VALE DO UMA/HOSPITAL SANTA ROSA | 21 | 21 | 21 | | |
| | HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHAES | 29 | 29 | 29 | | |
| Primavera | PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS | 4 | 4 | - | 4 | |
| Quipapá | HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELLO | 12 | 3 | 4 | 8 | |
| Ribeirão | HOSPITAL MUNICIPAL DO RIBEIRAO | - | 4 | 4 | | 4 |
| | SERVICO DE PRONTO ATENDIMENTO | 3 | - | - | 3 | |
| Rio Formoso | HOSPITAL DE RIO FORMOSO | 2 | 2 | 2 | | |
| São Benedito do Sul | MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA | 7 | 7 | 7 | | |
| São José da Coroa Grande | UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSMARIO OMENA DE OLIVEIRA | 6 | 6 | 6 | | |
| Sirinhaém | HOSP E MATERNIDADE MUNICIPAL OLIMPIO M GOUVEIA LINS | 6 | 3 | 3 | 3 | |
| Tamandaré | UNIDADE MISTA DR JOSE MUCIO MONTEIRO | 6 | 6 | 4 | 2 | |
| Xexéu | UNIDADE MISTA STA JOANACENTRO DE SAUDE OVIDIO MACIEL | 4 | 4 | 4 | | |
| Total | | 186 | 177 | 174 | 20 | 8 |

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>. Dados coletados em 31/01/22





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

QUADRO 7 - Quantitativo de leitos SUS em estabelecimentos de municípios da IV Região de Saúde nos anos de 2019, 2020 e fevereiro de 2022.

| Município do Estabelecimento da IV REG | Estabel-CNES-PE | Nº de leitos | | | | |
|--|---|--------------|--------|-------|---------|-----------|
| | | dez/19 | dez/20 | Atual | Redução | Acréscimo |
| Agrestina | LINASP | 7 | 7 | 7 | | |
| Alagoinha | UNID MISTA MARIA ELIZIARIA PAES | 1 | 2 | 2 | | 1 |
| Altinho | HOSPITAL GERAL DO ALTINHO | 6 | 6 | 6 | | |
| Barra de Guabiraba | UN MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ | 3 | 3 | 3 | | |
| Belo Jardim | HOSPITAL JULIO ALVES DE LIRA | 19 | 19 | 15 | 4 | |
| Bezerros | UNIDADE MISTA SAO JOSE | 12 | 8 | 8 | 4 | |
| Bonito | HOSPITAL DR ALBERTO DE OLIVEIRA | 10 | 10 | 10 | | |
| Brejo da Madre de Deus | HOSPITAL DR JOSE CARLOS DE SANTANA | 5 | 5 | 5 | | |
| Cachoeirinha | HOSPITAL NAIR ALVES RAIMUNDO | 2 | 2 | 2 | | |
| Camocim de São Félix | HOSPITAL CAMOCIM DE SAO FELIX | 0 | 0 | 4 | | 4 |
| | UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO | 4 | 4 | 0 | 4 | |
| Caruaru | HOSPITAL DE CARUARU JESUS NAZARENO | 63 | 63 | 63 | | |
| | HOSPITAL MUNICIPAL DE CARUARU CASA DE SAUDE BOM JESUS | 45 | 45 | 45 | | |
| Cupira | HOSPITAL MUNICIPAL JOSE VERISSIMO DE SOUZA | 6 | 6 | 6 | | |
| Frei Miguelinho | HOSPITAL E MATERNIDADE JOAO ALEXANDRE DE OLIVEIRA | 3 | 0 | 2 | 1 | |
| Gravatá | H G G DR PAULO DA VEIGA PESSOA | 7 | 7 | 7 | | |
| Ibirajuba | UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA LOBO | 3 | 3 | 3 | | |
| Jataúba | U MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA | 4 | 4 | 4 | | |
| Jurema | UNIDADE MISTA SANTA QUITERIA | 4 | 4 | 4 | | |
| Panelas | UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FATIMA | 4 | 4 | 4 | | |
| Pesqueira | HOSPITAL DR LIDIO PARAIBA | 28 | 28 | 24 | 4 | |
| Poção | HOSPITAL MUNICIPAL SAO SEBASTIAO | 8 | 8 | 8 | | |
| Riacho das Almas | UNIDADE MISTA JOAO SOARES DA FONSECA | 5 | 5 | 5 | | |
| Sairé | UNIDADE MISTA OLILIA MENDONCA SOUTO MAIOR | 3 | 1 | 1 | 2 | |
| Sanharó | UNIDADE MISTA JOAO XXIII | 4 | 4 | 4 | | |
| Santa Cruz do Capibaribe | HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGAO | 12 | 12 | 12 | | |
| Santa Maria do Cambucá | | 0 | 0 | 0 | | |
| São Bento do Una | HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE ANTONIO DE SIQUEIRA NETO | 8 | 8 | 8 | | |
| São Caitano | HOSPITAL MUNICIPAL ADOLPHO PEREIRA CARNEIRO | 14 | 4 | 4 | 10 | |
| São Joaquim do Monte | UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO | 6 | 6 | 6 | | |
| Tacaimbó | | 0 | 0 | 0 | | |
| Taquaritinga do Norte | HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA | 5 | 5 | 5 | | |
| Toritama | HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FATIMA | 5 | 5 | 5 | | |
| Vertentes | HOSPITAL MEMORIAL DR JAIME JUSTINIANO DE SANTANA | 3 | 0 | 0 | 3 | |
| | HOSPITAL MUNICIPAL DAS VERTENTES | 0 | 4 | 0 | | |
| | HOSPITAL MUL DAS VERTENTES EVARISTO FERREIRA FILHO | 0 | 0 | 8 | | 8 |
| Total | | 309 | 292 | 290 | 32 | 13 |

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>. Dados coletados em 31/01/22





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

QUADRO 8 - Quantitativo de leitos SUS em estabelecimentos de municípios da V Região de Saúde nos anos de 2019, 2020 e fevereiro de 2022.

| Município do Estabelecimento da III REG | Estabel-CNES-PE | Nº de leitos | | | | |
|---|---|--------------|--------|-------|---------|-----------|
| | | dez/19 | dez/20 | Atual | Redução | Acréscimo |
| Águas Belas | HOSPITAL DR JOAO SECUNDINO DE SOUZA | 7 | 7 | 6 | 1 | |
| Angelim | UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA | 2 | 2 | 2 | | |
| Bom Conselho | HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO | 8 | 3 | 3 | 5 | |
| Brejão | HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA | 4 | 2 | 2 | 2 | |
| Caetes | HOSPITAL MUNICIPAL LUIZA PEREIRA DE CARVALHO | 2 | 2 | 2 | | |
| Calçado | U M NOSSA SENHORA DE LOURDES | 3 | 3 | 3 | | |
| Canhotinho | HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO | 8 | 8 | 8 | | |
| Capoeiras | HOSPITAL MUNICIPAL QUITERIA ALVES VILELA | 5 | 5 | 3 | | |
| Correntes | HOSPITAL MAE KYOLA | 3 | 3 | 3 | | |
| Garanhuns | CASA DE SAUDE PERPETUO SOCORRO | 6 | 6 | 6 | | |
| | HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA | 22 | 22 | 22 | | |
| | HOSPITAL PALMIRA SALES | 28 | 26 | 26 | 2 | |
| Iati | HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO | 6 | 6 | 6 | | |
| Itaíba | HOSPITAL MUL JOAO VICENTE | 2 | 2 | 2 | | |
| Jucati | HOSPITAL MUL NOEMIA ELOY | 1 | 2 | 2 | | 1 |
| Jupi | HOSPITAL MUL CLAUDINA TEIXEIRA | 2 | 2 | 2 | | |
| Lagoa do Ouro | HOSPITAL MUL JOSE JOSY DUARTE | 4 | 4 | 4 | | |
| Lajedo | HOSPITAL MARIA DA PENHA DOURADO CAVALCANTE | 5 | 5 | 5 | | |
| Palmerina | HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES | 2 | 2 | 2 | | |
| Paranatama | HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO | 4 | 2 | 2 | 2 | |
| Saloá | HOSPITAL JOSINA GODOY | 3 | 3 | 3 | | |
| São João | HOSPITAL JOSEFA CORDEIRO VILACA | 7 | 3 | 3 | 4 | |
| Terezinha | HOSPITAL MUL DE TEREZINHA | 2 | 2 | 2 | | |
| | total | 136 | 122 | 119 | 16 | 1 |

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>. Dados coletados em 07/01/22





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

QUADRO 9 - Quantitativo de leitos SUS em estabelecimentos de municípios da VI Região de Saúde nos anos de 2019, 2020 e fevereiro de 2022.

| Município do Estabelecimento da REG VI | Estabel-CNES-PE | Nº de leitos | | | | |
|--|--|--------------|--------|-------|---------|-----------|
| | | dez/19 | dez/20 | Atual | Redução | Acréscimo |
| ARCOVERDE | HOSPITAL REGIONAL RUI DE BARROS CORREIA | 22 | 29 | 29 | | 7 |
| BUIQUE | CASA DE SAUDE SENADOR ANTONIO FARIAS | 9 | 0 | 0 | 9 | |
| | MATERNIDADE ALCIDES CURSINO | 8 | 8 | 8 | | |
| CUSTÓDIA | U MISTA ELIZABETH BARBOSA | 10 | 5 | 5 | 5 | |
| IBIMIRIM | U MISTA MARCOS FERREIRA DAVILA | 3 | 3 | 3 | | |
| INAJÁ | HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA | 6 | 6 | 6 | | |
| JATOBA | HOSPITAL MUNICIPAL DE JATOBA | 4 | 4 | 4 | | |
| MANARI | UNIDADE MISTA JOAO PAULO II | 8 | 8 | 8 | | |
| PEDRA | UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA | 6 | 2 | 4 | 2 | |
| PETROLANDIA | HOMUPE | 14 | 14 | 16 | | |
| | IBVASF | 16 | 16 | 16 | | |
| SERTÂNIA | HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE | 10 | 4 | 4 | 6 | |
| TACARATU | UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ GOMINHO | 4 | 4 | 4 | | |
| TUPANATINGA | UNIDADE MISTA SANTA CLARA | 4 | 4 | 4 | | |
| VENTUROSA | U MISTA JUSTA MARIA BEZERRA | 6 | 6 | 6 | | |
| Total | | 130 | 113 | 117 | 22 | 7 |

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>. Dados coletados em 07/01/22

QUADRO 10 - Quantitativo de leitos SUS em estabelecimentos de municípios da VII Região de Saúde nos anos de 2019, 2020 e fevereiro de 2022.

| Município do Estabelecimento da VII REG | Estabel-CNES-PE | Nº de leitos | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------|--------|-------|---------|-----------|
| | | dez/19 | dez/20 | Atual | Redução | Acréscimo |
| BELÉM DE SÃO FRANCISCO | HOSPITAL DR JOSE ALVENTINO LIMA | - | 5 | 5 | | 5 |
| CEDRO | UNIDADE MISTA JOSE URIAS NOVAES | 4 | 4 | 4 | | |
| MIRANDIBA | UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO | 7 | 1 | 1 | 6 | |
| SALGUEIRO | HOSPITAL REGIONAL INACIO DE SA | 25 | 23 | 23 | 2 | |
| SERRITA | HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEICAO | 6 | 6 | 6 | | |
| TERRA NOVA | UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SA PARENTE | 3 | 3 | 3 | | |
| VERDEJANTE | UNIDADE MISTA ADELAIDE TAVARES DE SA | 4 | 2 | 2 | 2 | |
| Total | | 49 | 44 | 44 | 10 | 5 |

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>. Dados coletados em 07/01/22





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

QUADRO 11 - Quantitativo de leitos SUS em estabelecimentos de municípios da VIII Região de Saúde nos anos de 2019, 2020 e fevereiro de 2022.

| Município do Estabelecimento da REG VIII | Estabel-CNES-PE | Nº de leitos | | | | |
|--|---|--------------|------------|------------|-----------|-----------|
| | | dez/19 | dez/20 | Atual | Redução | Acréscimo |
| AFRANIO | HOSPITAL MUNICIPAL MARIA COELHO CAVALCANTI RODRIGUES | 8 | 8 | 8 | | |
| | MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA COELHO CAVALCANTI RODRIGUES | 6 | 6 | 6 | | |
| CABROBÓ | HOSPITAL DR ARNALDO VASCONCELOS DE ALENCAR | 19 | 12 | 12 | 7 | |
| DORMENTES | HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PAZ | 4 | 4 | 4 | | |
| LAGOA GRANDE | HOSPITAL MUNICIPAL JOSE HENRIQUE DE LIMA | 10 | 10 | 10 | | |
| OROCÓ | HOSPITAL MUNICIPAL EULINA DE NOVAES BIONE | 3 | 2 | 3 | | |
| PETROLINA | HOSPITAL DOM MALAN | 61 | 66 | 66 | | 5 |
| SANTA MARIA DA BOA VISTA | HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO | 10 | 7 | 7 | 3 | |
| Total | | 121 | 115 | 116 | 10 | 5 |

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>. Dados coletados em 07/01/22





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

QUADRO 12 - Quantitativo de leitos SUS em estabelecimentos de municípios da IX Região de Saúde nos anos de 2019, 2020 e fevereiro de 2022.

| Município do Estabelecimento da IX REG | Estabel-CNES-PE | Nº de leitos | | | | |
|--|--|--------------|--------|-------|---------|-----------|
| | | dez/19 | dez/20 | Atual | Redução | Acréscimo |
| Araripina | CASA DE SAUDE SAO JOSE | 14 | 14 | 14 | | |
| | HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA | 24 | 24 | 24 | | |
| Bodocó | HOSPITAL MUNICIPAL EULINA SILVA LOCIO DE ALENCAR | 5 | 5 | 4 | 1 | |
| Exu | HOSPITAL MUNICIPAL JOSE PINTO SARAIVA | 6 | 6 | 6 | | |
| Granito | HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SENHORINHA DE SOUSA | 3 | 3 | 3 | | |
| Ipubi | HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO | 3 | 3 | 3 | | |
| | UNIDADE MISTA DE SERROLANDIA | 6 | 2 | 2 | 4 | |
| Moreilândia | HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE MIRANDA FILHO | 2 | 2 | 2 | | |
| Ouricuri | HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA | 17 | 17 | 22 | | 5 |
| Parnamirim | UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SA BARRETO CABRAL | 3 | 3 | 2 | 1 | |
| Santa cruz | HOSPITAL MUNICIPAL JOAO RODRIGUES DE SOUZA | 3 | 3 | 3 | | |
| Santa Filomena | HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA | 2 | 2 | 2 | | |
| Trindade | HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI | 3 | 3 | 2 | 1 | |
| Total | | 91 | 87 | 89 | 7 | 5 |

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>. Dados coletados em 07/01/22





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

QUADRO 13 - Quantitativo de leitos SUS em estabelecimentos de municípios da X Região de Saúde nos anos de 2019, 2020 e fevereiro de 2022.

| Município do Estabelecimento da X REG | Estabel-CNES-PE | Nº de leitos | | | | |
|---------------------------------------|---|--------------|--------|-------|---------|-----------|
| | | dez/19 | dez/20 | Atual | Redução | Acréscimo |
| Afoogados da Ingazeira | CENTRO HOSPITALAR DR JOSE EVOIDE DE MOURA | 20 | 6 | 6 | 14 | |
| | HOSPITAL REGIONAL EMILIA CAMARA | 19 | 19 | 19 | | |
| Brejinho | HOSP. CLOTILDES DE FONTE RANGEL | 1 | 1 | 1 | | |
| Carnaíba | UNIDADE MISTA JOSE DANTAS FILHO | 2 | 2 | 2 | | |
| Iguaraci | UNIDADE MISTA DE IGUARACY | 3 | 3 | 3 | | |
| Ingazeira | UNIDADE MISTA BENVINDA DE BRITO GALVAO | 1 | 1 | 1 | | |
| Itapetim | HOSPITAL MUL MARIA SILVA | 4 | 4 | 4 | | |
| Quixaba | | - | - | - | | |
| Santa Terezinha | UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA | 3 | 3 | 3 | | |
| São José do Egito | CLINICA SANTA MARIA | 3 | 3 | 3 | | |
| | HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA | 8 | 8 | 8 | | |
| Solidão | UNID MISTA MARIA JESUINO DA SILVA | 1 | 1 | 2 | | 1 |
| Tabira | HOSPIT DR LUIZ JOSE DA SILVA NETO | 5 | 5 | 5 | | |
| Tuparetama | UNID MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA | 3 | 3 | 3 | | |
| Total | | 73 | 59 | 60 | 14 | 1 |

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>. Dados coletados em 07/01/22

QUADRO 14 - Quantitativo de leitos SUS em estabelecimentos de municípios da XI Região de Saúde nos anos de 2019, 2020 e fevereiro de 2022.

| Município do Estabelecimento da XI REG | Estabel-CNES-PE | Nº de leitos | | | | |
|--|--|--------------|--------|-------|---------|-----------|
| | | dez/19 | dez/20 | Atual | Redução | Acréscimo |
| Betânia | UNIDADE MISTA PROFESSOR ALCIDES FERREIRA LIMA | 2 | 3 | 3 | | 1 |
| Calumbi | UNIDADE MISTA DE SAUDE VEREADOR SILVINO CORDEIRO | 4 | 4 | 4 | | |
| Carnaubeira da Penha | UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSE TORRES | 4 | 2 | 3 | 1 | |
| Flores | HOSPITAL GENEZIO FRANCISCO XAVIER | 5 | 5 | 5 | | |
| Floresta | HOSPITAL CEL ALVARO FERRAZ | 17 | 17 | 17 | | |
| Itacuruba | UNIDADE MISTA DR MANOEL NOVAES | 4 | 4 | 4 | | |
| Santa Cruz da Baixa Verde | UNIDADE MISTA DE SAUDE SAO FRANCISCO | 4 | 4 | 4 | | |
| São José do Belmonte | UNIDADE MISTA LEONIDAS PEREIRA DE MENEZES | 4 | 3 | 3 | 1 | |
| Serra Talhada | HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES | 11 | 11 | 11 | | |
| | HOSPITAL SAO FRANCISCO | 7 | 7 | 7 | | |
| | MATERNIDADE DE DR LUIZ LEITE | 12 | 6 | 6 | 6 | |
| Triunfo | MATERNIDADE UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY | 3 | 3 | 2 | 1 | |
| Total | | 77 | 69 | 69 | 9 | 1 |

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>. Dados coletados em 07/01/22





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

QUADRO 15 - Quantitativo de leitos SUS em estabelecimentos de municípios da XII Região de Saúde nos anos de 2019, 2020 e fevereiro de 2022.

| Município do Estabelecimento da XII REG | Estabel-CNES-PE | Nº de leitos | | | | |
|---|--|--------------|--------|-------|---------|-----------|
| | | dez/19 | dez/20 | Atual | Redução | Acréscimo |
| Aliança | UNIDADE MISTA BELARMINO L P MELO | 8 | 8 | 8 | | |
| Camutanga | UNIDADE MISTA MINERVINA GUEDES TAVARES DE MELO | 2 | 2 | 2 | | |
| Condado | HOSPITAL DE MATERNIDADE JOAO PEREIRA DE ANDRADE | 4 | 4 | 5 | | 1 |
| Ferreiros | | 0 | 0 | 0 | | |
| Goiana | HOSPITAL BELARMINO CORREIA | 18 | 18 | 18 | | |
| | CASA DE SAUDE SANTO AMARO | 4 | 4 | 4 | | |
| | CASA DE SAUDE DE TEJUCUPAPO | 7 | 7 | 7 | | |
| Itambé | UNIDADE MISTA DR HERCILIO MORAES BORBA | 8 | 8 | 8 | | |
| Itaquitinga | UNIDADE MISTA ADELINA AZEVEDO | 4 | 4 | 4 | | |
| Macaparana | UNIDADE MISTA JOAQUIM FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI | 6 | 6 | 6 | | |
| São Vicente Ferrer | UNIDADE MISTA EDSON REGIS DE CARVALHO | 3 | 3 | 3 | | |
| Timbaúba | HOSPITAL FERREIRA LIMA | 11 | 11 | 11 | | |
| Total | | 75 | 75 | 76 | | 1 |

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>. Dados coletados em 07/01/22





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

ANEXO XII - FIGURAS E QUADROS (ACHADO Nº 61 A 68)

FIGURA 4 - Identificação da necessidade de leitos de UTI Adulto considerando o parâmetro de necessidade de 8% com base na Portaria GM/MS 1101/2002.

| Geres | REGIÕES DE SAÚDE | POPULAÇÃO RESIDENTE (FAIXA ETÁRIA 0 A 80 ANOS E MAIS) ¹ | POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE (85%) ² | NECESSIDADE DE LEITOS HOSPITALARES (2,5 LEITOS PARA CADA 1000 HABITANTES) ³ | FATOR DE AJUSTE (5,83%) ³ | NECESSIDADE DE LEITOS DE UTI ADULTO (8% SOBRE OS LEITOS HOSPITALARES) | OFERTA REDE PRÓPRIA E CONVENIADA/SUS | DEFICIT (OFERTA REDE PRÓPRIA E CONVENIADA SUS – NECESSIDADE GERAL) |
|-----------------|-----------------------|--|---|--|--------------------------------------|---|--------------------------------------|---|
| I | *Recife | 4.284.248 | 3.641.611 | 9.104 | 9.635 | 771 | 570 | 201 |
| II | Limoeiro | 605.406 | 514.595 | 1.286 | 1.361 | 109 | 10 | 99 |
| III | Palmares | 628.399 | 534.139 | 1.335 | 1.413 | 113 | 30 | 83 |
| XII | Goiana | 316.160 | 268.736 | 672 | 711 | 57 | 0 | 57 |
| Total I Macro | | 5.834.213 | 4.959.081 | 12.398 | 13.120 | 1050 | 610 | 440 |
| IV | Caruaru | 1.399.743 | 1.189.782 | 2.974 | 3.148 | 252 | 78 | 174 |
| V | Garanhuns | 549.194 | 466.815 | 1.167 | 1.235 | 99 | 21 | 78 |
| Total II Macro | | 1.948.937 | 1.656.596 | 4.141 | 4.383 | 351 | 99 | 252 |
| VI | Arcoverde | 432.229 | 367.395 | 918 | 972 | 78 | 8 | 70 |
| X | Afogados da Ingazeira | 191.056 | 162.398 | 406 | 430 | 34 | 0 | 34 |
| XI | Serra Talhada | 242.280 | 205.938 | 515 | 545 | 44 | 10 | 34 |
| Total III Macro | | 865.565 | 735.730 | 1.839 | 1.947 | 156 | 18 | 138 |
| VII | Salgueiro | 148.925 | 126.586 | 316 | 335 | 27 | 10 | 17 |
| VIII | *Petrolina | 517.029 | 439.475 | 1.099 | 1.163 | 93 | 41 | 52 |
| IX | Ouricuri | 360.115 | 306.098 | 765 | 810 | 65 | 0 | 65 |
| Total IV Macro | | 1.026.069 | 872.159 | 2.180 | 2.308 | 185 | 51 | 134 |
| Total Estado | | 9.674.784 | 8.223.566 | 20.559 | 21.758 | 1741 | 778 | 963 |

Fonte:

¹ - Base populacional geral - Banco tabwin/SUS/PE - 2021 - População SUS dependente 85%;

² - Parâmetro PT GM/MS 1.101/2002 - 2,5 leitos/1000 hab;

³ - Leitos SUS CNES competência novembro/2021, extraídos do Tabwin em 23/02/2022, Leitos de UTI Adulto (dados sujeitos a alteração/atualização).





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

FIGURA 5 - Identificação da necessidade de leitos de UTI pediátrica considerando o parâmetro de necessidade de 8% com base na Portaria GM/MS 1101/2002.

| GERES | REGIÕES DE SAÚDE | POPULAÇÃO RESIDENTE (FAIXA ETÁRIA 0 A 80 ANOS E MAIS) ¹ | POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE (85%) ² | NECESSIDADE DE LEITOS HOSPITALARES PEDIÁTRICOS (0,41 LEITOS PARA CADA 1000 HABITANTES) ³ | TOTAL DA NECESSIDADE DE LEITOS + FATOR DE AJUSTE (5,83%) ³ | NECESSIDADE DE LEITOS DE UTI PEDIÁTRICA (8% SOBRE OS LEITOS HOSP. PED.) | OFERTA REDE PRÓPRIA E COMPLEMENTAR | DÉFICIT (OFERTA REDE PRÓPRIA E CONVENIADA - NECESSIDADE GERAL) |
|-----------------|-----------------------|--|---|---|---|---|------------------------------------|--|
| I | *Recife | 4.284.248 | 3.641.611 | 1.493 | 1.580 | 126 | 97 | 29 |
| II | Limoeiro | 605.406 | 514.595 | 211 | 223 | 18 | 0 | 18 |
| III | Palmares | 628.399 | 534.139 | 219 | 232 | 19 | 5 | 14 |
| XII | Goiana | 316.160 | 268.736 | 110 | 117 | 9 | 0 | 9 |
| Total I Macro | Total I Macro | 5.834.213 | 4.959.081 | 2.033 | 2.152 | 172 | 102 | 70 |
| IV | Caruaru | 1.399.743 | 1.189.782 | 488 | 516 | 41 | 10 | 31 |
| V | Garanhuns | 549.194 | 466.815 | 191 | 203 | 16 | 0 | 16 |
| Total II Macro | Total II Macro | 1.948.937 | 1.656.596 | 679 | 719 | 58 | 10 | 48 |
| VI | Arcoverde | 432.229 | 367.395 | 151 | 159 | 13 | 0 | 13 |
| X | Afogados da Ingazeira | 191.056 | 162.398 | 67 | 70 | 6 | 0 | 6 |
| XI | Serra Talhada | 242.280 | 205.938 | 84 | 89 | 7 | 0 | 7 |
| Total III Macro | Total III Macro | 865.565 | 735.730 | 302 | 319 | 26 | 0 | 26 |
| VII | Salgueiro | 148.925 | 126.586 | 52 | 55 | 4 | 0 | 4 |
| VIII | *Petrolina | 517.029 | 439.475 | 180 | 191 | 15 | 4 | 11 |
| IX | Ouricuri | 360.115 | 306.098 | 126 | 133 | 11 | 0 | 11 |
| Total IV Macro | Total IV Macro | 1.026.069 | 872.159 | 358 | 378 | 28 | 4 | 26 |
| Total Estado | Total Estado | 9.674.784 | 8.223.566 | 3.372 | 3.568 | 283 | 116 | 169 |

Fonte:

¹ - Base populacional geral - Banco tabwin/SUS/PE - 2021 - População SUS dependente 85%;

² - Parâmetro PT GM/MS 1.101/2002 - 2,5 leitos/1000 hab;

³ - Leitos SUS CNES competência novembro/2021, extraídos do Tabwin em 23/02/2022, Leitos de UTI Pediátrica.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

FIGURA 6 - Identificação da necessidade de leitos de UTI neonatal considerando o parâmetro estabelecido na Portaria GM/MS 650/2011.

| GERES | Região de Saúde | Número de Nasc. Vivos (2019) ¹ | Número de Nascidos Vivos dependentes SUS (85%) | Necessidade de Leitos UTI NEO (NV SUS dependente 85% - 2 leitos/1.000 nasc. Vivos) ² | OFERTA REDE PRÓPRIA E CONVENIADA ³ (B) | DÉFICIT (NECESSIDADE DE LEITOS- OFERTA DA REDE PRÓPRIA E CONVENIADA) |
|-----------------|----------------------------|---|--|--|---|--|
| I | 2601 Recife | 55.943 | 47.552 | 95 | 123 | -28 |
| II | 2602 Limoeiro | 7.639 | 6.493 | 13 | 0 | 13 |
| III | 2603 Palmares | 8.036 | 6.831 | 14 | 5 | 9 |
| XII | 2612 Goiana | 4207 | 3.576 | 7 | 0 | 7 |
| Total I Macro | Total I Macro | 75.825 | 64.451 | 129 | 128 | 29 |
| IV | 2604 Caruaru | 19.910 | 16.924 | 34 | 0 | 34 |
| V | 2605 Garanhuns | 8.062 | 6.853 | 14 | 0 | 13 |
| Total II Macro | Total II Macro | 27.972 | 23.776 | 48 | 0 | 47 |
| VI | 2606 Arcoverde | 6.144 | 5.222 | 10 | 0 | 10 |
| X | 2610 Afogados da Ingazeira | 2.695 | 2.291 | 5 | 0 | 4 |
| XI | 2611 Serra Talhada | 3.734 | 3.174 | 6 | 0 | 6 |
| Total III Macro | Total III Macro | 12.573 | 10.687 | 21 | 0 | 20 |
| VII | 2607 Salgueiro | 2.299 | 1.954 | 4 | 0 | 4 |
| VIII | 2608 Petrolina | 8.820 | 7.497 | 15 | 6 | 9 |
| IX | 2609 Ouricuri | 5.901 | 5.016 | 10 | 0 | 10 |
| Total IV Macro | Total IV Macro | 17.020 | 14.467 | 29 | 6 | 23 |
| Total Estado | Total Estado | 133.390 | 113.382 | 227 | 134 | 119 |

Fonte:

¹ Sinasc-2019- PESQUISA TABNET PE EM 16/12/2021

² Portaria SAS/MS Nº 650 de 05 de outubro de 2011/ CNES /SETEMBRO/2016

³ Portaria 930/MS 10 de maio de 2012

⁴ Não se encontra disponível o nº de nascidos vivos do ano de 2017- atualizado em 07/08/2018

⁵ Tabela feita no excel passível de arredondamento.





Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

FIGURA 7 - Distribuição dos casos de SRAG, segundo positividade para Covid-19, por Semana Epidemiológica de Notificação. Pernambuco, 2020.



Fonte: CIEVS/SEVS/SES-PE. Dados atualizados em 30/12/2020. Dados sujeitos à revisão. Informação coletada em 24 de fevereiro de 2022.



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

QUADRO 16 - Quantidade de Leitos SUS por Tipo/Especialidade, ofertados em Pernambuco, segundo ano de avaliação.

| | Cirúrgico | Clínico | Complementar | Obstétrico | Pediátrico | Outras Especialidades | Hospital/DIA | Total |
|---|-----------|---------|--------------|------------|------------|-----------------------|--------------|-------|
| 2020 | 3818 | 7856 | 1837 | 2104 | 2263 | 1203 | 216 | 1929 |
| 2021 | 3818 | 7830 | 2530 | 2112 | 2162 | 1157 | 186 | 1979 |
| Proporção de aumento/redução (%) | 0,0 | -0,3 | 37,7 | 0,4 | -4,5 | -3,8 | -13,9 | 2,6 |

Fonte: TabCNES/Tabwin/SUS/PE. Competência de novembro de 2020/2021. Dados coletados em 24 de fevereiro de 2022.

QUADRO 17 - Quantitativo de leitos clínicos para adultos e respectivos déficits, por Região de Saúde de Pernambuco. Competência de novembro/2021.

| Geres | REGIÕES DE SAÚDE | POPULAÇÃO RESIDENTE (2021) ¹ | POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE (86%) ² | NECESSIDADE DE LEITOS HOSPITALARES (3 LEITOS PARA CADA 1000 HABITANTES) ³ | FATOR DE AJUSTE (5,83%) ³ | NECESSIDADE DE LEITOS CLÍNICOS - ADULTO (26,82% SOBRE OS LEITOS HOSPITALARES) | OFERTA REDE SUS | DEFICIT (OFERTA REDE PRÓPRIA E CONVENIADA SUS MENOS NECESSIDADE GERAL) | Nº de leitos ofertados para cada 1000 habitantes |
|---------------------|-----------------------|---|---|--|--------------------------------------|---|-----------------|---|--|
| I | *Recife | 4.284.248 | 3.684.453 | 11.053 | 11.698 | 3137 | 3657 | -520 | 0,99 |
| II | Limoeiro | 605.406 | 520.649 | 1.562 | 1.653 | 443 | 439 | 4 | 0,84 |
| III | Palmares | 628.399 | 540.423 | 1.621 | 1.716 | 460 | 337 | 123 | 0,62 |
| XII | Goiana | 316.160 | 271.898 | 816 | 863 | 232 | 181 | 51 | 0,67 |
| IV | Caruaru | 1.399.743 | 1.203.779 | 3.611 | 3.822 | 1025 | 1081 | -56 | 0,9 |
| V | Garanhuns | 549.194 | 472.307 | 1.417 | 1.500 | 402 | 524 | -122 | 1,11 |
| VI | Arcoverde | 432.229 | 371.717 | 1.115 | 1.180 | 317 | 290 | 27 | 0,78 |
| X | Afogados da Ingazeira | 191.056 | 164.308 | 493 | 522 | 140 | 192 | -52 | 1,17 |
| XI | Serra Talhada | 242.280 | 208.361 | 625 | 662 | 177 | 229 | -52 | 1,1 |
| VII | Salgueiro | 148.925 | 128.076 | 384 | 407 | 109 | 158 | -49 | 1,23 |
| VIII | *Petrolina | 517.029 | 444.645 | 1.334 | 1.412 | 379 | 429 | -50 | 0,96 |
| IX | Ouricuri | 360.115 | 309.699 | 929 | 983 | 264 | 313 | -49 | 1,01 |
| Total Estado | | 9.674.784 | 8.320.315 | 24.960 | 26.418 | 7.085 | 7.830 | 205* | 11 |

* O déficit, corresponde a soma das regionais II, III, XII e VI.

Fonte:

¹ - Base populacional geral - Banco tabwin/SUS/PE - 2021 - População SUS dependente 86%;

² - PT GM/MS de consolidação nº 3/2017 - Parâmetro PT GM/MS 1.101/2002 - 3 leitos/1000 hab;

³ - Leitos SUS CNES competência novembro/2021, extraídos do Tabwin em 23/02/2022, Leitos clínicos por especialidade, incluindo os leitos: AIDS, cardio, clínico geral, dermatologia, geriatria, hansenologia, hematologia, nefro-uropologia, neonatologia, neurologia, oncologia, pneumologia.



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

QUADRO 18 - Quantitativo de leitos cirúrgicos para adultos e respectivos déficits, por Região de Saúde de Pernambuco. Competência de novembro/2021.

| Geres | REGIÕES DE SAÚDE | POPULAÇÃO RESIDENTE (2021) ¹ | POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE (86%) ² | NECESSIDADE DE LEITOS HOSPITALARES (3 LEITOS PARA CADA 1000 HABITANTES) ³ | FATOR DE AJUSTE (5,83%) ³ | NECESSIDADE DE LEITOS CIRÚRGICOS - ADULTO (14,99% SOBRE OS LEITOS HOSPITALARES) | OFERTA REDE SUS | DEFICIT (OFERTA REDE PRÓPRIA E CONVENIADA SUS MENOS NECESSIDADE GERAL) | Nº de leitos ofertados para cada 1000 habitantes |
|--------------|-----------------------|---|---|--|--------------------------------------|---|-----------------|---|--|
| I | *Recife | 4.284.248 | 3.684.453 | 11.053 | 11.698 | 1753 | 2598 | -845 | 0,71 |
| II | Limoeiro | 605.406 | 520.649 | 1.562 | 1.653 | 248 | 94 | 154 | 0,18 |
| III | Palmares | 628.399 | 540.423 | 1.621 | 1.716 | 257 | 168 | 89 | 0,31 |
| XII | Goiana | 316.160 | 271.898 | 816 | 863 | 129 | 65 | 64 | 0,24 |
| IV | Caruaru | 1.399.743 | 1.203.779 | 3.611 | 3.822 | 573 | 330 | 243 | 0,27 |
| V | Garanhuns | 549.194 | 472.307 | 1.417 | 1.500 | 225 | 103 | 122 | 0,22 |
| VI | Arcoverde | 432.229 | 371.717 | 1.115 | 1.180 | 177 | 67 | 110 | 0,18 |
| X | Afogados da Ingazeira | 191.056 | 164.308 | 493 | 522 | 78 | 53 | 25 | 0,32 |
| XI | Serra Talhada | 242.280 | 208.361 | 625 | 662 | 99 | 91 | 8 | 0,44 |
| VII | Salgueiro | 148.925 | 128.076 | 384 | 407 | 61 | 38 | 23 | 0,3 |
| VIII | *Petrolina | 517.029 | 444.645 | 1.334 | 1.412 | 212 | 154 | 58 | 0,35 |
| IX | Ouricuri | 360.115 | 309.699 | 929 | 983 | 147 | 57 | 90 | 0,18 |
| Total Estado | | 9.674.784 | 8.320.314 | 24.961 | 26.416 | 3960 | 3.818 | 986* | 0,46 |

* O déficit, corresponde a soma das regionais II, III, XII, IV, V, VI, X, XI, VII, VIII, IX.

Fonte:

¹ - Base populacional geral - Banco tabwin/SUS/PE - 2021 - População SUS dependente 86%;

² - PT GM/MS de consolidação nº 3/2018 - Parâmetro PT GM/MS 1.101/2002 - 3 leitos/1000 hab;

³ - Leitos SUS CNES competência novembro/2021, extraídos do Tabwin em 23/02/2022, Leitos cirúrgicos: bucomaxilo facial, cardiologia, cirurgia geral, endocrinologia, gastroenterologia, ginecologia, nefrologia, urologia, neurocirurgia, oftalmologia, oncologia, ortopedia-traumatologia, otorrinolaringologia, plástica, torácica, transplante.



Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

QUADRO 19 - Quantitativo de leitos pediátricos e respectivos déficits/superávits, por Região de Saúde de Pernambuco.

| Geres | REGIÕES DE SAÚDE | POPULAÇÃO RESIDENTE DE 0-14 ANOS (2021) ¹ | POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE (86%) ² | NECESSIDADE DE LEITOS HOSPITALARES (3 LEITOS PARA CADA 1000 HABITANTES) ³ | FATOR DE AJUSTE (5,83%) ³ | NECESSIDADE DE LEITOS PEDIÁTRICOS (14,06% SOBRE OS LEITOS HOSPITALARES) | OFERTA REDE SUS | DEFICIT (OFERTA REDE PRÓPRIA E CONVENIADA SUS MENOS NECESSIDADE GERAL) | Nº leitos ofertados para cada 1000 habitantes |
|--------------|-----------------------|--|---|--|--------------------------------------|---|-----------------|---|---|
| I | *Recife | 977.419 | 840.580 | 2.522 | 2.669 | 375 | 1004 | -629 | 1,19 |
| II | Limoeiro | 155.504 | 133.733 | 401 | 425 | 60 | 127 | -67 | 0,95 |
| III | Palmares | 183.841 | 158.103 | 474 | 502 | 71 | 133 | -62 | 0,84 |
| XII | Goiana | 84.797 | 72.925 | 219 | 232 | 33 | 76 | -43 | 1,04 |
| IV | Caruaru | 370.742 | 318.838 | 957 | 1.012 | 142 | 204 | -62 | 0,64 |
| V | Garanhuns | 158.130 | 135.992 | 408 | 432 | 61 | 91 | -30 | 0,67 |
| VI | Arcoverde | 130.614 | 112.328 | 337 | 357 | 50 | 75 | -25 | 0,67 |
| X | Afogados da Ingazeira | 49.898 | 42.912 | 129 | 136 | 19 | 80 | -61 | 1,86 |
| XI | Serra Talhada | 67.077 | 57.686 | 173 | 183 | 26 | 70 | -44 | 1,21 |
| VII | Salgueiro | 43.471 | 37.385 | 112 | 119 | 17 | 84 | -67 | 2,25 |
| VIII | *Petrolina | 150.852 | 129.733 | 389 | 412 | 58 | 129 | -71 | 0,99 |
| IX | Ouricuri | 113.434 | 97.553 | 293 | 310 | 44 | 89 | -45 | 0,91 |
| Total Estado | | 2.485.779 | 2.137.770 | 6.413 | 6.787 | 954 | 2.162 | 0 | 1,01 |

Fonte:

¹ - Base populacional geral - Banco tabwin/SUS/PE - 2021 - População SUS dependente 86%;

² - PT GM/MS de consolidação nº 3/2018 - Parâmetro PT GM/MS 1.101/2002 - 3 leitos/1000 hab





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

QUADRO 20 - Quantitativo de leitos de cuidados prolongados/crônicos e respectivos déficits/superávits, por Região de Saúde de Pernambuco.

| REGIONAIS DE SAÚDE PE | POPULAÇÃO ESTIMADA (2021) | POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE 86% | NECESSIDADE DE LEITOS HOSPITALARES (2,5 LEITOS/1000 HAB.) | FATOR DE AJUSTE (5,83%) ¹ | 5,62% LEITOS UCP/MCP | OFERTA REDE SUS | DÉFICIT (NECESSIDADE - OFERTA DA REDE PÚBLICA) |
|----------------------------|---------------------------|------------------------------|---|--------------------------------------|----------------------|-----------------|--|
| 2601 Recife | 4.284.248 | 3.684.453 | 9.211 | 9.748 | 548 | 266 | 282 |
| 2602 Limoeiro | 605.406 | 520.649 | 1.302 | 1.378 | 77 | 60 | 17 |
| 2603 Palmares | 628.399 | 540.423 | 1.351 | 1.430 | 80 | 21 | 59 |
| 2612 Goiana | 316.160 | 271.898 | 680 | 719 | 40 | 40 | 0 |
| Total Macro I | 5.834.213 | 5.017.423 | 12.544 | 13.275 | 746 | 387 | 359 |
| 2604 Caruaru | 1.399.743 | 1.203.779 | 3.009 | 3.185 | 179 | 49 | 130 |
| 2605 Garanhuns | 549.194 | 472.307 | 1.181 | 1.250 | 70 | 0 | 70 |
| Total Macro II | 1.948.937 | 1.676.086 | 4.190 | 4.435 | 249 | 49 | 200 |
| 2606 Arcoverde | 432.229 | 371.717 | 929 | 983 | 55 | 8 | 47 |
| 2610 Afogados da Ingazeira | 191.056 | 164.308 | 411 | 435 | 24 | 0 | 24 |
| 2611 Serra Talhada | 242.280 | 208.361 | 521 | 551 | 31 | 0 | 31 |
| Total Macro III | 865.565 | 744.386 | 1.861 | 1.969 | 111 | 8 | 103 |
| 2607 Salgueiro | 148.925 | 128.076 | 320 | 339 | 19 | 0 | 19 |
| 2608 Petrolina | 517.029 | 444.645 | 1.112 | 1.176 | 66 | 11 | 55 |
| 2609 Ouricuri | 360.115 | 309.699 | 774 | 819 | 46 | 0 | 46 |
| Total Macro IV | 1.026.069 | 882.419 | 2.206 | 2.335 | 131 | 11 | 120 |
| Total Geral | 9.674.784 | 8.320.314 | 20.801 | 22.013 | 1.237 | 455 | 782 |

Fonte:

¹ - Base populacional geral - Banco Tabwin/SUS/PE - 2021 - População SUS dependente 86%;

² - PT GM/MS de consolidação nº 3/2018 - Parâmetro PT GM/MS 1.101/2002 - 3 leitos/1000 hab.





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

ANEXO XIII - FIGURAS (RECOMENDAÇÃO Nº 12)

FIGURA 8 - Ato de Rateio nº 01/2020

| Ente Devedor | Processo Administrativo | Total devido ao TJPE | | Total devido ao TRT6 | | Total devido ao TRF5 | | Estatuto Total de Precatórios |
|---------------------------------------|-------------------------|----------------------|----------------|----------------------|---------------|----------------------|--------------|-------------------------------|
| Estado de Pernambuco | 01/2017-NP | 95,78% | 503.630.317,58 | 3,19% | 16.781.048,35 | 1,03% | 5.394.161,03 | 525.955.998,96 |
| Município de Abreu e Lima | 11/2012-SEJU | 100,00% | 1.860.044,25 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 1.860.044,25 |
| Município de Altinho | 10/2013-SEJU | 100,00% | 23.683,46 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 23.683,46 |
| Município de Angelim | 23/2013-SEJU | 0,00% | 0,00 | 73,49% | 435.912,91 | 26,51% | 157.251,35 | 593.174,26 |
| Município de Araripina | 04/2017-NP | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 100,00% | 1.117.978,27 | 1.117.978,27 |
| Município de Barreiros | 05/2017-NP | 89,54% | 354.818,16 | 10,46% | 41.458,37 | 0,00% | 0,00 | 396.276,53 |
| Município de Belo Jardim | 02/2014-NP | 41,75% | 198.767,23 | 0,00% | 0,00 | 58,25% | 277.309,64 | 476.076,87 |
| Município de Bom Conselho | 09/2012-SEJU | 98,04% | 2.210.084,82 | 1,96% | 44.213,29 | 0,00% | 0,00 | 2.254.298,11 |
| Município de Buíque | 07/2017-NP | 29,51% | 53.372,36 | 21,69% | 39.219,59 | 48,80% | 88.240,33 | 181.832,28 |
| Município de Cabo de Santo Agostinho | 02/2015-NP | 87,29% | 906.841,33 | 12,71% | 132.090,99 | 0,00% | 0,00 | 1.038.932,32 |
| Município de Calumbi | 08/2017-NP | 100,00% | 358.563,06 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 358.563,06 |
| Município de Camutanga | 65/2013-SEJU | 93,57% | 3.343.189,30 | 0,00% | 0,00 | 6,43% | 229.555,99 | 3.572.745,29 |
| Município de Carpina | 68/2013-SEJU | 88,34% | 1.912.987,33 | 11,66% | 252.510,09 | 0,00% | 0,00 | 2.165.497,42 |
| Município de Chã Grande | 09/2017-NP | 95,32% | 117.606,00 | 4,68% | 5.771,77 | 0,00% | 0,00 | 123.377,77 |
| Município de Cumaru | 28/2017-NP | 100,00% | 23.191,87 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 23.191,87 |
| Município de Cupira | 04/2014-SEJU | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | - |
| Município de Custódia | 11/2013-SEJU | 83,24% | 4.745.914,51 | 0,00% | 0,00 | 16,76% | 955.392,40 | 5.701.306,91 |
| Município de Exu | 11/2017-NP | 100,00% | 21.324,55 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 21.324,55 |
| Município de Garanhuns | 12/2013-SEJU | 97,37% | 390.902,62 | 0,00% | 0,00 | 2,63% | 10.562,11 | 401.464,73 |
| Município de Goiana | 12/2017-NP | 93,79% | 13.793.296,11 | 6,08% | 893.976,45 | 0,13% | 18.597,83 | 14.685.870,39 |
| Município de Gravata | 17/2012-SEJU | 99,58% | 2.193.244,87 | 0,42% | 9.307,36 | 0,00% | 0,00 | 2.202.552,23 |
| Município de Iati | 13/2017-NP | 100,00% | 2.435.064,82 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 2.435.064,82 |
| Município de Igarassu | 01/2016-NP | 100,00% | 229.677,19 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 229.677,19 |
| Município de Igarassu | 57/2013-SEJU | 100,00% | 7.491.697,56 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 7.491.697,56 |
| Município de Inajá | 16/2012-SEJU | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 100,00% | 124.599,68 | 124.599,68 |
| Município de Itamaracá | 20/2012-SEJU | 6,91% | 56.245,98 | 0,00% | 0,00 | 93,09% | 757.686,61 | 813.932,59 |
| Município de Jaboatão dos Guararapes | 21/2012-SEJU | 98,43% | 15.807.681,09 | 0,00% | 0,00 | 1,57% | 251.851,71 | 16.059.532,80 |
| Município de Lagoa do Ouro | 24/2017-NP | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | - |
| Município de Olinda | 01/2015-SEJU | 84,93% | 5.681.258,24 | 15,07% | 1.007.995,07 | 0,00% | 0,00 | 6.689.253,31 |
| Município de Ororó | 15/2017-NP | 100,00% | 681.282,38 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 681.282,38 |
| Município de Palmares | 01/2014-ATP | 97,61% | 7.637.032,83 | 2,39% | 186.782,35 | 0,00% | 0,00 | 7.823.815,18 |
| Município de Palmarina | 84/2013-SEJU | 51,10% | 3.332.088,87 | 0,00% | 0,00 | 48,90% | 3.189.175,81 | 6.521.264,68 |
| Município de Passira | 16/2017-NP | 100,00% | 235.151,87 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 235.151,87 |
| Município de Paudalho | 06/2014 | 36,56% | 1.437.694,46 | 41,07% | 1.614.826,02 | 22,37% | 879.726,34 | 3.932.246,82 |
| Município de Paulista | 14/2013-SEJU | 58,48% | 7.179.077,59 | 36,55% | 4.486.758,95 | 4,97% | 610.624,23 | 12.276.460,77 |
| Município de Pesqueira | 23/2012-SEJU | 10,55% | 197.487,23 | 89,45% | 1.674.612,91 | 0,00% | 0,00 | 1.872.100,14 |
| Município de Petrolina | 58/2013-SEJU | 82,30% | 37.189.523,48 | 1,67% | 753.926,62 | 16,03% | 7.245.693,43 | 45.189.143,53 |
| Município de Poção | 24/2012-SEJU | 98,81% | 476.899,64 | 1,19% | 5.739,82 | 0,00% | 0,00 | 482.639,46 |
| Município de Poção | 24/2012-SEJU | 98,81% | 476.899,64 | 1,19% | 5.739,82 | 0,00% | 0,00 | 482.639,46 |
| Município de Pombos | 22/2017-NP | 100,00% | 1.156.666,75 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 1.156.666,75 |
| Município de Primavera | 05/2017-NP | 19,41% | 98.063,92 | 80,59% | 407.091,45 | 0,00% | 0,00 | 505.155,37 |
| Município de Rio Formoso | 26/2012-SEJU | 24,53% | 7.640,07 | 72,16% | 22.473,06 | 3,31% | 1.032,20 | 31.145,33 |
| Município de Salgadinho | 17/2017-NP | 100,00% | 2.225,44 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 2.225,44 |
| Município de Santa Cruz do Capibaribe | 23/2017-NP | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | - |
| Município de São Benedito do Sul | 18/2017-NP | 100,00% | 72.420,72 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 72.420,72 |
| Município de São João | 30/2012-SEJU | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | - |
| Município de São José do Egito | 0 | 57,50% | 1.203.931,02 | 42,50% | 890.011,83 | 0,00% | 0,00 | 2.093.942,85 |
| Município de Tracunhaém | 20/2017-NP | 8,91% | 114.432,92 | 8,36% | 107.256,28 | 82,73% | 1.061.923,72 | 1.283.612,92 |
| Município de Vitória de Santo Antão | 29/2012-SEJU | 96,04% | 1.798.714,64 | 0,00% | 0,00 | 3,96% | 74.167,35 | 1.872.881,99 |
| Município de Xexéu | 21/2017-NP | 100,00% | 54.700,30 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 54.700,30 |

Notas:
1) Estoque da dívida dos entes do Regime Especial, considerando os valores dos precatórios pendentes de pagamento em dezembro/2019 sem deduzir as parcelas vencidas até 31/12/2019.
2) Saíram do Regime Especial os Municípios de Cupira, Lagoa do Ouro, Santa Cruz do Capibaribe, e São João

Recife, 11 de Fevereiro de 2020

José Henrique Coelho Dias da Silva
Juz Assessor Especial da Presidência - Tribunal de Justiça de Pernambuco

Saulo Botica Souza de Medeiros
Juz do Tribunal Regional do Trabalho de 8ª Região

Joana Carolina Lins Pereira
Juz do Tribunal Regional Federal de 5ª Região

Fonte: Procuradoria Geral do Estado (Processo SEI nº 460000002.000022/2022-10)





Governo do Estado de Pernambuco
Prestação de Contas do Governo do Estado - Exercício 2020

FIGURA 9 - Ato de Rateio nº 01/2020

| Ente Devedor | Processo Administrativo | Total devido ao TJPE | Total devido ao TRF6 | Total devido ao TRF5 | Estoque Total em Precatórios 31/12/2019 | | | |
|-------------------------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---|---------|---------------|----------------|
| Estado de Pernambuco | 01/2017-NP | 95,03% | 396.847.759,03 | 2,49% | 10.412.338,97 | 2,48% | 10.343.820,47 | 417.603.918,27 |
| Município de Abreu e Lima | 11/2012-SEJU | 100,00% | 1.680.427,48 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 1.680.427,48 |
| Município de Angelim | 23/2013-SEJU | 0,00% | 0,00 | 49,72% | 97.681,12 | 50,28% | 98.762,79 | 196.443,91 |
| Município de Bom Conselho | 09/2012-SEJU | 99,83% | 1.440.633,68 | 0,17% | 2.426,31 | 0,00% | 0,00 | 1.443.060,00 |
| Município de Buqui | 07/2017-NP | | | | | | | |
| Município de Camutanga | 65/2013-SEJU | 90,22% | 1.968.500,09 | 0,00% | 0,00 | 9,78% | 213.470,14 | 2.182.067,77 |
| Município de Carpina | 68/2013-SEJU | 72,19% | 5.544.738,13 | 0,89% | 67.993,66 | 26,92% | 2.067.474,43 | 7.680.206,32 |
| Município de Cidá Grande | 09/2017-NP | | | | | | | |
| Município de Custódia | 11/2013-SEJU | 37,49% | 5.878.688,82 | 0,00% | 0,00 | 62,51% | 9.803.619,18 | 15.682.308,00 |
| Município de Galena | 12/2017-NP | 93,76% | 12.052.303,66 | 6,12% | 786.690,11 | 0,12% | 15.867,92 | 12.854.860,69 |
| Município de Gravatá | 17/2012-SEJU | 98,99% | 753.567,77 | 0,07% | 566,16 | 0,94% | 7.145,83 | 761.279,76 |
| Município de Iati | 13/2017-NP | 91,96% | 1.363.551,64 | 0,00% | 0,00 | 9,04% | 119.193,67 | 1.482.745,31 |
| Município de Itajubá | 01/2016-NP | | | | | | | |
| Município de Igarassu | 57/2013-SEJU | 100,00% | 7.663.566,52 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 7.663.566,52 |
| Município de Igaruaçu | 16/2012-SEJU | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 100,00% | 250.400,99 | 250.400,99 |
| Município de Igararé | 20/2012-SEJU | 31,65% | 71.116,58 | 0,00% | 0,00 | 68,35% | 153.600,42 | 224.717,00 |
| Município de Ilhópolis | 01/2015-SEJU | | | | | | | |
| Município de Ipubi | 15/2017-NP | | | | | | | |
| Município de Palmares | 01/2014-ATP | 97,90% | 5.626.605,64 | 2,10% | 120.838,42 | 0,00% | 0,00 | 5.757.444,06 |
| Município de Palmeirina | 84/2013-SEJU | 54,46% | 3.034.550,40 | 0,00% | 0,00 | 45,55% | 2.538.356,63 | 5.572.907,03 |
| Município de Paulista | 06/2014 | 46,09% | 1.800.554,91 | 36,02% | 1.406.790,78 | 17,89% | 698.752,34 | 3.906.098,03 |
| Município de Paulista | 14/2013-SEJU | 58,99% | 4.560.326,63 | 36,31% | 2.806.800,02 | 4,70% | 363.667,94 | 7.730.784,59 |
| Município de Pesqueira | 23/2012-SEJU | 0,00% | 0,00 | 100,00% | 1.440.458,59 | 0,00% | 0,00 | 1.440.458,59 |
| Município de Petrolina | 58/2013-SEJU | 79,59% | 40.764.063,26 | 1,20% | 616.759,79 | 19,21% | 0.838.879,69 | 51.219.702,74 |
| Município de Poção | 24/2012-SEJU | 99,85% | 554.449,18 | 0,15% | 857,91 | 0,00% | 0,00 | 555.307,09 |
| Município de Pombos | 22/2017-NP | 100,00% | 970.519,50 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 970.519,50 |
| Município de Primavera | 05/2017-NP | 23,36% | 103.460,28 | 76,64% | 399.447,69 | 0,00% | 0,00 | 442.907,97 |
| Município de Rio Formoso | 26/2012-SEJU | | | | | | | |
| Município de São José do Egito | 0 | 62,41% | 1.269.017,02 | 37,59% | 764.369,13 | 0,00% | 0,00 | 2.033.386,15 |
| Município de Tracunhaém | 20/2017-NP | 9,58% | 121.191,24 | 7,71% | 97.546,30 | 82,71% | 1.046.410,41 | 1.265.141,95 |
| Município de Vitória de Santo Antão | 29/2012-SEJU | | | | | | | |

Notas:
1) Estoque da dívida dos entes do Regime Especial, considerando os valores dos precatórios pendentes de pagamento em dezembro/2020 sem deduzir as parcelas vencidas até 31/12/2020.
2) Valores do estoque do TJPE são circunstanciados à condição dos parâmetros cadastrados na inscrição. Poderão sofrer ajustes em função da adequação aos novos parâmetros determinados na Resolução 303 do CNJ, principalmente quanto à incidência de juros moratórios.

Recife, 04 de março de 2021

Dr. José Henrique Coelho Dias da Silva
Juiz Assessor Especial da Presidência - Tribunal de Justiça de Pernambuco

Dra. Wiviane Maria Oliveira de Souza
Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Dra. Joana Carolina Lins Pereira
Juíza do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Jose Henrique Coelho Dias da Silva:1766872
Assinado de forma digital por Jose Henrique Coelho Dias da Silva:1766872
Dados: 2021.03.08 12:03:23 -03'00'

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA:000 03152
Assinado de forma digital por WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA:00003152
DNE c-BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Cert. JUS Institucional - A3, ou=18977292000182, ou=Tribunal Regional do Trabalho 6 Região - TRT6, ou=MAGISTRADO, cn=WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA:00003152
Dados: 2021.03.08 13:25:09 -03'00'

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA:020 59505402
Assinado de forma digital por JOANA CAROLINA LINS PEREIRA:02059505 402
Dados: 2021.03.11 20:22:47 -03'00'